



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
MINTER – UFSC/PF

Alexandre Eustáquio Perpétuo Braga

**Verdades em rede:** exame das decisões do TSE sobre a desinformação eleitoral no Brasil

Florianópolis

2024

Alexandre Eustáquio Perpétuo Braga

**Verdades em rede:** exame das decisões do TSE sobre a desinformação eleitoral no Brasil

Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Orientador: Prof. Enrique Muriel-Torrado, Dr.  
Coorientador: Prof. Adilson Luiz Pinto, Dr.

Florianópolis

2024

Ficha catalográfica gerada por meio de sistema automatizado gerenciado pela BU/UFSC.  
Dados inseridos pelo próprio autor.

Braga, Alexandre Eustáquio Perpétuo

Verdades em rede : exame das decisões do TSE sobre a  
desinformação eleitoral no Brasil / Alexandre Eustáquio  
Perpétuo Braga ; orientador, Enrique Muriel-Torrado, 2024.  
287 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa  
Catarina, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós  
Graduação em Ciência da Informação, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Ciência da Informação. 2. Desinformação. 3. Processo  
eleitoral brasileiro. 4. Rede social. 5. Eleição. I. Muriel  
Torrado, Enrique. II. Universidade Federal de Santa  
Catarina. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.  
III. Título.

Alexandre Eustáquio Perpétuo Braga

**Verdades em rede:** exame das decisões do TSE sobre a desinformação eleitoral no Brasil

O presente trabalho de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 18 de junho de 2024, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.<sup>a</sup> Thaiane Oliveira, Dr.<sup>a</sup>  
Universidade Federal Fluminense

Prof. Fábio Lorensi do Canto, Dr.  
Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Insira neste espaço a  
assinatura digital

---

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Insira neste espaço a  
assinatura digital

Prof. Enrique Muriel-Torrado, Dr.  
Orientador

Florianópolis, 2024.

À minha Doutora, Fabíola!

O seu amor, embora maduro, sempre se insinuou como paixão.

A sua beleza, embora elegante, desalinha os meus passos e faz aflorar meus instintos primais.

O olhar, sempre inteligente, intrigante, leva-me a novos mundos; trouxe-me até aqui!

A sua constância, o seu desejo e a sua entrega tornaram-se matrizes da minha identidade:

De se dizer, que me constrói a cada dia...

De se dizer, que se tornou criatura inextirpável de mim... e minha criadora...

De se dizer, que pelo nosso Thomaz, tornamo-nos infinitos um para o outro!

## AGRADECIMENTOS

Aos filhos, Pedro Alonso e Thomaz Alexandre, pela força que me inspiram.

Ao João Vítor, meu filho do meio, pelo amor e pelas competentes versões do português para o inglês.

Aos pais, Paulo e Ivanilma, pelos caminhos e lições.

Ao irmão mais velho, o Mestre Carlos Henrique, pelo exemplo.

À irmã caçula, Sabrina Paula, por reconhecer em mim capacidades que não creio ostentar.

À colega Paula Dora, que me estimulou a repetir sua trilha do conhecimento.

Aos colegas de mestrado, pelo compartilhamento.

Ao Samuel, da Secretaria do MINTER, pela atenção.

Aos Doutores Edgard Bisset e Fábio Canto, pelas orientações.

À Mestre Heloísa Costa, pelas correções e disponibilidade.

Ao Professor Adilson, pelo acolhimento e pela amizade dedicada a Enrique Muriel-Torrado.

Ao Professor Enrique Muriel-Torrado, que, com excelência, cumpriu uma das mais nobres missões do ser humano: ensinar.

“A máxima que diz que a verdade prevalecerá sobre a iniquidade é um dos prazerosos engodos que um repete para o outro até que se tornam lugar-comum, mas que a experiência refuta. A história teima em demonstrar que a verdade é posta de joelhos pela perseguição dos dominantes. Senão suprimida para sempre, ela é silenciada por séculos”.

(John Stuart Mill, 1859. p. 456, tradução nossa)

## RESUMO

A internet e os *smartphones* popularizados neste século conferiram as características de instantaneidade e ubiquidade à informação, permitindo que ela percorra o globo num átimo pelas vias digitais. Por esses mesmos canais, com velocidade e alcance similares, a desinformação, cujo exemplo moderno mais emblemático está vulgarizado na expressão inglesa “*fake news*”, trafega sem atropelos e com poder para influenciar a política, o mercado, a cultura, a saúde e demais aspectos das relações humanas. Esse fenômeno, que pode ser traduzido como a possibilidade de compartilhar deliberadamente conteúdos falsos, tem acalorado as discussões a respeito de seu poder para direcionar o resultado das consultas populares periódicas (eleições, referendos e plebiscitos) nos estados democráticos, os limites da liberdade de expressão e a necessidade/oportunidade do controle e modulação da rede mundial de computadores. No recorte desta dissertação, foi examinada a atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) diante do uso da desinformação para alteração do livre convencimento dos eleitores brasileiros. A pesquisa, feita a partir da análise das decisões proferidas pelo TSE, revelou que os magistrados que compõem a corte, diante do fenômeno novo da informação/desinformação viral, abandonaram a postura reativa que caracteriza a justiça eleitoral brasileira, marcada pelo minimalismo judicial (a vontade soberana do eleitor), em prol de atuação caracterizada como profilática, decidiram de forma monocrática em 93% dos casos (contra média de 66% em processos com outra temática), foram mais ágeis na conclusão dos processos, decidindo 71% deles antes de encerradas as eleições (frente à média histórica de 66%), atuaram sem provocação em 3% dos processos (o próprio TSE inaugurou processo sem iniciativa de terceiro), distanciando-se do princípio da inércia de jurisdição, algo de raro precedente nos tribunais brasileiros e reeditaram debates sobre a liberdade de expressão e a censura.

**Palavras-chave:** desinformação; redes sociais; eleições; processo eleitoral brasileiro; TSE.

## ABSTRACT

Smartphones and the internet, both popularized in the early 21st century, have bestowed the traits of instantaneity and ubiquitousness to the digital world, allowing information to traverse the globe in a flash. Through these channels, marked by their great speed and reach, disinformation, best exemplified in modern times by use of the term “fake news”, flows without impediment and with the power to influence politics, economics, culture, health care, health policies, as well as other aspects of human relations. This phenomenon, which can translate into the possibility of spreading fake content on a massive scale, has sparked debates regarding the use of censorship on the world wide web, which could be implemented through the use of tools and software designed to mine data in great quantities, especially in non-structured environments such as social networks and messaging apps, all this in order to root out manufacturers of disinformation, as well as how it is shared and boosted. The reflections of these opposing actions (information, disinformation, and censoring) which slide into the concepts of freedom of expression, coercion, and dominion deserve to be meticulously examined. The research revealed that the judges of the TSE (Electoral Superior Court), faced with the novel phenomenon of viral information/disinformation, departed from the reactive stance that characterizes Brazilian electoral justice, marked by minimalism (the sovereign will of the voter), in favor of a proactive approach. They decided monocratically in 93% of cases (compared to an average of 66% in cases with other themes), and were more expeditious in concluding proceedings, deciding 71% of them before the close of elections (against the historical average of 66%), and acted without provocation in 3% of cases (the TSE itself initiated proceedings without a third-party initiative), distancing themselves from the principle of jurisdictional inertia; a rare precedent in Brazilian courts.

**Keywords:** disinformation; social media; Brazilian elections; TSE.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Informação incorreta, desinformação e má-informação .....	23
Figura 2 – Desinformação: Papa Francisco apoia Donald Trump para presidente .....	36
Figura 3 – A diferença entre checagem de fatos e verificação .....	38
Figura 4 – Como identificar notícias falsas .....	42
Figura 5 – Pesquisa no site da Justiça Eleitoral – aba jurisprudência .....	67
Figura 6 – Pesquisa no site da Justiça Eleitoral – aba pesquisa nova.....	67
Figura 7 – Pesquisa no site da Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral .....	68
Figura 8 – Pesquisa no site da Justiça Eleitoral – resultado das buscas .....	68
Figura 9 – Pesquisa de processos no site da Justiça Eleitoral – aba serviços judiciais .....	72
Figura 10 – Pesquisa no PJE – aba consulta pública de processos.....	72
Figura 11 – Pesquisa no PJE – aba consulta pública unificada .....	73
Figura 12 – Pesquisa no PJE – identificação do processo .....	73
Figura 13 – Pesquisa no PJE – identificação do processo. Partes do Processo .....	74
Figura 14 – Pesquisa no PJE – identificação do processo. Data do julgamento .....	74
Figura 15 – Pesquisa no PJE – identificação do processo. Tipo de decisão.....	75
Figura 16 – Pesquisa no PJE – identificação do processo. Data do julgamento .....	76
Figura 17 – Pesquisa no PJE: processos duplicados .....	77
Figura 18 – Pesquisa no PJE: processos duplicados .....	77
Figura 19 – Pesquisa no PJE: processos duplicados .....	77
Figura 20 – Pesquisa no PJE: processos duplicados .....	78
Figura 21 – Pesquisa no PJE: processos duplicados .....	78
Figura 22 – Versão Beta do sistema de busca do TSE .....	79
Figura 23 – Programas de combate à desinformação no TSE.....	84
Figura 24 – Antigo aliado que se tornou opositor do regime comunista é extraído de fotografia editada.....	102

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Brasil: hábitos de consumo de informação.....	31
Gráfico 2 – O engajamento no Facebook dos 20 assuntos mais discutidos nas eleições americanas de 2016 .....	37
Gráfico 3 – Ocorrências dos termos desinformação e fake news no site do TSE.....	81
Gráfico 4 – Ocorrências dos termos desinformação e fake news no site do TSE.....	81
Gráfico 5 – Surgimento e evolução do termo desinformação no site do TSE.....	82
Gráfico 6 – Alteração semântica no TSE .....	83
Gráfico 7 – Temas/assuntos recorrentes.....	87
Gráfico 8 – Iniciativa de processos por espectro político.....	89
Gráfico 9 – Decisões favoráveis por espectro político .....	90
Gráfico 10 – Decisões liminares e definitivas favoráveis por espectro político .....	91
Gráfico 11 – Processos por iniciativa do Ministério Público Eleitoral .....	92
Gráfico 12 – Do tempo da decisão .....	93
Gráfico 13 – Do tipo de decisão .....	94
Gráfico 14 – Do tipo de decisão: dados históricos .....	95
Gráfico 15 – Do tipo de decisão: dados históricos .....	96

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Padrões de toxicidade – como a integridade da informação pode ser corrompida	23
Quadro 2 – Os 05 títulos mais censurados – ALA “Banned/ChallengedList 2000 – 2009.....	40
Quadro 3 – Classificação dos partidos políticos brasileiros .....	59
Quadro 4 – Espectro político das entidades.....	63
Quadro 5 – Síntese dos procedimentos metodológicos .....	70
Quadro 6 – Polo ativo dos processos por espectro político .....	85
Quadro 7 – Partidos políticos registrados no Brasil .....	85

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – O analfabetismo no Brasil: lições da história .....	30
Tabela 2 – TV preferida para quem consome esse tipo de mídia.....	31
Tabela 3 – Fonte de informação do brasileiro .....	31

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	–	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ALA	–	<i>American Library Association</i>
BREXIT	–	Saída do Reino Unido da Comunidade Europeia
CIDH	–	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
e. g.	–	<i>Exempli grata</i> – por exemplo
EUA	–	Estados Unidos da América
IFLA	–	<i>International Federation of Library Associations and Institutions</i>
OEA	–	Organização dos Estados Americanos
OMS	–	Organização Mundial da Saúde
ONU	–	Organização das Nações Unidas
PEC	–	Proposta de Emenda Constitucional
PJe	–	Processo Judicial Eletrônico
PL	–	Projeto de Lei
STF	–	Supremo Tribunal Federal
STJ	–	Superior Tribunal de Justiça
TIC	–	Tecnologia da Informação e Comunicação
TSE	–	Tribunal Superior Eleitoral
UNESCO	–	Organização das Nações Unidas para Educação e Cultura
URI	–	<i>Uniform Resource Identifier</i> (Identificador Uniforme de Recursos). É uma <i>string</i> (sequência de caracteres) que se refere a um recurso)
URL	–	<i>Uniform Resource Locator</i> (Localizador de Recurso Uniforme. É o endereço de um recurso disponível em uma rede, seja a rede internet ou intranet.
URN	–	Uniform Resource Name (Nome de Recurso Uniforme de recurso). Identifica um recurso na <i>web</i> por meio de um nome único e persistente.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>16</b>
1.1	JUSTIFICATIVA .....	19
1.2	PROBLEMA DE PESQUISA .....	20
1.3	OBJETIVOS .....	21
<b>1.3.1</b>	<b>Objetivo Geral.....</b>	<b>21</b>
<b>1.3.2</b>	<b>Objetivos específicos .....</b>	<b>21</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>22</b>
2.1	A DESINFORMAÇÃO .....	22
2.2	LIBERDADE DE EXPRESSÃO VERSUS CENSURA .....	25
2.3	O COMPORTAMENTO HUMANO E O COMPORTAMENTO HUMANO NA INTERNET .....	28
2.4	O PODER, A INTERNET E A FONTE DE INFORMAÇÃO DO BRASILEIRO .....	29
2.5	O LUGAR DO “SUPOSTO SABER” .....	33
2.6	A AUTORREGULAÇÃO .....	36
2.7	AGÊNCIAS DE CHECAGEM E AUTORREGULAÇÃO .....	38
2.8	A EDUCAÇÃO DO USUÁRIO .....	39
2.9	CENSURA E MODERAÇÃO DE CONTEÚDO: MALES NECESSÁRIOS? .....	43
<b>2.9.1</b>	<b>A atuação do Estado .....</b>	<b>44</b>
<b>2.9.2</b>	<b>A atuação do Estado-juiz: relevância jurídica .....</b>	<b>45</b>
2.10	DOS CRIMES .....	45
<b>2.10.1</b>	<b>Crime ou erro na difusão de desinformação .....</b>	<b>45</b>
<b>2.10.2</b>	<b>Crimes contra a honra.....</b>	<b>46</b>
<b>2.10.3</b>	<b>Crimes contra o sistema financeiro .....</b>	<b>47</b>
<b>2.10.4</b>	<b>Crimes eleitorais .....</b>	<b>48</b>
2.11	A INTERVENÇÃO DO ESTADO-JUIZ .....	50
<b>2.11.1</b>	<b><i>Comunicação entre as plataformas e o judiciário .....</i></b>	<b>52</b>
<b>2.11.2</b>	<b><i>A busca em grandes repositórios: a mineração de texto .....</i></b>	<b>52</b>
<b>2.11.3</b>	<b><i>A identificação e supressão de conteúdo .....</i></b>	<b>53</b>
2.12	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE): O MODELO JUDICIAL BRASILEIRO DE SUPERVISÃO ELEITORAL .....	54
2.13	O ESPECTRO POLÍTICO DOS PARTIDOS .....	57
<b>3</b>	<b>DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.....</b>	<b>64</b>

3.1	APLICABILIDADE .....	64
3.2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	64
3.2.1	<i>Pesquisa documental</i> .....	64
3.2.2	<i>Busca no site do TSE</i> .....	65
3.2.3	<i>Busca ampla no site do TSE</i> .....	65
3.2.4	<i>Busca por decisões exaradas pelo TSE</i> .....	65
3.2.5	<b>Refinamento e preparação dos dados</b> .....	<b>68</b>
3.2.6	<b>Análise de conteúdo</b> .....	<b>69</b>
3.2.7	<b>Sumário dos procedimentos metodológicos</b> .....	<b>70</b>
3.2.8	<b>Estruturação dos dados</b> .....	<b>71</b>
3.2.9	<b>Dificuldades durante a pesquisa</b> .....	<b>76</b>
4	<b>RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	<b>80</b>
4.1	DESINFORMAÇÃO NO TSE. QUANDO COMEÇA?.....	80
4.2	ANÁLISE E CATEGORIZAÇÃO DOS PARTIDOS POR SEU ESPECTRO POLÍTICO .....	84
4.3	DA ANÁLISE DOS DADOS.....	86
4.3.1	<b>Assunto ou tema</b> .....	<b>86</b>
4.3.2	<b>Polo ativo...</b> .....	<b>88</b>
4.3.3	<b>Do tempo da decisão</b> .....	<b>92</b>
4.3.4	<b>Tipo de decisão</b> .....	<b>93</b>
5	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>99</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>104</b>
	<b>APÊNDICE A – EXTRATOS DAS DECISÕES</b> .....	<b>116</b>
	<b>APÊNDICE B – PROCESSOS EXAMINADOS</b> .....	<b>281</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As democracias modernas erigiram a liberdade de expressão à categoria de direito humano inalienável e a turbação de seu exercício não deveria ser admitida (Inter-American [...], 2010). Em decorrência, em poucos estratos da sociedade democrática tomavam assento discussões acerca da limitação à ampla liberdade de expressão.

A Internet, porém, tida, no seu surgimento, como entidade libertária imune ao jugo do poder e espaço democrático ideal para a mobilização da sociedade em redes, unida sob interesses difusos (Castells, 1999), trouxe o debate sobre a limites à expressão, regulação, censura e, a reboque, reacendeu as discussões acerca dos “aparelhos ideológicos do estado” (Althusser, 1985a) e o panoptismo (Foucault, 1999) eletrônico, representados não apenas por engrenagens oficiais do poder e de governos, mas pelo *establishment* e suas *longa manus*, eventualmente corporificados em grandes conglomerados comerciais ou travestidos por agências de checagem, canais de comunicação e/ou, na “microfísica do poder” (Foucault, 2017), nas escolas, nas igrejas etc., que se dedicariam a controlar o fluxo de informações (Larson, 2020), quer pelo banimento ou expurgo de publicações (Knox, 2017), quer pela prisão ou assassinato de opositores, quer pela repetição de notícias falsas patrocinadas (Bakir; McStay, 2022), ou pela imposição do silêncio pela coerção ou por meio de sanções econômicas em prol da manutenção das dinâmicas do poder (De Baets, 2008).

Em 05 de outubro de 2021, durante sessão no Senado dos Estados Unidos da América, pontificou-se que o governo norte-americano deveria controlar o conteúdo das redes sociais com vistas a salvaguardar a saúde e a segurança das pessoas (Slotnik, 2021). A proposta foi endereçada por Frances Haugen (2021), engenheira de dados egressa do Facebook<sup>1</sup>, que construiu seu argumento a partir da experiência acumulada em dois anos de trabalho na empresa, que lhe teriam permitido identificar ferramentas aptas a modular as informações que trafegam no ecossistema digital, a frear a dissipação de notícias falsas, a coarctar a difusão de narrativas enganosas e até a bloquear o acesso de perfis<sup>2</sup> que patrocinam convulsão informacional<sup>3</sup>.

No mesmo sentido de regulamentação das redes sociais, perfilou-se a jornalista filipina

---

<sup>1</sup> Ora renomeado como Meta, referência à proposta de criação de um “metaverso”.

<sup>2</sup> Fato que aconteceu com ex-presidente norte-americano Donald Trump. Chefes de Estado e representantes de governos se perfilaram contra essa ação das plataformas Twitter e Facebook, nomeando-a com o neologismo inglês “*deplatforming* (ação pensada para retirar alguém das plataformas)” (Oliveira, 2021).

<sup>3</sup> Wardle e Derakhshan (2018) fala em “desordem da informação”. Moretzsohn (2017) descreve o fenômeno como “hiperinformação”.

e prêmio Nobel da Paz em 2021, Maria Ressa, que enxerga nas redes sociais ameaças concretas à democracia, pois elas não teriam compromisso ético com a descrição isenta dos fatos e da verdade, constituindo-se em trincheiras para os discursos maniqueístas que dominaram a narrativa nos ambientes virtuais e o meio predileto para expressão da quintessência do pensamento extremista (Ressa, 2022).

Exibir esses argumentos favoráveis à moderação de conteúdo da rede mundial de computadores, emitidos por duas figuras que ganharam a cena mundial, serve para demonstrar que não é pacífica e infensa a críticas a liberdade de expressão irrestrita, valor, como dito, soerguido à condição de direito humano e a dogma fundante dos estados democráticos modernos. Na gênese desse debate acerca da aplicação de moderação/censura de conteúdo (que muitos tinham como página virada, assunto já superado e soterrado), está o fenômeno da desinformação propagada pela Internet, que ostenta força para alterar mercados, a economia e a política, dentre outros aspectos da vida cotidiana.

Por óbvio, o assunto é complexo, não se circunscreve a opiniões unívocas, não admite aferrar-se a soluções fáceis (como impor a censura aos meios de comunicação e às plataformas digitais) e, por certo, se desborda para muito além de aspectos técnicos: seus efeitos repercutem em todo o tecido social e, sobretudo, nas relações de poder (Castells, 2015).

Posto, portanto, que a desinformação viral se tornou um fenômeno social observável e que a Internet é a via pela qual ela se espalha com maior velocidade e alcance, têm sido estudadas alternativas disponíveis para monitorá-la e, eventualmente, frear a sua dissipação, com foco na censura judicial, na educação dos usuários e na autorregulação (controle de conteúdo realizado pelas próprias plataformas e mídias convencionais).

Da contemplação desse fenômeno e, especialmente, do debate em torno dos seus efeitos nas eleições para a presidência dos EUA em 2016 e 2020 e da consulta popular que culminou com o BREXIT (saída do Reino Unido do bloco econômico europeu) surgiu o interesse de investigar o impacto da desinformação na política brasileira desde as eleições ocorridas no país em 2018, por meio da análise das decisões judiciais e administrativas exaradas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Desse exame, como se verá, restará sublinhada a mudança de paradigma da corte eleitoral, que abandonou o *minimalismo judicial* (intervenção mínima) em prol de uma “*atuação profilática*” (Lewandowski, 2022) e se viu obrigada a desafiar prescrição textual da

Constituição Federal<sup>4</sup> e construção jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF), corte constitucional brasileira e última instância da justiça no País, expressamente contrária à censura prévia, prolatando decisões que importaram em censura de conteúdo, que culminaram com o impedimento da veiculação de documentário produzido pela empresa Brasil Paralelo até o término do 2º turno das eleições gerais de 2022<sup>5</sup>.

A justificativa dos ministros para adoção de censura prévia num caso específico — medida extrema e vedada pela Constituição brasileira — tem os mesmos matizes do banimento do ex-presidente norte-americano D. Trump das plataformas Facebook e X (antigo Twitter) (Banimento [...], 2021; Facebook [...], 2018): coarctar a “desordem informacional” derivada da desinformação viral.

Esses casos — a decisão do TSE e o banimento do ex-presidente norte-americano das redes sociais — deixaram às escâncaras a disposição do judiciário em atuar e a capacidade das plataformas em moderar/modular conteúdo, que serão exercitadas quando uma publicação contrariar suas políticas internas (Facebook, 2023), quando forem compelidas por decisões judiciais e, eventualmente, quando apelos populares ou econômicos tornarem conveniente esse procedimento.

A relevância do estudo, pois, é destacada pelos valores que estão em jogo nesse cabo de guerra entre o livre fluxo da informação e o esforço para regulá-lo, quais sejam: a liberdade, a democracia, o direito à informação e a ética.

Importante, portanto, examinar a atuação estatal materializada nas decisões da justiça eleitoral brasileira e verificar se, no afã de bloquear a desinformação, essas sentenças poderiam significar, de algum modo, confronto direto com os fundamentos da liberdade de expressão insculpidos na Constituição Federal do Brasil ou em tratados internacionais, como o firmado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIHD/OEA)<sup>6</sup>, especialmente quando prolatada, por exemplo, para proibir a exibição de conteúdo inédito ou a interdição e bloqueio de pessoas e perfis na rede mundial de computadores.

A justiça eleitoral brasileira, órgão especializado e dedicado exclusivamente ao controle do processo eleitoral, exercendo funções administrativas (como o cadastramento de eleitores e candidatos, a organização de pleitos periódicos, como plebiscitos e referendos etc.), e judicantes

---

<sup>4</sup> Art. 220, §2º, da Constituição Federal (Brasil, 1988).

<sup>5</sup> Processo nº 0601522-38.2022.6.00.0000

<sup>6</sup> Inter-American Legal Framework Regarding the Right to Freedom of Expression (Inter-American [...], 2010).

(julgamento de querelas judiciais, como a convalidação de candidaturas, a definição de capacidade política ativa, o financiamento de campanha, o abuso de poder econômico etc.), viu-se obrigada a enfrentar questões relacionadas ao uso da desinformação e sua difusão viral pela rede mundial de computadores.

O objeto desta pesquisa, então, restou estabelecido, qual seja: as decisões judiciais exaradas pelo TSE que enfrentaram o fenômeno da desinformação.

Definido esse objeto, a dissertação foi dividida em etapas, nas quais serão abordadas a relevância e contemporaneidade do tema (justificativa), descrita a finalidade da pesquisa (objetivos), apresentados os fundamentos teóricos e relacionados os trabalhos afins (revisão bibliográfica), descritos o método e a forma para obtenção dos dados (descrição da proposta), exibidos e analisados os dados (resultado e discussão) e lançadas as conclusões finais (considerações).

## 1.1 JUSTIFICATIVA

A informação percorre o globo num átimo pelo impulso dos meios digitais. Essa instantaneidade tem produzido transformações rápidas, uma marcha aparentemente frenética e infrene, que, para o bem e para o mal, impacta pessoas e as organizações sociais. Este mundo encurtado pela comunicação eletrônica e eficiência dos meios de transporte encontra-se no início da “quarta revolução industrial [...], que alterará profundamente a maneira como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos”, e que, por “sua escala, escopo e complexidade [...] será diferente de tudo aquilo que já foi experimentado pela humanidade” (Schwab, 2016).

Este novo ambiente etéreo, sem fronteiras, baseado em *bits e bytes*, dados e informações e interações ubíquas propõe desafios insondáveis. Alguns temem a constituição de aparatos estatal e privados de controle da informação (Caluya, 2010); outros, a instauração de “um ecossistema que usa a desordem da informação em seu favor e a provoca ativamente”, posto que “é intencional, organizado e tem muito dinheiro”, (Gitahy *apud* Villen, 2020) e pode manipular a informação para produzir ganhos financeiros ainda maiores e prestígio político inestimável, especialmente num ambiente marcado por “*fake news*”<sup>7</sup>, “pós-verdade”, “*deepfake*” e “fatos alternativos”, que revelam “um cenário de ‘hiperinformação’” (Moretzsohn, 2017) e oferecem a camuflagem ideal para fartas porções de desinformação

---

<sup>7</sup> Neste parágrafo, optou-se pela utilização da denominação *fake news* em razão de sua maior repercussão na seara criminal.

(Ripoll; Matos, 2020).

Por outro lado, inconcebível o mundo sem as vantagens da Internet, pois não se admite a ciência sem o compartilhamento de esforços e dados, a notícia sem a instantaneidade, as transações sem os *hashes* de segurança, a pandemia sem as videochamadas e o trabalho sem as reuniões virtuais. Importa, portanto, delinear os limites sem impedir a marcha, pois o remédio não pode ser mais nocivo que a doença, o combate à desinformação não deve justificar o cerceamento da liberdade de expressão, o intercâmbio saudável de pessoas e culturas não deve ser censurado, e a “moderação de conteúdo” não pode transformar-se em instrumento de controle político, religioso, ideológico e econômico das pessoas.

Exsurge, dessas preocupações, o interesse pelo estudo da desinformação e dos mecanismos de censura/moderação de conteúdo na Internet, posto que debates inflamados sobre esses temas são revividos sempre que alguma figura expoente da política, cultura e/ou da economia exorbita de suas funções, propagando notícias falsas que comprometem a saúde, a paz, a segurança e o futuro das pessoas, ou são esses notáveis atingidos pelos efeitos da desinformação.

Na dinâmica do poder, a desinformação tornou-se uma preocupação preeminente no cenário político global, pois desafia a integridade dos processos eleitorais e ameaça a saúde das democracias.

No contexto do processo eleitoral brasileiro, a presença disseminada de informações enganosas e seu potencial impacto na formação da opinião pública demandam uma análise aprofundada e direcionada.

Nessa perspectiva, este estudo visa preencher lacunas existentes na literatura a respeito do enfrentamento da desinformação pela mais alta corte eleitoral do Brasil, oferecendo análise contextualizada das suas decisões, repercussões normativas e ações administrativas no âmbito daquele tribunal. Ao fazê-lo, quer-se examinar eventuais reflexos na forma de decidir e nas estratégias utilizadas pelo TSE e no comportamento de outros atores políticos envolvidos.

## 1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

Foucault (2017) assinala que a verdade serve ao poder, que reforça seu *status* por meio dos seus aparelhos ideológicos (Althusser, 1985a). A procedência desses postulados implica no reconhecimento de que o controle da desinformação (conceito inseparável da definição de verdade deve refletir-se em todas as estruturas do poder.

Dessa construção lógica ressaí a pergunta de pesquisa: a desinformação eleitoral impactou as decisões proferidas pelo TSE, o modo de decidir e atuação administrativa da corte?

### 1.3 OBJETIVOS

Buscando responder a essas questões, foram traçados os objetivos desta pesquisa:

#### 1.3.1 Objetivo Geral

Examinar a atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) diante das denúncias de desinformação apresentadas por partidos políticos durante as corridas eleitorais no Brasil entre os anos de 2018 e 2022, sendo duas gerais (2018 e 2022), que incluem as disputas aos cargos de presidente da república, governadores, senadores e deputados federais e estaduais, e uma municipal, para prefeitos e vereadores, ocorrida em 2020.

#### 1.3.2 Objetivos específicos

Foram elencados como objetivos específicos:

- a) examinar o surgimento do conceito de desinformação e *fake news* no TSE;
- b) classificar ideologicamente os partidos políticos;
- c) identificar e analisar as decisões judiciais proferidas pelo TSE que abarcaram o tema de discussão e estavam vinculadas às disputas à presidência da república entre 2018 e 2022 ou que gerassem repercussão geral;
- d) caracterizar as decisões do TSE relacionadas à desinformação.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção são abordados os temas que compõem este estudo, quais sejam: a desinformação, liberdade de expressão versus censura, o comportamento humano e o comportamento humano na internet, o poder, a Internet e a fonte de informação do brasileiro, o lugar do “Suposto Saber”, a autorregulação, agências de checagem e autorregulação, a educação do usuário, censura e moderação de conteúdo: males necessários?

### 2.1 A DESINFORMAÇÃO

A preocupação com o alcance das notícias falsas compartilhadas por meio da Internet tem reunido diversos campos do pensamento, mobilizado governos e entidades privadas, deflagrado pesquisas e engajado a sociedade em discussões recorrentes. Essa excitação se justifica porque o fenômeno afeta todos os aspectos da organização social, em especial, a política, o mercado, a segurança e a saúde das pessoas.

Esse consórcio informal de esforços dedicado ao estudo da desinformação e de seus efeitos recebeu apoio até mesmo da Organização das Nações Unidas (ONU), que, por meio de sua agência para educação e cultura, a UNESCO, tem fomentado pesquisas e debates acerca da melhor forma de coibir a disseminação da desinformação pela Internet. Essas discussões permitiram adotar maior rigor terminológico, franqueando a distinção clara de conceitos.

O termo desinformação passou a ser utilizado “para se referir a tentativas deliberadas — frequentemente orquestradas — para confundir ou manipular pessoas por meio de transmissão de informações desonestas [...]”, geralmente “combinadas com estratégias de comunicação paralelas e cruzadas e um conjunto de outras táticas, como *hackear* ou comprometer pessoas” (Berger, 2019, p. 7).

Distinguindo-se da desinformação, têm-se a informação incorreta, aquela “disseminada sem intenção manipuladora ou maliciosa” (Berger, 2019, p. 7), e ainda a má-informação, que não estaria necessariamente carregando conteúdo falso, mas tem vício na coleta (obtenção do dado), encerra discurso de ódio ou se reveste de alguma característica ofensiva (Wardle; Derakhsahan, 2018).

Figura 1 – Informação incorreta, desinformação e má-informação



Fonte: Wardle e Derakhsahan (2018, p. 48).

No sentido de informação falsa, manipulada e deliberadamente compartilhada no mundo digital, Berger (2019) propôs modelo no qual decompôs as etapas de sua criação e difusão, que ajuda a entender o fenômeno (Quadro 1).

Quadro 1 – Padrões de toxicidade – como a integridade da informação pode ser corrompida

	Protagonistas: governos, operações psicológicas ( <i>psy-ops</i> ), partidos políticos, empresários, empresas de relações públicas, indivíduos, mídia	Ativação de software
<b>Criar conteúdo</b> - por exemplo. histórias, comentários, “curtidas”, vídeos, <i>memes</i> .	Muitas vezes com identidade escondida, roubada ou falsa	Interfaces interativas
<b>Circular conteúdo</b> - por exemplo, compartilhando e vinculando páginas	Aproveitando <i>bots</i> para ajudar	<i>Bots</i>
<b>“Editar” conteúdo:</b> alterar/corriger, moderar e curar	<i>Hacking</i> e jogos	Algoritmos

Fonte: Berger (2019, p. 53).

A desinformação dedicada a alterar o curso da história, a influenciar pessoas e governos, a antecipar decisões e a moldar o pensamento, deixa-se claro, não é fenômeno recente. O uso dessas estratégias de manipulação da informação para enganar e obter vantagens competitivas é imemorial e sequer pode ser caracterizada como habilidade exclusiva dos seres humanos, vez

que seus fundamentos são observados no comportamento de animais e até mesmo em plantas (Sarkadi *et al.*, 2021).

Neste estudo o enfoque está atrelado à utilização da desinformação para fins políticos, que, como demonstraram pesquisas precedentes (Silverman, 2016), encontrou nas comunidades virtuais tração para se multiplicar com velocidade e alcance inauditos, influenciando até mesmo as pessoas que não estão associadas diretamente a esses grupos de afinidade, pois repercutem na economia, na política, nas eleições e consultas populares e na dinâmica social. Porém, vale sublinhar que, modernamente, o uso sistemático da desinformação como meio de disputa por poder, dentro dos estados e, no âmbito internacional, no concerto das nações, precede em muitas décadas ao uso massivo da computação, com início nos anos de 1920, a profissionalização após a Segunda Guerra Mundial, o aporte de robustos investimentos no auge da Guerra Fria (1960 até 1989) e a sua remodelação e revigoramento com a Internet (Rid, 2020). Agora, mais recentemente, com o desenvolvimento da inteligência artificial, por certo serão rompidos novos horizontes.

Em meados da década passada (2014–2018), a atenção se voltou para o uso de recursos computacionais que potencializaram a capacidade de coleta e processamento de dados pessoais em larga escala, permitindo a produção de conteúdo customizado por plataformas e empresas especializadas em *marketing* político, como a Cambridge Analytica, à qual é atribuída a responsabilidade por acessar dados privados de usuários de redes sociais, traçar o perfil de aproximadamente 80 milhões dessas pessoas (Iosifidis; Nicoli, 2021) e influenciar diretamente no resultado das eleições nos EUA (Laterza, 2021) e no plebiscito realizado no Reino Unido, que culminou com a decisão de saída da Comunidade Econômica Europeia (Pinto; Moraes, 2020).

As novidades eram a desinformação viral (atributo definido em função da velocidade de alastramento e do seu alcance) e a capacidade de processamento de informações extraídas de grandes repositórios. Agora, está-se diante de novo desafio: o realismo do conteúdo falso criado a partir da manipulação de imagens e vídeos com o uso de ferramentas baseadas em inteligência artificial.

Obviamente, não se teme o uso recreacional e lúdico dessas ferramentas, que estão disponíveis *on-line*, mas a geração de desinformação por agências estatais e privadas de inteligência, que a utilizam para dominar mercados, desestabilizar governos, provocar conflitos, influenciar eleitores e decidir eleições (Rid, 2020).

Quando utilizados para criar arquivos a partir da inteligência artificial com intuito malicioso, está-se diante de *deepfake*. Essa tecnologia, que deve seu nome à tecnologia da qual

deriva, a aprendizagem de máquina (em inglês, *deep learning*), consiste no uso de computadores treinados para processamento de vários arquivos contendo imagens reais e, usando ferramentas para prever respostas e corrigir falhas, criação de conteúdos novos e falsos (Appel; Prietzel, 2022). Com equipamentos e programas mais sofisticados, a falsificação deixa de ser identificada mesmo com a aplicação de técnicas de perícia criminal (Agarwal *et al.*, 2019).

## 2.2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO VERSUS CENSURA

A liberdade de expressão deve ser examinada nas suas duas dimensões: a liberdade de expressar-se e o direito a ser informado. Como tal, ela foi considerada direito humano fundamental (CIDH/OEA), indispensável para o funcionamento de uma sociedade livre e justa (Habermas, 1997), e deve ser protegida contra todas as formas de agressão.

No reverso desse paradigma, a ideia mais difundida é de que a censura (modulação ou moderação) de conteúdo se contrapõe diretamente ao Princípio da Liberdade de Expressão, defendido nas democracias mais avançadas. Por isso, a censura é rejeitada e o direito à liberdade de expressão, insculpido textualmente nas constituições (a lei das leis) de diversos países, em tratados internacionais e nas convenções de organismos supranacionais, como ONU, OEA etc.

A Carta Magna da República Federativa do Brasil, por exemplo, celebra esse princípio nos Art. 5º e 220, estatuinto:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença [...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional [...]

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística (Brasil, 1988).

O discurso de ódio, a incitação ao crime e à violência, as narrativas que incentivam a xenofobia e a discriminação de pessoas em razão de raça, sexo, cor e orientação sexual estão conformados dentro desse princípio de liberdade de expressão? Cabe exprimir essas ideias

rechaçadas pela maioria dos pensadores humanistas mais progressistas apenas para defender a livre expressão de pensamentos?

Importa não depender da lei para responder a essas indagações inquietantes porque aquela (a lei) é vária e, ademais, o tempo, a organização social, as crenças, a ciência, a política, a escassez, a fome, a abundância e muitos outros fatores são forças motrizes aptas a alterar o ordenamento jurídico e a transformar o proibido em permitido, o ilícito em lícito. Para sustentar essa asserção, basta recorrer à história recente, mais precisamente ao holocausto na Europa e à Lei Seca imposta no início do século passado nos Estados Unidos da América. O primeiro descreve o genocídio perpetrado contra os judeus, sob os auspícios da propaganda e leis do Estado alemão; o segundo exemplifica a tentativa malsucedida de proibição da venda de bebidas alcoólicas nos EUA, que propiciou o fortalecimento da máfia, a corrupção de agentes públicos, dentre outros malefícios (Thornton, 1991), até ser cassada.

De toda sorte, vale destacar que até mesmo organismos supraestatais de defesa dos direitos humanos já admitem certos limites, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), que diferenciou o discurso protegido daquele não garantido pela liberdade de expressão, defendendo que ela deve ser valorizada e enfatizada quando arguida para tolerar críticas em desfavor de figuras públicas e agentes dos Estados, mas deve ser moderada, “sem prejuízo da presunção de cobertura *ab initio* de todas as formas de expressão humana”, quando se tratar de “propaganda de guerra e discurso de ódio que constituem incitações à ilegalidade, violência, à incitação direta e pública ao genocídio” ou “pornografia infantil” (Inter-American [...], 2010).

Esta preocupação e limitação à liberdade de expressão externada pela CIDH/OEA deveu-se à Internet, que potencialmente transformou um leitor em editor, qualquer espectador em produtor e alterou o vetor da comunicação de massa, de unidirecional (por exemplo, rádio, tv, jornal) para multidirecional.

As ponderações, vale enfatizar, são bastante distintas da vedação expressa à manifestação do pensamento ou à necessidade de moderação prévia, como vigorou no Brasil durante o período de exceção mais recente — que os historiadores delimitam de 1964 a 1985 —, quando a censura foi oficial e ostensiva, como estatuiu a Lei nº 5.250/1967, e contava com aparato estatal para controle de produção jornalística e artística.

Muitos apontam, aliás, que essa vocação de tentar modular a expressão do pensamento nunca foi totalmente superada no País, tendo retornado ao debate nas últimas décadas sob a ideia de “controle social da mídia”. Atualmente, por exemplo, tramitam no congresso brasileiro duas propostas de “moderação de conteúdo” na rede mundial de computadores, sob os auspícios

dos Projetos de Lei nº 2.630/2020 e nº 3.227/2021<sup>8</sup>. No judiciário, junto ao STF, está em andamento o inquérito judicial nº 4781/2019, no qual foram determinadas a *desmonetização* de pessoas e programas e a extração de páginas hospedadas na internet (Supremo Tribunal Federal, 2023).

As reações a essas propostas e à decisão de instauração e manutenção do inquérito judicial nº 4781/19 no STF, sem a mediação do Ministério Público, polarizaram as discussões porque as opiniões divergem quanto ao alcance dessas normas, os resultados práticos e os riscos gerados à democracia e à economia pelo controle e domínio do fluxo de informação.

Vale destacar, nesse embalo, que o Projeto de Lei (PL) nº 3227/2021, entendendo que não deveria ser outorgado às plataformas o direito de censurar conteúdos (autorregulação), mas ao Poder Judiciário, após necessária provocação (manifestação de parte ofendida) e o contraditório (exame e debate dos argumentos das partes adversárias), como se extrai da sua fundamentação e da redação provisória dos artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C e 8º-D:

[...]

V - não exclusão, cancelamento ou suspensão, total ou parcial, de serviços e funcionalidades da conta ou do perfil, exceto por justa causa, observado o disposto no art. 8º-B;

[...]

Art. 8º-B Em observância à liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, a exclusão, o cancelamento ou a suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades da conta ou do perfil de usuário de redes sociais somente poderá ser realizado com justa causa e motivação.

Esse dissenso não está restrito ao parlamento nem é exclusividade brasileira. Para se combater a desinformação na rede mundial de computadores, as propostas variam de acordo com fatores econômicos e sociais, embora não se alterem significativamente de acordo com o regime político dos estados (De Gregorio; Radu, 2019). As evidências de que a discussão a respeito do tema está distante do fim podem ser materializadas no depoimento da engenheira de dados colhido no Senado dos Estados Unidos da América, cuja essência foi resumida nos parágrafos vestibulares, no banimento do ex-presidente norte-americano das redes sociais, na censura aplicada à Internet pelo governo chinês Wikipédia (2023), nas declarações da jornalista laureada com o prêmio Nobel da Paz em 2021 e nas diversas abordagens adotadas por governos no combate à *infodemia* (World Health Organization, 2020).

O ponto de inflexão é claro e precisa ser enfrentado porque há valores sociais inalienáveis em jogo.

---

<sup>8</sup> O Executivo havia editado a edição da Medida Provisória (MP) 1068/2021. Rejeitada de pronto pelo Senado, a ideia retornou ao Congresso por meio do projeto de lei nº 3227/2021.

### 2.3 O COMPORTAMENTO HUMANO E O COMPORTAMENTO HUMANO NA INTERNET

Além do embasamento nas “ciências jurídicas” e na Ciência da Informação, é fundamental usar os conceitos da Psicologia para se examinarem o fascínio das pessoas pela rede e o seu efeito viciante (Kuss; Griffiths, 2017).

Muitos são atraídos pelo paroxismo das ações humanas compartilhadas instantaneamente pela rede mundial de computadores, outros visam ao conhecimento, dedicam-se a histórias de amor, consomem pornografia, interessam-se por violência, usam-na para se engajar em discussões políticas ou acompanhar esportes, há os que buscam identificar-se com causas ou grupos e outros tantos que aderem às redes sociais em busca de relacionamentos. De fato, na Internet encontram-se Eros<sup>9</sup> e Tânatos<sup>10</sup>, o palco para o exibicionista, o cardápio para o *voyeur* e o ambiente para as irrefreáveis e inconfessáveis pulsões (Laplanche, 1991).

Porém, acima de tudo, apesar do distanciamento da realidade física, os *clickbaits* e as redes sociais atuam no primitivo sistema límbico do indivíduo, que aciona gatilhos de recompensa (Brooks, 2017), gerando descarga de dopamina no cérebro e na corrente sanguínea do usuário (Haynes, 2018) e, por isso, seu efeito viciante. Esses componentes da psique humana e as reações fisiológicas decorrentes, pois, contribuem para o sucesso desse novo mundo, o ambiente virtual<sup>11</sup>.

Nesse *locus*, porém, as pessoas normalmente confundem distanciamento com o anonimato (eventualmente, perfis falsos conseguem mascarar com êxito a identidade verdadeira de pessoas na rede mundial de computadores) e esquecem-se de que estão sob escrutínio constante, que são monitoradas, observadas e se constituem no produto de maior interesse das plataformas<sup>12</sup>, que passam a produzir e ofertar serviços customizados, vendendo os seus dados aos produtores de bens e serviços.

Notadamente na era da ‘pós-verdade’, definida como “circunstâncias em que fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública que apelos à emoção e crença pessoal” (Ripoll; Canto, 2020, p. 15), e embora a maioria das pessoas racionalmente seja

---

<sup>9</sup> Na mitologia grega, o deus do amor. (Eros, 2024).

<sup>10</sup> Deus da morte na mitologia grega. (Thanatos, 2024).

<sup>11</sup> E, também, o porquê das desinformações se propagarem com maior velocidade e com mais amplitude que as notícias verdadeiras na internet (Vosoughi; Roy; Aral, 2018).

<sup>12</sup> Como dito alhures: “se você não está pagando por algo, provavelmente você é o produto”.

favorável à limitação de conteúdos inadequados — violência real, discurso de ódio, racismo, xenofobia, a desinformação, dentre outros—, muitos consumirão esses mesmos conteúdos quando ocultados pelo distanciamento (ilusório) proporcionado pelas telas de seus computadores e *smartphones*. Ou seja, ainda que “a sociedade” se reúna para interromper ou coibir o fluxo de conteúdo inadequado nas plataformas digitais, muitos integrantes deixariam de consumir esse produto se não fossem preenchidas expectativas — inconfessáveis na ágora — de contemplar e se excitar com o excepcional, com os extremos, com a folia humana.

Forçoso reconhecer, então, que eventual opção pela moderação/censura de conteúdo das redes sociais, o expurgo de conteúdo indesejável, a princípio, não seria bastante para garantir que o ambiente digital se tornasse “mais hígido”, “civilizado”, “inclusivo”. Poderia, ao contrário, apenas proporcionar a migração do público para outro ambiente que forneça escapatória para as indômitas urgências humanas.

Esse entendimento reforça, vale postular, a ideia fundamental do “sistemismo” (Bunge, 2004), que se afasta do postulado científico clássico de causa e efeito, apontando que há muitas variáveis com capacidade de influenciar um fenômeno observável. Crenças, afiliações, nacionalidade, necessidade de pertencimento, relações de consumo, eventuais polarizações políticas e religiosas etc. são alguns dos elementos que deverão ser considerados se se decidir pela censura/moderação de conteúdo na Internet e, mais especificamente, nas redes sociais.

Ademais, eventual decisão de censurar/moderar conteúdo das redes sociais perpassará, necessariamente, por decisão multifatorial, pois tanto a origem da contaminação da plataforma por conteúdos falsos, exóticos ou extremos, quanto a tentativa de assepsia da rede social sofrem pressões econômicas, sociais, políticas, religiosas, comportamentais e técnicas. Decompor essas forças e examinar os sistemas e as relações entre esses componentes que justificarão quaisquer das decisões adotadas pelo Estado ou pelos próprios controladores dos serviços ofertados constituem-se tarefas complexas e trabalhosas.

## 2.4 O PODER, A INTERNET E A FONTE DE INFORMAÇÃO DO BRASILEIRO

No Brasil, a concessão para exploração de canais de televisão no País é prerrogativa do Presidente da República, como estatui o Art. 6º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Brasil, 1963):

Art. 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012) (Brasil, 2012).

Durante a vigência do período de exceção (1964–1985), quando o Brasil foi governado por militares eleitos indiretamente pelo parlamento controlado por generais, a autorização para criação de emissoras de televisão e suas repetidoras (afiliadas) era concedida apenas a aliados. Era comum, portanto, que políticos alinhados ao governo ou seus familiares fossem agraciados com a concessão para exploração de canais de televisão e dos serviços de rádio.

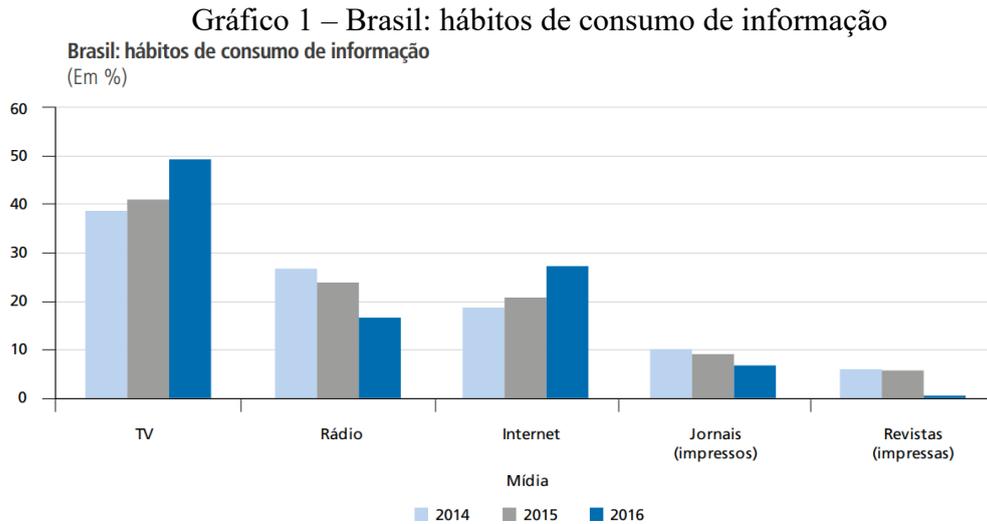
O monopólio da informação e das narrativas estava assegurado, especialmente porque a população brasileira, na época constituída por 40% de iletrados, quase majoritariamente confiava no jornal televisivo para se informar.

Tabela 1 – O analfabetismo no Brasil: lições da história

Ano	População com 15 anos ou mais (em milhares)		
	Total <sup>1</sup>	Analfabeta <sup>1</sup>	Taxa de analfabetismo
1900	9.728	6.348	65,3
1920	17.564	11.409	65,0
1940	23.648	13.269	56,1
1950	30.188	15.272	50,6
1960	40.233	15.964	39,7
1970	53.633	18.100	33,7
1980	74.600	19.356	25,9
1991	94.891	18.682	19,7
2000	119.533	16.295	13,6
2010	144.814	13.933	9,6

Fonte: Braga e Mazzeu (2017, p. 26).

A última pesquisa realizada pela Secretaria de Comunicação (SECOM) da Presidência da República demonstrou que a predominância da televisão como fonte de informação continuou prevalente entre a população brasileira até 2016.



Entre as emissoras, a Rede Globo de Televisão, de conteúdo aberto, manteve a preferência de consumo dos brasileiros (Tabela 2).

Tabela 2 – TV preferida para quem consome esse tipo de mídia

Base: para quem costuma assistir TV (14666)	1ª MENÇÃO	1ª+2ª MENÇÕES
Globo	56%	73%
SBT	11%	36%
Record	12%	32%
Band	3%	11%
Globo News	1%	2%
SporTV	1%	2%
Discovery Channel	1%	2%
Fox	1%	2%
RBS TV	1%	1%
Cultura	0%	1%

Fonte: Brasil (2016, p. 17).

Mesmo a Internet não havia alterado esse quadro até 2016, de acordo com o estudo:

Tabela 3 – Fonte de informação do brasileiro

Base: Amostra (15050)	1ª MENÇÃO	1ª+2ª MENÇÕES
TV	63%	89%
Internet	26%	49%
Rádio	7%	30%
Jornal	3%	12%
Revista	0%	1%
Meio externo (placas publicitárias, outdoor, ônibus, elevador, metrô, aeroporto)	0%	0%
Outro (Esp.)	0%	2%
NS/ NR	0%	0%

Fonte: Brasil (2016, p. 14).

Embora não se tenha registro de pesquisa tão ampla quanto à encomendada pela SECOM em 2016, dados apontam para a mudança no paradigma de comunicação e acesso à informação, revelando que as redes sociais teriam assumido a prevalência junto ao eleitorado brasileiro (Mont’Alverne; Mitozo, 2019).

De toda sorte, é inegável que a Internet contribuiu para a universalização da informação e desafiou o monopólio da narrativa, antes concentrada nos canais chancelados de comunicação, nos diários oficiais, nos periódicos de grande circulação, na televisão e, inclusive, nas publicações científicas.

Nesse sentido, a Internet poderia materializar desafio inaudito ao poder, que historicamente deteve o monopólio da verdade, por meio do controle da informação, ciência e do conhecimento (Foucault, 2017), sempre acatados se validados por estruturas ideológicas patrocinadas pelas forças dominantes (Althusser, 1985a).

Porém, porque o poder exerce força centrípeta e não admite vácuo (Braudel, 1975) e porque conhecimento é poder (Spedding; Ellis; Heath, 1861) não surpreende que se assistam a disputas renhidas pelo controle do discurso na Internet, quer por meio da moderação de conteúdo exercido pelo estado (Ruan *et al.*, 2016), quer pela pressão oposta às grandes plataformas por grupos de interesses, capitaneados ou não pela estrutura do estado (Slutskiy, 2020).

Esses embates, até o momento, salvo em estados totalitários, não foram travados em campo aberto, mas nas áreas de sombra; não há uma guerra ostensiva e declarada, mas pontos focais de disrupção, como nas discussões acerca do efeito da desinformação nas consultas populares (Silverman, 2016) e na saúde pública (Iosifidis; Nicoli, 2021) e na moderação de conteúdo por força do poder regulatório dos estados (Barros *et al.*, 2023).

É certo, contudo, que novas armas para o controle do fluxo de informação estão cada vez mais eficientes, eficazes e acessíveis. Treinados a partir das técnicas de *machine learning*, estão em franco desenvolvimento os programas e instrumentos automatizados com capacidade para promoverem varreduras *on-line* em grandes repositórios e bloqueios instantâneos de conteúdo censurado ou ilegal (Cobbe, 2020).

O potencial dessas ferramentas, associado à pressão de estruturas e grupos diversos de poder, importa registrar, têm levado paulatinamente as plataformas a abandonar a política de não interferência no fluxo de conteúdo (*hands off*) para descortinar a possibilidade de instalação de infalível arsenal de vigilância (Zuboff, 2019), que ao final, levaria o próprio usuário,

temendo estar sob constante vigilância e risco de sanções, à autolimitação, à autocontenção (Cobbe, 2020).

Neste ponto, é necessário ressaltar que os embates em torno do controle da informação na Internet, embora muitas vezes travados na quietude das sombras, em discussões incidentais (eleições norte-americanas de 2016) e temáticas (efeitos da desinformação no combate à pandemia da Covid-19), nada têm de periféricos. Eles são travados no escuro justamente porque ocorrem nos estratos mais profundos das esferas de domínio político e econômico e porque, intimamente ligados à dinâmica do poder, são centrais e fechados.

## 2.5 O LUGAR DO “SUPOSTO SABER”

A verdade não existe fora do poder ou sem poder [...]. A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua ‘política geral’ de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (Foucault, 2017, p. 10).

Os conceitos de informação e desinformação são indissociáveis da acepção de verdade. Longe de constituir-se numa parrésia inconsequente, essa afirmação simplesmente traduz uma correlação lógica e necessária. Logo, se a verdade está umbilicalmente atrelada ao ‘poder’, como postula Foucault, é possível concluir o silogismo sem dificuldades: a informação, a desinformação e o conhecimento são anunciados pelo “discurso” do poder.

Neste ponto, cabe sublinhar a interseção com as comunidades discursivas (Dias, 2015), criadas em torno de determinados domínios (áreas do conhecimento ou campo de especialidade) e esposadas pela divisão social do trabalho, que, servindo ao poder, agem para legitimar os enunciados, conferindo padrão e garantia<sup>13</sup>, preservação de nichos de atuação (corporações de ofício) e a santificação do “lugar do saber”.

A classificação e organização do conhecimento, portanto, não estão isentas às influências do poder. Ainda que haja esforço para “coisificar” a informação, concentrando-se nas suas propriedades e no seu comportamento, quando se examinam “as forças que governam

---

<sup>13</sup> De acordo com Dias (2015), o termo garantia foi introduzido por E. Hulme, em 1915, para indicar valor e vinculação do assunto à determinada área. Porém, especialmente com o advento da internet e redes sociais, surgiu a associação da garantia ao usuário, que significa a utilização de termos na tarefa de recuperação da informação. “Para Svenonius (2000), alguns teóricos da indexação por assuntos veem a garantia do usuário competindo em importância com a garantia literária” (Dias, 2015).

seu fluxo e os meios de processá-la para propiciar o melhor acesso e uso possível” (Borko, 1968, p. 3, tradução nossa)<sup>14</sup>, e se observam, em seu cerne, “um conjunto de macroprocessos, nomeadamente a produção, a organização e o uso, em cujo âmbito se desenvolvem processos mais específicos” (Guimarães, 2014, p. 2), perceber-se-ão as resultantes das forças sociais, do embate ideológico e político que influenciam a informação, sobretudo a sua apresentação, do mesmo modo que a força da gravidade deforma a luz.

Descreve-se a organização do conhecimento como “um processo helicoidal (e não cíclico, como por muito tempo se acreditou), em que um conhecimento A é produzido, recebe uma organização B, tem um uso C e, desse uso e apropriação, gera-se um conhecimento D, que recebe uma organização E, para um uso F etc.” (Guimarães, 2014, p. 2). Sobre essas engrenagens helicoidais atuam forças do poder capazes de interferir na percepção, na descrição, catalogação e, certamente, na organização do conhecimento:

um dos problemas que se colocava era o do estatuto político da ciência e as funções ideológicas que podia veicular. Não era exatamente o problema Lysenko que dominava, mas creio que em torno desse caso escandaloso, que durante tanto tempo foi dissimulado e cuidadosamente escondido, apareceu uma série de questões interessantes. Duas palavras podem resumi-las: poder e saber (Foucault, 2017, p. 4).

Foucault ilustra sua tese com o caso Lysenko (Wikipédia, 2024), que bem descreve a legitimação do discurso pelo poder: Trofim Denisovič Lysenko (1898–1976), cientista ucraniano, propôs teoria e técnica de produção agrícola que contrariavam frontalmente os achados genéticos de Gregor Mendel (1822–1884) (DNA Learning Center, 2020), classificados sob o rótulo “Leis da Hereditariedade” (1865). Embora sem respaldo em pesquisas e dados confiáveis, o Estado Soviético atuou em prol da prevalência da tese do cientista ideologicamente alinhado e não se furtou em usar a força para perseguir dissidentes nem se importou com a fome avassaladora que grassou nos campos da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas em decorrência da aplicação prática na agricultura das teorias de Lysenko.

Para a legitimação do conhecimento no “processo helicoidal” é possível inferir que a validação ocorre pelo “sujeito suposto saber” (Lacan, 1988 *apud* Althusser, 1985b), ao qual é atribuída autoridade e, por consequência, confiabilidade e capacidade de influenciar (Brito, 2008), e a chancela da ciência:

Neste nível não se trata de saber qual é o poder que age do exterior sobre a ciência, mas que efeitos de poder circulam entre os enunciados científicos; qual é seu regime interior de poder; como e porque em certos momentos ele se modifica de forma global (Foucault, 2017, p. 5).

---

<sup>14</sup> No original: “*Information science is that discipline that investigates the properties and behavior of information, the forces governing the flow of information.*”

Forçoso admitir, portanto, que se a ciência, cheia de regras e métodos próprios, pode ser conspurcada pela narrativa do poder, muito mais a política, a economia e a organização social, que são atingidas de forma inescapável pela desinformação patrocinada pelo “regime interior de poder”, fundado nas regras e no *locus* do saber que ele (o poder) estabelece, especialmente porque ela (a desinformação) tem maior tração dentro dos grupos de afinidade, das “câmaras de eco”, que legitimam a autoridade responsável por estabelecer as balizas para interpretação do mundo, especialmente nesta era marcada pelos grandes saltos da ciência da computação, que cria máquinas e algoritmos dedicados a analisar a reação dos usuários, a acessar as emoções e reações dos indivíduos a partir da coleta e processamento de *biofeedbacks* e a produzir cardápios customizados de conteúdo, naquilo que se denominou “mídia empática” (McStay, 2016).

Neste cenário, a figura do “sujeito suposto saber” se reatualiza, sendo utilizada em prol da mesmerização dos grupos escolhidos, com a exploração do prestígio, da confiança e da autoridade (Brito, 2008).

Utilizam-se, portanto, do “sujeito suposto saber”, revestido de autoridade e confiança, eventualmente soerguido em pretensos modelo e métodos científicos de provas e envolto na roupagem do conhecimento, para crivar como verdadeiro algo sabidamente falso, para manipular a opinião e ratificar as crenças errôneas que defende, gerando ainda mais “desordem da informação” (Wardle; Derakhshan, 2018), especialmente nos ambientes da internet e redes sociais, posto que são

alimentada(s) por sistemas algorítmicos e cognitivos que se reforçam dentro de ‘câmeras de eco’ digitais [...], nas quais informações, ideias e crenças são amplificadas e reforçadas por comunicações e repetições num ambiente em que visões divergentes são pouco representadas (Bakir; McStay, 2017).

O risco, nesse caso, além da averiguação da suposta autoridade, é a possibilidade de emprego de técnicas de “*deepfake*”, descrita como o uso de inteligência artificial e recursos diversos da ciência da computação para criar conteúdo falso a partir da manipulação de arquivos de vídeos e áudios e de imagens, com o propósito de desinformar os usuários (Schick, 2020).

A junção do “sujeito suposto saber”, “*deepfake*” e desinformação (normalmente nomeada como *fake news*) pode ser visualizada em diversas oportunidades, mas são mais comuns quando há disputa de narrativas típicas de corrida eleitoral ou em disputas por poder, como na corrida pela presidência da república dos EUA em 2016 (Figura 2).

Figura 2 – Desinformação: Papa Francisco apoia Donald Trump para presidente<sup>15</sup>



Fonte: Wardle (2020).

A manipulação de conteúdo com a utilização de técnicas de *deepfake* pode ser realizada por meio de *softwares* sem grande sofisticação, disponíveis para a maior parte dos usuários de computadores domésticos. Em outra escala, porém, é possível alterar vídeos e gravações de áudio de alta qualidade a partir do uso de complexa engenharia, que envolve “aprendizagem de máquina capaz de produzir arquivos realísticos de indivíduos fazendo ou dizendo coisas que não necessariamente eles fizeram ou disseram” (Ruiter, 2021, p. 2, tradução livre)<sup>16</sup>. Nesses casos em que são aplicadas técnicas de computação mais avançadas, o resultado (vídeo e/ou áudio falsos) somente pode ser criticado por meio de técnicas elaboradas de exame; o usuário comum não consegue distinguir o falso do verdadeiro.

Em resumo, *deepfake* pode ser descrita como a aplicação de inteligência artificial sobre arquivos originais de vídeos e áudios para a criação de “conteúdo sintético”, manipulado, (Botelho; Nöth, 2021). A esses materiais alterados, pode-se incorporar a autoridade do “sujeito suposto saber” (muitas vezes ao arripio de seu consentimento) para produzir informações falsas com aptidão para conduzir a opinião pública.

## 2.6 A AUTORREGULAÇÃO

A disseminação da desinformação e da informação incorreta é possível em grande parte por meio de redes e mensagens sociais [...], [pois], como plataformas intermediárias, em vez de criadoras de conteúdo, essas empresas, atualmente, estão sujeitas à regulação precária (Berger, 2019, p. 8).

<sup>15</sup>“Papa Francisco choca o mundo ao endossar a candidatura de Donald Trump” (tradução nossa).

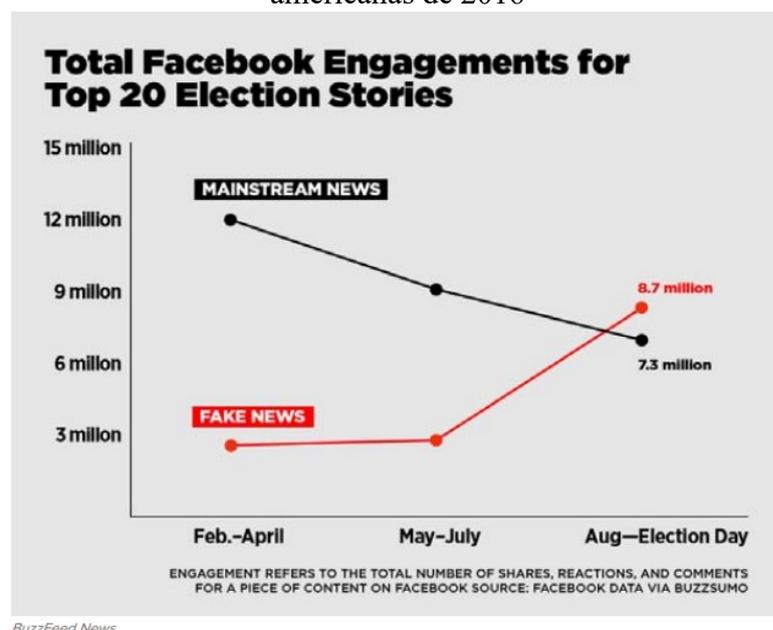
<sup>16</sup> No original: “*Deepfake technology refers to machine learning techniques that can be used to produce realistic looking and sounding video or audio files of individuals doing or saying things they did not necessarily do or say.*”

A Organização das Nações Unidas (ONU) tem preconizado a adoção de medidas para combater a transmissão da desinformação pela rede mundial de computadores, sugerindo que as empresas adotem padrões semelhantes ao exercitado pelo “jornalismo tradicional e responsável”, que tem o dever de instituir política sistemática de checagem de fatos antes da publicação de seus artigos e matérias. A ideia é “encorajar o melhor desempenho da autorregulação [...], como uma alternativa aos riscos de uma intervenção do Estado para lidar com os problemas inferidos no domínio da liberdade de expressão” (Berger, 2019, p. 12).

Na autorregulação, as plataformas criam estruturas internas para verificar o conteúdo publicado e expurgar aquilo que contraria a sua política ou o que for considerado inadequado, impróprio ou ilegal. O aprofundamento dessa proposta implica na conferência da higidez das informações que circulam pelo ambiente virtual, no afã de impedir a propagação da desinformação por seus canais.

O problema desse modelo é confiar a gestão e avaliação de conteúdo às plataformas que, eventualmente, granjeiam mais recursos e adeptos com as notícias falsas, porque essas circulam com maior intensidade do que as verdadeiras, gerando maior engajamento do usuário (Silverman, 2016), como pode ser observado no Gráfico 2.

Gráfico 2 – O engajamento no Facebook dos 20 assuntos mais discutidos nas eleições americanas de 2016



Fonte: Silverman (2016).

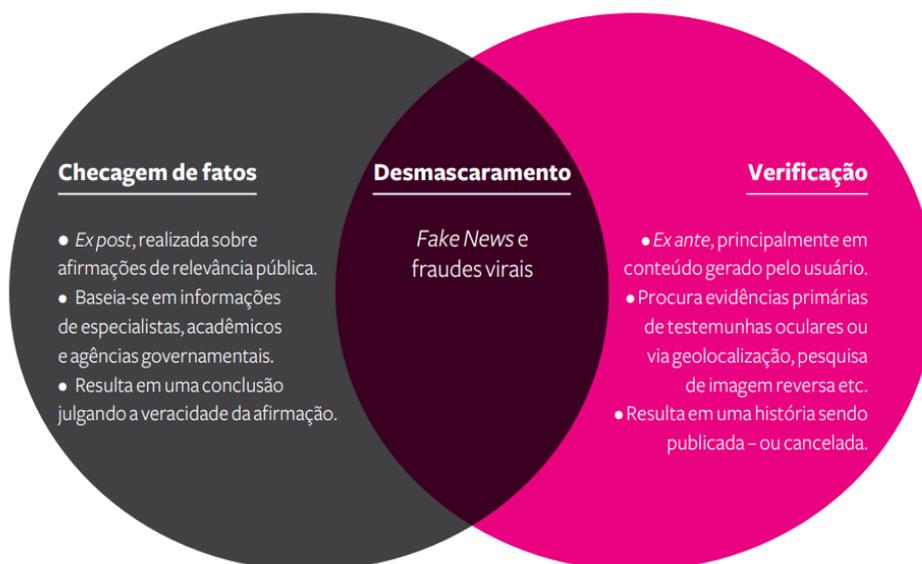
Além disso, recentemente, as plataformas, que antes adotavam uma abordagem sem intervenção, com o desenvolvimento da censura algorítmica, poderiam “mudar para formas de moderação *ex ante*; identificar e suprimir conteúdo proibido à medida que é postado” (Cobbe, 2020), transformando-se em verdadeiros censores da sociedade e diretores do pensamento dos usuários.

## 2.7 AGÊNCIAS DE CHECAGEM E AUTORREGULAÇÃO

Além da criação de estruturas próprias, algumas plataformas recorrem a agências de checagem, com ou sem vínculo direto com elas, para o monitoramento de conteúdo. As iniciativas mais expressivas, porém, estão escoradas em organizações não governamentais sem ligação com as plataformas, mas incentivadas pela chamada “mídia tradicional”, normalmente, empresas jornalísticas já estabelecidas antes do advento do fenômeno do *crowdsourcing*, definido a partir da possibilidade do “engajamento do público em tempo real” na produção de notícias (Trewinnard; Bell, 2019).

O termo ‘checagem de fatos’ pode significar duas coisas diferentes no jornalismo. Tradicionalmente, os verificadores de fatos eram empregados pelas redações para revisar e investigar as alegações factuais feitas pelos repórteres em seus artigos. Esse gênero de checagem de fatos avalia a solidez do relatório, verifica fatos e números e serve como uma sequência geral de controle de qualidade para o conteúdo de uma notícia antes da publicação (Mantzarlis, 2019, p. 88).

Figura 3 – A diferença entre checagem de fatos e verificação



Fonte: Mantzarlis (2019, p. 90).

As empresas jornalísticas perderam recursos, poder e capacidade de competir com a “mídia social”, pois a publicidade digital fracassou “em apoiar o jornalismo como um substituto para a publicidade impressa” (Posetti, 2019, p. 60). Nesse cenário, a mídia tradicional tenta reagir ratificando seu compromisso com a verificação das fontes e checagem de dados e a incapacidade dos usuários em fazê-lo de forma eficiente, pois se apoiam em “redes de confiança” (usuários e colegas), confundindo “conteúdo impreciso, falso, malicioso e propagandístico disfarçado” com notícias, e espalhando com mais frequência o conteúdo emotivo, especialmente quando compartilhado por um amigo ou membro da família (Bakir; McStay, 2017).

O risco latente, porém, é a “mídia tradicional” reivindicar a hegemonia da verdade, alimentando o imaginário de que aquilo que verifica e, em última análise, veicula, é a correta e única interpretação dos fatos.

## 2.8 A EDUCAÇÃO DO USUÁRIO

“Ao fim e ao cabo, não é a força da lei, mas somente a força da inteligência livre que pode salvar as pessoas de suas próprias loucuras”, sendo “preferível perfilar-se em favor de mais acesso à informação que do lado da censura” (Schrader, 1993, p. 333, tradução nossa)<sup>17</sup>.

A utilização da desinformação para manipular a opinião pública e guiar interesses antecede a imprensa de Gutenberg. Portanto, embora não seja produto das modernas redes sociais, nesse mundo virtual ela encontrou o ambiente inigualável para proliferação, propagando-se com maior velocidade e com mais amplitude que as notícias verdadeiras (Vosoughi; Roy; Aral, 2018).

Tomados por avalanches de informações falsas, que alteram resultados de eleições, expõem a risco a saúde e incolumidade das pessoas, dividem e segregam, muitos indivíduos têm adotado posicionamento favorável à limitação de conteúdos falsos, à moderação de publicações e à censura. Essas respostas instintivas, porém, não estão precedidas do necessário debate sobre o método a ser empregado para se delimitar e diferenciar o conteúdo indesejável do falso, o ofensivo do inverídico, o constrangedor do criminoso, o ilegal do inoportuno, o que se amolda a conjunto de valores patrocinados daqueles sopesados por uma verdade universal.

Ao estudar-se o banimento de livros por bibliotecas públicas do Canadá e dos Estados

---

<sup>17</sup> No original: “*In the last resort, it is not the force of law but only the force of free intelligence that can save a people from its own folly. In this light, I believe it is better to err on the side of more access rather than on the side of less.*”

Unidos da América (EUA), foi proposta a classificação preliminar e incipiente para o processo de separação de material naqueles ambientes, distinguindo “CENSURA” (que pressupõe o controle de ideias) de “SELEÇÃO” (que parte da presunção de liberdade de expressão)<sup>18</sup>. O pesquisador identificou o pensamento raso, errático e preconceituoso por trás das justificativas para supressão de livros das prateleiras, que pretendia substituir o discernimento do leitor, do usuário das bibliotecas, interferindo na liberdade de escolha das pessoas (Schrader, 1993).

Em 2016, reeditaram-se os alertas, apontando-se para os riscos inerentes da censura, que “começaria com a presunção do controle de pensamento, na esperança de que a remoção do livro da biblioteca fizesse desaparecer o interesse na área ou impedisse/dificultasse o acesso ao conteúdo indesejado” (Kipp; Beak; Graf, 2016, p. 3, tradução nossa)<sup>19</sup>.

Essas conclusões foram extraídas do exame das listagens de livros censurados, publicadas pela American Library Association (ALA) e Book and Periodical Council, associações dos EUA e do Canadá, respectivamente, e das razões apontadas para os censurar, que, como demonstra o quadro abaixo, são diversas e pecam pela falta de objetividade:

Quadro 2 – Os 05 títulos mais censurados – ALA “Banned/ChallengedList 2000 – 2009

	Author(s)	Title	Year(s) Challenged	Reasons
1	Rowling, J.K.	<i>Harry Potter</i> (series)	2001, 2002, 2003	occult/satanism, violence, anti-family, religious viewpoint
2	Naylor, Phyllis Reynolds	<i>Alice</i> (series)	2001, 2002, 2003, 2006, 2011	nudity, offensive language, religious viewpoint, sexually explicit, sexual content, unsuited to age group, homosexuality
3	Cormier, Robert	<i>The Chocolate War</i>	2001, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007, 2009	nudity, offensive language, sexually explicit, sexism, unsuited to age group, violence, sexual content, religious viewpoint
4	Richardson, Justin, and Parnell, Peter	<i>And Tango Makes Three</i>	2006, 2007, 2008, 2010, 2012	Homosexuality, unsuited to age group, religious viewpoint, anti-ethnic, anti-family, sexism
5	Steinbeck, John	<i>Of Mice and Men</i>	2001, 2003, 2004	offensive language, racism, violence, unsuited to age group

Fonte: Kipp, Beak e Graf (2016, p. 6).

Nas pesquisas referidas, as bibliotecas serviram como ambientes controlados para o exame da censura deliberada. Porém, como é possível inferir, o fenômeno se repete em outros

<sup>18</sup> Tradução nossa a partir do seguinte excerto “*In outlining the conceptual framework of the project, he notes several important earlier U.S. Studies, emphasizing the need for a precise distinction between censorship (“a presumption in favour of thought control”) and selection (“a presumption in favour of liberty of thought”).* (Kipp; Beak; Graf, 2016, p. 177).

<sup>19</sup> “*Censorship begins with a presumption of thought control* (Schrader 1992, p. 14) *based on the idea that removing a book from a library will remove interest in the subject or at least the ability to access the information”.*

concertos humanos menos suscetíveis ao controle, especialmente porque, contrariando o otimismo do final do século passado acerca dos efeitos da democratização da informação e do conhecimento, quando se vislumbrava uma sociedade mais próxima, conectada e harmônica, as informações que circulam pela Internet têm sido associadas ao extremismo, ao “crescimento de regimes autoritários, da xenofobia, práticas racistas, maior individualismo, incremento do fundamentalismo religioso, à proliferação de teorias da conspiração e ao negacionismo científico e histórico” (Araújo, 2022, p. 2)<sup>20</sup>.

Preferível, pois, que o foco recaia mais sobre o comportamento do usuário que nas maneiras externas de controle da dissipação da desinformação, como a autorregulação, as agências de checagem e a censura externa por órgãos do estado, pois as “bolhas de filtro” e as “câmeras de eco” toldam a percepção dos indivíduos, que preferem aderir a grupos com pensamentos homogêneos à exposição a visões e interpretações que contrariam seus “mapas de mundo”.

Ademais, não se pode descurar de que a desinformação se opõe à informação, mas não à censura. Ao contrário, muitas vezes esta (a censura) se serve daquela (a desinformação) para bloquear o acesso à informação semântica (Floridi, 2010), entendida como a descrição fidedigna de fatos e/ou dos fenômenos.

Contornam-se esses efeitos deletérios da “*infodemia*” (Pita, 2021), que se caracteriza pelo “alcance e velocidade da disseminação da desinformação, mais presente na vida das pessoas que informações verdadeiras e de qualidade” (Araújo, 2022, p. 5)<sup>21</sup>, com a educação do usuário, que deverá ser estimulado a “considerar a fonte, verificar o autor, conferir os parâmetros da informação recebida, reexaminar os próprios preconceitos, buscar outros repositórios e, ainda, consultar especialistas”, como preconiza a International Federation of Library Associations and Institutions (IFLA), conforme exposto na Figura 4.

---

<sup>20</sup>“The wide access we currently have to information, in the second decade of the twenty-first century, contrary to the predictions of the 1960s and 1970s, has not resulted in wiser, more rational, and more tolerant societies. Different research has shown the growth of authoritarian regimes and governments, xenophobic and racist practices, greater individualism, and increases in religious fundamentalism, in addition to the proliferation of conspiracy theories and scientific and historical negationism (Shu et al., 2020)”.

<sup>21</sup>“The association of the terms ‘information’ and ‘pandemic’ thus characterizes a pathological characterization of the informational dimension: The gigantic scope and speed of dissemination of false information has produced a situation in which false information is more present in people’s lives than true and quality information and ends up having much more influence in decision-making and in defining courses of action” (Zarocostas, 2020; Zielinski, 2021).

Figura 4 – Como identificar notícias falsas



Fonte: International Federation of Library Associations and Institutions (2017).

Imperativo, portanto, que se estudem as formas como a desinformação é criada e qual o propósito em disseminá-la, mas, sobretudo, quais os mecanismos hábeis para, eficientemente, interromper esse fluxo malicioso, e educar o usuário para discernir eficientemente o conteúdo falso do verdadeiro.

Para o sucesso dessa abordagem de educação midiática, fundamental investir no treinamento das competências informacionais dos usuários, de forma a preparar cada um para selecionar, coletar, compreender e interpretar por si próprio a informação a que está sendo exposto, permitindo-lhes desenvolver-se e crescer neste contexto de ‘*infodemia*’.

Nesse esforço, impele sublinhar que, em prol da capacitação dos usuários, já existem ferramentas que os treinam a distinguir conteúdos verdadeiros dos falsos disponibilizados nas redes sociais e na Internet, como os programas denominados *sistemas inteligentes de tutoria* e *sistemas de aprendizagem acompanhada*<sup>22</sup>. Esses aplicativos computacionais de auxílio à aprendizagem estão disponíveis nas formas de programas, sistemas, extensões de navegadores e outros *plugins* automatizados que auxiliam o usuário a avaliar o conteúdo que circula na Internet, permitindo e incentivando o exercício contínuo do senso crítico.

<sup>22</sup> Intelligent Tutoring Systems (ITS) e Learning Companion Systems (LCS), no original, em inglês.

O objetivo último desses instrumentos é treinar os indivíduos a não assumirem como verdadeiro tudo aquilo que lhes é disponibilizado, especialmente porque, inadvertidamente, eles são imersos em ambientes cujos algoritmos se baseiam nos princípios das *bolhas de filtro* (que reforçam as próprias crenças) e se retroalimentam nas *câmeras de eco* (onde pensamentos contraditórios não circulam com desenvoltura) e, portanto, se constituem em espaços propícios para a cegueira e silêncio deliberados, nocivos às vozes dissonantes (Aprin *et al.*, 2021).

## 2.9 CENSURA E MODERAÇÃO DE CONTEÚDO: MALES NECESSÁRIOS?

Se a própria Internet, os motores a jato, as viagens espaciais, as comunicações, a navegação por satélite, o desenvolvimento dos transportes, a medicina, muitas comodidades agregadas à vida moderna e diversas tecnologias desenvolvidas nos últimos cem anos são considerados frutos viçosos dos esforços de guerra ou do “equilíbrio do terror” (Aron, 1986)<sup>23</sup>, seria admissível conceber que algum bem provém do mal da moderação de conteúdo?

Dessa dúvida ressaí a permissão para, ao menos, questionar se a censura, que, na aparência e na forma, se opõe diametralmente à liberdade e à igualdade (e, por isso é rechaçada) também poderia ter efeitos benéficos, quando, por exemplo, utilizada para a contenção de “distúrbios de informação” (Wardle; Derakhshan, 2018) e do fenômeno da “hiperinformação” (Moretzsohn, 2017) e para poupar as pessoas do discurso de ódio e da violência explícita.

Algumas advertências, porém, precisam ser anotadas, posto que, ao contrário da censura ostensiva que é facilmente identificada, como, por exemplo, quando consubstanciada no banimento de publicações<sup>24</sup>, a forma velada e patrocinada por interesses econômicos, religiosos e políticos nem sempre é percebida, especialmente porque está disfarçada com ideais, mentiras e versões, mas, principalmente, como verdade: elementos verdadeiros são utilizados para alterar os fatos, mudando-se o contexto e/ou personagens. Nesse sentido, a própria desinformação pode ser utilizada como forma de censura, pois ela (a desinformação) reverberaria dentro das “redes de confiança” (Bakir; McStay, 2017), “bolhas de filtros”<sup>25</sup> e “câmaras de eco”<sup>26</sup> (Posetti, 2019), distanciando o usuário do fato verdadeiro.

---

<sup>23</sup> Em Guerra e Paz, o pensador francês Raymond Aron (1986) descreve a corrida armamentista, a tecnologia desenvolvida pelas duas superpotências da metade do Século XX, USA e URSS, para se destruírem e a derivada e precária paz no mundo como “equilíbrio do terror”.

<sup>24</sup> Versos Satânicos, de Salman Rushdie, foi proibido em vários países.

<sup>25</sup> As “bolhas de filtro” são o espaço inflado preenchido por pessoas que pensam igual, como resultado de algoritmos que servem conteúdo individualizado aos usuários (Pariser, 2012).

<sup>26</sup> “Câmaras de eco” referem-se ao efeito do viés de confirmação em pessoas de mente similar em plataformas de mídia social.

Outrossim, importa avaliar as implicações éticas para a Ciência da Informação da censura, posto que o Cientista da Informação não pode olvidar-se de seu compromisso ético, que o obriga a defender a clareza, a transparência, a inclusão, a garantia de acesso, a fidedignidade e a correção das informações disponibilizadas aos indivíduos (Guimarães; Pinho; Milani, 2016)<sup>27</sup>, mesmo quando obrigado a coexistir com a forma ostensiva e legal, *ex vi*, da Lei de Acesso à Informação<sup>28</sup> (que, paradoxalmente, prevê a classificação e segregação de documentos em prol da segurança e interesse nacionais). Em poucas palavras, poder-se-ia postular que mesmo o ato de negar acesso a conteúdos inapropriados deveria ser explicitamente anunciado por aqueles obrigados a seguir o código de ética da Ciência da Informação.

### 2.9.1 A atuação do Estado

Idealmente, a censura externa, entendida como aquela exercida por outro ente que não o próprio usuário, não deveria existir; os filtros deveriam ser definidos pelo indivíduo livre e consciente.

Admitindo-se, porém, que os próprios usuários ainda não sejam capazes de filtrar e diferenciar o conteúdo falso do verdadeiro, parece preferível confiar essa atribuição à Justiça, instituição milenar validada pelo pacto social, a entregar esse poder a entidades privadas, que fundam suas decisões em políticas definidas internamente e no rol de comportamentos que compreendem aceitáveis.

Essa defesa, porém, somente se justifica em estados democráticos de direito, pautados pela imparcialidade laica, pela inadmissão do monopólio da narrativa e pela indisposição em tolerar que os costumes e padrões sociais sejam ditados por organismos mercantis privados.

Conclui-se, então, que a proposta de moderação de conteúdo pelo Poder Judiciário extrai sua justificativa do adágio “escolha o menor dos males”. Poderia também fundar-se na leitura cética do cenário atual, marcado pela guerra de narrativas, na impossibilidade de refutar a tese de Foucault sobre a inseparável correlação entre o poder e a verdade e na incapacidade de negar George Orwell (1903–1950), que na mesma linha do pensador francês, define os fatos da história “como a versão escrita pelos vencedores”.

---

<sup>27</sup> Nesse sentido, deve-se ponderar que esses compromissos éticos do cientista diferem do dever funcional, por exemplo, do servidor do Estado ou do Militar e até mesmo do funcionário de empresa responsável por garantir o sigilo de informações aptas a vulnerar, respectivamente, a perenidade da organização social, a segurança do País ou patentes comerciais.

<sup>28</sup> A Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, estabelece as diretrizes para o acesso à informação e a classificação de documentos.

De qualquer forma, como defende a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, somente em casos extremos poderia ser validada a interferência do estado para coarctar o direito humano fundamental de liberdade de expressão.

### **2.9.2 A atuação do Estado-juiz: relevância jurídica**

Assentado, pois, o pressuposto de que o estado deveria esquivar-se de intervir na livre manifestação do pensamento e no fluxo de informações, na eventualidade de fazê-lo, a justificativa somente poderia ser encontrada em casos juridicamente relevantes.

A relevância, para o direito penal, é aferida caso a caso pelo julgador. Embora não descritas em rol taxativo, as condutas insignificantes são desprezadas, posto que catalogadas como crimes de bagatela. Exemplo comumente utilizado para ilustrar esse norteador é o furto de um pão numa padaria. Normalmente, condutas dessa natureza não têm curso na justiça criminal, pois a ofensa criminal não seria relevante, não seria significativa.

Na seara cível, essa distinção é resolvida pelo ofendido (vítima ou prejudicado), que tem o direito de buscar a reparação do dano sofrido no judiciário.

Vale anotar, por oportuno, que questões civilmente relevantes não geram necessariamente repercussões penais. Por exemplo, não existe crime culposo de dano, ou seja, se determinado indivíduo, sem intenção de fazê-lo, provoca dano material contra terceiro, aquele (o causador do dano) poderá responder civilmente, mas não enfrentará processo criminal.

No direito eleitoral, o papel mais importante é atribuído ao eleitor, que exercita sua convicção por meio do voto. A justiça eleitoral deverá pautar-se pela discricção e equilíbrio. Sua intervenção deverá ser buscada em casos relevantes e na ocorrência de atividades criminosas com potencial para interferir no livre convencimento do cidadão ou no resultado do sufrágio.

## **2.10 DOS CRIMES**

### **2.10.1 Crime ou erro na difusão de desinformação**

Imperativo que se distinga com clareza a difusão dolosa (com intenção) do compartilhamento, por erro, de conteúdo *desinformativo* (Lewandowski, 2022), pois as repercussões penal e social desses comportamentos são completamente diferentes.

A intenção (no jargão jurídico, o dolo) do autor que compartilha conteúdo falso é essencial, por exemplo, para definir se a seara cível (*e.g.*, a ação por danos morais) será bastante

para reparação de eventual prejuízo ocasionado pela difusão ou se haverá desdobramento na seara criminal, especialmente porque o ordenamento jurídico brasileiro somente criminaliza a conduta culposa (sem intenção, sem dolo) quando expressamente prevista em lei, distinguindo assim a conduta do agente:

Art. 18 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)  
 Crime doloso (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)  
 I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)  
 Crime culposo (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)  
 II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)  
 Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Brasil, 1940, p. 15)

Essa distinção entre crime culposo e doloso é válida para todos os crimes descritos em lei (é digno de registro que não há crime sem lei anterior que o defina).

Nos casos de desinformação, anota-se que somente será classificada como crime a sua divulgação dolosa, por conta dos seus reflexos nos delitos contra a honra, contra o mercado de capitais, nos crimes eleitorais, dentre outros.

## 2.10.2 Crimes contra a honra

Os crimes contra a honra estão dispostos no Capítulo V, do Código Penal brasileiro, que ainda não foi completamente reformado para incorporar todas as condutas criminosas praticadas a partir Internet ou das redes sociais no sistema de persecução criminal:

CAPÍTULO V  
 DOS CRIMES CONTRA A HONRA  
 Calúnia  
 Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:  
 Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.  
 § 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.  
 § 2º - É punível a calúnia contra os mortos.  
 Exceção da verdade  
 § 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:  
 I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;  
 II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;  
 III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.  
 Difamação  
 Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:  
 Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.  
 Exceção da verdade  
 Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

**Injúria**

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).

Disposições comuns

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;

II - contra funcionário público, em razão de suas funções, ou contra os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

IV - contra criança, adolescente, pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, exceto na hipótese prevista no § 3º do art. 140 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

§ 1º - Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Brasil, 1940, p. 56-58).

Sublinha-se, então, que há remédio próprio da justiça comum (oposição à justiça eleitoral, que é especializada) e nas leis ordinárias para tratar das ofensas a candidatos nas disputas eleitorais. Somente se e quando houver repercussão no livre convencimento do eleitor, a justiça eleitoral deveria ser instada a se pronunciar.

### **2.10.3 Crimes contra o sistema financeiro**

A desinformação também tem o poder de operar grandes abalos no mercado de capitais (Nicoceli, 2021) e no sistema financeiro como um todo.

Antes mesmo do alcance e da velocidade de alastramento de notícias obtidas com o advento da Internet, a manipulação de informações era utilizada para gerar ganhos financeiros indevidos por agentes inescrupulosos. Ciente disso, legisladores editaram leis e regulamentaram os mercados.

A Lei nº 6.385/1976 criou algumas figuras típicas, que caracterizam crimes dessa natureza:

## CAPÍTULO VII-B

DOS CRIMES CONTRA O MERCADO DE CAPITAIS (Incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

Manipulação do Mercado (Incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001).

Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação, o preço ou o volume negociado de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros: (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017).

Pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001).

Uso Indevido de Informação Privilegiada (Incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001).

Art. 27-D. Utilizar informação relevante de que tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários: (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017).

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

§ 1º Incorre na mesma pena quem repassa informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor. (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017).

§ 2º A pena é aumentada em 1/3 (um terço) se o agente comete o crime previsto no caput deste artigo valendo-se de informação relevante de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo. (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017). (Brasil, 1976).

### 2.10.4 Crimes eleitorais

A partir da campanha presidencial norte-americana em 2016, a discussão acerca de *fake news* ganhou contornos mais nítidos (Bakir; McStay, 2017), pois avançou sobre outra faceta fundamental da organização social, qual seja, a forma de escolha dos representantes do poder constituído nas democracias e a formação da vontade dos eleitores.

Estudos subsequentes à eleição nos EUA demonstraram que o candidato eleito naquele pleito teve muito mais inserção de desinformação na internet que a adversária derrotada (Allcott; Gentzkow, 2017).

No Brasil, a utilização massiva da desinformação como estratégia de campanha política passou a ser debatido com maior ênfase após as eleições gerais de 2018 (Zaganelli; Maziero, 2021).

Seguiram-se, então, algumas tímidas alterações legislativas para incorporar expressamente no ordenamento jurídico brasileiro as descrições de infrações eleitorais cometidas pela internet, *ex vi* da Lei nº 13.964/2019:

## TÍTULO II

### DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA

Art. 240. A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

Parágrafo único. É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas.

Art. 241. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos.

Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo é restrita aos candidatos e aos respectivos partidos, não alcançando outros partidos, mesmo quando integrantes de uma mesma coligação. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013).

Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais. (Redação dada pela Lei nº 7.476, de 15.5.1986).

Parágrafo único. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo.

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

I - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

II - que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;

III - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

V - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII - por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IX - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

X - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021).

§ 1º O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Civil a reparação do dano moral respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o partido político deste, quando responsável por ação ou omissão a quem que favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele. (Incluído pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966).

§ 2º No que couber aplicar-se-ão na reparação do dano moral, referido no parágrafo anterior, os artigos. 81 a 88 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. (Incluído pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966).

§ 3º É assegurado o direito de resposta a quem for, injuriado difamado ou caluniado através da imprensa rádio, televisão, ou alto-falante, aplicando-se, no que couber, os artigos. 90 e 96 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. (Incluído pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966).

[...]

Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado: (Redação dada pela Lei nº 14.192, de 2021)

Pena - detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Parágrafo único. Revogado. (Redação dada pela Lei nº 14.192, de 2021)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até metade se o crime: (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

I - é cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da internet ou de

rede social, ou é transmitido em tempo real; (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)  
 II - envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

[...]

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido, não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado ao Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção de três meses a um ano, e pagamento de 5 a 30 dias-multa.

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção até seis meses, ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 20 dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal. (Brasil, 1965, p. 133–137, 163–164).

Contudo, mesmo antes das alterações recentes e pontuais da lei brasileira, os tribunais pátrios construíram jurisprudências (entendimentos consolidados a partir de reiteradas decisões) para aplicar a lei penal nos crimes eleitorais cometidos no ambiente virtual, mormente àqueles que tratam da propaganda.

## 2.11 A INTERVENÇÃO DO ESTADO-JUIZ

O Estado-juiz é o estado imparcial, investido da prerrogativa indelegável de julgar processos a partir do poder judiciário organizado, mas que se sujeita às próprias leis que promulga (Martinez, 2019). Difere, pois, do arbítrio e das decisões exaradas por estados totalitários.

Em 2022, os noticiários e as redes sociais distanciaram-se momentaneamente da guerra entre a Ucrânia e a Rússia e dos reflexos da pandemia provocada pela Covid-19 para veicular um ato de censura: a decisão do Supremo Tribunal Federal de suspender o funcionamento do *Telegram*, que foi escorada em dois pilares, a saber: (a) legal: o inciso III, do Art. 12, da Lei nº 12.965/2014 — conhecida como “Marco Civil da Internet” —, prevê a “suspensão temporária

das atividades”; e (b) na recalcitrância dos gestores do aplicativo, que se negavam reiteradamente ao cumprimento de ordens judiciais proferidas pela justiça do Brasil.

Políticos (Senado Federal, 2022), jornalistas e juristas (Paiva, 2022) criticaram a decisão apontando que as publicações atacadas poderiam ser expurgadas, mas a plataforma deveria ser preservada, como prevê a lei que fundamentou a decisão em destaque:

Art. 18. O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.

§ 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (Brasil, 2014, p. 3).

Havendo ordem judicial, o provedor deveria promover a exclusão do conteúdo considerado impróprio. Quedando-se inerte, caberiam as sanções proporcionais previstas no art. 12, da lei referida, ou seja, da advertência, passando-se por aplicação de multas e suspensão temporária, até a mais extrema e última, consistente na proibição de exercício das atividades.

Ressalva-se, porém, que, prevista constitucionalmente a liberdade de expressão no país, somente ordem judicial poderia turbá-la e, ainda assim, desde que respeitados os procedimentos previstos, avaliados os requisitos de relevância, proporcionalidade e provocação de parte legítima.

Mesmo que se cumpra esse rito rígido para decretação de cerceamento à liberdade de expressão, a operacionalização das medidas requer a aplicação de recursos técnicos e de comunicação eficaz.

### 2.11.1 Comunicação entre as plataformas e o judiciário

A aptidão de operadoras de Internet em ignorar ordens legais de autoridades públicas brasileiras devidamente constituídas não é incomum. Mesmo ordens judiciais são resistidas e, em decorrência, os tribunais superiores têm aplicado sanções diversas (Superior Tribunal de Justiça, 2020).

As plataformas alegam a preservação da privacidade dos usuários, a obediência a regras previstas nos países de origem e, em muitos casos, a deficiência da comunicação judicial para justificarem a omissão no cumprimento da ordem recebida.

Neste campo, poderia propor-se a criação de uma ferramenta que interligasse gestores das redes sociais e provedores da Internet ao poder judiciário, nos mesmos moldes do aplicativo largamente utilizado pela justiça brasileira denominado “BACEN JUD”, que consiste num “instrumento de comunicação entre o Poder Judiciário e instituições financeiras participantes do Sistema Financeiro Nacional, com intermediação técnica do Banco Central do Brasil”. Esse aplicativo permite que o poder judiciário registre diretamente no sistema as ordens que emite (Art. 2º, §1º, do Regulamento BACEN JUD 2.0), transmitindo-as *on-line* às instituições financeiras participantes, que permanecerão “responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais na forma padronizada” (Art. 2º, §2º, do Regulamento BACEN JUD 2.0).

*Mutatis mutandis*, o emprego de sistema similar para cumprimento de ordem judicial que visasse à extração de conteúdo julgado impróprio da rede mundial de computadores envolveria a criação de plataforma de comunicação conectando diretamente o poder judiciário às empresas que hospedam conteúdos na rede mundial de computadores.

A autoridade judicial emitiria a ordem no sistema, a partir de formulário padrão definido em consórcio pelos atores envolvidos, que instantaneamente seria transmitida aos gestores dos serviços pelos quais trafega o conteúdo a ser bloqueado.

### 2.11.2 A busca em grandes repositórios: a mineração de texto

Garantida a comunicação eficaz entre o Estado-juiz e o destinatário da ordem, ainda restam a identificação precisa do conteúdo indesejável e a localização dos diversos repositórios onde estão armazenados.

Para essas tarefas, deve-se recorrer às ferramentas desenvolvidas pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), dentre elas, a mineração de texto, que pode ser descrita como a fusão de mineração de dados, *machine learning* (Mitchel, 1997) e

processamento de linguagem natural (Nadkarni; Ohno-Machado; Chapman, 2011).

A técnica se dedica a superar a crise decorrente da sobrecarga de informações, atuando em favor da recuperação da informação e gestão do conhecimento (Feldman; Sanger, 2006). De toda sorte, porém, certo é que o primeiro obstáculo a se superar será a pesquisa em grandes repositórios.

Para contornar as dificuldades derivadas dessa tarefa — estima-se que 40 trilhões de gigabytes tenham sido gerados no mundo em 2020, que significa 9,1 mil *terabytes* de dados gerados a cada 6 minutos (Martins, 2020) — e realizar buscas eficientes em ambientes que oferecem dados estruturados e não estruturados, ferramentas foram desenvolvidas por pesquisadores que criaram modelos ou fizeram a junção de várias soluções em novos sistemas.

### 2.11.3 A identificação e supressão de conteúdo

Ainda que a ideia se limite à utilização de técnicas de mineração de texto e à criação de aplicativo para comunicação entre a Justiça e as plataformas e operadoras de Internet, simplesmente emulando-se o modelo do BACEN-JUD e conferindo exequibilidade à letra da lei que prevê a possibilidade de supressão de conteúdo da rede mundial de computadores mediante ordem judicial, muitos se lançarão contra a sua implementação.

Google e Meta, por exemplo, grandes expoentes das denominadas *big techs*, se insurgiram contra o controle judicial ou por lei (G1, 2021) dos conteúdos que hospedam e, *contrario sensu*, alegaram que sem essa tutela externa conseguiriam de forma mais eficaz, ágil e eficiente, expurgar conteúdos impróprios.

É fato, que não se pode descuidar do fato de o próprio Poder Judiciário pode ser conspurcado pela influência política (Bahia *et al.*, 2013), força econômica (Supremo tribunal Federal, 2022) e poder financeiro (Silva, 2019), a exemplo do que acontece em estados totalitários<sup>29</sup> que impedem o funcionamento de aplicativos considerados inapropriados pelos mandatários.

Também não se pode olvidar de outro vício do Judiciário brasileiro: a lentidão.

---

<sup>29</sup> China e Coréia do Norte impõem censura à Internet.

## 2.12 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE): O MODELO JUDICIAL BRASILEIRO DE SUPERVISÃO ELEITORAL

O Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral — Internacional Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA) —, organização sediada na Suíça e dedicada à observação e estudo das eleições desde 1995, defende a adoção de medidas para assegurar a governança eleitoral (*electoral governance*), pois a democracia pressupõe eleições legítimas, transparentes, auditáveis e confiáveis. Advoga, também, que essa governança eleitoral seja confiada a uma Entidade Eleitoral (EE) isenta, imparcial e independente, que funcionaria para garantir a legitimidade dos resultados, a obediência às regras da disputa e à soberania popular, e que não deveria confundir-se com o órgão responsável pela elaboração das leis.

Essa EE, por certo, não necessariamente precisaria ostentar poderes judicantes, mas deveria ter instrumentos para garantir “a autenticidade, certeza, transparência, objetividade, imparcialidade, legalidade e justiça dos atos e procedimentos eleitorais” (Henriquez, 2001).

O Brasil optou pelo modelo judicial de entidade eleitoral (EE), ou seja, o controle da legitimidade das regras eleitorais, a observação dessas regras durante o processo eleitoral e o julgamento de conflitos oriundo das disputas eleitorais são confiados à Justiça Eleitoral, órgão especialmente criado para organizar e administrar as consultas populares periódicas, mas que também ostenta poderes judicantes (atribuição para julgar questões eminentemente eleitorais) (Marchetti, 2008).

Em 2022, o TSE celebrou os 90 anos de criação da Justiça Eleitoral no Brasil, que coincide com a promulgação do código eleitoral em 24 de fevereiro de 1932. Embora esse seja o marco oficial da criação da Justiça Eleitoral brasileira, é fato que ainda no Século XIX, com a denominada Lei Saraiva, de 1881, algumas funções, como o alistamento de eleitores, já eram cominadas à magistratura. Também é certo que em 1937, por meio da nova Constituição outorgada por Getúlio Vargas, a Justiça Eleitoral foi extinta. O hiato durou 5 anos, pois com o fim do Estado Novo, a Justiça Eleitoral foi restabelecida com a publicação do Decreto-Lei nº 7.586, em 28 de maio de 1945.

Atualmente, a Justiça Eleitoral brasileira é constituída pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), seu órgão máximo, pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), instalados nas capitais dos estados e no Distrito Federal, pelos juízes e pelas juntas eleitorais. Todos esses órgãos têm suas composições estabelecidas pela Constituição Federal e as competências definidas pelo Código Eleitoral ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)).

O TSE é composto por sete juízes (chamados ministros), sendo três membros oriundos do Supremo Tribunal Federal (STF), dois do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois advogados. Nenhum deles tem assento permanente na corte; cumprem mandatos certos de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um biênio.

As competências do TSE estão definidas nos Art. 22 e 23, do Código Eleitoral. As suas funções mais importantes estão relacionadas à regulamentação das regras eleitorais, por meio da edição de resoluções e normas esparsas que balizarão os processos eleitorais.

Sustentado nessa previsão legal, o TSE editou a resolução nº 23.714, embasando sua justificativa na necessidade de enfrentar a “desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral” (Tribunal Superior Eleitoral, 2022).

Essa norma editada em 20 de outubro de 2022 atribuiu, ao próprio tribunal e a seu presidente, o poder de determinar o bloqueio e suspensão de publicações consideradas inverídicas, desde que verificada a capacidade de interferência no pleito eleitoral:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o enfrentamento à desinformação atentatória à integridade do processo eleitoral.

Art. 2º É vedada, nos termos do Código Eleitoral, a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

§1º Verificada a hipótese prevista no caput, o Tribunal Superior Eleitoral, em decisão fundamentada, determinará às plataformas a imediata remoção da URL, URI ou URN, sob pena de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) a R\$150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, a contar do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

§2º Entre a antevéspera e os três dias seguintes à realização do pleito, a multa do §1º incidirá a partir do término da primeira hora após o recebimento da notificação.

Art.3º A Presidência do Tribunal Superior Eleitoral poderá determinar a extensão de decisão colegiada proferida pelo Plenário do Tribunal sobre desinformação, para outras situações com idênticos conteúdos, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 2º, inclusive nos casos de sucessivas replicações pelo provedor de conteúdo ou de aplicações.

§1º Na hipótese do *caput*, a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral apontará, em despacho, as URLs, URIs ou URNs com idêntico conteúdo que deverão ser removidos.

§2º A multa imposta em decisão complementar, proferida na forma deste artigo, não substitui a multa aplicada na decisão original. (Tribunal Superior Eleitoral, 2022).

Essa resolução trouxe conceitos amplos daquilo que se delimita como desinformação, incluindo a “descontextualização” dos fatos, que poderiam provocar “desordem informacional” e levar o eleitor a erro invencível:

Art. 4º A produção sistemática de desinformação, caracterizada pela publicação contumaz de informações falsas ou descontextualizadas sobre o processo eleitoral, autoriza a determinação de suspensão temporária de perfis, contas ou canais mantidos em mídias sociais, observados, quanto aos requisitos, prazos e consequências, o disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o *caput* compreenderá a suspensão de registro de novos perfis, contas ou canais pelos responsáveis ou sob seu controle, bem assim a utilização de perfis, contas ou canais contingenciais previamente registrados, sob pena de configuração do crime previsto no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. (Tribunal Superior Eleitoral, 2022).

Estabeleceram-se penas que superavam a prestação pecuniária, prescrevendo-se a suspensão temporária de perfis e plataformas, de acordo com a gravidade da infração:

Art. 5º. Havendo descumprimento reiterado de determinações baseadas nesta Resolução, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral poderá determinar a suspensão do acesso aos serviços da plataforma implicada, em número de horas proporcional à gravidade da infração, observado o limite máximo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a cada descumprimento subsequente será duplicado o período de suspensão.

Art. 6º É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, a veiculação paga, inclusive por monetização, direta ou indireta, de propaganda eleitoral na Internet, em sítio eleitoral, em blog, em sítio interativo ou social, ou em outros meios eletrônicos de comunicação da candidata ou do candidato, ou no sítio do partido, federação ou coligação (art. 7º da Lei n. 12.034, de 29 de setembro de 2009).

§1º Verificado descumprimento da vedação a que se refere o *caput*, o Tribunal Superior Eleitoral, em decisão fundamentada, determinará às plataformas a imediata remoção da URL, URI ou URN, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, a contar do término da primeira hora após o recebimento da notificação.

§2º O descumprimento do disposto no *caput* configura realização de gasto ilícito de recursos eleitorais, apto a determinar a desaprovação das contas pertinentes, sem prejuízo da apuração do crime previsto no art. 39, § 5º, inciso IV, da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. (Tribunal Superior Eleitoral, 2022).

Ao final, a resolução dispunha que o seu descumprimento não isentaria os autores da apuração de responsabilidade penal e do abuso de poder, que podem levar, em última análise, à cassação de mandatos:

Art. 7º O disposto nesta Resolução não exclui a apuração da responsabilidade penal, do abuso de poder e do uso indevido dos meios de comunicação.

Art. 8º Fica revogado o art. 9º-A da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Tribunal Superior Eleitoral, 2022).

A norma editada revela aparente conflito com a Constituição da República que veda a censura, colidindo-se, portanto, com postulado da Ciência do Direito, que pressupõe a hierarquia das normas (Kelsen, 1960), que conferem validade umas às outras, justamente porque se limitam, mas, sobretudo, validam-se reciprocamente:

A ordem jurídica não é um sistema de normas jurídicas ordenadas no mesmo plano, situadas umas ao lado das outras, mas é uma construção escalonada de diferentes camadas ou níveis de normas jurídicas. A sua unidade é produto da conexão de dependência que resulta do fato de a validade de uma norma, que foi produzida de acordo com outra norma, se apoiar sobre essa outra norma, cuja produção, por sua vez, é determinada por outra; e assim por diante, até abicar finalmente na norma fundamental — pressuposta. A norma fundamental — hipotética, nestes termos — é,

portanto, o fundamento de validade último que constitui a unidade desta interconexão criadora (Kelsen, 1960, p. 155).

Isso equivale dizer que a Constituição, a “lei das leis”, não pode ser confrontada por outra lei editada pelo Congresso muito menos por resolução expedida por tribunal ou qualquer outro órgão. O ordenamento jurídico há de ser harmônico, lógico e livre de contradições. Portanto, se a Constituição Federal veda a censura, resolução de tribunal, norma inferior, não poderia impô-la. De toda sorte, para os casos concretos submetidos a julgamento pelo TSE, aplicou-se o rigor da mencionada resolução.

Por fim, além da função reguladora das consultas populares, o TSE também atua como a última instância da Justiça Eleitoral. As decisões proferidas pela corte somente podem ser desafiadas e modificadas a partir de recurso ao STF, como se extrai da Constituição Federal: “Art. 121 [...] §3º - São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança” (Brasil, 1988).

## 2.13 O ESPECTRO POLÍTICO DOS PARTIDOS

A definição de espectro político adotada neste trabalho está atada à dicotomia ideológica descrita no Século XVIII, após a Revolução Francesa de 1789, cunhada a partir da disposição topológica dos integrantes do parlamento francês: à direita do rei, postavam-se os partidários do antigo regime aristocrático e meio de produção (feudalismo), enquanto à esquerda, posicionavam-se aqueles que defendiam o estabelecimento de uma nova ordem, sobretudo mais igualitária (Tarouco; Madeira, 2013).

Desde então, a esquerda passou a representar os progressistas, aqueles que apontavam para a revolução de costumes e para a redução das desigualdades, enquanto a direita foi associada a ideias antiliberais e conservadoras. De toda forma,

[...] ‘esquerda’ e ‘direita’ indicam programas contrapostos com relação a diversos problemas cuja solução pertence habitualmente à ação política, contrastes não só de ideias, mas também de interesses e valorações (valutazioni) a respeito da direção a ser seguida pela sociedade, contrastes que existem em toda sociedade e que não vejo como possam simplesmente desaparecer”. (Bobbio, 1995, p. 33).

Porém, com o simultâneo colapso do comunismo, marcado pela queda do Muro de Berlim e o esfacelamento da União Soviética, e o alcance de padrões mínimos de distribuição de riqueza no cinturão europeu do *welfare state*, restou nítido o esforço da esquerda para transigir com alguns postulados capitalistas (a livre iniciativa comercial) e com a incorporação

da defesa de liberdades individuais (como a propriedade privada) no seu ideário, tudo no afã de retomar ou manter-se no poder.

A direita também experimentou mudanças e, no outro lado do espectro, passou a tolerar a assimilação de propostas econômicas mais inclusivas — especialmente no Brasil —, com a adoção de programas sociais voltados à redução da pobreza extrema.

Superadas as questões econômicas e atingida “etapa pós-materialista” (Tarouco; Madeira, 2013), esquerda e direita, fundadas em razões diversas, passaram a emular as práticas bem-sucedidas de um e de outro lado do espectro. Esse movimento lançou sombras sobre os extremos, tornaram indistintos alguns governos, gerando uma tendência centrípeta do modelo político, que precipitou a decretação do “fim da história” (Bobbio, 1995; Fukuyama, 1989).

“Apesar disso, os partidos brasileiros têm sido classificados na dimensão esquerda-direita sem grandes controvérsias”, como pontuam Tarouco e Madeira (2013, p. 150), que, em 2013, propuseram a classificação dos partidos políticos brasileiros em atividade na época, conforme apresentado no Quadro 3.

Quadro 3 – Classificação dos partidos políticos brasileiros

Autor	Coppedge* (1997)	Fernandes (1995)	Mainwaring, Power e Meneguello (2000)	Rodrigues (2002)	Power (2000)
Método	Compilação de avaliações anteriores de outros analistas	Votações durante a Constituinte analisadas por outros autores	Votações no Congresso e pesquisas de opinião com parlamentares	Adoção da classificação comum à maioria dos analistas	Questionários aplicados com elites partidárias
<b>Partido</b>					
PCB-PPS	SL	E	não consta	E	não consta
PCdoB	SL	E	não consta	E	não consta
PDC/PSDC	SCR	não consta	CD	não consta	D
PDS/PP	SR	D	D	D	D
PDT	SCL	E	não consta	E	E
PFL	SR	D	D	D	D
PJ/PRN/PTC	P	não consta	D	não consta	D
PL	SR	D	D	D	D
PMDB	SC	C	não consta	C	C
PMN	U	E	CD	E	não consta
PRONA	SR	D	D	D	não consta
PRP	U	D	não consta	não consta	não consta
PSB	SL	E	não consta	E	não consta
PSC	XC	D	CD	D	não consta
PSD	SR	D	D	D	não consta
PSDB	SCL	C	não consta	C	C
PSL	não consta	não consta	CD	não consta	não consta
PST	SCR	não consta	CD	D	não consta
PT	SL	E	não consta	E	E
PTB	SCR	D	CD	C	D
PTdoB	U	não consta	não consta	não consta	não consta
PTR/PP	SCR	C	CD	não consta	não consta
PV	O	E	não consta	E	não consta

Legenda: XC = Partidos cristãos de centro; SR = Partidos seculares de direita; SCR = Partidos seculares de centro-direita; SC = Partidos seculares de centro; SCL = Partidos seculares de centro-esquerda; SL = Partidos seculares de esquerda; P = Partidos personalistas; O = Outros; U = Desconhecido.

Fonte: Tarouco e Madeira (2013, p. 150–151).

Distanciando-se dessa discussão teórica, para definir o espectro político do partido ou da coligação, partiu-se da polarização existente durante as duas últimas campanhas majoritárias no Brasil e apontou-se como ESQUERDA (E) a agremiação partidária identificada com as posições socialistas (pelo estatuto, por declarações de seus líderes reconhecidos ou história), e, como DIREITA (D), o partido ou coligação<sup>30</sup> identificado(a) com as posições do livre mercado, estado mínimo ou pelas declarações explícitas de seus líderes nesse sentido. Inexistindo

<sup>30</sup> O espectro político da coligação foi atribuído a partir do principal partido da agremiação. Esse *status* foi aferido a partir do tamanho da bancada no Congresso Nacional ou pelo reconhecimento expresso no ato do registro no TSE.

parâmetro inequívoco para classificar o partido ou coligação em um dos dois extremos, ele(a) foi classificada com o espectro de CENTRO (C).

Vale anotar que o glossário disponibilizado pelo próprio TSE classifica partido político como o “grupo social de relevante amplitude destinado à arregimentação coletiva, em torno de ideias e de interesses, para levar seus membros a compartilharem do poder decisório nas instâncias governativas. O partido político é uma pessoa jurídica de direito privado, cujo estatuto deve ser registrado na Justiça Eleitoral”. (Tribunal Superior Eleitoral, 2024a).

A coligação, por seu turno, é:

a união de dois ou mais partidos com vistas na apresentação conjunta de candidatos à determinada eleição. A coligação, apesar de não possuir personalidade jurídica civil, como os partidos, é um ente jurídico com direitos e obrigações durante todo o processo eleitoral. É uma entidade jurídica de direito eleitoral, temporária, com todos os direitos assegurados aos partidos, e com todas as suas obrigações, inclusive as resultantes de contratos com terceiros, e as decorrentes de atos ilícitos. Terá denominação própria, podendo ser criada para as eleições majoritárias, proporcionais ou para ambas”. (Teles, 2004 *apud* Tribunal Superior Eleitoral, 2024b).

Feita essa distinção, buscou-se, em fontes abertas, mas, especialmente, nas páginas eletrônicas dos partidos na Internet, a identificação dos espectros de ESQUERDA (E), DIREITA (D) ou CENTRO (C), em que se obteve a seguinte classificação:

- a) PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PDT<sup>31</sup>: De acordo com a página oficial do partido, a agremiação está classificada como de Esquerda;
- b) COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO – CPFN<sup>32</sup>: Essa coligação foi constituída para disputa das eleições majoritárias de 2018 e era liderada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), identificado com a Internacional Socialista;
- c) COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS – CBAT<sup>33</sup>: A coligação Brasil Acima de Tudo, Deus acima de Todos foi instituída em torno do candidato Jair Bolsonaro, com proposta de combater diretamente o ideário da esquerda liderada pelo PT. O partido principal dessa aliança foi o Partido Social Liberal (PSL)<sup>34</sup>, que se fundiu ao Democratas sob o nome União Brasil<sup>35</sup>. A campanha foi marcada por apelos em prol do livre mercado e diminuição do Estado. Portanto, foi

<sup>31</sup> PDT: História. Disponível em: <https://pdt.org.br/index.php/o-pdt/historia/>

<sup>32</sup> Coligação O Povo Feliz de Novo. Disponível em: <https://pt.org.br/plano-lula-de-governo-e-registrado-no-tse/>

<sup>33</sup> Coligação Brasil Acima de Tudo. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Outubro/presidente-do-tse-anuncia-eleicao-de-jair-bolsonaro-para-presidente-da-republica>

<sup>34</sup> PSL. Disponível em: <https://psl.org.br/opsl/>

<sup>35</sup> União Brasil. Disponível em: <https://uniaobrasil.org.br/uniao-brasil/>

classificado como espectro de Direita (D);

d) PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS: O PROS figurou no polo ativo de processos examinados, mas atualmente não existe como entidade autônoma, pois foi incorporado pelo Solidariedade<sup>36</sup> em 2023. Embora tivesse apoiado as candidaturas de esquerda nas eleições majoritárias mais recentes, durante a presidência de Jair Bolsonaro (2019 a 2022), os representantes do partido na Câmara votaram em 80% das vezes<sup>37</sup> de acordo com as propostas do governo. Por isso, foi classificado como de Centro (C) no espectro político;

e) COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL – CPBB: Após o recesso do PSL, o Presidente e candidato à reeleição Jair Bolsonaro filiou-se ao Partido Liberal (PL). Este se juntou ao Republicanos e ao Partido Progressistas<sup>38</sup> para formação da coligação. O mote da reunião das legendas foi o mesmo: opor-se à proposta de esquerda encampada pela COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, encabeçada pelo PT. Portanto, a coligação foi classificada como DIREITA (D);

f) COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – CBE<sup>39</sup>: Com a recuperação dos direitos políticos, a coligação lançou Lula da Silva como candidato da Esquerda. A coligação é encabeçada pelo PT;

g) COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO – CBS<sup>40</sup>: A Coligação Brasil Soberano foi constituída em 2018 pelo PDT e pelo partido AVANTE para dar suporte à candidatura de Ciro Gomes à presidência da república. Por conta da ideologia professada pelo principal partido da agremiação, ela foi classificada como de Esquerda (E) no espectro político;

---

<sup>36</sup> PROS Incorporado pelo Solidariedade. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/partido-republicano-da-ordem-social-pros-e-incorporado-ao-solidariedade>

<sup>37</sup> Posicionamento dos Congressistas do Pros. Disponível em:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Partido\\_Republicano\\_da\\_Ordem\\_Social](https://pt.wikipedia.org/wiki/Partido_Republicano_da_Ordem_Social)

<sup>38</sup> Coligação Pelo Bem do Brasil. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/plenario-do-tse-defere-registro-de-candidatura-de-jair-bolsonaro-a-presidencia-da-republica?SearchableText=%22coliga%C3%A7%C3%A3o%20pelo%20bem%20do%20Brasil%22>

<sup>39</sup> Coligação Brasil da Esperança. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tse-defere-registro-da-candidatura-de-lula-a-presidente-da-republica-769636?SearchableText=%22coliga%C3%A7%C3%A3o%20Brasil%20da%20esperan%C3%A7a%22>

<sup>40</sup> Coligação Brasil Soberano. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Agosto/tse-aprova-mais-quatro-registros-de-candidatos-a-presidente-da-republica?SearchableText=%22coliga%C3%A7%C3%A3o%20Brasil%20SOBERANO%22>

- h) COLIGAÇÃO MUDANÇA DE VERDADE – CMV<sup>41</sup>: Em 2018, em torno da candidatura à presidência de Álvaro Dias, senador pelo Estado do Paraná, foi constituída a COLIGAÇÃO MUDANÇA DE VERDADE, composta pelos partidos PODEMOS, PARTIDO REPUBLICANO Progressista (PRP), Partido Social Cristão (PSC) e pelo Partido Trabalhista Cristão (PTC) – atualmente, chamado AGIR<sup>42</sup>. A coligação foi classificada como Centro (C);
- i) REDE SUSTENTABILIDADE – RS<sup>43</sup>: O partido Rede Sustentabilidade foi identificado como de Esquerda no espectro político. Essa classificação deriva da interpretação do estatuto do partido e do fato da sua principal figura, Marina Silva, ocupar cargo no primeiro escalão do atual governo, qual seja, o de Ministra do Meio Ambiente. Em 2018, a REDE lançou Marina Silva como candidata à presidente da república;
- j) PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL<sup>44</sup>: O PSOL é identificado como de Esquerda no espectro político. O deputado Guilherme Boulos foi candidato à presidência da república pelo PSOL em 2018;
- k) COLIGAÇÃO BRASIL PARA TODOS – CBPT<sup>45</sup>: A Coligação Brasil para Todos, encabeçada pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), lançou a candidata Simone Tebet à presidência da república em 2022. Embora historicamente tenha sido posicionado à Esquerda do espectro político, especialmente em oposição ao regime ditatorial instalado de 1964 a 1985 no Brasil, o MDB tem atuado como CENTRO e assim foi classificado.

Eventualmente, no polo ativo das demandas apresentadas ao TSE figuraram os próprios candidatos. Nesses casos, para fins de análise, o espectro político foi atribuído com base no partido político ou da coligação que o lançou, pois no Brasil não se admite a candidatura independente (avulsa), estando todos os candidatos obrigados a vincularem-se a algum partido político para concorrer a cargos eletivos, como firmado no Art. 11, §14, da Lei nº 9.504/1997: “Art. 11. [...] §14. É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha

---

<sup>41</sup> Coligação Mudança de Verdade. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Agosto/tse-aprova-mais-quatro-registros-de-candidatos-a-presidente-da-republica?SearchableText=%22coliga%C3%A7%C3%A3o%20Brasil%20SOBERANO%22>

<sup>42</sup> AGIR. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/tse-aprova-alteracao-e-partido-trabalhista-cristao-passa-a-se-chamar-agir>

<sup>43</sup> Rede Sustentabilidade. Disponível em: <https://redesustentabilidade.org.br/estatuto/>

<sup>44</sup> PSOL. Disponível em: <https://psol50.org.br/>

<sup>45</sup> Coligação Brasil Para Todos. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/tse-ja-recebeu-sete-registros-de-candidatos-a-presidencia-da-republica-189054?SearchableText=%22COLIGA%C3%87%C3%83O%20BRASIL%20PARA%20TODOS%22>

filiação partidária.” (Brasil, 1997).

Assim, o espectro político das entidades que ficou como o ilustrado no Quadro 4.

Quadro 4 – Espectro político das entidades

Polo Ativo	Espectros Políticos			
	Esquerda	Centro	Direita	Não Se Aplica
CBAT			X	
CBE	X			
CBFN	X			
CBS	X			
CBPT		X		
CMV		X		
CPBB			X	
PDT	X			
PROS		X		
PSOL	X			
RS	X			
Ministério Público Eleitoral				X
Justiça Eleitoral				X

Fonte: elaborado pelo Autor (2024).

Importante anotar que não há que se falar em espectro político do Ministério Público nem da Justiça Eleitoral, porquanto são entidades apartidárias e imparciais.

### 3 DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

#### 3.1 APLICABILIDADE

Inescapável a abordagem histórica, por meio de pesquisas bibliográficas, a respeito da censura ao fluxo de informação. Examinar-se-á o controle exercido por diversos atores (pessoas e instituições) ao longo dos anos, dedicados a estrangular a livre circulação de informações que teriam o condão de contrariar interesses de grupos de poder e influência, como a Igreja Católica<sup>46</sup> ou o Partido Comunista Chinês<sup>47</sup>, que corporificam, na teoria proposta por Louis Althusser (1985a), os “aparelhos ideológicos do estado”, que atuam para vedar a circulação de qualquer postulado com potencial de ofender seus fundamentos ou desafiar o poder que ostentam<sup>48</sup>.

Esse exercício inicial pode ser encaixado no postulado teórico da “reflexividade”, que se refere “à necessidade de submeter a ciência a uma análise histórica e sociológica, que permita àqueles que a fazem compreender os mecanismos sociais que orientam a prática científica e a própria estrutura e dinâmica do seu campo disciplinar” (Bourdieu, 2001 *apud* Marteleto, 2009, p. 20).

Com esse desiderato, poder-se-ia dizer que a pesquisa será tanto exploratória, pois se propõe a levantar informações acerca do fenômeno, quanto explicativa, porque quer identificar causas e analisar o objeto de estudo.

#### 3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

##### 3.2.1 Pesquisa documental

Primeiramente, a pesquisa documental foi realizada em fontes abertas (Norton, 2011), via plataforma Google, visando à identificação de referências aos temas-chave da pesquisa.

Num segundo movimento, definiu-se como fonte primária de pesquisa o *site* do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que armazena as decisões judiciais referentes ao tema-chave da pesquisa.

---

<sup>46</sup> Inquisição.

<sup>47</sup> Bloqueio de redes sociais na China.

<sup>48</sup> O geocentrismo de Ptolomeu (100 d.C.) resistiu, muito por força da igreja, 1.400 anos, até Copérnico (1.473 a 1.543) e Galileu Galilei (1.564 a 1.642). Diversos aplicativos são censurados na internet pelo governo chinês.

### 3.2.2 Busca no *site* do TSE

As buscas por decisões judiciais proferidas na corte maior da Justiça Eleitoral do Brasil, o TSE, foram realizadas no site ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)) entre 11 de junho de 2018 e 10 de junho de 2023, pois esse lapso temporal permitiu abranger as duas últimas disputas eleitorais nacionais de 2018 e 2022, e a eleição municipal para prefeitos e vereadores, de 2020.

### 3.2.3 Busca ampla no *site* do TSE

Inicialmente, antes da pesquisa específica por decisões judiciais exaradas pelo Tribunal, decidiu-se pela busca na página inicial do sítio do TSE pelas expressões *fake news* e desinformação.

Para a busca na página inicial do site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) pelas expressões desinformação e *fake news*, no dia 16 de junho de 2023, utilizaram-se os operadores do próprio sistema do TSE, quais sejam, “pesquisa em toda a justiça eleitoral” e “pesquisar ao pé da letra”.

Essa forma de busca propicia vasculhar o domínio inteiro e contempla todo tipo de resultado, ou seja, se contidas em notícias próprias ou replicadas, campanhas institucionais do Tribunal e de outras instituições incorporadas ao sítio eletrônico, acordos de cooperação etc. referentes ao assunto (ou expressão) utilizado como critério de busca.

### 3.2.4 Busca por decisões exaradas pelo TSE

Superada essa etapa, concentrou-se a busca diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), sistema que controla a tramitação dos processos judiciais eletrônicos do TSE e de vários outros tribunais do País. Mirou-se nas decisões que envolveram a temática, utilizando-se os mesmos termos para a pesquisa ampla na página inicial do domínio.

No site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) encontram-se as instruções para a pesquisa em seu repositório:

Conheça a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais, pesquisando acórdãos, resoluções, decisões sem resolução e decisões monocráticas.

As decisões são apresentadas em ‘espelhos’ com informações descritivas e temáticas que facilitam a localização e a compreensão de seu conteúdo.

As informações contidas nos ‘espelhos’ advêm do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) e são complementadas pelas equipes de jurisprudência de cada Tribunal.

Atualmente, existem duas ferramentas para pesquisa de jurisprudência: a antiga, que permite a pesquisa simultânea nos Tribunais Eleitorais; e a nova, em sua versão beta,

que inclui recursos de inteligência artificial e permite a pesquisa das decisões do TSE (em breve estarão incluídas as bases de dados dos Regionais).

Essa busca no PJe trouxe todas as decisões armazenadas no sítio, inclusive as proferidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), localizados nas capitais dos estados da federação. Como o objetivo da pesquisa era examinar a repercussão do fenômeno na atuação do TSE, restringiu-se a busca às decisões judiciais proferidas por essa corte superior. Para tanto, seguindo a orientação oferecida, na aba jurisprudência, no campo pesquisa nova, utilizando-se os termos de busca “desinformação” OR “fake news”, em 16 de junho de 2023, foram obtidos julgamentos realizados pelo TSE que trouxeram os termos referenciados.

Importa esclarecer que as ferramentas de busca do site permitem explorações diversas, alterando, por exemplo, o lapso temporal, o tipo de decisão (monocrática – aquela proferida por um único Juiz da corte — ou acórdão — decisão proferida pelo colegiado) e os termos utilizados para desenho da equação de busca.

Com essa versatilidade do site, foram realizados testes de extração da amostra, até encontrar-se a ideal para análise, ou seja, aquela que fosse possível analisar e ostentasse a maior abrangência.

Considerando-se que os arquivos trazem apenas o resumo da decisão proferida pela Corte, consistente na ementa<sup>49</sup>, relatório<sup>50</sup>, motivação (ou fundamentação)<sup>51</sup> e dispositivo<sup>52</sup>, decidiu-se por realizar o levantamento, com a equação de busca (“notícia falsa” OR desinformação OR “fake news”) AND (remoção OR desmonetização OR desmonetizar OR bloquear OR banir OR censurar OR censura OR “censura prévia”), no campo de buscas avançadas<sup>53</sup>, para o quinquênio compreendido entre 11 de junho de 2018 e 10 de junho de 2023, tendo sido obtidos 425 retornos.

O percurso recorrido para se chegar à página de busca das decisões proferidas pelo TSE é o seguinte:

---

<sup>49</sup> “A ementa é a síntese do acórdão, em que normalmente se resumem os seus pontos fundamentais” (Tribunal Superior Eleitoral, 2022).

<sup>50</sup> “O relatório é a parte inicial do acórdão, onde se narram e descrevem os fatos do processo, o direito que está sendo discutido pelas partes e onde se estabelecem os princípios de fato e de direito sobre os quais se construirá o julgamento” (Tribunal Superior Eleitoral, 2022).

<sup>51</sup> “A motivação ou fundamentação resulta da análise feita pelos juízes ou ministros sobre as questões de fato e de direito expostas no relatório, a partir da qual se constroem as bases lógicas para a decisão; é onde se exteriorizam as razões que determinam o convencimento do órgão judicial” (Tribunal Superior Eleitoral, 2022).

<sup>52</sup> “O dispositivo é a parte final do acórdão e consiste na conclusão do silogismo até então desenvolvido no relatório e na motivação. Caracteriza a manifestação, o posicionamento do Judiciário” (Tribunal Superior Eleitoral, 2022).

<sup>53</sup> Foi desabilitada a função *inteiro teor* para a busca nesse período alargado por conta do erro recorrente comunicado por meio da seguinte mensagem: “código de erro: 1686947571962”.

- a) Clicar na aba Jurisprudência disponível na tela inicial do site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- b) Selecionar o ícone Consultas de jurisprudência;

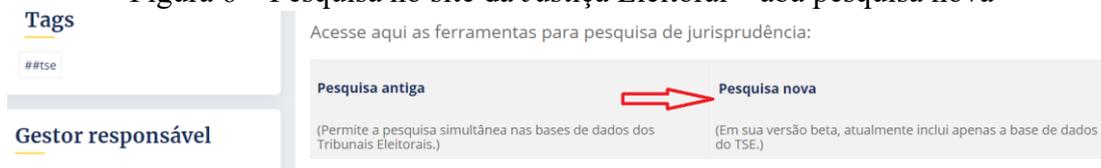
Figura 5 – Pesquisa no site da Justiça Eleitoral – aba jurisprudência



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

- c) Escolher a opção *pesquisa nova*; no botão;

Figura 6 – Pesquisa no site da Justiça Eleitoral – aba pesquisa nova



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

- d) Indicar a instância, por meio do ícone Tribunal Superior Eleitoral/Jurisprudência do TSE;

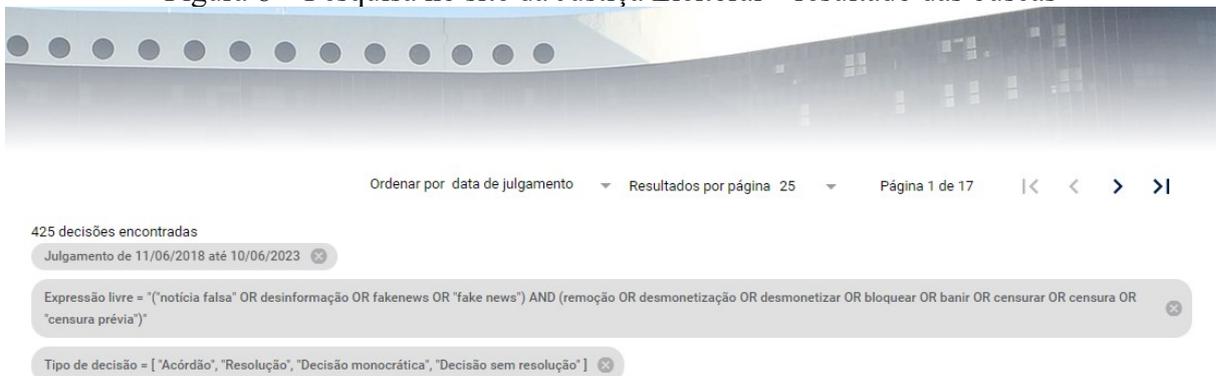
Figura 7 – Pesquisa no site da Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

As buscas no sítio eletrônico do TSE, utilizando-se a equação mencionada e os parâmetros estabelecidos, resultaram em 425 decisões. Decidiu-se, então, analisar todas essas decisões resultantes, limitando o foco no exame de casos envolvendo apenas as eleições majoritárias para a presidência da república ou que emitissem orientação para todos os pleitos, ou seja, demanda local (de estado ou município) que tivesse repercussão nacional (Figura 8).

Figura 8 – Pesquisa no site da Justiça Eleitoral – resultado das buscas



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

### 3.2.5 Refinamento e preparação dos dados

O intervalo da pesquisa foi definido em razão dos eventos que marcaram a utilização em massa da desinformação pela rede mundial de computadores, como as eleições para a presidência dos EUA em 2016 e 2020 e a consulta popular que culminou com o BREXIT (sigla em inglês para o referendo que decidiu pela saída do Reino Unido do bloco econômico

européu). Assim, o marco temporal da pesquisa restou definido entre 11/06/2018 e 10/06/2023, período de 5 anos, no qual transcorreram duas eleições gerais (2018 e 2022) e uma eleição municipal (2020) no Brasil.

Excluídos dos 425 resultados aqueles que não atendiam aos critérios (eleições majoritárias para a presidência da república ou demandas locais com repercussão nacional) e os processos duplicados, a amostra final resultou em 260 documentos.

Posteriormente, os documentos foram classificados com variáveis de interesse, como o espectro político dos partidos envolvidos, o tipo de decisão (monocrática ou colegiada), o assunto/tema e as características das decisões, dentre outros.

Para designar o espectro político foi utilizado o método indutivo: partindo-se da reconhecida polarização dos discursos durante as duas últimas campanhas majoritárias no Brasil (2018 e 2022), para tabulação dos dados e para fins de análise, e, como já explicado, apontou-se como Esquerda o partido ou a coligação partidária identificado(a) com as posições socialistas (pelo estatuto, por declarações de seus líderes reconhecidos ou história), e, como Direita, o partido ou coligação<sup>54</sup> identificado(a) com as posições do livre mercado, estado mínimo ou pelas declarações explícitas de seus líderes nesse sentido. Inexistindo parâmetro unívoco para apontar o espectro político, a agremiação foi classificada como Centro (C).

### **3.2.6 Análise de conteúdo**

E, por último, realizou-se uma análise de conteúdo das decisões selecionadas, proferidas pelo TSE entre 11 de junho de 2018 e 10 de junho de 2023, explorando-as em busca de padrões, tendências e informações pertinentes para os objetivos da pesquisa.

Para a análise de conteúdo os dados dos 260 processos foram carregados numa planilha, na qual foram identificados em colunas distintas o número do processo, o tema (classificação por assunto definido pelo TSE), a data de ingresso do processo no tribunal (protocolo/distribuição do caso), o polo ativo (a pessoa física ou jurídica que propôs a ação), o espectro político (classificação a partir de critérios estabelecidos nesta pesquisa), a data da publicação da decisão, o tipo de decisão (monocrática – proferida por um único magistrado – ou colegiada), resultado de eventual pedido liminar e o resultado final do processo, como se detalhará mais adiante.

---

<sup>54</sup> O espectro político da coligação foi atribuído a partir do principal partido da agremiação. Esse status foi aferido a partir do tamanho da bancada no Congresso Nacional ou pelo reconhecimento expresso no ato do registro no TSE.

Finda essa etapa, passou-se à análise propriamente dita.

### 3.2.7 Sumário dos procedimentos metodológicos

Nesta subseção são apresentados os objetivos específicos, a técnica de coleta de dados e os resultados alcançados em cada um deles, como pode-se observar no Quadro 5.

Quadro 5 – Síntese dos procedimentos metodológicos

Objetivos	Técnica	Resultados
Examinar o surgimento do conceito de desinformação e <i>fake news</i> no TSE.	Pesquisar em fontes abertas e no domínio do TSE as referências à <i>fake news</i> e à desinformação eleitoral.	Acompanhou-se o aparecimento das primeiras referências à desinformação eleitoral e as alterações conceituais para tratamento do fenômeno.
Classificar ideologicamente os partidos políticos.	Por meio de consultas aos estatutos sociais dos partidos e das declarações dos seus líderes, pesquisou-se a marcação ideológica das agremiações que figuraram nos processos analisados.	Os atores dos processos examinados foram classificados em direita, esquerda e centro. Os primeiros aqueles que se posicionaram a favor do livre mercado, do capitalismo e da intervenção mínima do estado. Como esquerda, as agremiações que identificadas com o socialismo, e como direita, os grupos que não vinculados expressamente aos outros dois espectros.
Identificar e analisar as decisões judiciais proferidas pelo TSE que abarcaram o tema de discussão e estavam vinculadas às disputas à presidência da república em 2018 e 2022.	Extraír as decisões do site tse.jus.br, classificá-las (data, tema, espectro político, tipo de decisão, prazo para a decisão etc.) e analisá-las.	Examinar se houve mudança significativa de posicionamento da corte entre as eleições majoritárias de 2018 e de 2022 no Brasil e como o TSE tem enfrentado o fenômeno da desinformação.
Caracterizar as decisões tomadas pelo TSE relacionadas à desinformação.	Analisar as decisões exaradas pelos TSE.	Verificar se há padrões e tendências nas decisões proferidas pelo TSE.

Fonte: elaborado pelo autor (2023).

### 3.2.8 Estruturação dos dados

Porque a navegação pelo *site* tse.jus.br é confusa ou imprecisa, porque foram detectadas inconsistências nas respostas (provavelmente decorrentes do fato do buscador do TSE ainda estar disponível apenas na versão beta quando foram extraídos os dados desta pesquisa – subseção 3.2.9), e por entender que esses problemas serão superados com a ferramenta definitiva, entendeu-se prudente demonstrar passo a passo o caminho percorrido para se chegar aos resultados examinados.

Aplicada a equação de busca, foi gerado arquivo contendo 17 coleções de documentos, com número variado de páginas, sendo que cada uma delas trouxe até 25 processos em tramitação no TSE. Desses documentos foram extraídos os dados principais para análise, disponíveis no APÊNDICE A.

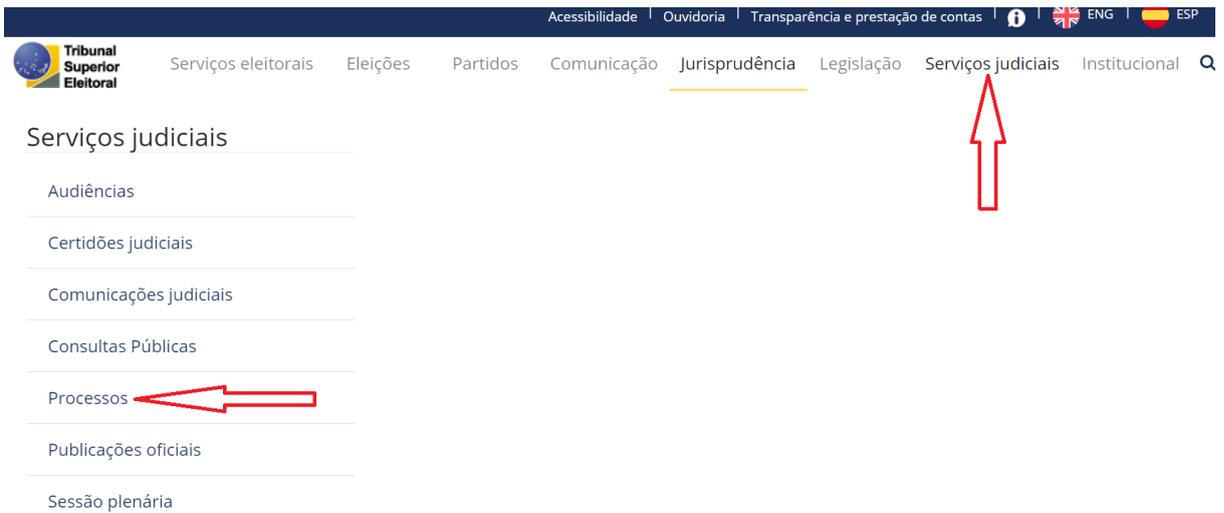
Objetivando analisar sistematicamente os dados, construiu-se planilha em Excel para classificação do conjunto obtido de informações e elaboração de gráficos, disponível no APÊNDICE B.

Na primeira coluna da planilha, identificou-se o processo pelo número, composto por 07 algarismos, seguido de duplo dígito verificador, ano e logo após, separado por ponto, mais 07 algarismos, como se segue: (0000000-00.2022.0.00.0000).

Na segunda coluna, foi identificado o ASSUNTO PRINCIPAL (ou tema). Na terceira coluna, assentou-se a data de distribuição do processo no TSE (identificada como DATA DA AUTUAÇÃO). Para obtenção desses dados, recorreu-se ao site do TSE, nas abas SERVIÇOS JUDICIAIS e PROCESSOS, que poderá ser repetido, seguindo-se o roteiro exposto a seguir:

- a) Clicar na aba *Serviços judiciais* disponível na tela inicial do site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- b) Selecionar o ícone *Processos*;

Figura 9 – Pesquisa de processos no site da Justiça Eleitoral – aba serviços judiciais

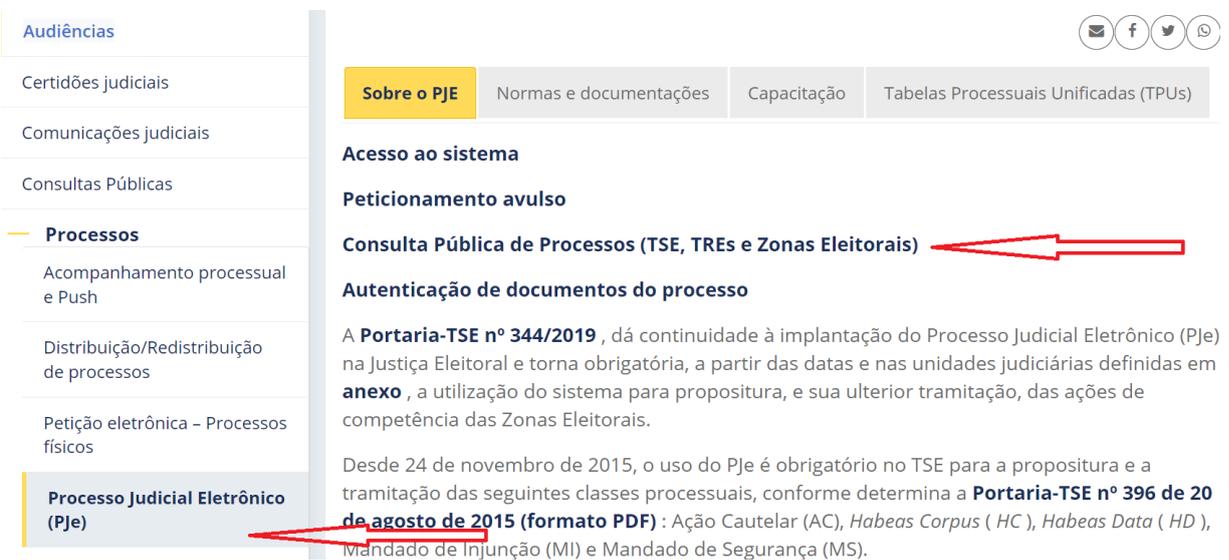


Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Na aba PROCESSOS:

- e) Selecionar Processo Judicial Eletrônico (PJE) e Consulta Pública de Processos:

Figura 10 – Pesquisa no PJE – aba consulta pública de processos



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Na página que se abre:

- f) Preencher o campo indicado com o número do processo; e  
g) Clicar em *Pesquisar*.

Figura 11 – Pesquisa no PJE – aba consulta pública unificada

Tribunal Superior Eleitoral [www.justicaeleitoral.jus.br](http://www.justicaeleitoral.jus.br)

**CONSULTA PÚBLICA UNIFICADA - PJE**

🏠 / Consulta Pública Unificada - PJe / Consultar

## Consultar

**Consultar processo**

Este sistema de busca processual abrange, tão somente, os **processos públicos** autuados no sistema **Processo Judicial Eleitoral**.  
Em consonância com a [Resolução nº 121/2010](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não serão retornados processos ou sigilosos.

Por favor, preencha um ou mais campos abaixo para realizar a busca.

Número do processo  Classe Judicial  Objeto

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Completado o roteiro, serão exibidos arquivos carregados do repositório eletrônico e os dados de identificação do caso, como a data do processo, partes e assunto principal (tema).

Eis alguns dados exibidos na primeira tela do repositório eletrônico:

Figura 12 – Pesquisa no PJE – identificação do processo

Tribunal Superior Eleitoral [www.justicaeleitoral.jus.br](http://www.justicaeleitoral.jus.br)

**CONSULTA PÚBLICA UNIFICADA - PJE**

3ª Instância

**Detalhes do Processo**

	Número do processo	Fase Atual	Órgão da Justiça Acessado	Origem	Relator
1.	0601325-83.2022.6.00.0000	Baixa Definitiva	TSE	BRASÍLIA-DF	Ministro Ramos Tavares
	Data de Autuação	Data do Último Movimento	Classe Judicial	Assunto Principal	Ano de Eleição
2.	30/09/2022, 19:23:34	05/10/2023, 18:12:18	REPRESENTAÇÃO	Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa	2022

Legenda: 1. Número do processo; 2. Data de Autuação; e 3. Assunto (tema) principal.

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Na 4ª coluna da planilha, foi identificada a parte ativa (polo ativo) do processo, que, para o direito processual, indica o responsável por provocar o judiciário (o autor). Esse dado também foi obtido na página do TSE, de onde também se extraiu a data de autuação do processo,

como exposto na Figura 13.

Figura 13 – Pesquisa no PJE – identificação do processo. Partes do Processo

Partes Processuais	
COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (REPRESENTANTE) - Polo Ativo	▼
FLAVIO NANTES BOLSONARO (REPRESENTADO) - Polo Passivo	▼
FLAVIO NANTES BOLSONARO (REPRESENTADO) - Polo Passivo	▼
FLAVIO NANTES BOLSONARO (REPRESENTADO) - Polo Passivo	▼
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI) - Polo Parte Interessada	

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

A 5ª coluna da planilha encerra a classificação do espectro político, definido a partir do próprio partido ou do principal partido que compõe a coligação identificada.

A 6ª coluna trouxe como parâmetro a data do julgamento ou da decisão proferida. Esse dado foi extraído do cabeçalho de cada um dos 425 processos analisados (Figura 14).

Figura 14 – Pesquisa no PJE – identificação do processo. Data do julgamento

Documento 317
<a href="#">Inteiro teor (PDF)</a> 0600891-94.2022.6.00.0000 <b>Rp n° 060089194 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 06/09/2022</b>  <b>Relator(a):</b> Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino PSESS -25, data 06/09/2022  PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. PARTE MAGNO DE SOUZA PARTE PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) - NACIONAL PARTE SIMONE NASSAR TEBET PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA  Eleição 2022

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

As 7ª e 8ª coluna identificam, respectivamente, se a decisão é monocrática ou colegiada. Essa informação também foi extraída do cabeçalho de cada um dos 425 processos analisados

(Figura 15).

Figura 15 – Pesquisa no PJE – identificação do processo. Tipo de decisão

0600891-94.2022.6.00.0000 <b>Rp nº 060089194 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 06/09/2022</b> <b>Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino</b> PSESS -25, data 06/09/2022	
0600676-21.2022.6.00.0000 <b>Rp nº 060067621 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 10/08/2022</b> <b>Relator(a): Min. Raul Araujo Filho</b> DJE -154, data 15/08/2022	

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Diz-se que a decisão é monocrática quando proferida por um único juiz isoladamente (no caso, por se tratar de corte superior, chamado ministro ou ministra). O acórdão se refere, por seu turno, a uma decisão colegiada, ou seja, é aquela tomada pelo conjunto de ministros (juízes).

Nos tribunais, salvo em casos de urgência, espera-se que a decisão seja tomada por dois ou mais de seus integrantes e, nas causas mais complexas, pelo órgão denominado pleno, que reúne todos os seus membros.

O TSE, órgão máximo da Justiça Eleitoral, vale sublinhar mais uma vez, é composto por sete ministros, sendo três “originários do Supremo Tribunal Federal (STF), dois do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois representantes da classe dos juristas – advogados com notável saber jurídico e idoneidade”, e tem suas principais competências fixadas pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15.7.1965).

As 9ª e 10ª colunas fazem menção ao tempo das decisões em relação à eleição, ou seja, se tomadas antes ou após o término do período eleitoral. Essas colunas estão ligadas à eficiência e eficácia das decisões, pois, muitas, se tomadas após o fim das eleições, não mais surtirão efeitos práticos.

Esse dado também foi extraído do cabeçalho de cada um dos 425 processos analisados (Figura 16).

Figura 16 – Pesquisa no PJE – identificação do processo. Data do julgamento



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Nos processos eleitorais, porque é breve o período de campanha (ela se inicia após o dia 15 de agosto do ano eleitoral e se encerrará após o primeiro turno — primeiro domingo de outubro — ou, se necessário, findo o segundo turno — último domingo do mesmo mês de outubro do ano eleitoral)<sup>55</sup>, a decisão da justiça eleitoral precisa ser célere para cumprir o objetivo de resolver conflitos gerados e decorrentes das eleições.

As 11ª e 12ª colunas apontam, respectivamente, a decisão final do processo e a eventual concessão de tutela de urgência, denominada medida cautelar.

O parâmetro utilizado para classificar essas decisões foi o polo ativo (o autor). Assim, se a decisão final sobre o pedido é favorável ao autor, classificou-se a decisão como procedente; no caso contrário, ou seja, desfavorável ao autor, improcedente. Se concedida a tutela de urgência (medida cautelar), a decisão foi classificada como concedida; do contrário, indeferida.

Houve casos também de decisões parcialmente prósperas, ou seja, parte do pedido final ou da liminar foi deferido. Nesses casos, para fins da pesquisa, as decisões foram classificadas como parcialmente procedentes e computadas como favoráveis ao polo ativo (autor).

### 3.2.9 Dificuldades durante a pesquisa

No decorrer da pesquisa foram identificados problemas para extração dos dados, entre os quais destacam a instabilidade dos resultados (aplicando-se a mesma equação e os mesmos parâmetros de buscas, o site retornou respostas diferentes) e a repetição de resultados (uma mesma decisão eventualmente retornou em mais de um arquivo do APÊNDICE A). Como exemplo dessa ocorrência, tem-se o Processo nº 0601328-38.2022.6.00.0000, que foi exibido nas páginas 1, 2, 8 e 11 do arquivo gerado pelo TSE (Figura 17).

<sup>55</sup> Art. 1º, caput e §1º, e 36, da Lei nº 9.504/97.

Figura 17 – Pesquisa no PJE: processos duplicados

✓		<b>PÁGINA 11 - 425 DECISÕES DO TSE</b> Data de modificação: 22/09/2023 10:34
✓		<b>PÁGINA 8 - 425 DECISÕES DO TSE</b> Data de modificação: 22/09/2023 10:31
✓		<b>PÁGINA 2 - 425 DECISÕES DO TSE</b> Data de modificação: 22/09/2023 10:19
✓		<b>PÁGINA 1 - 425 DECISÕES DO TSE</b> Data de modificação: 22/09/2023 10:17

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Na página 1, está identificado como documento 22 (Figura 18).

Figura 18 – Pesquisa no PJE: processos duplicados

<p><b>Documento 22</b></p> <p><a href="#">Inteiro teor (PDF)</a></p> <p><b>0601328-38.2022.6.00.0000</b></p> <p><b>Rp</b> nº 060132838 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 18/03/2023</p> <p><b>Relator(a):</b> Min. Cármen Lúcia DJE -51, data 27/03/2023</p> <p>PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA PARTE EDITORA GAZETA DO POVO S/A PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO PARTE FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO</p>
--

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Na página 2, o mesmo processo é exibido como documento 47 (Figura 19).

Figura 19 – Pesquisa no PJE: processos duplicados

<p><b>Documento 47</b></p> <p><a href="#">Inteiro teor (PDF)</a></p> <p><b>0601328-38.2022.6.00.0000</b></p> <p><b>Rp</b> nº 060132838 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 18/03/2023</p> <p><b>Relator(a):</b> Min. Cármen Lúcia DJE -51, data 27/03/2023</p> <p>PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA PARTE EDITORA GAZETA DO POVO S/A PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO PARTE FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO</p>
--

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Na página 8, distribuído a outro ministro, ele aparece como documento 187 (Figura 20).

Figura 20 – Pesquisa no PJE: processos duplicados

**Documento 187**

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

**0601328-38.2022.6.00.0000**

**Rp nº 060132838 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 20/10/2022**

**Relator(a):** Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino  
PSESS -303, data 20/10/2022

**PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA**

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Finalmente, na página 11, o processo é exibido como documento 261 (Figura 21).

Figura 21 – Pesquisa no PJE: processos duplicados

**Documento 261**

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

**0601328-38.2022.6.00.0000**

**Rp nº 060132838 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 04/10/2022**

**Relator(a):** Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino  
MURAL -232529, data 04/10/2022

**PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA**  
**PARTE EDITORA GAZETA DO POVO S/A**  
**PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO**  
**PARTE FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA**

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Esses erros impuseram esforço adicional para higienização dos dados.

Atribuem-se esses problemas ao fato do motor de buscas do site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) ainda se encontrar na versão Beta<sup>56</sup>, como evidenciado na Figura 22.

<sup>56</sup> Versão Beta corresponde a produto ainda em teste, ou seja, não é considerado definitivo.

Figura 22 – Versão Beta do sistema de busca do TSE



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Outro problema detectado foi a deficiência e a falta de padrão na inserção dos dados para identificação dos processos. Foi comum encontrar o tema/assunto identificado de formas diferentes no extrato do PJe (consulta do processo) e no resumo da decisão, e a omissão da identificação clara dos polos ativo e passivo. Sempre que se detectou conflito, optou-se pela classificação ou identificação, conforme o caso, no PJe.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados extraídos dos repositórios consultados foram compilados, tratados, organizados e examinados, de acordo com critérios que melhor ilustrassem a atuação da corte eleitoral frente ao fenômeno estudado.

### 4.1 DESINFORMAÇÃO NO TSE. QUANDO COMEÇA?

Utilizando-se dos operadores *booleanos* e de parâmetros específicos da própria plataforma, realizaram-se buscas no Google. O primeiro *script* (ou equação de busca) foi assim definido: “fake news OR fakenews OR desinformação” + “decisão OR julgamento OR acórdão OR julgado” + site:tse.jus.br.

Os termos utilizados na construção da equação de busca foram selecionados a partir do foco da pesquisa. O acréscimo do parâmetro “+ site:tse.jus.br” serviu para limitar as buscas ao domínio do TSE.

Os resultados revelaram que não houve qualquer menção nem correlação aos termos desinformação ou fake news entre 2014 e 2016 no site do TSE.

Neste ponto, a ideia era saber desde quando a desinformação ou as *fake news* começaram a aparecer no site tse.jus.br, para se examinar o surgimento da discussão no âmbito daquele tribunal, mesmo que fossem exibidas apenas notas de imprensa e não necessariamente em resoluções ou decisões.

Em 2017, esses termos foram encontrados em 19 publicações do TSE, corte especializada, que emite regulamentos norteadores dos pleitos eleitorais no Brasil e profere decisões a respeito de controvérsias eminentemente eleitorais (de registro de candidatos à propaganda eleitoral).

Em 2018, o tema tornou-se emergente na corte superior, com o registro de 83 referências aos termos pesquisados.

Em 2022, o ápice de recorrência desses assuntos buscados, com 429 remissões. Acentua-se que entre os anos de 2013 e 2017 não houve referências significativas no TSE.

Gráfico 3 – Ocorrências dos termos desinformação e fake news no site do TSE



Fonte: dados da pesquisa (2024).

Comparados dois períodos — de 2014 a 2019 e de 2018 a 2023 —, o número de ocorrências para os termos selecionados no site tse.jus.br saltou de 114 para 606, um aumento de 531%.

Importante salientar que esses recortes de dois períodos de 5 anos não foram escolhidos aleatoriamente; eles compreendem exatamente três eleições gerais (2014, 2018 e 2022) e duas regionais (2016 e 2020).

Gráfico 4 – Ocorrências dos termos desinformação e fake news no site do TSE



Fonte: dados da pesquisa (2024).

Os dados revelaram que as menções aos termos pesquisados somente ganharam a

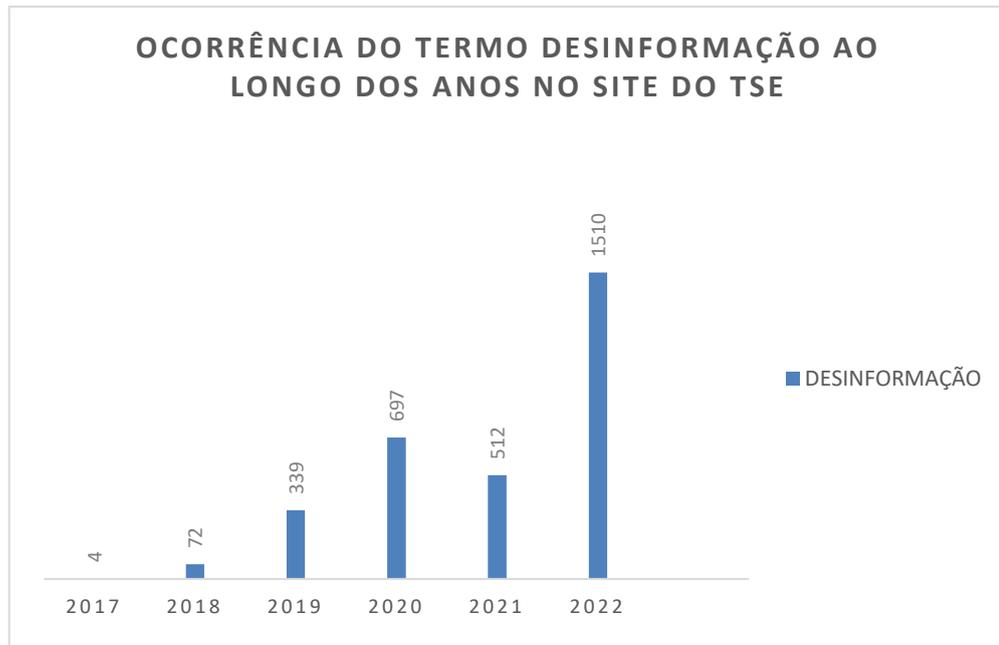
atenção do TSE após a famigerada eleição presidencial nos Estados Unidos da América, que ocorreram em 2016, tendo sido marcadas pelas denúncias de abuso de desinformação durante a campanha.

Na análise e discussão dos dados, esse achado será comentado mais minudentemente.

O exame desses dados permitiu documentar o surgimento do interesse do TSE pelo tema, a definição do jargão para descrever o objeto de debate com maior precisão terminológica, a velocidade dos julgamentos, a forma de decidir e os resultados dos processos.

As ocorrências aos termos relacionados à desinformação no *site* do TSE são apresentadas no Gráfico 5.

Gráfico 5 – Surgimento e evolução do termo desinformação no site do TSE

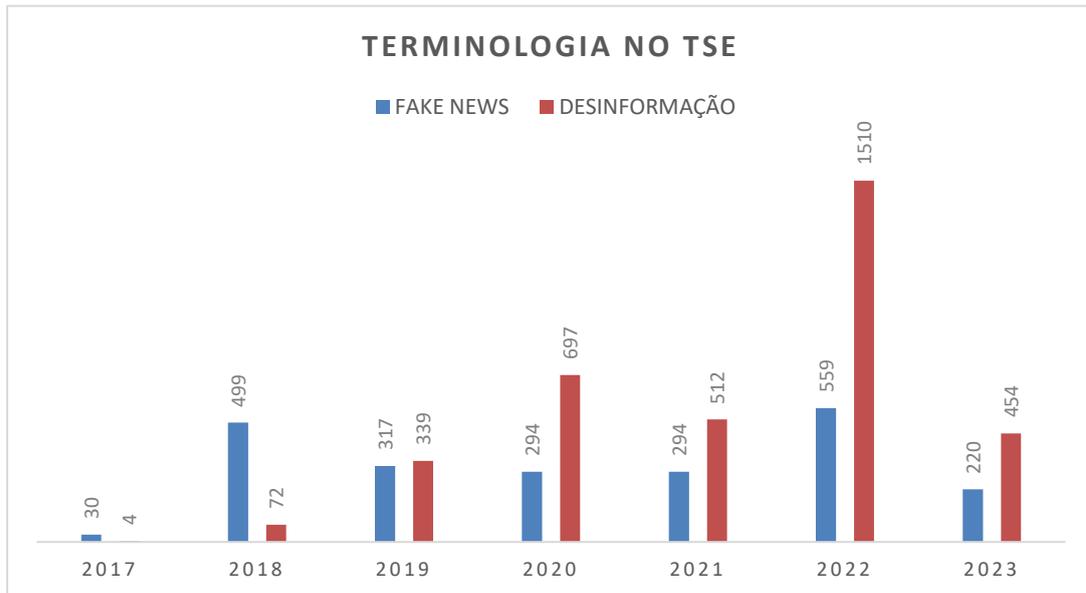


Fonte: Dados da pesquisa (2024).

A representação gráfica dos resultados, embora exiba curva similar, demonstra que inicialmente a corte superior privilegiou a expressão inglesa *fake news*, mais popular, porém genérica e imprecisa, que apareceu cinco vezes mais que o termo desinformação no período de 11 de junho de 2014 a 10 de junho de 2019.

Observou-se, então, a transição semântica na corte, que, nos últimos tempos, optou pelo termo desinformação, que carrega maior rigor técnico:

Gráfico 6 – Alteração semântica no TSE



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Isso ficou evidenciado na análise dos julgamentos proferidos pelo TSE de 11 de junho de 2018 a 10 de junho de 2023, intervalo definido para a pesquisa, como se demonstrará.

A partir de 2018, diversas iniciativas foram implementadas pelo TSE para enfrentamento do fenômeno, com o início de campanhas no próprio site do Tribunal, a criação de uma série de vídeos no canal da Justiça Eleitoral no YouTube, denominada Fato ou Boato, a constituição da Assessoria Técnica de Combate à Desinformação, vinculada diretamente à presidência do Tribunal, dentre outras. Essas principais ações vinculadas ao combate à desinformação foram consultadas na página principal (<https://www.tse.jus.br/>), na aba Comunicação.

Dentre as ações mais efetivas, encontra-se o supracitado programa Fato ou Boato, que consiste em coletânea de campanhas de vídeo patrocinadas pelo Tribunal, que pode ser acessado em: <https://www.youtube.com/@justicaeleitoral>.

Outra iniciativa adotada consistiu na disponibilização, na página principal do site do TSE, de *link* específico, dedicado ao combate à desinformação (Figura 23).

Figura 23 – Programas de combate à desinformação no TSE



Fonte: Site do Tribunal Superior Eleitoral, aba de Comunicação (2023).

Merece destaque também a transformação havida no organograma do TSE, com a instalação da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, por meio da Resolução nº 23.683, de 22 de fevereiro de 2022, que garantiu maior prestígio e executividade à Portaria-TSE nº 510, de 04 de agosto de 2021, que instituiu o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, com a finalidade expressa de aprimoramento: “[...] dos esforços do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para reduzir os efeitos nocivos da desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos.” (Tribunal Superior Eleitoral, 2022, p. 5).

Embora seja resultante da prestação jurisdicional (ou seja, da área de atuação precípua do tribunal, qual seja, a resolução de conflitos eleitorais), o Informativo de Jurisprudência do TSE (Infojur TSE) também pode ser classificado como esforço administrativo do tribunal, pois é elaborado pela Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento a partir de resumos não oficiais de decisões do tribunal ainda não publicadas, de acórdãos já publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (DJE) e dos encartes com os acórdãos e decisões publicados em sessão.

#### 4.2 ANÁLISE E CATEGORIZAÇÃO DOS PARTIDOS POR SEU ESPECTRO POLÍTICO

Na subseção 3.12, detalhou-se a forma de categorização dos partidos e coligações políticas. Impende anotar que foram examinadas nesta pesquisa apenas as agremiações mencionadas na amostra, identificada no Quadro 6, que ora se repete.

Quadro 6 – Polo ativo dos processos por espectro político

Polo Ativo	Espectros Políticos		
	Esquerda	Centro	Direita
CBAT			X
CBE	X		
CBFN	X		
CBS	X		
CBPT		X	
CMV		X	
CPBB			X
PDT	X		
PROS		X	
PSOL	X		
RS	X		

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

De acordo com o TSE, é importante anotar, atualmente existem 29 partidos regularmente registrados no Brasil, como evidenciado no Quadro 7.

Quadro 7 – Partidos políticos registrados no Brasil

Nº	Sigla	Nome do Partido	Deferimento do Registro
1	<b><u>MDB</u></b>	Movimento Democrático Brasileiro	30.6.1981
2	<b><u>PDT</u></b>	Partido Democrático Trabalhista	10.11.1981
3	<b><u>PT</u></b>	Partido dos Trabalhadores	11.2.1982
4	<b><u>PCdoB</u></b>	Partido Comunista do Brasil	23.6.1988
5	<b><u>PSB</u></b>	Partido Socialista Brasileiro	1º.7.1988
6	<b><u>PSDB</u></b>	Partido da Social Democracia Brasileira	24.8.1989
7	<b><u>AGIR</u></b>	AGIR	22.2.1990
8	<b><u>MOBILIZA</u></b>	Mobilização Nacional	25.10.1990
9	<b>CIDADANIA</b>	Cidadania	19.3.1992
10	<b><u>PV</u></b>	Partido Verde	30.9.1993
11	<b><u>AVANTE</u></b>	Avante	11.10.1994
12	<b><u>PP</u></b>	Progressistas	16.11.1995
13	<b>PSTU</b>	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado	19.12.1995
14	<b>PCB</b>	Partido Comunista Brasileiro	9.5.1996

15	<b>PRTB</b>	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	18.2.1997
16	<b>DC</b>	Democracia Cristã	5.8.1997
17	<b>PCO</b>	Partido da Causa Operária	30.9.1997
18	<b>PODE</b>	Podemos	2.10.1997
19	<b>REPUBLICANOS</b>	Republicanos	25.8.2005
20	<b>PSOL</b>	Partido Socialismo e Liberdade	15.9.2005
21	<b>PL</b>	Partido Liberal	19.12.2006
22	<b>PSD</b>	Partido Social Democrático	27.9.2011
23	<b>SOLIDARIEDADE</b>	Solidariedade	24.9.2013
24	<b>NOVO</b>	Partido Novo	15.9.2015
25	<b>REDE</b>	Rede Sustentabilidade	22.9.2015
26	<b>PMB</b>	Partido da Mulher Brasileira	29.9.2015
27	<b>UP</b>	Unidade Popular	10.12.2019
28	<b>UNIÃO</b>	União Brasil	8.2.2022
29	<b>PRD</b>	Partido Renovação Democrática	9.11.2023

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral (2024).

#### 4.3 DA ANÁLISE DOS DADOS

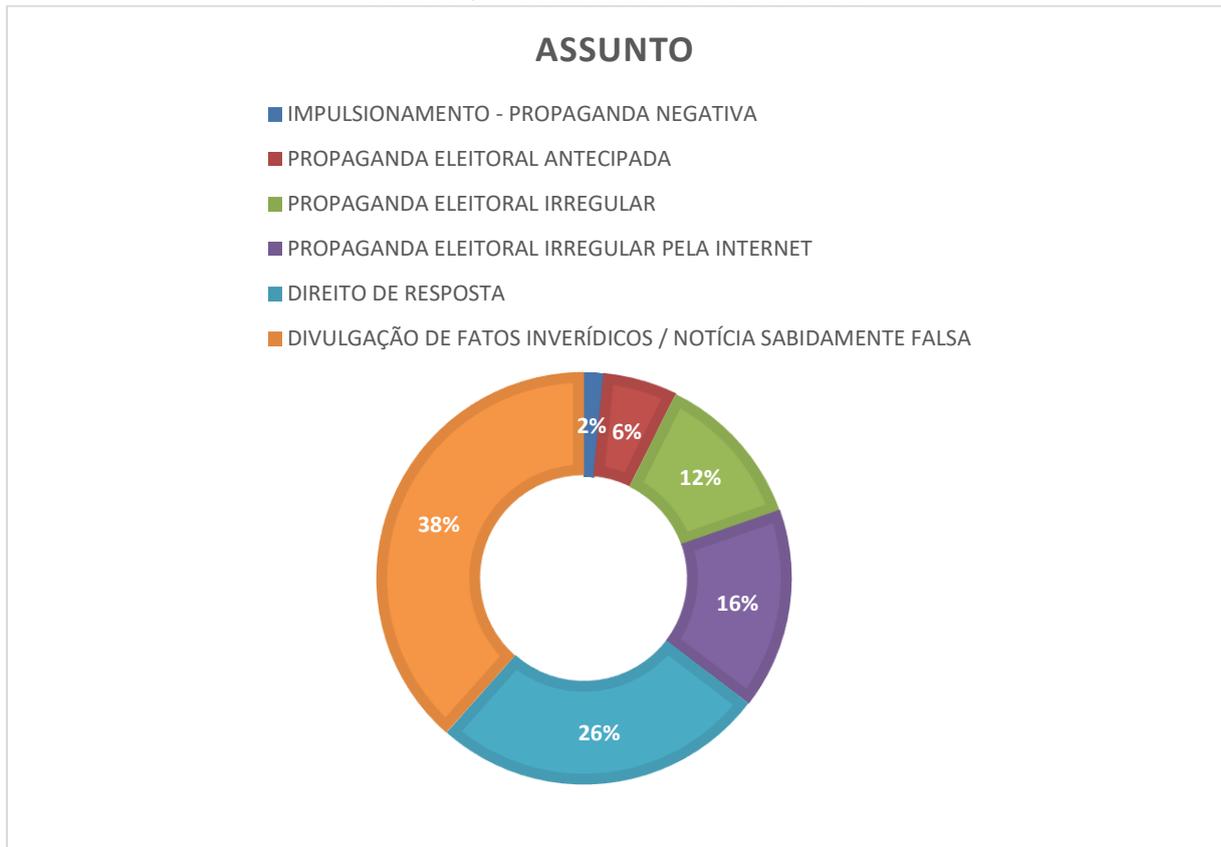
Como assentado anteriormente, a análise foi centrada em dados extraídos dos processos que se referiam às eleições majoritárias para a presidência da república ou daqueles que, embora originados das disputas estaduais ou municipais, geraram repercussão geral.

Estabelecido esse crivo e feita a higienização do repositório, suprimindo-se os processos duplicados, restaram 260 processos, que compuseram a amostra.

##### 4.3.1 Assunto ou tema

O TSE assumiu o protocolo de apontar, no cabeçalho de identificação dos processos, o assunto principal discutido. As análises revelaram a predominância do tema classificado como **DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE FALSA** ou **DIVULGAÇÃO DE FATOS SABIDAMENTE INVERÍDICOS** (houve imprecisão, como anotado na subseção 4.2.10, na alimentação do sistema do TSE), conforme indicam os resultados do Gráfico 7.

Gráfico 7 – Temas/assuntos recorrentes



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

No plano estratégico para as eleições de 2022, no âmbito do programa permanente de enfrentamento à desinformação, o TSE propôs estabelecer parceria com diversas entidades para identificação e combate ao conteúdo informativo:

[...] em torno da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED), encarregada da execução das ações previstas neste Programa. Planejou-se ainda uma estratégia nacional que integra os demais Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) aos esforços de combate à desinformação. Por fim, o Programa organiza relações com entidades parceiras, como: (i) veículos de comunicação social; organizações de checagem e outras associações representativas de setores da imprensa; (ii) provedores de aplicações de internet, incluindo redes sociais, serviços de mensageria privada e ferramentas de busca; (iii) partidos políticos; (iv) entidades ou órgãos públicos; (v) empresas de tecnologia; (vi) associações, fundações, institutos, instituições de pesquisa, movimentos ou grupos, inclusive aqueles oriundos de universidades públicas e privadas, com expertise em temáticas de desinformação, liberdade de expressão, tecnologia, democracia, eleições, Direito Eleitoral e Direitos Humanos, e notório reconhecimento público na sua área de atuação.

Em decisões, os julgadores fizeram menção expressa a agências de checagem vinculadas à mídia tradicional, eventualmente opondo essa aos novos canais de informação baseados na Internet:

*“Notícias distorcidas com forte viés ideológico, trazidas pelas mídias sociais, no mais das vezes, ganham maior atenção que as reportagens realizadas pela imprensa tradicional. As matérias falsas, de cunho sensacionalista, tendem à repercussão fácil, a viralizar, a tornar-se trend topics mais rapidamente do que aquelas produzidas por jornalistas zelosos que praticam a checagem dos fatos”* (Processo nº 0600546-70.2018.6.00.0000, Decisão monocrática de 07/06/2018. Relator(a): Min. Og Fernandes. Relator designado(a): Min. Sergio Silveira Banhos. DJE-112, de 08/06/2018).

Elemento essencial para a conclusão dos magistrados, pelo que ressaí das decisões, é a avaliação das agências de checagem que atuam em parceria com o TSE para declarar se algo é **SABIDAMENTE FALSO** ou **SABIDAMENTE INVERÍDICO**:

Para que não parem dúvidas, registro que tais afirmações não correspondem a legítimo exercício da liberdade de expressão, mas a comportamento abusivo e incompatível com o regime democrático, vez que não guardam qualquer conexão com a realidade, tendo sido invariavelmente desmentidas em notas ou matérias **com esclarecimentos produzidas por agências de checagem de fatos**, e hospedadas na página Fato ou Boato da Justiça Eleitoral. (Processo nº 0601790-92.2022.6.00.0000. Decisão monocrática de 29/10/2022. Relator Alexandre de Moraes) (Tribunal Superior Eleitoral, 2022, grifo nosso).

#### 4.3.2 Polo ativo

O polo ativo, como explicado anteriormente, refere-se à parte que dá origem ao processo, ou seja, a pessoa física ou jurídica que propõe a ação (diferentemente, importa anotar, no direito penal, autor é aquele que realiza a conduta típica, ou seja, a quem é atribuído o crime).

Eventualmente, como será pormenorizado à frente, a iniciativa pode ser do Ministério Público Eleitoral, que:

atua administrativamente, em ações como acompanhamento do alistamento eleitoral, requerimentos de transferências, cancelamentos de inscrições (art. 45 do CE), nomeação de membros da junta eleitoral, de mesários, de escrutinadores e de auxiliares, e diplomação dos candidatos eleitos (art. 41, IV e XI, da Lei nº 8.625/1993 e art. 215, parágrafo único, do CE); no dia das eleições, como custos legis, devendo, por exemplo, fiscalizar a legalidade nas mesas eleitorais, impugnar a atuação de mesários, fiscais ou delegados de partido político que estejam em desacordo com a legislação eleitoral, e fiscalizar a entrega das urnas; no campo jurisdicional, [...] tem legitimidade para ajuizar, dentre outras, ação de impugnação ao registro de candidatura (art. 3º da LC nº 64/1990), ação de investigação judicial eleitoral (art. 22 da LC nº 64/1990) – no combate ao abuso de poder político e econômico –, representação por captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/1997), representação por conduta vedada (art. 73 da Lei nº 9.504/1997), bem como para oferecer denúncia com fundamento em infrações penais eleitorais (art. 357 do CE); [...] no intuito de manter a lisura e o equilíbrio eleitoral, [...] ajuizar representação eleitoral com fundamento em propaganda eleitoral antecipada nas hipóteses em que pré-candidatos e partidos políticos iniciarem a sua campanha eleitoral – com faixas, adesivos, outdoors, entrevistas em rádio, etc. – antes do período permitido por lei; [...] representação em propaganda partidária na hipótese de infração do art. 45 da Lei nº 9.096/1995 (Dias, 2013).

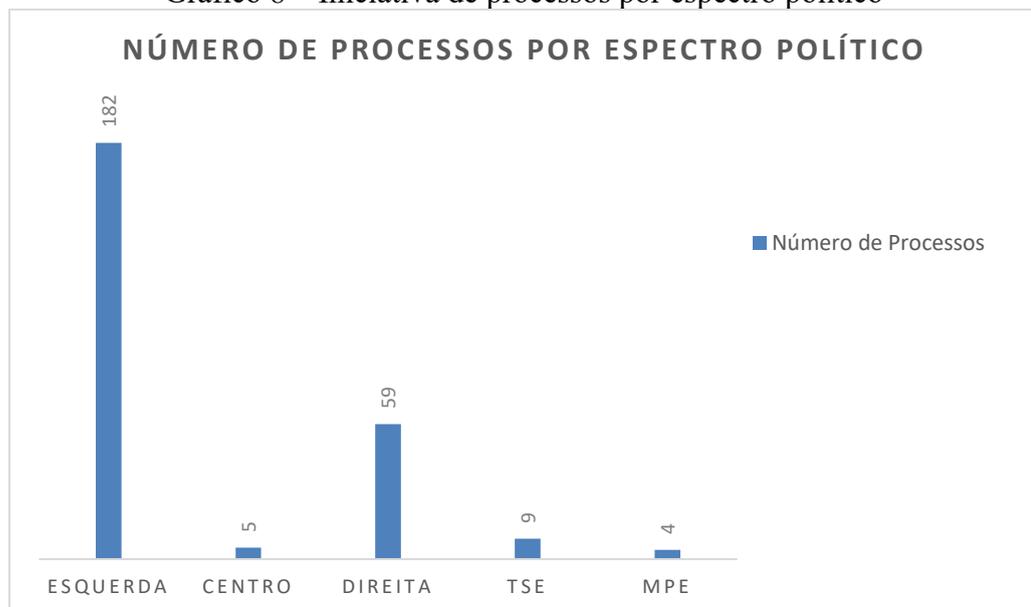
Nas últimas eleições, verificou-se também a atuação de ofício (sem provocação de parte) de juiz (ministro) do TSE. A iniciativa do Judiciário contraria, em regra, a Ciência Jurídica, mais especificamente, a teoria do processo, pois fere os denominados princípios da iniciativa das partes e da inércia.

Esses princípios largamente aceitos na Ciência Jurídica são identificados pelas expressões latinas *nemo iudex sine actore* (não há juiz sem autor) e *ne procedat iudex ex officio* (o juiz não pode proceder — dar início ao processo — sem a provocação da parte), ou seja, o juiz deve permanecer inerte e somente se pronunciar se houver uma pretensão resistida ou insatisfeita amparada pelo ordenamento jurídico e alguém invocar a tutela do estado, vez que

o exercício espontâneo da atividade jurisdicional acabaria sendo contraproducente, pois a finalidade que informa toda a atividade jurídica do Estado é a pacificação social e isso viria em muitos casos a fomentar conflitos e discórdias, lançando desavenças onde elas não existiam antes. (Cintra; Grinover; Dinamarco, 2006, p. 148).

Os dados revelaram que dos 260 processos decididos pelo TSE referentes ao tema da pesquisa, (70%) foram propostos (polo ativo) por coligações e partidos políticos classificados como de esquerda (E) em relação ao espectro político. Em número significativamente menor, 23%, foram iniciados pela direita (D). 01 desses processos não foi classificado, pois identificado como denúncia recebida pelo aplicativo Pardal do TSE.

Gráfico 8 – Iniciativa de processos por espectro político



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

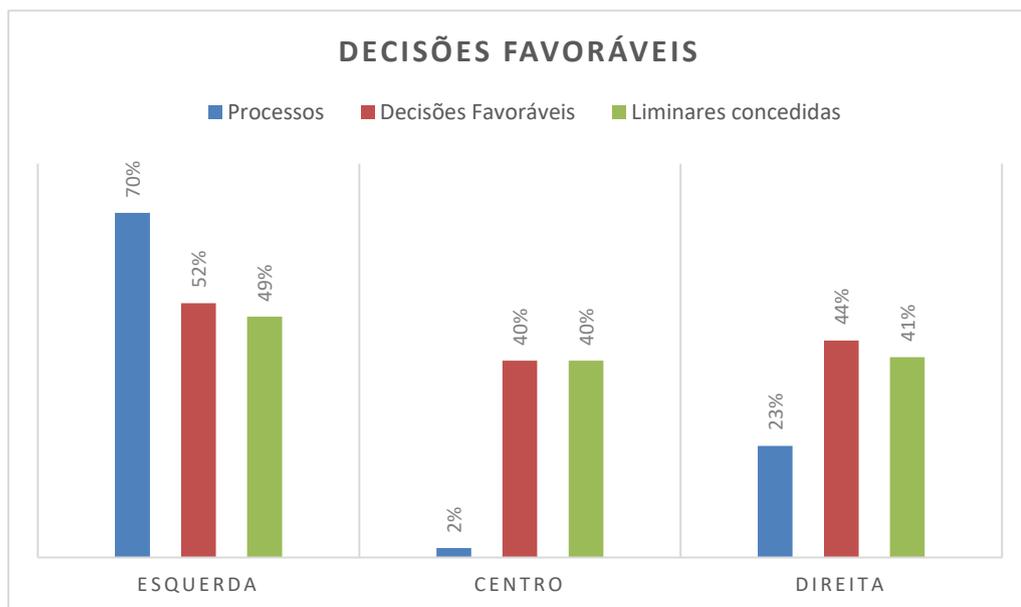
Pelo número de processos por espectro político é possível identificar que a esquerda provocou o judiciário três vezes mais que a direita nas ações de desinformação contra seus

interesses. As hipóteses que expliquem essa diferença significativa podem estar relacionadas à necessidade de defender-se contra maior número de agressões por meio da disseminação de desinformação pelos adversários ou, até mesmo, pelo fato de entender haver maior predisposição da corte em acatar seus argumentos. É certo, porém, que as duas principais coligações se acusaram reciprocamente de estarem produzindo massiva propaganda contendo desinformação.

Relacionado a decisões favoráveis, os partidos classificados como de esquerda (E) no espectro político obtiveram de 52% de êxito nos processos, com os pleitos julgados total ou parcialmente procedentes, e obtiveram 49% dos pedidos liminares.

Os índices para as agremiações de Direita (D) e de Centro (C), para os mesmos critérios, ficaram à curta distância, em torno de 40%.

Gráfico 9 – Decisões favoráveis por espectro político



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Diversos processos não foram concluídos no prazo da corrida eleitoral. Nessas situações, ocorre a “perda de objeto”, o que culmina com a extinção do processo.

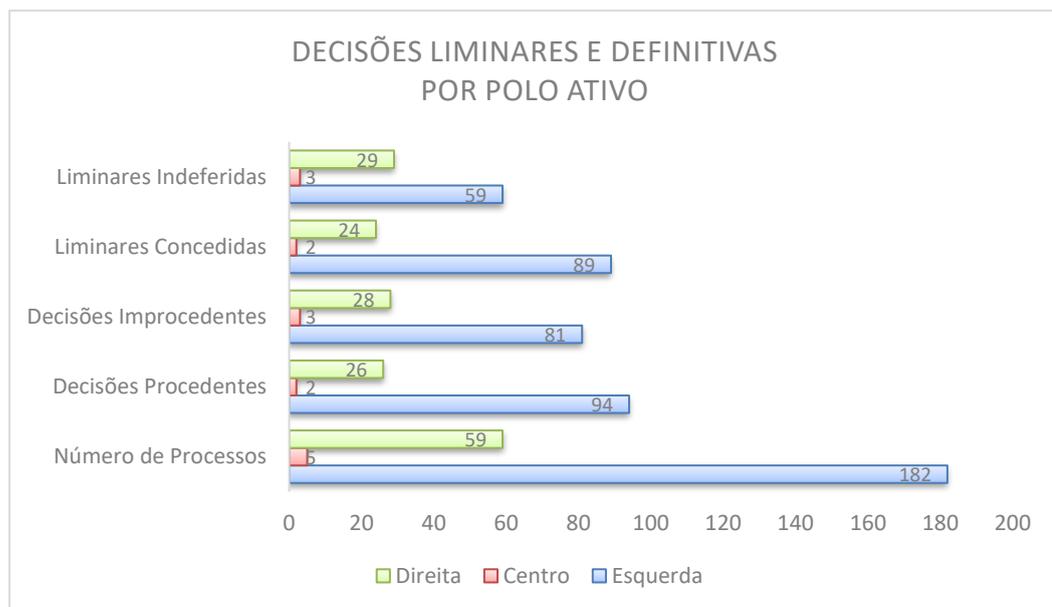
Importa explicar que a extinção de um processo significa o seu fim. Normalmente, o processo se encerra com a sentença (decisão judicial) favorável ou contrária ao pedido do autor. Porém, quando não se pode obter resultado útil, o processo pode ser declarado extinto através da decretação de “perda de objeto” (no sentido lato, porque somente o juiz pode decretar a sua extinção, o ato também requer uma sentença). Exemplificando: o autor pede a exclusão de conteúdo da propaganda eleitoral e o direito de resposta. Encerradas as eleições sem julgamento

do processo, este será extinto, por meio da declaração de perda de objeto (o período de propaganda eleitoral e as eleições já foram finalizadas. Portanto, qualquer decisão seria inócua).

A figura construída a partir das decisões finais do processo ou dos pedidos liminares exhibe os resultados de acordo com o espectro político do polo ativo. O Gráfico 10 ilustra que dos 182 processos julgados cuja iniciativa coube a partido ou coligação de esquerda (E), 94 (52%) foram julgados procedentes e 89 (49%) liminares favoráveis foram concedidas.

No espectro político classificado como direita (D), dos 59 processos, 26 (44%) foram julgados procedentes e em 24 (41%) as liminares foram deferidas, ou seja, decididas favoravelmente ao interesse do polo ativo. Quanto às agremiações classificadas como centro (C), dois dos cinco processos distribuídos foram julgados procedentes (40%). Também foram concedidas duas liminares (40%).

Gráfico 10 – Decisões liminares e definitivas favoráveis por espectro político



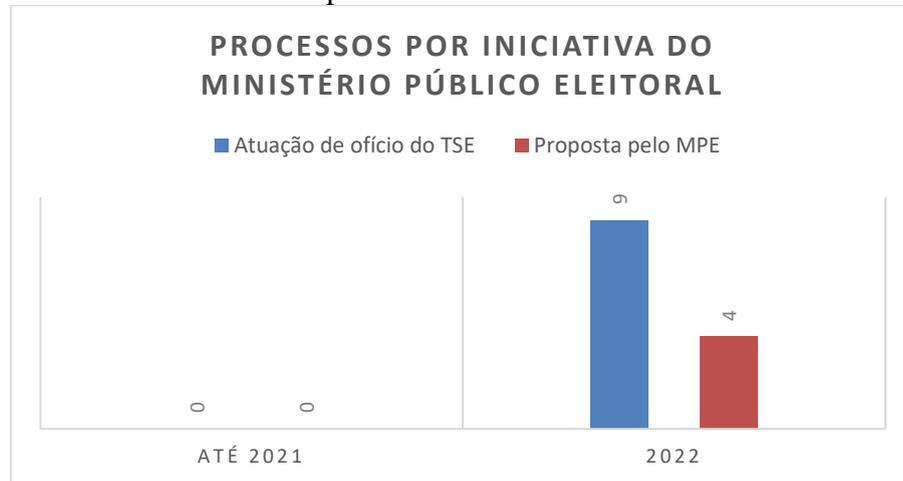
Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Como anotado, a iniciativa do judiciário é normalmente rechaçada pela ciência jurídica. Mesmo assim, inexistente qualquer registro até 2021, em 2022 foram instaurados de ofício (por iniciativa própria do TSE, sem provocação de parte) nove processos, equivalente a 3% do total de processos da amostra.

O Ministério Público Eleitoral (MPE), órgão que detém a prerrogativa de iniciar processos, propôs quatro ações em 2022. Até 2021, porém, também não havia apresentado qualquer pedido para abertura de processo sobre a temática pesquisada. Provavelmente, isso

aconteceu pelo novo contexto, no qual a desinformação desafia postulados da democracia e o livre convencimento dos eleitores.

Gráfico 11 – Processos por iniciativa do Ministério Público Eleitoral



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Os processos de iniciativa do TSE foram precedidos de relatórios elaborados ou informações produzidas pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação:

“Trata-se de procedimento iniciado a partir de termo de informação encaminhado pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED/TSE), que, em linhas gerais, encaminha listagem com 28 (vinte e oito) conteúdos desinformativos divulgados em mídias sociais que atingem, com base em afirmações falsas ou descontextualizadas, a integridade do processo eleitoral.” (Processo nº 0601790-92.2022.6.00.000).

### 4.3.3 Do tempo da decisão

O tempo da decisão em relação ao término das eleições também foi objeto de análise. Até 2021, 34% das decisões foram proferidas após o fim das eleições. Em 2022, o número caiu para 29%, como apontado no Gráfico 12).

Gráfico 12 – Do tempo da decisão

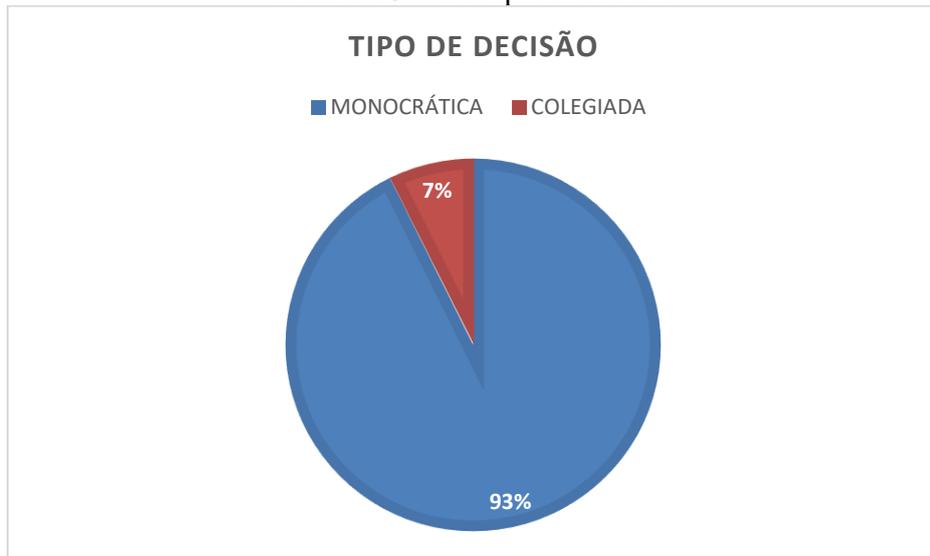


Importante mencionar que em alguns casos, em feriados e recessos, o presidente da corte, usando de sua prerrogativa, avocou diversos processos para decidir monocraticamente. Isso não é usual e credita-se esse movimento, em parte, à relevância que o tema da desinformação viral adquiriu ao longo dos últimos anos, especialmente, com os estudos realizados a partir das eleições para presidente dos EUA e do BREXIT, ambos em 2016.

#### 4.3.4 Tipo de decisão

O tipo de decisão é relevante porque está diretamente ligada à razão da instalação de tribunais, fundada na impessoalidade e na possibilidade de reexame da decisão por pares. Nos resultados se descobre a prevalência da decisão monocrática sobre a decisão colegiada: 93% das decisões foram proferidas por juiz (ministro) singular do TSE.

Gráfico 13 – Do tipo de decisão



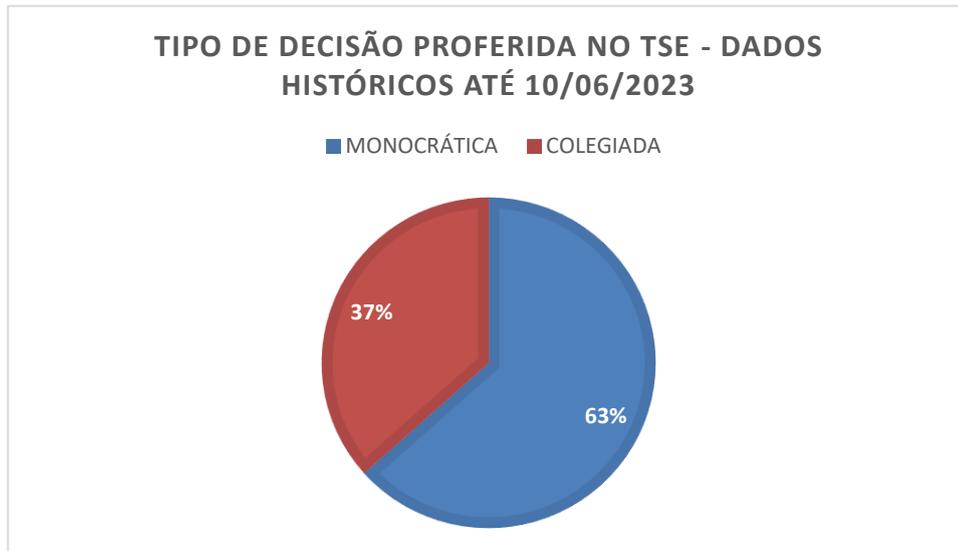
Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Vale aqui, novamente, sublinhar que o presidente do tribunal, em 2022, antes das eleições, usando de suas prerrogativas, avocou processos distribuídos a outros ministros, motivado pela urgência em apreciar o caso, para decidir solitariamente durante finais de semana e recessos da corte: “Os autos foram distribuídos à Ministra CÁRMEN LÚCIA e, após, vieram-me conclusos, tendo em vista a urgência de apreciação do pedido de liminar formulado. É o relatório. Decido”. (Processo nº 0601332-75.2022.6.00.0000).

A desproporção de ditames monocráticos chamou a atenção, pelo que se procedeu a pesquisar o padrão de decisão da corte para casos relacionados a temas gerais.

Inicialmente, buscou-se o número e o tipo de decisões proferidas durante o intervalo de tempo entre 11/06/2018 e 10/06/2023. Essa pesquisa trouxe um total de 22.619 decisões monocráticas e 11.127 acórdãos (decisões proferidas pelo colegiado), para um total de 34.346 registros.

Gráfico 14 – Do tipo de decisão: dados históricos



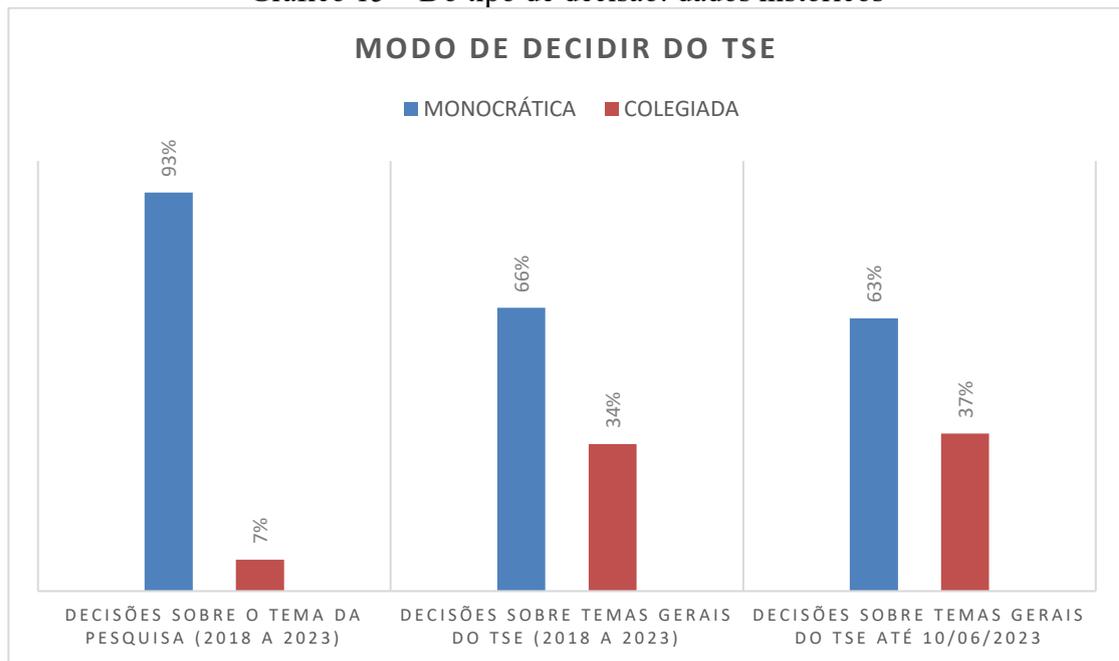
Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Com o objetivo de obter números médios do TSE, decidiu-se ampliar a pesquisa para além do intervalo de tempo originalmente definido. No repositório eletrônico do TSE, até 31 de dezembro de 2016 (último dia do ano eleitoral de eleições municipais) apareceram os seguintes resultados: 51.966 acórdãos proferidos pelo colegiado e 87.121 decisões monocráticas durante o período, perfazendo um total de 139.087.

Esse processo foi adotado para outra amostra, com intervalo até 10 de junho de 2023, encontrando-se o total de 181.290 decisões proferidas pelo TSE. Desse total, 114.929 foram monocráticas (proferidas individualmente por um juiz da corte). O número de acórdãos emitidos pelo tribunal para todos os temas levados à sua apreciação foi de 66.361 decisões.

Ao representar esses resultados em gráficos, visualmente já se percebe uma mudança na forma como o TSE tomou decisões em relação ao objeto da pesquisa.

Gráfico 15 – Do tipo de decisão: dados históricos



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

O ineditismo do fenômeno da desinformação viral e o seu potencial avassalador para alterar o livre convencimento do eleitor podem explicar a atuação excepcional da corte eleitoral, que, conforme ilustram os dados, decidiu de forma monocrática 97% dos processos relacionados à desinformação, quando o índice histórico para matérias gerais está em torno de 64%.

Em resumo, historicamente, ministros do TSE, na média, decidiram monocraticamente 65% dos processos submetidos a eles. Quando a questão envolveu desinformação e/ou *fake news*, o índice de decisões monocráticas subiu para 93%, no período definido para a pesquisa (de 11 de junho de 2018 a 10 de junho de 2023).

Os tribunais andam a reboque da sociedade e não o contrário. Isso significa que as cortes aguardam a sinalização da sociedade para começarem a aplicar mudanças suaves na forma de decidir. Essa tendência de acompanhar passo atrás as mudanças sociais é marcada pelo apego à colegialidade e à morosidade deliberada para a entrega de decisões, especialmente aquelas que possam afetar o funcionamento das engrenagens sociais, tais como o momento e a forma de escolha dos governantes de uma sociedade democrática.

Os números apontam, porém, que os juízes do TSE se adiantaram à sociedade e, demonstrando talvez algo de pressa, avançaram sobre esses limites prudenciais.

A ultrapassagem do princípio da colegialidade das cortes e a maior agilidade conferida às decisões relacionadas à eleição ao cargo eletivo mais alto do país são claras evidências desse

senso de urgência e da adoção de decisões extraordinárias que os ministros entendiam necessárias para combater o fenômeno da desinformação:

A Constituição Federal não autoriza, portanto, a partir de mentiras, ofensas e de ideias contrárias à ordem constitucional, a Democracia e ao Estado de Direito, que os pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores propaguem inverdades que atentem contra a lisura, a normalidade e a legitimidade das eleições. (Processo nº 0601357-88.2022.6.00.0000).

O ano de 2022 foi um divisor de águas para o TSE no que se refere à intervenção no “livre mercado das ideias” (Holmes, 1919) e, em outra evidência de passo à frente da corte eleitoral, o posicionamento da corte migra do minimalismo judicial para a intervenção profilática:

[...] o Plenário desta Corte Superior, considerando o peculiar contexto inerente às eleições de 2022, com ‘grande polarização ideológica, intensificada pelas redes sociais’, firmou orientação no sentido de uma ‘atuação profilática da Justiça Eleitoral’, em especial no que concerne a qualquer tipo de comportamento passível de ser enquadrado como desinformativo (R–Rp nº 0600557–60/DF, red. p/ o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, PSESS de 1º.9.2022, em que fiquei vencida isoladamente) e flagrantemente ofensivo. (Processo nº 0601443-59.2022.6.00.0000).

Essa mudança se estribou na defesa da livre formação do juízo do cidadão, que, segundo os ministros do TSE, estaria em risco, posto que o eleitor não teria preparo para discernir diante da desordem informacional que se instalou:

Nesse sentido, considero grave a desordem informacional apresentada e, como tal, apta a comprometer a autodeterminação coletiva, a livre expressão, a livre formação da vontade do eleitor.

Senhor Presidente, nós estamos diante de um fenômeno absolutamente novo, um fenômeno da desinformação que vai além da fake news, é o cidadão comum, eleitor ordinário, no sentido, enfim, gramatical da palavra, não está preparado para receber esse tipo de desordem informacional, como eu estou é colocando aqui no meu voto eu cito doutrina [...]

[...] Dessa maneira, penso que a veracidade do discurso deve ser tutelada, na medida em que a sua falsidade, o problema mais atual com o qual nos defrontamos, pode severamente comprometer a autodeterminação coletiva, promovendo confrontação, radicalização e polarização. O discurso falso não apenas esgarça o tecido social, mas também sufoca a expressão do que lhe é antagônico, efeito social nocivo que esta Corte não pode admitir.

No processo 0601185-49.2022.6.00.0000, a ministra relatora assinala a derrota de sua posição fundada em precedentes históricos da corte, anuncia a maioria firmada em sentido oposto e, em prestígio ao princípio da colegialidade, alia-se aos pares no voto:

Ressalva de entendimento pessoal da Relatora, no sentido do minimalismo judicial em tema de intervenção no livre mercado de ideias políticas, de sorte a conferir tratamento preferencial à liberdade de expressão e ao direito subjetivo do eleitor e da eleitora de obterem o maior número de informações possíveis para formação de sua escolha eleitoral, inclusive para aquilatar eventuais comportamentos supostamente desleais ou inapropriados. Por esse entendimento pessoal, vencido no colegiado,

filtragens discursivas a cargo do Poder Judiciário apenas se legitimariam naquelas hipóteses de desequilíbrio e de excesso capazes de vulnerarem princípios fundamentais outros, igualmente essenciais ao processo eleitoral, tais como a higidez e a integridade do ambiente informativo, a paridade de armas entre os candidatos, o livre exercício do voto e a proteção da dignidade e da honra individuais. Respeito, no entanto, ao princípio da colegialidade (Processo nº 0601185-49.2022.6.00.0000).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao receber o título de doutor *honoris causa* em comunicação e cultura da Universidade de Turim, em junho de 2015, Umberto Eco estatuiu que as “as redes sociais deram voz a uma legião de imbecis”.

A asserção, ao que explicou o pensador italiano, não se opunha à democratização da informação, mas denunciava a preocupação com o surgimento de especialistas sem formação, do resultado sem trabalho e da ciência sem o rigor metodológico.

Esse efeito deletério da Internet poderia ser ilustrado com a proeminência social da profissão da moda, o influenciador digital, que se notabiliza por mobilizar opiniões a partir de plataformas disponíveis na rede mundial de computadores, mas de quem nenhuma capacitação é exigida, nenhum certificado ou requisito é demandado; basta ser referendado por um exército de seguidores para que seu pensamento ecoe pelo mundo e gere influência, reconhecimento e dinheiro.

De toda sorte, os dados coletados ao longo desta pesquisa revelaram que a partir das eleições gerais de 2018 no Brasil<sup>57</sup>, o TSE passou a dedicar-se com maior ênfase aos efeitos da desinformação (independentemente do veículo utilizado para sua dissipação) na formação da vontade dos cidadãos e ao debate a respeito da censura aplicada às propagandas eleitorais.

O interesse do TSE pelo tema não se justifica pelo surgimento da desinformação como estratégia política, pois esse não é um método novo, muito menos inédito nos pleitos eleitorais brasileiros, marcados pela utilização de dados falsos e informações manipuladas durante as campanhas e pelo uso indevido dos meios de comunicação para favorecimento de aliados, como pode ser bem exemplificado pela edição do principal diário da televisão brasileira, o Jornal Nacional, que, nas vésperas das eleições presidenciais de 1989, exibiu os trechos mais favoráveis do debate ao candidato vitorioso, Fernando Collor, cuja família era proprietária de afiliada da citada emissora de televisão no estado de Alagoas<sup>58</sup>.

A análise dos resultados das eleições presidenciais norte-americanas, do BREXIT (eventos importantes de 2016) e da eleição para presidente da república do Brasil em 2018

---

<sup>57</sup> No Brasil, as eleições gerais (para o parlamento, governos dos estados e presidência) são realizadas em períodos diferentes dos pleitos municipais, nos quais se disputam as prefeituras dos municípios e as vagas nas respectivas câmaras legislativas. As eleições gerais, no período destacado, ocorreram em 2018 e 2022; as municipais em 2016 e 2020.

<sup>58</sup> No documentário produzido pela rede britânica Channel 4, intitulado *Brazil: Beyond Citizen Kane* (Brasil: Além do Cidadão Kane), os depoimentos de diretores da Rede Globo sobre o episódio revelaram que a edição sobre o resultado do debate entre os candidatos a presidente da república foi preparada para conferir vantagem ao candidato apoiado pela emissora.

mudaram a atuação do TSE em 2022. Até então, a corte não se preocupara com a temática, como comprovaram os dados coletados na pesquisa.

Na corrida presidencial de 2022, marcada pelo pugilismo abaixo da linha da cintura dos candidatos remanescentes na disputa pelo cargo máximo da nação, cada um postado em canto oposto do espectro político, assistiu-se a tudo: de acusações de envolvimento dos candidatos com corrupção, pedofilia e até com canibalismo. A mediação do embate, entretanto, foi assumida não pelo eleitor, mas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), chamado a arbitrar nos novos ringues de debate, a Internet, mormente, as redes sociais.

Na sessão de julgamento no TSE de 13 de outubro de 2022, decidiu-se pela retirada de material divulgado por um dos candidatos que associava o rival a atos de corrupção. O voto que abriu a divergência em relação à manifestação do relator do caso (posicionamento vencido), e que acabou por prevalecer, fincou-se no argumento de que a propaganda promovia a “desordem informacional” e, portanto, estaria “apta a comprometer a autodeterminação coletiva [...], a livre expressão, a livre formação da vontade do eleitor” [...], “que não estaria preparado” para separar o falso do verdadeiro. O julgador arrematou seu voto postulando:

Nós estamos diante de um fenômeno absolutamente novo, o fenômeno da desinformação, que vai além das ‘fake news’. O cidadão comum, o eleitor ordinário, no sentido gramatical da palavra, não está preparado para receber esse tipo de desordem informacional como estou colocando no meu voto [...]. Penso que a veracidade do discurso deve ser tutelada na medida em que a sua falsidade, o problema mais atual com o qual nos defrontamos, pode severamente comprometer a autodeterminação coletiva, promovendo confrontação, radicalização e polarização. O discurso falso, não apenas esgarça o tecido social, mas também sufoca a expressão do que lhe é antagônico. Efeito social nocivo que esta corte não pode admitir (voto proferido pelo Ministro do Tribunal Superior Eleitoral Ricardo Lewandowski, na Representação nº 0601372-57-TSE, em 13/10/2022) (Lewandowski, 2022).

Mesmo com ressalva ao dispositivo constitucional, porém, ministros do TSE confirmaram a proibição de veiculação de documentário inédito até o dia 31 de outubro de 2022, data imediatamente posterior ao segundo turno das eleições, sob o argumento de que a “inibição” visava a evitar que houvesse “o comprometimento da lisura, da higidez, da segurança do processo eleitoral e dos direitos do eleitor” (Poder 360, 2022):

Nesse contexto, com o objetivo específico de reduzir os potenciais efeitos anti-isonômicos dos recursos movimentados por pessoas jurídicas que já foram responsáveis pela produção e/ou distribuição, em larga escala, de conteúdos falsos em favor de Jair Messias Bolsonaro, é pertinente determinar a desmonetização e a vedação de impulsionamentos.

Além disso, cabível determinar que a estreia do episódio “Quem mandou matar Jair Bolsonaro” seja, ao menos, adiada por uma semana, de modo a ocorrer após o segundo turno, evitando que tema reiteradamente explorado pelo candidato Jair Bolsonaro em sua campanha receba exponencial alcance, sob a roupagem de documentário que foi

objeto de estratégia publicitária custeada com substanciais recursos da pessoa jurídica Brasil Paralelo.

Note-se que essa medida não impedirá a veiculação do documentário, sendo certo que as versões expostas poderão ser confrontadas no debate público, eis que não importa censura prévia, mas tão somente inibição do desequilíbrio que potencialmente adviria do lançamento na derradeira semana de campanha.

Ante o exposto, defiro parcialmente a tutela inibitória antecipada, para determinar a suspensão, até 31/10/2022:

a) da monetização resultante de assinaturas e da publicidade divulgada nos canais de YouTube: Brasil Paralelo, Foco do Brasil e Folha Política e, caso ainda ativa, do canal Dr. News; b) de impulsionamentos pago, na internet, pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos canais acima citados, de quaisquer conteúdos político-eleitorais, especialmente envolvendo os candidatos Jair Messias Bolsonaro e Luiz Inácio Lula da Silva, seus partidos e apoiadores; c) da exibição, por qualquer meio, do documentário “Quem mandou matar Jair Bolsonaro?” produzido pela Brasil Paralelo (Tribunal Superior Eleitoral, 2022 e processo nº 0601522-38.2022.6.00.0000).

Durante a discussão do caso em plenário, uma das integrantes da corte, juíza com assento permanente no STF<sup>59</sup>, se disse contrária a qualquer tipo de censura, mas cedeu aos argumentos expressos no voto do juiz oriundo do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que abriu a divergência, porque se estaria diante de uma “situação excepcionalíssima”, como se lê no excerto do seu voto:

este é um caso que em sede de liminar<sup>60</sup> é extremamente grave, porque de fato temos uma jurisprudência do STF, na esteira da Constituição, no sentido do impedimento de qualquer forma de censura. E medidas como essas, mesmo em face de liminar, precisam ser tomadas como se fossem algo que pode ser um veneno ou um remédio. E neste caso, portanto, como se trata de liminar, e sem nenhum comprometimento quanto à inteireza de manutenção no exame que se seguirá, vou acompanhar, com todos os cuidados, o ministro relator, incluindo a parte da alínea c<sup>61</sup> da decisão, que é a que me preocupa enormemente, pois não se pode permitir a volta de censura sob qualquer argumento no Brasil, mas este é um caso específico e que estamos na iminência de ter o segundo turno das eleições. A proposta, a inibição é até o dia 31 de outubro, exatamente um dia subsequente ao do segundo turno, para que não haja o comprometimento da lisura, da higidez, da segurança do processo eleitoral e dos direitos do eleitor. Mas eu vejo isso como uma situação excepcionalíssima [...] e que, se isso, de alguma forma isso se comprovar como desbordando para uma censura, deve ser imediatamente reformulada esta decisão no sentido de se acatar integralmente a Constituição e a garantia da liberdade de ausência de qualquer tipo de censura (Tribunal Superior Eleitoral, 2022 e processo nº 0601522-38.2022.6.00.0000).

No referido processo, três julgadores dissentiram da maioria dos colegas e apontaram para a vedação constitucional à censura, em especial à censura prévia, ou seja, contra aquilo que poderia conter o documentário inédito. Nesse sentido, um dos julgadores assim se

<sup>59</sup> Como explicado anteriormente, a composição do TSE se altera com frequência, em obediência aos regramentos expressos em lei, e, não há, portanto, assento permanente. Entretanto, três componentes são oriundos do STF, onde têm cargo vitalício, dois integrantes são oriundos do STJ, também postos vitalícios naquela corte, e dois provêm da classe dos advogados e exercem a função na corte por meio de mandatos.

<sup>60</sup> Decisão provisória, sem julgamento do mérito.

<sup>61</sup> Excerto da decisão do relator que determina o adiamento da estreia do documentário.

manifestou:

Nesse contexto, acredito que se está diante de um aparente conflito de garantias normativas com assento constitucional, de um lado a liberdade de criação artística, de manifestação e de informação, imunizadas contra a censura, e de outro a necessidade de garantia da lisura e de integridade do processo eleitoral, a fim de solver esse aparente conflito, entendo imperioso aplicar a proporcionalidade, ponderando qual princípio, no caso concreto, deve ser prevalente. Nessa quadra, como já se colheu do relatório apresentado pelo eminente relator, não se conhece o teor do documentário a ser exibido às vésperas da eleição presidencial. Sem que se saiba o teor da manifestação artística, não se admite, me parece, no estado democrático de direito, o exercício da censura sobre o pensamento ainda não divulgado, sob pena de se estar a presumir o conteúdo da produção artística, de se antecipar a presunção quanto ao seu ajuste ao ordenamento, e, por fim, antecipar presumidamente uma sanção ao pensamento. Não considero admissível tal forma de controle prévio da liberdade de pensamento, constituindo atividade estatal que não encontra legitimação, assento ou respaldo constitucional. (Tribunal Superior Eleitoral, 2022 e processo nº 0601522-38.2022.6.00.0000).

Os três votos divergentes<sup>62</sup> nesse caso apontaram que a Justiça não pode agir de forma prospectiva, mas deve ater-se a julgar fatos já ocorridos. Do contrário, poder-se-ia admitir a existência de um mundo orwelliano, que deseja o controle até daquilo que se desconhece, mas cujos efeitos são temidos (do documentário inédito; somente se conhecia o título). *Mutatis mutandis* é como se quisesse controlar o pensamento e até mesmo os fatos passados, reescritos, por exemplo, como demonstra a história, por ordens dos governantes da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas:

Figura 24 – Antigo aliado que se tornou opositor do regime comunista é extraído de fotografia editada



Fonte: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/galeria/foto-manipulacao-stalin.phtml>.

A ilustração acima retrata a manipulação dos fatos pelo estado soviético: os apoiadores de Lenin que se tornaram opositores do regime a partir da assunção de Stalin ao poder foram

<sup>62</sup> A divergência é em relação ao voto do relator, que no caso em debate, também foi o ponto que prevaleceu no julgamento.

apagados da fotografia.

No Brasil, a atualidade do tema e a disputa por poder estão materializadas no esforço dialético do Senado brasileiro, que aprovou em 22/11/2023, a proposta de emenda constitucional (PEC) nº 8/2021, objetivando limitar o alcance das decisões monocráticas exaradas por juízes dos tribunais, num claro contraponto à atuação do TSE em 2022, marcada pela preponderância de decisões monocráticas.

Eis a motivação anunciada da PEC nº 8/2021:

[...] “não à toa, e com verdadeiro espanto, a academia se debruça, há alguns anos, na observação dos movimentos da Suprema Corte brasileira. Seu diagnóstico não é nada animador. A supremocracia, termo cunhado por Oscar Vilhena em 2008 (Revista Direito GV, v. 4, n. 2, p. 441-464), para designar o aumento do protagonismo político do STF, dá hoje lugar a novas e maiores preocupações. Se essa perigosa assunção de papéis que deveriam ser desempenhados por outros atores estatais já se revelava, por si só, perigosa, o que não dizer quando tudo isso passa a ser obra individual dos integrantes da Corte, cada qual com sua própria visão de mundo e convicções políticas, muitas vezes extraindo a fórceps da Constituição aquilo que só mesmo sob tortura o texto poderia dizer. E, o que é pior, a supremocracia converte-se na ministocracia de que falam Diego Arguelhes e Leandro Ribeiro (Novos Estudos Cebrap, v. 37, n. 1, 13-32, 2018).

Os números revelados por esses pesquisadores são surpreendentes, ao indicarem o grau a que chegou a prática da substituição, no controle concentrado de constitucionalidade, das decisões cautelares do Plenário pela atuação do relator: no período de 2012 a 2016, foram tomadas 883 decisões cautelares monocráticas, numa média anual de 80 decisões por ministro. Na última década, mais de 90% das decisões liminares em controle concentrado foram monocráticas. E, para agravar ainda a mais o quadro, considerado o período de 2007 a 2016, o tempo médio entre a decisão individual concessiva de liminar em ações de controle concentrado de constitucionalidade e a primeira oportunidade de manifestação do Plenário é de 797 dias. Ou seja, na média, passam-se mais de dois anos até que o relator submeta o processo ao Plenário, após ter concedido a cautelar. Muitas vezes, o tempo decorrido e a perspectiva de que um pronunciamento colegiado contrário à cautelar monocrática gere instabilidade decisória e insegurança jurídica estimulam a criação de um fato consumado. O colegiado composto por maioria que diverge do ponto de vista do relator é por ele emparedado. Não é preciso muito refletir para perceber o absurdo dessa situação, que contrasta com as práticas adotadas em outros países”.

Conclui-se, pontificando que o debate não é novo, mas é relevante, contemporâneo, foi reavivado pela influência da Internet e está diretamente ligado à organização do poder, não se limitando ao direito fundamental da liberdade de expressão. É justamente sob essa ótica do poder que as decisões do TSE escrutinadas nesta pesquisa revelam que não se está a discutir apenas o livre convencimento do eleitor, mas, ao fim e ao cabo, o que se encontra em disputa é a própria estrutura de poder e os vetores das forças que comandarão o País.

Aqueles que objetivam calar as vozes dissonantes desejam escravizar e os que se silenciam condenam-se a si mesmos à escravidão.

## REFERÊNCIAS

- ALLCOTT, H.; GENTZKOW, M. Mídias sociais e notícias falsas nas eleições de 2016. **Jornal de Perspectivas Econômicas**, v. 31, n. 2, p. 211–236, 1 maio 2017. Doi <http://dx.doi.org/10.1257/jep.31.2.211>. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jep.31.2.211>. Acesso em: 15 abr. 2023.
- ALTHUSSER, L. **Aparelhos ideológicos do Estado**. Rio de Janeiro: Graal, 1985a.
- ALTHUSSER, L. **Freud e Lacan, Marx e Freud**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985b.
- APPEL, M.; PRIETZEL, F. The detection of political deepfakes. **Journal of Computer-Mediated Communication**, v. 27, ed. 4, jul. 2022. Doi: 10.1093/jcmc/zmac008. Disponível em: <https://academic.oup.com/jcmc/article/27/4/zmac008/6650406>. Acesso em: 15 abr. 2023.
- APRIN, F. *et al.* **Is this fake or credible?** A virtual learning companion supporting the judgment of young learners facing social media content. *In: ADVANCES IN WEB-BASED LEARNING – ICWL 2021*. Conference Paper, 2021. Doi: 10.1007/978-3-030-90785-3\_5.
- ARON, R. **Guerra e paz entre as nações**. 2. ed. Brasília: UnB, 1986.
- ARAÚJO, C. A. A. Infodemic: the new informational reality of the present times. **Journal of Information Science Theory and Practice**, v. 10, n. 1, p. 59–72, 30 mar. 2022. Doi <http://dx.doi.org/10.1633/JISTAP.2022.10.1.5>
- AGARWAL, S. *et al.* Protecting world leaders against deep fakes. *In: IEEE CONFERENCE ON COMPUTER VISION AND PATTERN RECOGNITION (CVPR), 2019. Proceedings* [...]. IEEE. p. 38–45. Disponível em: <https://perma.cc/2bcs-m8j3>. Acesso em: 25 abr. 2023.
- BAHIA, A. G. M. F.; KOURY NETO, M. A. M.; PEREIRA MELO, M. C. A revogabilidade política das decisões do STF: A vulnerabilização na tutela de direitos fundamentais e o especial prejuízo aos grupos LGBT. **Revista de Informação Legislativa**, ano 50, n. 199, jul./set. 2013. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/199/ril\\_v50\\_n199\\_p55.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/199/ril_v50_n199_p55.pdf). Acesso em: 17 maio 2024.
- BAKIR, V.; McSTAY, A. Fake news and the economy of emotions. **Digital Journalism**, v. 6, n. 2, p. 154–175, 20 jul. 2017. Doi <http://dx.doi.org/10.1080/21670811.2017.1345645>.
- BANIMENTO de Trump das redes sociais ataca liberdade de expressão. **UOL**, jan. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2021/01/14/banimento-de-trump-das-redes-sociais-ataca-liberdade-de-expressao-entenda.htm>. Acesso em: 08 out. 2021.
- BARROS, M. A. L. L. de *et al.* Fake News in Brazil's 2018 Presidential Elections: A Systems Theory Approach to Judicial and Legal Responses. **Social & Legal Studies**, v. 32, n. 1, p. 116–138, 2022. DOI: 10.1177/09646639221094152. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/360023433\\_Fake\\_News\\_in\\_Brazil's\\_2018\\_Presidential\\_Elections\\_A\\_Systems\\_Theory\\_Approach\\_to\\_Judicial\\_and\\_Legal\\_Responses](https://www.researchgate.net/publication/360023433_Fake_News_in_Brazil's_2018_Presidential_Elections_A_Systems_Theory_Approach_to_Judicial_and_Legal_Responses). Acesso em: 10 mar. 2023.

BERGER, G. Prefácio. *In*: IRETON, C.; POSETTI, J. **Jornalismo, fake news & desinformação**: manual para educação e treinamento em jornalismo. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2019. p. 7–14. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368647>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BOBBIO, N. **Direita e esquerda**: razões e significados de uma distinção política. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1995.

BORKO, H. Information Science: what is it? **American Documentation**, v.19, n.1, p.3-5, Jan. 1968. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1992827/mod\\_resource/content/1/Borko.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1992827/mod_resource/content/1/Borko.pdf). Acesso em: 10 mar. 2022.

BOTELHO, T. H. F.; NÖTH, W. Deepfake: inteligência artificial para discriminação e geração de conteúdos. **TECCOGS: Revista Digital de Tecnologias Cognitivas**, n. 23, p. 69-78, jan./jun. 2021.

BRAGA, A. C.; MAZZEU, F. O analfabetismo no Brasil: lições da história. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, v. 21, n. 1, p. 24-46, abr. 2017. DOI:10.22633/rpge.v21.n1.2017.9986. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/317678855\\_O\\_analfabetismo\\_no\\_Brasil\\_licoes\\_da\\_historia](https://www.researchgate.net/publication/317678855_O_analfabetismo_no_Brasil_licoes_da_historia). Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. v. 1, n. 1. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 03 set. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012**. Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dos Decretos nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e nº 5.820, de 29 de junho de 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7670.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.670%2C%20DE%2016,29%20de%20junho%20de%202006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7670.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.670%2C%20DE%2016,29%20de%20junho%20de%202006). Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. **Decreto Lei nº 7.724/2012, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos/legislacao/decreto-no-7-724-de-16-de-maio-de-2012.pdf/view#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20no%2012.527,no%20%C2%A7%2020%20do%20art>. Acesso em: 03 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**. Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d52795.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d52795.htm). Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6385.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm). Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm). Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.701, de 9 de julho de 2003**. Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.701.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.701.htm). Acesso em: 03 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.965/2014, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 03 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social (SECOM). Assessoria de Pesquisa de Opinião. **Pesquisa Brasileira de Mídia - 2016**: relatório final. [Elaborado por] IBOPE Inteligência. Brasília, DF: SECOM, 2016.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral**: plano estratégico: eleições. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/programa-permanente-de-enfrentamento-a-desinformacao-novo.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRAUDEL, F. **Capitalism and material life 1400–1800**. New York: Harper Colophon Books, 1975. Disponível em: <https://anarch.cc/uploads/fernand-braudel/capitalism-and-material-life.pdf>. Acesso em: 03 set. 2022.

BRITO, B. P. M. Autoridade e saber: reflexões sobre a clínica. In: Congresso Internacional de Psicopatologia Fundamental, 3., e Congresso Brasileiro de Psicopatologia Fundamental, 9., 2008, Niterói. **Anais [...]**. Niterói, RJ: 2008. Disponível em: [http://www.psicopatologiafundamental.org.br/uploads/files/iii\\_congresso/mesas\\_redondas/autoridade\\_e\\_saber.pdf](http://www.psicopatologiafundamental.org.br/uploads/files/iii_congresso/mesas_redondas/autoridade_e_saber.pdf). Acesso em: 05 out. 2022.

BROOKS, M. How does clickbait work? We've all been hooked by clickbait. How does it work, and what can we do? **Psychology Today**, 6 Sep. 2019. Disponível em: <https://www.psychologytoday.com/us/blog/tech-happy-life/201909/how-does-clickbait-work>. Acesso em: 15 mar. 2020.

BUNGE, M. **Emergence and convergence: qualitative novelty and the unity of knowledge**. Toronto: University of Toronto Press, 2004.

CALUYA, G. The post-panoptic society? Reassessing Foucault in surveillance studies. *Social Identities*, 16:5, 621-633, 2010. Disponível em <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13504630.2010.509565>. Acesso em: 10 mar. 2023.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. Rio de Janeiro, RJ: Paz & Terra, 2009.

CASTELLS, M. **O poder da comunicação**. Rio de Janeiro, RJ: Paz & Terra, 2015.

CINTRA, A. C. de A., GRINOVER, A. P., DINAMARCO, C. R. **Teoria geral do processo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

COBBE, J. Algorithmic censorship by social platforms: power and resistance. *Philosophy & Technology*, v. 34, p. 739–766, 2021.

DE BAETS, A. Power, freedom and the censorship of history. *Frame*, v. 21, n. 2, p. 9-25, 2008. Disponível em: [https://www.concernedhistorians.org/content\\_files/file/va/antoon\\_de\\_baets-power\\_freedom\\_and\\_censorship\\_of\\_history\(2008\).pdf](https://www.concernedhistorians.org/content_files/file/va/antoon_de_baets-power_freedom_and_censorship_of_history(2008).pdf). Acesso em: 10 mar. 2023.

DE GREGORIO, G.; RADU, R. **Counterdisinformation around the world: comparing state actions**. In: 2019 GLOBAL INTERNET GOVERNANCE ACADEMIC NETWORK ANNUAL SYMPOSIUM (Conference session), 24 Nov. 2019, Berlin, Germany. Disponível em: [https://www.giga-net.org/2019symposiumPapers/25\\_DeGregorio\\_Counterdisinformation-around-the-World.pdf](https://www.giga-net.org/2019symposiumPapers/25_DeGregorio_Counterdisinformation-around-the-World.pdf). Acesso em: 10 mar. 2023.

DIAS, C. C. A análise de domínio, as comunidades discursivas, a garantia da literatura e outras garantias. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 25, n. 2, p. 7–17, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/7>. Acesso em: 20 mar. 2022.

DNA Learning Center. **Gregor Mendel (1822-1884)**. 2020. Disponível em: <https://dnalc.cshl.edu/view/16151-Biography-1-Gregor-Mendel-1822-1884-.html#:~:text=The%20genetic%20experiments%20Mendel%20did,not%20appreciated%20in%20his%20time>. Acesso em: 20 jan. 2024

EROS. Greek God. **Britannica**, 30 March 2024. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Eros-Greek-god>. Acesso em: 17 maio 2024.

FACEBOOK bloqueia contas antes do início da eleição legislativa nos EUA. **G1**, nov. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2018/11/06/contas-no-facebook-e-instagram-sao-bloqueadas-na-vespera-das-legislativas-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2022.

FACEBOOK. **O que não é permitido no Facebook?** 2023. Disponível em: <https://m.facebook.com/>. Acesso em: 10 out. 2023.

FELDMAN, R.; SANGER, J. **The text mining handbook**: advanced approaches in analyzing unstructured data. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

FLORIDI, L. **Information**: a very short introduction. Oxford: Oxford University Press, 2010.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

FRANCES Haugen. 2021. Disponível em: [https://en.wikipedia.org/wiki/Frances\\_Haugen](https://en.wikipedia.org/wiki/Frances_Haugen). Acesso em: 12 out. 2021.

FUKUYAMA, F. The end of history? **The National Interest**, Summer, 1989. Disponível em: <https://pages.ucsd.edu/~bslantchev/courses/pdf/Fukuyama%20-%20End%20of%20History.pdf>. Acesso em: 17 maio 2024.

G1. Executivos de Twitter, Google e Facebook são questionados sobre responsabilidade em invasão ao Congresso dos EUA. **G1**, Economia, 25 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/03/25/executivos-do-twitter-google-e-facebook-falam-sobre-desinformacao-no-congresso-dos-eua.ghtml>. Acesso em: 12 nov. 2023.

GUIMARÃES, J. A. C. Análise de domínio como perspectiva metodológica em organização da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 41, n. 1, p. 13–21, jan./abr. 2014.

GUIMARÃES, J. A. C.; PINHO, F. A.; MILANI, S. O. Theoretical dialogs about ethical issues in knowledge organization: García Gutiérrez, Hudon, Beghtol, and Olson. **Knowledge Organization**, Würzburg, v. 5, n. 43, p. 339–350, maio 2016.

HABERMAS, J. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 1 v.

HAYNES, T. Dopamine, Smartphones & You: a battle for your time. **SITN: Science in the News**, 1 May 2018. Disponível em: <https://sitn.hms.harvard.edu/flash/2018/dopamine-smartphones-battle-time/> - Dopamine, Smartphones & You: A battle for your time. Acesso em: 15 mar. 2020.

HENRIQUEZ, J. J. O. **Los sistemas de justicia electoral desde una perspectiva comparativa**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DERECHO ELECTORAL: Tendencias contemporáneas del derecho electoral en el mundo, 2., 1993. Mexico: IFE: PNUD; UNAM; IJ; IFES; IDEA International; TEPJF, 1993. 497 p.

INSTITUTE FOR DEMOCRACY AND ELECTORAL ASSISTANCE (IDEA). **Electoral management design**: the international IDEA handbook. Suíça: IDEA, 2007.

INTER-AMERICAN Legal Framework Regarding the Right to Freedom of Expression. The inter-American legal framework regarding the right to freedom of expression. CIDH/OEA, 2010. Disponível em: <https://www.oas.org/en/iachr/expression/docs/publications/INTER-AMERICAN%20LEGAL%20FRAMEWORK%20OF%20THE%20RIGHT%20TO%20FREEDOM%20OF%20EXPRESSION%20FINAL%20PORTADA.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS (IFLA). **How to spot fake news**. IFLA, March 2017. Disponível em: [https://commons.wikimedia.org/wiki/File:%C2%BFEsta\\_noticia\\_es\\_falsa%3F\\_\(How\\_To\\_Spot\\_Fake\\_News\).jpg](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:%C2%BFEsta_noticia_es_falsa%3F_(How_To_Spot_Fake_News).jpg). Acesso em: 10 mar. 2023.

IOSIFIDIS, P.; NICOLI, N. **Digital democracy, social media and disinformation**. 1. ed. Nova Iorque: Routledge, 2021.

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KIPP, M. E. I.; BEAK, J.; GRAF, A. M. Tagging of banned and challenged books. **Knowledge Organization (KO)**, v. 42, n. 5, p. 276–283, 2015. Nomos Verlag. Doi <http://dx.doi.org/10.5771/0943-7444-2015-5-276>.

KNOX, E. J. M. Opposing censorship in difficult times. **Library Quarterly: Information, Community, Policy**, v. 87, n. 3, p. 268–276, 2017.

KUSS, D. J.; GRIFFITHS, M. D. Social networking sites and addiction: ten lessons learned. **Int. J. Environ. Res. Public Health**, v. 14, n. 311, 2017. Doi: <https://doi.org/10.3390/ijerph14030311>

LACAN, J. **O Seminário: livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise**. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

LAPLANCHE, J. **Vocabulário da psicanálise**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

LARSON, H. J. A lack of information can become misinformation. **Nature**, London, v. 580, ed. 7803, 16 Apr. 2020. Doi 10.1038/d41586-020-00920-w

LASSANCE, A. O povo não assiste a tudo bestializado. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 23, jun. 2020. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10173/1/200806\\_bapi%2023\\_artigo\\_6.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10173/1/200806_bapi%2023_artigo_6.pdf). Acesso em: 15 abr. 2022.

LATERZA, V. Could Cambridge Analytica have delivered Donald Trump's 2016 presidential victory? an anthropologist's Look at Big Data and political campaigning. **Public Anthropologist**, v. 3, p. 119–147, 2021. Doi 10.1163/25891715-03010007.

LEWANDOWSKI, R. **Voto Ricardo Lewandowski (Repr 0601372-57) em sessão do TSE de 13.out.2022**. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/10/voto-lewandowski-tse-13-out-2022-1.pdf>. Acesso em: 17 maio 2024.

MANTZARLIS, A. Verificação dos fatos. *In*: IRETON, C.; POSETTI, J. **Jornalismo, fake news & desinformação: manual para educação e treinamento em jornalismo**. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2019. p. 86–102. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368647>. Acesso em: 11 ago. 2023.

MARCHETTI, V. Governança eleitoral: o modelo brasileiro de justiça eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 865–893, 2008.

MARTELETO, R. M. A pesquisa em Ciência da Informação no Brasil: marcos institucionais, cenários e perspectivas. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 14, n. esp., p. 19-40, 2009. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pci/a/YRPbkTdHBSkTwyfL4TnRstk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 maio 2024.

MARTINEZ, V. C. A Constituição de 1988 e o Estado-Juiz: Existe juiz sem Constituição. E existe Constituição sem juiz; porém, não deveria haver. **Jus.com**, 23 jun. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74920/a-cf-88-e-o-estado-juiz>. Acesso em: 10 out. 2022.

MARTINS, A. Dados para começar 2021: especialista em BI destaca que, se não é preciso processar todos os gigabytes de 2020, a análise de alguns indicadores pode guiar o novo ano com mais clareza. **Exame**, Bússola (Boletim), 23 dez. 2020. Disponível em: <https://exame.com/bussola/dados-para-comecar-2021/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

MONT'ALVERNE, C.; MITOZO, I. B. Muito além da mamadeira erótica: As notícias compartilhadas nas redes de apoio a presidentiáveis em grupos de WhatsApp nas eleições de 2018. *In*: ENCONTRO DA COMPOLÍTICA, 8., 2019, Brasília. **Anais [...]**. Brasília, DF: FAC, UnB, 2019. v. 1.

MORETZSOHN, S. D. Uma legião de imbecis”: hiperinformação, alienação e o fetichismo da tecnologia libertária. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 294–306, 01 dez. 2017.

NADKARNI, P. M.; OHNO-MACHADO, L.; CHAPMAN, W. W. Natural language processing: an introduction. **Journal of The American Medical Informatics Association**, Oxford, v. 18, n. 5, p. 544–551, 01 set. 2011.

NICOCELI, A. 'Sobe no boato e cai no fato': 7 rumores que mexeram com o mercado. **Forbes Money**, 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/08/sobe-no-boato-e-cai-no-fato-7-rumores-que-mexeram-com-o-mercado/>. Acesso em: 14 out. 2022.

NORTON, R. A. Guide to open source intelligence a growing window into the world. the intelligencer. **Journal of U.S. Intelligence Studies**, v. 18, n. 2, 2011. Disponível em: [https://www.afio.com/publications/Norton\\_Open\\_Source\\_in\\_AFIO\\_INTEL\\_WinterSpring2011.pdf](https://www.afio.com/publications/Norton_Open_Source_in_AFIO_INTEL_WinterSpring2011.pdf). Acesso em: 14 abr. 2024.

OLIVEIRA, F. Para especialistas, banir Trump cria precedentes sobre moderação nas redes. **Tilt UOL**, 14 jan. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2021/01/14/banimento-de-trump-das-redes-sociais-ataca-liberdade-de-expressao-entenda.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 10 mar. 2022.

PAIVA, L. O que pensam os especialistas sobre o bloqueio do Telegram? Medidas de Moraes contra usuários e potencial de a plataforma ficar fora do ar indeterminadamente são alvos de críticas. **Jota**, 18 mar. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/liberdade-de-expressao/stf-telegram-bloqueio-especialistas-18032022>. Acesso em: 10 mar. 2023.

PARISER, E. **The filterbubble**. New York: Penguin; Random House, 2012.

PINTO, D. J. A.; MORAES, I. As mídias digitais como ferramentas de manipulação de processos eleitorais democráticos: uma análise do caso BREXIT. **Revista de Estudos Sociais**, Bogotá, n. 74, out./dez. 2020.

PITA, M. Desinformação durante a pandemia e a resposta regulatória latino-americana. Publicado em 2021 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 7, Place de Fontenoy, 75352 Paris 07 SP, França, e o Escritório Regional de Ciências da UNESCO para a América Latina e o Caribe, UNESCO Montevideú, Luis Piera 1992, 2º andar, 11200 Montevideú, Uruguai.

PODER 360. **TSE censura vídeo anti-Lula mesmo sem ter visto o conteúdo**. Out. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/nao-se-pode-permitir-volta-da-censura-diz-carmen-no-tse/>. Acesso em: 17 maio 2024.

POSETTI, J. **When Good People Share Bad Things: The Basics of Social Media Verification**. 2014. Disponível em: <http://mediashift.org/2014/07/goodwhen-good-people-share-bad-things-the-basics-of-social-media-verification/>. Acesso em: 06 ago. 2022.

POSETTI, J. Transformação da indústria de notícias: tecnologia digital, redes sociais e disseminação da informação incorreta e desinformação. *In*: IRETON, C.; POSETTI, J. **Jornalismo, fake news & desinformação: manual para educação e treinamento em jornalismo**. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2019. p. 59–74. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368647>. Acesso em: 10 mar. 2022.

RESSA, M. Plataformas de internet estão destruindo a democracia, diz Nobel da Paz. **Folha de São Paulo**, YouTube, 28 jun. 2022. (vídeo 10'52'') Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=ESjITifAF\\_E](https://www.youtube.com/watch?v=ESjITifAF_E). Acesso em: 29 jun. 2022.

RID, T. **The secret history of disinformation and political warfare**. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2020.

RIPOLL, L.; CANTO, F. L. Fake News e "Viralização": responsabilidade legal na disseminação de desinformação. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, v. 15, p. 143–156, 2019. Disponível em <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/127561>. Acesso em: 20 fev. 2021.

RIPOLL, L.; MATOS, J. C. O contexto informacional contemporâneo: o crescimento da desinformação e suas manifestações no ambiente digital. **Informação@Profissões**, v. 9, n. 1, p. 87–107, jan./jun. 2020. Doi 10.5433/2317-4390.2020v9n1p8. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/infoprof/article/view/38212/pdf>. Acesso em: 25 mar. 2023.

RUAN, L.; *et al.* One App, two systems: how WeChat uses one censorship policy in China and another internationally. **The Citizen Lab Research Report**, n. 84, University of Toronto, Nov. 2016. Disponível em: <https://citizenlab.ca/2016/11/wechat-china-censorship-one-app-two-systems/#:~:text=Differentiating%20content%20access%20based%20on,contains%20rules%20for%20implementing%20censorship>. Acesso em: 25 mar. 2023.

RUITER, A. de. The distinct wrong of deepfakes. **Philosophy & Technology**, v. 34, n. 4, p. 1311-1332, 10 jun. 2021. Doi <http://dx.doi.org/10.1007/s13347-021-00459-2>.

SARKADI, Ş. *et al.* The evolution of deception. **R. Soc. Open Sci.** 8: 201032. Doi <https://doi.org/10.1098/rsos.201032>

SCHICK, N. **Deep fakes and the infocalypse**: what you urgently need to know [Kindle version]. London UK: Octopus Publishing Group, 2020.

SCHRADER, A. M. **Fear of words**: censorship and the public libraries of Canada. Edmonton: University of Alberta Library, 1993.

SCHWAB, K. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

SENADO FEDERAL. **Lasier critica Alexandre de Moraes por bloqueio do Telegram**. Radio Senado, 22 mar. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/noticias/materias/2022/03/22/lasier-critica-alexandre-de-moraes-por-bloqueio-do-telegram>. Acesso em: 10 mar. 2023.

SILVA, M. R. M. S. **A influência do impacto econômico-financeiro e a aplicação de teorias econômicas nas decisões do Supremo Tribunal Federal**. 2019. 116 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário FG, Guanambi, BA, 2019. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/0e33577a-8c22-4917-9ae8-9933f7d9745c/full>. Acesso em: 17 maio 2024.

SILVERMAN, C. This analysis shows how viral fake election news stories outperformed real news on Facebook. **BuzzFeed.News**, 16 nov. 2016. Disponível em: <https://www.buzzfeednews.com/article/craigsilverman/viral-fake-election-news-outperformed-real-news-on-facebook>. Acesso em: 11 out. 2022.

SLOTNIK, D. E. **Whistle-blower tells Congress that Facebook is not able to effectively police anti-vaccine misinformation**. Nova Iorque, 05 out. 2021. Disponível em: <https://www.nytimes.com/live/2021/10/05/technology/facebook-whistleblower-frances-haugen>

SPEEDING, M. A.; ELLIS, R. L.; HEATH, D. D. (ed.). **Works of Francis Bacon, Baron of Verulan, Viscount St. Albans, and Lord High Chancellor of England**. Boston; Brown and Taggard, 1861. v. XIV. Disponível em: <https://archive.org/details/worksoffrancisba15bacoiala/page/94/mode/2up?view=theater>. Acesso em: 03 fev. 2024.

SLUTSKIY, P. Freedom of expression, social media censorship, and property rights. **Tripodos**, n. 48, p. 53–67, 2020. Doi <https://doi.org/10.51698/tripodos.2020.48p53-67>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Além de multa, empresas de tecnologia que não fornecem dados à Justiça podem ter valores bloqueados e nome inscrito em dívida ativa. **Notícias**, 1 jul. 2020. Disponível em: <http://stj.jus.br/sites/porta1p/Paginas/Comunicacao/Noticias/Alem-de-multa--empresas-de>

tecnologia-que-nao-fornecem-dados-a-Justica-podem-ter-valores-bloqueados-e-nome-inscrito-em-divi.aspx. Acesso em: 12 nov. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Barroso suspende piso salarial da enfermagem e pede esclarecimentos para avaliar impacto nos gastos públicos e risco de demissões. **STF**, 04 set. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=493506&ori=1>. Acesso em: 12 nov. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Inquérito 4781/2019 - STF**. Brasília, 10 maio 2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Decisa771oTelegramAssinada1.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

TANDOC, Edson C.; LIM, Zheng Wei; LING, Richard. Defining “Fake News”. **Digital Journalism**, v. 6, n. 2, p. 137-153, 30 ago. 2017. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/21670811.2017.1360143>.

TAROUCO, G. da S.; MADEIRA, R. M. Partidos, programas e o debate sobre esquerda e direita no Brasil. **Rev. Socio. Polít.**, Curitiba, v. 21, n. 45, p. 149–165, mar. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v21n45/a11v21n45.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2024.

THANATOS. Greek mythology. **Britannica**, 30 March 2024. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Thanatos-Greek-mythology>. Acesso em: 17 maio 2024.

THORNTON, M. Alcohol prohibition was a failure. **Cato Institute Policy Analysis**, n. 157, July 17, 1991.

TREWINNARD, T.; BELL, F. Verificação das redes sociais: avaliação de fontes e conteúdo visual. In: IRETON, C.; POSETTI, J. **Jornalismo, fake news & desinformação: manual para educação e treinamento em jornalismo**. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2019. p. 103–116. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368647>. Acesso em: 11 ago. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Combate à desinformação: TSE derruba mais de uma centena de postagens com narrativas enganosas**. Comunicação, out. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/combate-a-desinformacao-tse-derruba-mais-de-uma-centena-de-postagens-com-narrativas-enganosas>. Acesso em: 17 maio 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Comunicação**. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao>. Acesso em: 04 nov. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Glossário: termos iniciados com a letra C: Coligação partidária**. 2024b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-c#coligacao-partidaria>. Acesso em: 17 maio 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Glossário**: termos iniciados com a letra P. 2024a. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-p>. Acesso em: 17 maio 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Partidos políticos registrados no TSE**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse>. Acesso em: 1 abr. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022**. Dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-714-de-20-de-outubro-de-2022>. Acesso em: 5 abr. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Sessão plenária - 20 de outubro de 2022**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FZ6wX4Edzko>. Acesso em: 17 maio 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Você sabe o que é acórdão?** O Glossário esclarece. TSE, 11 ago. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Julho/voce-sabe-o-que-e-acordao-o-glossario-esclarece>. Acesso em: 17 maio 2024.

VOSOUGHI, S.; ROY, D.; ARAL, S. The spread of true and false news online. *Science*, v. 359, n. 6380, p. 1146–1151, 9 mar. 2018. American Association for the Advancement of Science (AAAS). Doi <http://dx.doi.org/10.1126/science.aap9559>.

VILLEN, G. **O ecossistema da desinformação**. Unicamp, 2020. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2020/08/20/o-ecossistema-da-desinformacao>. Acesso em: 15 fev. 2021.

WARDLE, C.; DERAKHSAHN, H. Reflexão sobre a “desordem da informação”: formatos da informação incorreta, desinformação e má informação. *In*: IRETON, C.; POSETTI, J. **Jornalismo, fake news & desinformação**: manual para educação e treinamento em jornalismo. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2019. p. 46–58. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368647>. Acesso em: 11 ago. 2023.

WARDLE, C. Understanding Information disorder: We live in an age of information disorder. **First Draft News**, Sept. 2020. Disponível em: <https://firstdraftnews.org/long-form-article/understanding-information-disorder/>. Acesso em: 17 maio 2024.

WIKIPÉDIA. **Websites bloqueados na China continental**. 2023. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Websites\\_bloqueados\\_na\\_China\\_continental](https://pt.wikipedia.org/wiki/Websites_bloqueados_na_China_continental). Acesso em: 10 fev. 2024.

WIKIPÉDIA. **Trofim Lysenko**. Jan. 2024. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Trofim\\_Lysenko](https://pt.wikipedia.org/wiki/Trofim_Lysenko). Acesso em: 03 nov. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Speech by the director-general at the Munich security conference**. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/dg/speeches/detail/munich-security-conference>. Acesso em: 29 jun. 2022.

ZAGANELLI, M. V.; MAZIERO, S. G. Fakenews e eleições no Brasil: os riscos para a democracia. **Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político (REDESP)**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 164–175, jan./jun. 2021.

ZAROCOSTAS, J. How to fight an infodemic. **The Lancet**, v. 395, n. 10225, p. 676–676, 29 fev. 2020.

ZIELINSKI, C. Infodemics and infodemiology: a short history, a long future. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 45, p. 1–8, 2021.

ZUBOFF, S. **The age of surveillance capitalism**: the fight for a human future at the new frontier of power. New York: Profile Books, 2019.

**APÊNDICE A – EXTRATOS DAS DECISÕES**

Documento 1

Inteiro teor (PDF)

0600850-30.2022.6.00.0000

Rp nº 060085030 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 07/06/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -121, data 14/06/2023

PARTE BRUNO DE CASTRO ENGLER FLORENCIO DE ALMEIDA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FLAVIA TERESA BERTHIER DA SILVA BARROS CUNHA

PARTE MASSAEL BESSA DA SILVA

PARTE Responsável pelo canal "Roberto Macedo Oficial" no Youtube

PARTE Responsável pelo perfil "melkibrasil" no TikTok

Documento 2

Inteiro teor (PDF)

0601788-25.2022.6.00.0000

Rp nº 060178825 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 05/06/2023

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -114, data 06/06/2023

PARTE ANDRE MACHADO VALADAO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FABIANO GUIGUET

PARTE MOSART ARAGAO PEREIRA

PARTE Responsável pelo apócrifo no Twitter "@JoseRob24292774";

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Facebook "@jaebolsonaro"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Facebook "@jorge.marcal.96"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Tiktok "@aldineiacoutinhoc"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Tiktok "@jose.anacleto\_22"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Tiktok "@narjarasantos8"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Tiktok "@val.3.6\_2"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@Abelcosmo2022"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@AdrianaSchmit20"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@Adriano94874664"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@CustodioDias";

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@D79Richard"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@Djalma53165159"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@ErikaMo09331313"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@Erlonmax"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@EsmaelDAlmeida";  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@EsmaelDAlmeida1"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@Euagradar"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@FernandaCid\_";  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@Iara98462507"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@JohnCharlesFer1"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@Lilianbscosta22";  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@MarcioOficial22"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@TadeuDantas10";  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@andrepiedade1"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@angelzzi"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@antoniadannysil"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@boicaislene"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@damadanoite14"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@dvl1oliveira"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@endireitando222"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@evertonborges84"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@gracinha07"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@jcamargonyc"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@jehava1999"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@patriotaskull88"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@sonyjjang";

#### Documento 3

Inteiro teor (PDF)

0601964-04.2022.6.00.0000

PetCiv nº 060196404 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 05/06/2023

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -116, data 07/06/2023

PARTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Documento 4

Inteiro teor (PDF)

0600270-63.2023.6.00.0000

TutCautAnt nº 060027063 PRIMAVERA DO LESTE - MT Decisão monocrática DE 18/05/2023

Relator(a): Min. Carlos Horbach

DJE -99, data 22/05/2023

PARTE ELTON BARALDI

PARTE LUIS PEREIRA COSTA

## Documento 5

Inteiro teor (PDF)

0600400-43.2022.6.16.0000

AREspEl nº 060040043 CURITIBA - PR Decisão monocrática DE 18/05/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -100, data 23/05/2023

PARTE PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - ESTADUAL

PARTE ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA

## Documento 6

Inteiro teor (PDF)

0601307-62.2022.6.00.0000

Rp nº 060130762 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 18/05/2023

Relator(a): Min. Carlos HorbachRelator designado(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

DJE -177, data 08/09/2023

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDNARDO D AVILA MELLO RAPOSO

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE MARA CRISTINA GABRILLI

PARTE MICARLA ROCHA DA SILVA MELO

PARTE Perfil "@monicamachado38" no Twitter

PARTE Perfil "AJ" no grupo "MOVIMENTO ANTI-NOVO NORMAL" no Telegram

PARTE Perfil "Rodrigo" no grupo "Conhecimento Conservador" no Telegram

PARTE Perfil "Vinicius Novais" no grupo "BOLSONARO PRESIDENTE" no Telegram;

PARTE RADIO AURI VERDE DE BAURU LTDA

## Documento 7

Inteiro teor (PDF)

0601755-35.2022.6.00.0000

Rp nº 060175535 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/05/2023

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -96, data 18/05/2023

PARTE ANDRE MACHADO VALADAO

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA

PARTE CAROLINE RODRIGUES DE TONI

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL

PARTE NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTE RENATA J. BARRETO

PARTE Responsável pelo perfil @vemprarua\_br no instagram

Documento 8

Inteiro teor (PDF)

0601158-66.2022.6.00.0000

Rp nº 060115866 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 15/05/2023

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -95, data 17/05/2023

PARTE ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE Responsável pelo perfil de @Conservadora191 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil de @IceSohei no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil de @LordBabiccio no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil de @cedric08026845 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil de @elizabe23716458 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil de @floresdepapel6 no Twitter

PARTE WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Documento 9

Inteiro teor (PDF)

0601030-13.2022.6.12.0000

AREspEl nº 060103013 CAMPO GRANDE - MS Decisão monocrática DE 15/05/2023

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

DJE -96, data 18/05/2023

PARTE ADRIANO VIEIRA FREITAS

PARTE COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO

PARTE MARA CRISTINA PALMA

Documento 10

Inteiro teor (PDF)

0601358-73.2022.6.00.0000

Rp nº 060135873 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 11/05/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -153, data 09/08/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE PABLO HENRIQUE COSTA MARCAL

## Documento 11

Inteiro teor (PDF)

0601325-83.2022.6.00.0000

Rp nº 060132583 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 05/05/2023

Relator(a): Min. Carlos Horbach

DJE -91, data 15/05/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

## Documento 12

Inteiro teor (PDF)

0601763-12.2022.6.00.0000

Rp nº 060176312 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 02/05/2023

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -81, data 03/05/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil "Antonio Marques de Almeida" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "Christian Andersen" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "Marcelo Serpa" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "Marlisé Parcianéllo" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "Stela Freitas" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil @ paulahenryqueta75 no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @Lully\_LHC no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @fil.filardi no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @leiapireslima1 no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @madalenededeiros91 no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @pralexrocha no Twitter

## Documento 13

Inteiro teor (PDF)

0601793-47.2022.6.00.0000

Rp nº 060179347 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 02/05/2023

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

DJE -82, data 04/05/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE RADIO PANAMERICANA S A

PARTE RODRIGO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS

## Documento 14

Inteiro teor (PDF)

0600258-28.2022.6.20.0000

REspEI nº 060025828 NATAL - RN Decisão monocrática DE 25/04/2023

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -76, data 26/04/2023

PARTE Ministério Público Eleitoral

PARTE RADIO NATAL REIS MAGOS LTDA

PARTE ROGERIO SIMONETTI MARINHO

## Documento 15

Inteiro teor (PDF)

0601756-20.2022.6.00.0000

Rp nº 060175620 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 18/04/2023

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -167, data 28/08/2023

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

## Documento 16

Inteiro teor (PDF)

0601531-47.2022.6.27.0000

AREspEI nº 060153147 PALMAS - TO Decisão monocrática DE 12/04/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -67, data 14/04/2023

PARTE COLIGAÇÃO UNIÃO PELO TOCANTINS

PARTE IRAJA SILVESTRE FILHO

## Documento 17

Inteiro teor (PDF)

0600678-32.2020.6.26.0066

REspEI nº 060067832 LIMEIRA - SP Decisão monocrática DE 10/04/2023

Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski

DJE -66, data 13/04/2023

PARTE CONSTANCIA BERBERT DUTRA DA SILVA

PARTE MAURICIO FELIX DA SILVA

PARTE MURILO BERBERT AVIGO FELIX

PARTE Ministério Público Eleitoral

PARTE PAOLA NUNES DE ALMEIDA

PARTE SILVIO FELIX DA SILVA

Documento 18

Inteiro teor (PDF)

0600079-34.2020.6.06.0104

AREspEl nº 060007934 MARACANAÚ - CE Decisão monocrática DE 04/04/2023

Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski

DJE -63, data 11/04/2023

PARTE CARMELITA CLEUDA DE CASTILHO FARIAS

PARTE COLIGAÇÃO ETA, SAUDADES DE VOCES

PARTE HEBERT DA SILVA CORDEIRO

PARTE ROBERTO SOARES PESSOA

Documento 19

Inteiro teor (PDF)

0601754-50.2022.6.00.0000

Rp nº 060175450 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 28/03/2023

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -149, data 04/08/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

Documento 20

Inteiro teor (PDF)

0601584-28.2022.6.27.0000

REspEl nº 060158428 PALMAS - TO Decisão monocrática DE 27/03/2023

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

DJE -55, data 30/03/2023

PARTE COLIGAÇÃO UNIÃO PELO TOCANTINS

PARTE IRAJA SILVESTRE FILHO

Documento 21

Inteiro teor (PDF)

0600387-44.2022.6.16.0000

REspEl nº 060038744 CURITIBA - PR Decisão monocrática DE 24/03/2023

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -52, data 28/03/2023

PARTE PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - ESTADUAL

PARTE ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA

Documento 22

Inteiro teor (PDF)

0601328-38.2022.6.00.0000

Rp nº 060132838 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 18/03/2023

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

DJE -51, data 27/03/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDITORA GAZETA DO POVO S/A

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE J P TOLENTINO FILHO - ME

PARTE KIM GEORGE BORJA PAIM

PARTE LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL

PARTE Luiz Cortez, <https://twitter.com/LuizCor24841840>

PARTE MARIO LUIS FRIAS

PARTE PAULO EDUARDO LIMA MARTINS

PARTE Rafael Fontana, responsável pelo perfil <https://twitter.com/RafaelFontana>

PARTE Responsável pelo perfil @AlbertiGide no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @AnaMaria2229984 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @Drgabcarv no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @FFSinval no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @Kimpaim no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @NASimiao no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @SilvaOWamerson1 no Twitter;

PARTE Responsável pelo perfil @Thiagoteixer22 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @ViLiMiGu no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @\_AliadosBrasil no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @eumesmavivi no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @leonardodias no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @urubaldo24 no Twitter;

PARTE Responsável pelo perfil Misteryoso Pavão no Facebook

PARTE Tenente Nascimento, Manoel Barbosa do Nascimento

Documento 23

Inteiro teor (PDF)

0601008-85.2022.6.00.0000

Rp nº 060100885 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 18/03/2023

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

DJE -45, data 21/03/2023

PARTE A responsável pelo perfil "@AnyPires51", da rede social Twitter

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

Documento 24

Inteiro teor (PDF)

0601487-78.2022.6.00.0000

Rp nº 060148778 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 18/03/2023

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

DJE -45, data 21/03/2023

PARTE BRUNO SARTORI

PARTE CARLOS AUGUSTO @CAUTA\_NEWS

PARTE CHRISTIAN LYNCH

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE LÁZARO ROSA

PARTE MÁRCIA TIBURI

PARTE RENATONOB

Documento 25

Inteiro teor (PDF)

0600895-34.2022.6.00.0000

Rp nº 060089534 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 18/03/2023

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

DJE -45, data 21/03/2023

PARTE ANDRE FERNANDES DE MOURA

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE MAURICIO LUIZ DE SOUZA

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) – NACIONAL

Documento 26

Inteiro teor (PDF)

0600850-30.2022.6.00.0000

Rp nº 060085030 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 07/06/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -121, data 14/06/2023

PARTE BRUNO DE CASTRO ENGLER FLORENCIO DE ALMEIDA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FLAVIA TERESA BERTHIER DA SILVA BARROS CUNHA

PARTE MASSAEL BESSA DA SILVA

PARTE Responsável pelo canal "Roberto Macedo Oficial" no Youtube

PARTE Responsável pelo perfil "melkibrasil" no TikTok

Documento 27

Inteiro teor (PDF)

0601788-25.2022.6.00.0000

Rp nº 060178825 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 05/06/2023

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -114, data 06/06/2023

PARTE ANDRE MACHADO VALADAO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FABIANO GUIGUET

PARTE MOSART ARAGAO PEREIRA

PARTE Responsável pelo apócrifo no Twitter "@JoseRob24292774";

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Facebook "@jaebolsonaro"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Facebook "@jorge.marcal.96"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Tiktok "@aldineiacoutinhoc"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Tiktok "@jose.anacleto\_22"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Tiktok "@narjarasantos8"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Tiktok "@val.3.6\_2"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@Abelcosmo2022"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@AdrianaSchmit20"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@Adriano94874664"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@CustodioDias";

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@D79Richard"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@Djalma53165159"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@ErikaMo09331313"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@Erlonmax"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@EsmaelDAlmeida";

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@EsmaelDAlmeida1"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@Euagradar"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@FernandaCid\_";

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@Iara98462507"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@JohnCharlesFer1"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@Lilianbscosta22";

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@MarcioOficial22"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@TadeuDantas10";

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@andrepiedade1"

PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@angelzzi"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@antoniadannysil"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@boicaislene"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@damadanoite14"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@dvl1oliveira"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@endireitando222"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@evertonborges84"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@gracinha07"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@jcamargonyc"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@jehava1999"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@patriotaskull88"  
PARTE Responsável pelo perfil apócrifo no Twitter "@sonyjang";

Documento 28

Inteiro teor (PDF)

0601964-04.2022.6.00.0000

PetCiv nº 060196404 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 05/06/2023

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -116, data 07/06/2023

PARTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Documento 29

Inteiro teor (PDF)

0601307-62.2022.6.00.0000

Rp nº 060130762 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 18/05/2023

Relator(a): Min. Carlos Horbach Relator designado(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

DJE -177, data 08/09/2023

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDNARDO D AVILA MELLO RAPOSO

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE MARA CRISTINA GABRILLI

PARTE MICARLA ROCHA DA SILVA MELO

PARTE Perfil "@monicamachado38" no Twitter

PARTE Perfil "AJ" no grupo "MOVIMENTO ANTI-NOVO NORMAL" no Telegram

PARTE Perfil "Rodrigo" no grupo "Conhecimento Conservador" no Telegram

PARTE Perfil "Vinicius Novais" no grupo "BOLSONARO PRESIDENTE" no Telegram;

PARTE RADIO AURI VERDE DE BAURU LTDA

Documento 30

Inteiro teor (PDF)

0600270-63.2023.6.00.0000

TutCautAnt nº 060027063 PRIMAVERA DO LESTE - MT Decisão monocrática DE 18/05/2023

Relator(a): Min. Carlos Horbach

DJE -99, data 22/05/2023

PARTE ELTON BARALDI

PARTE LUIS PEREIRA COSTA

Documento 31

Inteiro teor (PDF)

0600400-43.2022.6.16.0000

AREspEl nº 060040043 CURITIBA - PR Decisão monocrática DE 18/05/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -100, data 23/05/2023

PARTE PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - ESTADUAL

PARTE ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA

Documento 32

Inteiro teor (PDF)

0601755-35.2022.6.00.0000

Rp nº 060175535 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/05/2023

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -96, data 18/05/2023

PARTE ANDRE MACHADO VALADAO

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA

PARTE CAROLINE RODRIGUES DE TONI

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL

PARTE NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTE RENATA J. BARRETO

PARTE Responsável pelo perfil @vempraru\_br no instagram

Documento 33

Inteiro teor (PDF)

0601158-66.2022.6.00.0000

Rp nº 060115866 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 15/05/2023

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -95, data 17/05/2023

PARTE ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE Responsável pelo perfil de @Conservadora191 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil de @IceSohei no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil de @LordBabriccio no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil de @cedric08026845 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil de @elizabe23716458 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil de @floresdepapel6 no Twitter

PARTE WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Documento 34

Inteiro teor (PDF)

0601030-13.2022.6.12.0000

AREspEl nº 060103013 CAMPO GRANDE - MS Decisão monocrática DE 15/05/2023

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

DJE -96, data 18/05/2023

PARTE ADRIANO VIEIRA FREITAS

PARTE COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO

PARTE MARA CRISTINA PALMA

Documento 35

Inteiro teor (PDF)

0601358-73.2022.6.00.0000

Rp nº 060135873 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 11/05/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -153, data 09/08/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE PABLO HENRIQUE COSTA MARCAL

Documento 36

Inteiro teor (PDF)

0601325-83.2022.6.00.0000

Rp nº 060132583 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 05/05/2023

Relator(a): Min. Carlos Horbach

DJE -91, data 15/05/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

Documento 37

Inteiro teor (PDF)

22/09/2023, 10:19 about:blank

about:blank 70/184

0601763-12.2022.6.00.0000

Rp nº 060176312 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 02/05/2023

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -81, data 03/05/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil "Antonio Marques de Almeida" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "Christian Andersen" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "Marcelo Serpa" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "Marlisé Parcianello" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "Stela Freitas" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil @ paulahenryqueta75 no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @Lully\_LHC no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @fil.filardi no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @leiapireslima1 no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @madalenedeideiros91 no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @pralexrocha no Twitter

Documento 38

Inteiro teor (PDF)

0601793-47.2022.6.00.0000

Rp nº 060179347 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 02/05/2023

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

DJE -82, data 04/05/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE RADIO PANAMERICANA S A

PARTE RODRIGO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS

Documento 39

Inteiro teor (PDF)

0600258-28.2022.6.20.0000

REspEI nº 060025828 NATAL - RN Decisão monocrática DE 25/04/2023

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -76, data 26/04/2023

PARTE Ministério Público Eleitoral

PARTE RADIO NATAL REIS MAGOS LTDA

PARTE ROGERIO SIMONETTI MARINHO

Documento 40

Inteiro teor (PDF)

0601756-20.2022.6.00.0000

Rp nº 060175620 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 18/04/2023

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -167, data 28/08/2023

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

Documento 41

Inteiro teor (PDF)

0601531-47.2022.6.27.0000

AREspEl nº 060153147 PALMAS - TO Decisão monocrática DE 12/04/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -67, data 14/04/2023

PARTE COLIGAÇÃO UNIÃO PELO TOCANTINS

PARTE IRAJA SILVESTRE FILHO

Documento 42

Inteiro teor (PDF)

0600678-32.2020.6.26.0066

REspEl nº 060067832 LIMEIRA - SP Decisão monocrática DE 10/04/2023

Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski

DJE -66, data 13/04/2023

PARTE CONSTANCIA BERBERT DUTRA DA SILVA

PARTE MAURICIO FELIX DA SILVA

PARTE MURILO BERBERT AVIGO FELIX

PARTE Ministério Público Eleitoral

PARTE PAOLA NUNES DE ALMEIDA

PARTE SILVIO FELIX DA SILVA

Documento 43

Inteiro teor (PDF)

0600079-34.2020.6.06.0104

AREspEl nº 060007934 MARACANAÚ - CE Decisão monocrática DE 04/04/2023

Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski

DJE -63, data 11/04/2023

PARTE CARMELITA CLEUDA DE CASTILHO FARIAS

PARTE COLIGAÇÃO ETA, SAUDADES DE VOCES

PARTE HEBERT DA SILVA CORDEIRO

PARTE ROBERTO SOARES PESSOA

Documento 44

Inteiro teor (PDF)

0601754-50.2022.6.00.0000

Rp nº 060175450 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 28/03/2023

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -149, data 04/08/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

Documento 45

Inteiro teor (PDF)

0601584-28.2022.6.27.0000

REspEI nº 060158428 PALMAS - TO Decisão monocrática DE 27/03/2023

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

DJE -55, data 30/03/2023

PARTE COLIGAÇÃO UNIÃO PELO TOCANTINS

PARTE IRAJA SILVESTRE FILHO

Documento 46

Inteiro teor (PDF)

0600387-44.2022.6.16.0000

REspEI nº 060038744 CURITIBA - PR Decisão monocrática DE 24/03/2023

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -52, data 28/03/2023

PARTE PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - ESTADUAL

PARTE ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA

Documento 47

Inteiro teor (PDF)

0601328-38.2022.6.00.0000

Rp nº 060132838 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 18/03/2023

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

DJE -51, data 27/03/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDITORA GAZETA DO POVO S/A

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE J P TOLENTINO FILHO - ME

PARTE KIM GEORGE BORJA PAIM

PARTE LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL

PARTE Luiz Cortez, <https://twitter.com/LuizCor24841840>

PARTE MARIO LUIS FRIAS

PARTE PAULO EDUARDO LIMA MARTINS

PARTE Rafael Fontana, responsável pelo perfil <https://twitter.com/RafaelFontana>

PARTE Responsável pelo perfil @AlbertiGide no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @AnaMaria2229984 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @Drgabcarv no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @FFSinval no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @Kimpaim no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @NASimiao no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @SilvaOWamerson1 no Twitter;

PARTE Responsável pelo perfil @Thiagoteixer22 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @ViLiMiGu no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @\_AliadosBrasil no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @eumesmavivi no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @leonardodias no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @urubaldo24 no Twitter;

PARTE Responsável pelo perfil Misteryoso Pavão no Facebook

PARTE Tenente Nascimento, Manoel Barbosa do Nascimento

Documento 48

Inteiro teor (PDF)

0601008-85.2022.6.00.0000

Rp nº 060100885 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 18/03/2023

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

DJE -45, data 21/03/2023

PARTE A responsável pelo perfil "@AnyPires51", da rede social Twitter

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

Documento 49

Inteiro teor (PDF)

0601487-78.2022.6.00.0000

Rp nº 060148778 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 18/03/2023

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

DJE -45, data 21/03/2023

PARTE BRUNO SARTORI

PARTE CARLOS AUGUSTO @CAUTA\_NEWS

PARTE CHRISTIAN LYNCH

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE LÁZARO ROSA

PARTE MÁRCIA TIBURI

PARTE RENATONOB

Documento 50

Inteiro teor (PDF)

0600895-34.2022.6.00.0000

Rp nº 060089534 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 18/03/2023

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

DJE -45, data 21/03/2023

PARTE ANDRE FERNANDES DE MOURA

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE MAURICIO LUIZ DE SOUZA

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) – NACIONAL

Documento 51

Inteiro teor (PDF)

0601623-09.2022.6.24.0000

AREspEl nº 060162309 FLORIANÓPOLIS - SC Decisão monocrática DE 09/03/2023

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

DJE -39, data 14/03/2023

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FELIPPE LUIZ COLLACO

Documento 52

Inteiro teor (PDF)

0601793-47.2022.6.00.0000

Rp nº 060179347 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 09/03/2023

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

DJE -38, data 13/03/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE RADIO PANAMERICANA S A

PARTE RODRIGO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS

Documento 53

Inteiro teor (PDF)

0601808-16.2022.6.00.0000

Rp nº 060180816 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 02/03/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -32, data 07/03/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/salomonti/status/1586369190394736640>

PARTE Responsável pelo perfil <https://kwai-video.com/p/74hCPeTT>

PARTE Responsável pelo perfil <https://kwai-video.com/p/8nvUBYCm>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Adilson66142233/status/1586371440894320640>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Adriano41682793/status/1586181949298819072>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/AgeuBem/status/1586364754066481152>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Andri77/status/1586364546616561666>

PARTE Responsável pelo perfil [https://twitter.com/Bradoock\\_Br/status/1586327306485649408](https://twitter.com/Bradoock_Br/status/1586327306485649408)

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Campadoc/status/1586355698450911233>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Campadoc/status/1586355925602152454>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/CarlosMonteCri/status/1586365627630960640>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/DemasiFlavio/status/1586186208098525185>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/EBenvenhu/status/1586181333382037504>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/ExMSTponcio/status/1586368091138953216>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/FrancoCalcopie7/status/1586372195580006405>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/HaldaneTeixeira/status/1586374554225889286>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/JORNALBRASILDE1/status/1586343821121847297>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/JediWendell/status/1586345153635180544>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/JenoOliveiraa/status/1586316731772940288>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/JoRSBrasil/status/1586188413358817283>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/JosPaes19/status/1586361805735165954>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/JosPaes19/status/1586368012042600450>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/LenitcLeni/status/1586339200739180550>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Leo38Bolsonaro/status/1586338861143171072>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/LuizCor24841840/status/1586352761129652225>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/MarceloSarmen14/status/1586374850943152129>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/MrciadaSilva9/status/1586366507394957313>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/OCussigh/status/1586370449881145344>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Pequena21040670/status/1586366155903598594>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/SandroFreitas80/status/1586362191460110338>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Sociofla2021/status/1586363086109175808>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/ThaisCll/status/1586358127498129409>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/TomNeto/status/1586362006570868736>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/ValenzuelaMigu/status/1586347113754939392>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/VilarinoMichel0/status/1586330132620267520>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/andrepiedade1/status/1586351718006198274>

PARTE Responsável pelo perfil [https://twitter.com/ariana\\_carioca/status/1586364796139720706](https://twitter.com/ariana_carioca/status/1586364796139720706)

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/bcs221b/status/1586351530055188481>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/denisejayne/status/1586364815991250944>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/gracygarandy/status/1586362202495209472>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/hategabinete/status/1586345183180124161>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/irmaosdireita2/status/1586363616135360514>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/josenildo1246/status/1586355110501679104>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/julianopedro84/status/1586317376882196482>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/lfernandoareis/status/1586380709718958080>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/lindoiciojr/status/1586352644704043008>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/lira9344529/status/1586368065851236352>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/mAvancaBrasil/status/1586338673020506112>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/masepossivel/status/1586361238384164864>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/milenereis/status/1586338408879849473>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/murphybra/status/1586360301502472192>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/nk050708/status/1586324842667773953>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/nopontodofato/status/1586354736164323328>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/operacionalbr/status/1586360108803444736>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/pilotociopaer32/status/1586350655089700864>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/rberuzeiro/status/1586373999264927744>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/rberuzeiro/status/1586374710199087104>

PARTE Responsável pelo perfil [https://twitter.com/ribas\\_reynaldo/status/1586373472392978432](https://twitter.com/ribas_reynaldo/status/1586373472392978432)

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/silnoe54321/status/1586348810732994563>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/sinceronunes/status/1586326545014349824>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/spinellirio/status/1586343837768843264>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/viniciusaitisp/status/1586352957280649216>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/viniciuscfp82/status/1586351019306647554>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/votonoboIsonaro/status/1586355264826929152>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/wesleypcruz2609/status/1586372678147096576>

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.tiktok.com/@amominhapatria/video/7159933108358302981>

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.tiktok.com/@arthurmoledoal/video/7159765502473161990>

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.tiktok.com/@brasilporbrasileiros22/video/7159759385168841989>

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.tiktok.com/@dyegosouza1/video/7159727104958008581>

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.tiktok.com/@ezaquielteixeira/video/7159754332223671557>

PARTE Responsável pelo perfil [https://www.tiktok.com/@jacqueline\\_\\_vigario/video/7159932126966680838](https://www.tiktok.com/@jacqueline__vigario/video/7159932126966680838)

PARTE Responsável pelo perfil [https://www.tiktok.com/@lucasbrito\\_ofc/video/7159777009508371718](https://www.tiktok.com/@lucasbrito_ofc/video/7159777009508371718)

PARTE Responsável pelo perfil  
<https://www.tiktok.com/@vitormonteiro1918/video/7155264036202876165>

Documento 54

Inteiro teor (PDF)

0600845-08.2022.6.00.0000

Rp nº 060084508 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 02/03/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -32, data 07/03/2023

PARTE 26. Responsável pelo perfil @mauriciopires no Twitter

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil "Adriano188" no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil "Claudionor Oliveira 951" no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil "Edson Curry" no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil "Jose Raimundo Neves 771" no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil @Adilsonjoseale1 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @GelsonB16954432 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @Joserobert\_0928 no Gettr

PARTE Responsável pelo perfil @Snowdraven no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @caldeir7 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @epwalmeida no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @eucresciaqui no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @jaar2 no Gettr

PARTE Responsável pelo perfil @joseeliasnobre1 no Gettr

PARTE Responsável pelo perfil @oscarfontana42 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @sennacarmo30 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @tonnydangelo no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/clayalves> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/danilo.joao.10> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/edileuza.menezes.52> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/eliana.fernandes.14606> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/heber.neves.1> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/helio.lamardo> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/helio.longhinijunior> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/heliolippijr> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/marcello.chrystian.1> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/marcoaurelio.damascenoribeiro> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/mario.amora.9> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/mario.capellani> no Facebook;

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/profile.php?id=100004902978770> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/profile.php?id=100008888988389> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/profile.php?id=100009091337186> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/profile.php?id=100010162981488> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/profile.php?id=100041704670560> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/profile.php?id=100069675164217> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/profile.php?id=100083843820103> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/samaralimagama> no Facebook;

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/sandroroberto.lewek> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/sergio.correia.568> no Facebook

#### Documento 55

Inteiro teor (PDF)

0600855-52.2022.6.00.0000

Rp nº 060085552 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 02/03/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -31, data 06/03/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDITORA TIPUANA - EIRELI

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE JOSE FERNANDES LINHARES JUNIOR

PARTE MARE CLAUSUM PUBLICACOES LTDA

PARTE Responsável pelo site 7 MINUTOS

#### Documento 56

Inteiro teor (PDF)

0601624-60.2022.6.00.0000

AIJE nº 060162460 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 01/03/2023

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

DJE -29, data 02/03/2023

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

#### Documento 57

Inteiro teor (PDF)

0601397-70.2022.6.00.0000

Rp nº 060139770 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 01/03/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -31, data 06/03/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pela página "Muda Brasil" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "Dennys Brasil305 " no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil @FlviaLeo16 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @conjunturabrasil no TikTok

Documento 58

Inteiro teor (PDF)

0601358-73.2022.6.00.0000

Rp nº 060135873 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 01/03/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -31, data 06/03/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE PABLO HENRIQUE COSTA MARCAL

Documento 59

Inteiro teor (PDF)

0601352-66.2022.6.00.0000

Rp nº 060135266 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/02/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -27, data 28/02/2023

PARTE BARBARA ZAMBALDI DESTEFANI

PARTE BERNARDO PIRES KUSTER

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE CLEITON GONTIJO DE AZEVEDO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO

PARTE LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL

PARTE ROGER ROCHA MOREIRA

PARTE Responsável pelo perfil @vicky\_vanilla\_official no TikTok

Documento 60

Inteiro teor (PDF)

0604098-78.2022.6.26.0000

AREspEI nº 060409878 SÃO PAULO - SP Decisão monocrática DE 21/02/2023

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

DJE -24, data 24/02/2023

PARTE FLAVIO FERREIRA THEBAS

PARTE JOAO HENRIQUE DE MORAES RAMOS

PARTE JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PARTE MARCOS ALEXANDRE MARCONDES DE CASTILHO JUNIOR

PARTE RENATA MOREIRA COBRA

Documento 61

Inteiro teor (PDF)

0601843-73.2022.6.00.0000

PetCiv nº 060184373 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/02/2023

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -23, data 23/02/2023

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Documento 62

Inteiro teor (PDF)

0600850-30.2022.6.00.0000

Rp nº 060085030 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 09/02/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -18, data 14/02/2023

PARTE BRUNO DE CASTRO ENGLER FLORENCIO DE ALMEIDA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FLAVIA TERESA BERTHIER DA SILVA BARROS CUNHA

PARTE MASSAEL BESSA DA SILVA

Documento 63

Inteiro teor (PDF)

0601352-66.2022.6.00.0000

Rp nº 060135266 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 09/02/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -18, data 14/02/2023

PARTE BARBARA ZAMBALDI DESTEFANI

PARTE BERNARDO PIRES KUSTER

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE CLEITON GONTIJO DE AZEVEDO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO

PARTE LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL

PARTE ROGER ROCHA MOREIRA

PARTE Responsável pelo perfil @vicky\_vanilla\_official no TikTok

Documento 64

Inteiro teor (PDF)

0601399-40.2022.6.00.0000

Rp nº 060139940 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 08/02/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -15, data 10/02/2023

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

Documento 65

Inteiro teor (PDF)

0601563-05.2022.6.00.0000

Rp nº 060156305 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 08/02/2023

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -18, data 14/02/2023

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE Fernanda P Tonelli Cargill MacMillan, responsável pelo perfil @floresdepapel6 no twitter

PARTE JORGE SERRÃO

PARTE MARIO LUIS FRIAS

PARTE NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTE RODRIGO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS

Documento 66

Inteiro teor (PDF)

0601843-73.2022.6.00.0000

PetCiv nº 060184373 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 06/02/2023

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -11, data 07/02/2023

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## Documento 67

Inteiro teor (PDF)

0600082-86.2020.6.06.0104

AREspEl nº 060008286 MARACANAÚ - CE Decisão monocrática DE 05/02/2023

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

DJE -11, data 07/02/2023

PARTE COLIGAÇÃO ETA, SAUDADES DE VOCES

PARTE MARDONIO JOSE DA SILVAALMEIDA

PARTE PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - MUNICIPAL

PARTE ROBERTO SOARES PESSOA

## Documento 68

Inteiro teor (PDF)

0601969-26.2022.6.00.0000

PetCiv nº 060196926 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 31/01/2023

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -8, data 03/02/2023

PARTE SIGILOSO

PARTE SIGILOSO

## Documento 69

Inteiro teor (PDF)

0601756-20.2022.6.00.0000

Rp nº 060175620 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/01/2023

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -6, data 01/02/2023

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

## Documento 70

Inteiro teor (PDF)

0601730-22.2022.6.00.0000

Rp nº 060173022 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/01/2023

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -6, data 01/02/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

## Documento 71

Inteiro teor (PDF)

0601562-20.2022.6.00.0000

Rp nº 060156220 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/01/2023

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -6, data 01/02/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE ROBERTO SOUZA ROCHA

Documento 72

Inteiro teor (PDF)

0601807-31.2022.6.00.0000

Rp nº 060180731 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 20/12/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -6, data 01/02/2023

PARTE BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

Documento 73

Inteiro teor (PDF)

0600096-58.2020.6.25.0034

REspEI nº 060009658 NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE Decisão monocrática DE 19/12/2022

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -6, data 01/02/2023

PARTE INALDO LUIS DA SILVA

PARTE Ministério Público Eleitoral

PARTE TELEVISAO ATALAIA LTDA

Documento 74

Inteiro teor (PDF)

0601648-88.2022.6.00.0000

Rp nº 060164888 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/12/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

DJE -6, data 01/02/2023

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 75

Inteiro teor (PDF)

0601777-93.2022.6.00.0000

PetCiv nº 060177793 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/12/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -6, data 01/02/2023

PARTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Documento 76

Inteiro teor (PDF)

0601781-33.2022.6.00.0000

PetCiv nº 060178133 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/12/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -234183, data 16/12/2022

PARTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Documento 77

Inteiro teor (PDF)

0601367-35.2022.6.00.0000

Rp nº 060136735 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/12/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -234192, data 17/12/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE RODRIGO LORENZINI ZUCCO

PARTE Responsável pelo perfil "Brasil Atento" no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil "Renato 1602" no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil "irineusouza70" no TikTok;

Documento 78

Inteiro teor (PDF)

0601391-63.2022.6.00.0000

Rp nº 060139163 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/12/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -234206, data 17/12/2022

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE GUILHERME MURARO DERRITE

PARTE JORGE SERRÃO

PARTE LUIZ EDUARDO CARNEIRO DA SILVA DE SOUZA LIMA

PARTE Responsável pela página Blog do Mogiano no Facebook;

PARTE Responsável pela página Brasil contra o Comunismo no Facebook.

PARTE Responsável pela página Santo André Depressão no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil @HigorFellini no Twitter;

PARTE Responsável pelo perfil @JoaoQueiroz152 no Twitter;

PARTE Responsável pelo perfil @bielferrigno no Instagram;

PARTE Responsável pelo perfil @medicinaupap no Twitter;

Documento 79

Inteiro teor (PDF)

0601778-78.2022.6.00.0000

PetCiv nº 060177878 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/12/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -234182, data 16/12/2022

PARTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Documento 80

Inteiro teor (PDF)

0600959-44.2022.6.00.0000

Rp nº 060095944 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/12/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -234202, data 17/12/2022

PARTE CARINA BELOME LEMES

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE MARCIO TADEU ANHAIA DE LEMOS

PARTE Responsável pelo perfil "@Joao55783531" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@Jorginhocadeirante\_" no TikTok

PARTE Responsável pelo perfil "@LuizCor24841840" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@kassandrakaukas" no TikTok;

PARTE Responsável pelo perfil "@rogerio\_delao" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "Carlos Gabriele" no Telegram

PARTE Responsável pelo perfil "Márcia Helena Reis" no Telegram

PARTE Responsável pelo perfil "Si Vis Pacem Para Belle" no Telegram

Documento 81

Inteiro teor (PDF)

0601753-07.2018.6.00.0000

Rp nº 060175307 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 13/12/2022

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -257, data 16/12/2022

PARTE ANTONIO CARLOS RAVAZZI

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 82

Inteiro teor (PDF)

0600929-09.2022.6.00.0000

Rp nº 060092909 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 13/12/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -234117, data 14/12/2022

PARTE A pessoa responsável pelo canal do Youtube Clarice Borsa

PARTE A pessoa responsável pelo canal do Youtube Emerson Andrade

PARTE A pessoa responsável pelo canal do Youtube FT

PARTE A pessoa responsável pelo canal do Youtube Francisco Barbosa

PARTE A pessoa responsável pelo canal do Youtube Godzzila Carioca

PARTE A pessoa responsável pelo canal do Youtube Política

PARTE A pessoa responsável pelo perfil do Kwai Denis Bruno277 (ID denisbruno277)

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

Documento 83

Inteiro teor (PDF)

0601666-12.2022.6.00.0000

Rp nº 060166612 RIO DE JANEIRO - RJ Decisão monocrática DE 08/12/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -234058, data 08/12/2022

PARTE CRISTIANE BRASIL FRANCISCO

PARTE Ministério Público Eleitoral

Documento 84

Inteiro teor (PDF)

0600849-45.2022.6.00.0000

Rp nº 060084945 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 08/12/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -234064, data 09/12/2022

PARTE AGACY VIEIRA DE MELO JUNIOR

PARTE ANDRE LUIS SILVA DE MIRANDA

PARTE CARINA BELOME LEMES

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE DAMARES REGINA ALVES

PARTE EDUARDO CAVENDISH CARVALHO  
PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO  
PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO  
PARTE GILBERTO GOMES DA SILVA  
PARTE LUCIANO HANG  
PARTE MILTON NEVES FILHO  
PARTE ODECIO RODRIGUES CARNEIRO  
PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @DIREITAPARANAOFICIAL NO FACEBOOK  
PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @EMORENGUEIRA NO TWITTER  
PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @EXCLUSAO1 NO TIKTOK  
PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @FILHODOJOAQUIMTEIXEIRA NO TIKTOK  
PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @GISA.HAIR NO TIKTOK  
PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @JUNIORMELORN NO TWITTER  
PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @KAMILLA\_GONCALVES NO TIKTOK  
PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @KIMPAIM NO TWITTER  
PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @MAVANCABRASIL NO TWITTER  
PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @OPATRIA NO TIKTOK  
PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @PACHECO\_VOLTOU\_ NO TWITTER  
PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @PAULLO\_GUSTAVO NO TWITTER  
PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @ROSEBACELLAR NO TWITTER  
PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @TAOKEI NO TWITTER  
PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL PATRIOTA OFICIAL NO KWAI;  
PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL PELO PERFIL @VINICIUSCPF82 NO TWITTER  
PARTE RESPONSÁVEL PELO SITE [HTTPS://NOVAIGUACU24H.COM.BR](https://NOVAIGUACU24H.COM.BR)  
PARTE RICARDO ARRUDA NUNES  
PARTE RODRIGO LORENZINI ZUCCO  
PARTE SILVIO NAVARRO PEREJON JUNIOR  
PARTE SYLVIO LUIZ PEREZ MACHADO DE SOUSA

Documento 85

Inteiro teor (PDF)

0601205-40.2022.6.00.0000

Rp nº 060120540 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 08/12/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -234070, data 10/12/2022

PARTE ALEXANDRA VITORIA VIEIRA OCKE

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE ELISA BROM DE FREITAS

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE Perfil @Boicalslene no Twitter

PARTE Perfil @DecioNeves no Twitter  
PARTE Perfil @E\_fragaborbia no Gettr  
PARTE Perfil @El81Maria no Twitter  
PARTE Perfil @Enimonteiro no Twitter  
PARTE Perfil @Lindasod no Twitter  
PARTE Perfil @NovoBrasil no Gettr  
PARTE Perfil @RobsonAlmeidaSS no Gettr  
PARTE Perfil @Zenobio\_Nobinho no Gettr  
PARTE Perfil @ederluccacanaa no Instagram  
PARTE Perfil @polette no Gettr  
PARTE Perfil Aldaisa Maniçoba no Facebook  
PARTE Perfil Aline Justen no Facebook  
PARTE Perfil Antonio Weinfurter no Facebook  
PARTE Perfil Carla Brancante no Facebook  
PARTE Perfil Carla Ioná no Facebook  
PARTE Perfil Carmen Veterinária Cecília Ribeiro no Facebook  
PARTE Perfil César Romário no Facebook  
PARTE Perfil Dagmar Amorim no Facebook  
PARTE Perfil Dione Melo no Facebook  
PARTE Perfil Edson Carmo no Facebook  
PARTE Perfil Jaime Ferreira Neves Junior no Facebook  
PARTE Perfil Jhonny Souza no Facebook  
PARTE Perfil Juca Farah no Facebook  
PARTE Perfil Júlio Cláudio Diniz no Facebook  
PARTE Perfil Ligya Bahia Eyng no Facebook  
PARTE Perfil Luciano Guimarães Ligiero no Facebook  
PARTE Perfil Luiz Felipe Machado no Facebook  
PARTE Perfil Malu Popescu De Satis no Facebook  
PARTE Perfil Marcia Niza no Facebook  
PARTE Perfil Margarete Cavalcanti no Facebook  
PARTE Perfil Max Teske no Facebook  
PARTE Perfil Nissinha Amorim no Facebook  
PARTE Perfil Orchid Diniz no Facebook  
PARTE Perfil Paulo Cesar Batista no Facebook  
PARTE Perfil Paulo Pangardi Junior no Facebook  
PARTE Perfil Renato Luis Bock no Facebook  
PARTE Perfil Ricardo Reche no Facebook  
PARTE Perfil Roberto Luiz Schneider no Facebook  
PARTE Perfil Roberto Montezano no Facebook  
PARTE Perfil Roberto Silva Leal no Facebook

PARTE Perfil Rose Camargo Leandro II no Facebook

PARTE Perfil Rose Paes Barreto no Facebook;

PARTE Perfil Silmara Navarro no Facebook;

PARTE Perfil Silvana Muraca no Facebook

PARTE Perfil Simone Coste no Facebook;

PARTE Perfil Thomaz Magalhaes no Facebook;

PARTE Perfil Wanderley Andrade no Facebook;

PARTE Perfil Zelia Fim Cavassana no Facebook;

PARTE Perfil Ângela Gualter no Facebook;

Documento 86

Inteiro teor (PDF)

0601250-44.2022.6.00.0000

Rp nº 060125044 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 08/12/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -234068, data 09/12/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 87

Inteiro teor (PDF)

0600814-85.2022.6.00.0000

AIJE nº 060081485 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 08/12/2022

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

DJE -252, data 12/12/2022

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL

PARTE WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Documento 88

Inteiro teor (PDF)

0600826-02.2022.6.00.0000

Rp nº 060082602 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 08/12/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -234093, data 12/12/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 89

Inteiro teor (PDF)

0600844-23.2022.6.00.0000

Rp nº 060084423 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 08/12/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -234095, data 12/12/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

Documento 90

Inteiro teor (PDF)

0600908-33.2022.6.00.0000

Rp nº 060090833 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 08/12/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -234067, data 09/12/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil "Alberico Araújo" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "GugaRosen" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "Junior Marcondes" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "Nelsons00041901" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "NycaMary" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "Rafa Vasconcelos" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "fofocandonotiktok" no TikTok

PARTE Responsável pelo perfil "pattikrado" no TikTok

Documento 91

Inteiro teor (PDF)

0601780-48.2022.6.00.0000

PetCiv nº 060178048 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 08/12/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -234060, data 08/12/2022

PARTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Documento 92

Inteiro teor (PDF)

0601843-73.2022.6.00.0000

PetCiv nº 060184373 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 08/12/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -234062, data 08/12/2022

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## Documento 93

Inteiro teor (PDF)

0602666-21.2018.6.06.0000

REspEI nº 060266621 FORTALEZA - CE Decisão monocrática DE 07/12/2022

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -252, data 12/12/2022

PARTE COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO

PARTE RAFAEL LUIZ PRADO SOARES

## Documento 94

Inteiro teor (PDF)

0601754-50.2022.6.00.0000

Rp nº 060175450 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 05/12/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233959, data 06/12/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

## Documento 95

Inteiro teor (PDF)

0601843-73.2022.6.00.0000

PetCiv nº 060184373 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 05/12/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233956, data 05/12/2022

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## Documento 96

Inteiro teor (PDF)

0601843-73.2022.6.00.0000

PetCiv nº 060184373 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 05/12/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233957, data 05/12/2022

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## Documento 97

Inteiro teor (PDF)

0600853-82.2022.6.00.0000

Rp nº 060085382 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 01/12/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -233922, data 02/12/2022

PARTE BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI

PARTE CARLOS NANTES BOLSONARO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE DANIEL SOUZA DOS SANTOS

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE MARCIO TADEU ANHAIA DE LEMOS

PARTE OTAVIO OSCAR FAKHOURY

PARTE RESPONSÁVEL PELA PÁGINA CAPITALISMO, EU TE AMO NO FACEBOOK

PARTE RESPONSÁVEL PELA PÁGINA CAPITÃO GANCHO NO FACEBOOK

PARTE RESPONSÁVEL PELA PÁGINA CLÁSSICOS DA MÚSICA CATÓLICA E APOLOGÉTICA

NO

FACEBOOK

PARTE RESPONSÁVEL PELA PÁGINA EM DEFESA DO BASIL NO FACEBOOK

PARTE RESPONSÁVEL PELA PÁGINA JUNTOS PELA PÁTRIA NO FACEBOOK

PARTE RESPONSÁVEL PELA PÁGINA REPÚBLICA DE CURITIBA NO FACEBOOK

PARTE RESPONSÁVEL PELA PÁGINA SUPREMO É O POVO NEW NO FACEBOOK

PARTE ROGER ROCHA MOREIRA

Documento 98

Inteiro teor (PDF)

0601017-47.2022.6.00.0000

Rp nº 060101747 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 01/12/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -233920, data 02/12/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 99

Inteiro teor (PDF)

0601683-48.2022.6.00.0000

PetCiv nº 060168348 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 30/11/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233901, data 30/11/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

Documento 100

Inteiro teor (PDF)

0601805-61.2022.6.00.0000

Rp nº 060180561 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 25/11/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233873, data 25/11/2022

PARTE AZCOMM COMUNICACAO E EVENTOS LIMITADA

PARTE CARLOS NANTES BOLSONARO

PARTE CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JUNIOR

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil 3.18. [https://twitter.com/Camila\\_Lima2022](https://twitter.com/Camila_Lima2022)

PARTE Responsável pelo perfil 3.30. [https://www.tiktok.com/@tiagosilva\\_oficial10](https://www.tiktok.com/@tiagosilva_oficial10)

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/AdrillesPistola>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/CadoMBZ>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/DamarisKathllen>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/DaniMYGonzalez>

PARTE Responsável pelo perfil [https://twitter.com/Estabao\\_Brasil](https://twitter.com/Estabao_Brasil)

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Fabiano55431846>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/FabioTalhari>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Fiuzafirmao2>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Hedilbe49136857>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/HelemAzevedo>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/JoelmaL43708620>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Jouberth19>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Lindasod>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/MajorVitorHugo>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/MoisesAJunior>;

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/ThaisConexao>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Valdecirdelecl1>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/ValdirPereiraJ3>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/amelialimab612>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/henriolliveira>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/jehava199>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/ncrente>

PARTE Responsável pelo perfil [https://twitter.com/senna\\_yasmim](https://twitter.com/senna_yasmim)

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/sergiorvitoria>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/sinceronunes>

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.instagram.com/viniciuscfp82/>

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.tiktok.com/@canalkingandqueen>

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.tiktok.com/@gorgonoid>

PARTE Responsável pelo perfil [https://www.tiktok.com/@jc\\_carecapatriota](https://www.tiktok.com/@jc_carecapatriota)

Documento 101

Inteiro teor (PDF)

0601700-84.2022.6.00.0000

Rp nº 060170084 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 22/11/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233841, data 23/11/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE PARTIDO LIBERAL (PL) – NACIONAL

Documento 102

Inteiro teor (PDF)

0601373-42.2022.6.00.0000

Rp nº 060137342 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 14/11/2022

Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski

MURAL -233767, data 16/11/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE LUCAS ALLEX PEDRO DOS SANTOS

Documento 103

Inteiro teor (PDF)

0601012-25.2022.6.00.0000

Rp nº 060101225 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 14/11/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -233741, data 14/11/2022

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE GLEISI HELENA HOFFMANN

Documento 104

Inteiro teor (PDF)

0600956-89.2022.6.00.0000

Rp nº 060095689 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 14/11/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -233740, data 14/11/2022

PARTE ANDRE LUIS GASPAR JANONES

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

Documento 105

Inteiro teor (PDF)

0601006-18.2022.6.00.0000

Rp nº 060100618 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 14/11/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -233751, data 15/11/2022

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Documento 106

Inteiro teor (PDF)

0600883-20.2022.6.00.0000

Rp nº 060088320 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 12/11/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -233725, data 13/11/2022

PARTE DANIEL DA COSTA VIEIRA

PARTE HOSTINGER BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES LTDA

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL

Documento 107

Inteiro teor (PDF)

0608237-73.2022.6.26.0000

Rp nº 060823773 SÃO PAULO - SP Decisão monocrática DE 11/11/2022

Relator(a): Min. Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues

MURAL -233758, data 15/11/2022

PARTE Ministério Público Eleitoral

PARTE WAGNER JOSE SCHMIDT

Documento 108

Inteiro teor (PDF)

0601559-65.2022.6.00.0000

DR nº 060155965 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 09/11/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -233614, data 09/11/2022

PARTE ANDRE LUIS GASPAS JANONES

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

Documento 109

Inteiro teor (PDF)

0600912-70.2022.6.00.0000

Rp nº 060091270 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 08/11/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -233604, data 09/11/2022

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL (PL/PP/REPUBLICANOS)

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) – NACIONAL

Documento 110

Inteiro teor (PDF)

0601595-10.2022.6.00.0000

Rp nº 060159510 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 06/11/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -233511, data 07/11/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 111

Inteiro teor (PDF)

0601300-70.2022.6.00.0000

Rp nº 060130070 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 06/11/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -233502, data 07/11/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 112

Inteiro teor (PDF)

0601553-58.2022.6.00.0000

Rp nº 060155358 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 06/11/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -233507, data 07/11/2022

PARTE @NORMOSE\_

PARTE ABOCADELOBO - @ABOCADELOBO

PARTE ANDRÉ JANONES

PARTE BODE DE ESQUERDA

PARTE CHOQUEI - @CHOQUEI

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE CPX JAIRME - @JAIRMEARREPENDI

PARTE CRIS - @CRISVECTOR

PARTE DESMENTINDO BOLSONARO

PARTE FELIPE NETO  
PARTE FERNANDO HADDAD  
PARTE FÁBIO PANNUNZIO  
PARTE GUILHERME BOULOS  
PARTE JANJA LULA SILVA  
PARTE JONES MANOEL - YOUTUBE: JONES MANOEL  
PARTE MANUELA D AVILA  
PARTE MARCELO FREIXO  
PARTE MARINA SILVA  
PARTE MAURÍCIO RICARDO  
PARTE MILLY LACOMBE  
PARTE MÁRCIA TIBURI  
PARTE MÍDIA NINJA  
PARTE PAOLA CAROSELLA  
PARTE PATRÍCIA LELIS  
PARTE QUEBRANDO O TABU  
PARTE RACHEL SHEHERAZADE  
PARTE RANDOLFE RODRIGUES  
PARTE ROBERTA QUARANTA  
PARTE SERGIO MARONE  
PARTE SÔNIA GUAJAJARA  
PARTE TABATA CLAUDIAAMARAL DE PONTES  
PARTE TATIANA ROQUE  
PARTE TESOUREIRO - @TESOUREIROS  
PARTE THIAGO BRASIL / THIAGO RESISTE  
PARTE TIAGO BARBOSA

Documento 113

Inteiro teor (PDF)

0602582-78.2022.6.06.0000

REspEl nº 060258278 FORTALEZA - CE Decisão monocrática DE 31/10/2022

Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski

MURAL -233458, data 03/11/2022

PARTE COLIGAÇÃO DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

PARTE DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

PARTE ESTADO DO CEARA

PARTE ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA

Documento 114

Inteiro teor (PDF)

0601802-09.2022.6.00.0000

Rp nº 060180209 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 30/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233388, data 30/10/2022

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

Documento 115

Inteiro teor (PDF)

0601808-16.2022.6.00.0000

Rp nº 060180816 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 30/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233391, data 30/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/salomonti/status/1586369190394736640>

PARTE Responsável pelo perfil <https://kwai-video.com/p/74hCPeTT>

PARTE Responsável pelo perfil <https://kwai-video.com/p/8nvUBYCm>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Adilson66142233/status/1586371440894320640>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Adriano41682793/status/1586181949298819072>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/AgeuBem/status/1586364754066481152>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Andri77/status/1586364546616561666>

PARTE Responsável pelo perfil [https://twitter.com/Bradooock\\_Br/status/1586327306485649408](https://twitter.com/Bradooock_Br/status/1586327306485649408)

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Campadoc/status/1586355698450911233>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Campadoc/status/1586355925602152454>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/CarlosMonteCri/status/1586365627630960640>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/DemasiFlavio/status/1586186208098525185>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/EBenvenhu/status/1586181333382037504>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/ExMSTponcio/status/1586368091138953216>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/FrancoCalcopie7/status/1586372195580006405>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/HaldaneTeixeira/status/1586374554225889286>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/JORNALBRASILDE1/status/1586343821121847297>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/JediWendell/status/1586345153635180544>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/JenoOliveiraa/status/1586316731772940288>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/JoRSBrasil/status/1586188413358817283>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/JosPaes19/status/1586361805735165954>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/JosPaes19/status/1586368012042600450>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/LeniteLeni/status/1586339200739180550>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Leo38Bolsonaro/status/1586338861143171072>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/LuizCor24841840/status/1586352761129652225>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/MarceloSarmen14/status/1586374850943152129>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/MrciadaSilva9/status/1586366507394957313>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/OCussigh/status/1586370449881145344>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Pequena21040670/status/1586366155903598594>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/SandroFreitas80/status/1586362191460110338>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Sociofla2021/status/1586363086109175808>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/ThaisCll/status/1586358127498129409>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/TomNeto/status/1586362006570868736>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/ValenzuelaMigu/status/1586347113754939392>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/VilarinoMichel0/status/1586330132620267520>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/andrepiedade1/status/1586351718006198274>

PARTE Responsável pelo perfil [https://twitter.com/ariana\\_carioca/status/1586364796139720706](https://twitter.com/ariana_carioca/status/1586364796139720706)

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/bcs221b/status/1586351530055188481>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/denisejayne/status/1586364815991250944>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/gracygarandy/status/1586362202495209472>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/hategabinete/status/1586345183180124161>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/irmaosdireita2/status/1586363616135360514>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/josenildo1246/status/1586355110501679104>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/julianopedro84/status/1586317376882196482>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/lfernandoareis/status/1586380709718958080>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/lindoiciojr/status/1586352644704043008>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/lira9344529/status/1586368065851236352>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/mAvancaBrasil/status/1586338673020506112>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/masepossivel/status/1586361238384164864>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/milenereis/status/1586338408879849473>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/murphybra/status/1586360301502472192>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/nk050708/status/1586324842667773953>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/nopontodofato/status/1586354736164323328>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/operacionalbr/status/1586360108803444736>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/pilotociopaer32/status/1586350655089700864>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/rbcruzeiro/status/1586373999264927744>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/rbcruzeiro/status/1586374710199087104>

PARTE Responsável pelo perfil [https://twitter.com/ribas\\_reynaldo/status/1586373472392978432](https://twitter.com/ribas_reynaldo/status/1586373472392978432)

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/silnoe54321/status/1586348810732994563>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/sinceronunes/status/1586326545014349824>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/spinellirio/status/1586343837768843264>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/viniciusaihsp/status/1586352957280649216>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/viniciuscfp82/status/1586351019306647554>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/votonoboIsonaro/status/1586355264826929152>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/wesleypcruz2609/status/1586372678147096576>

PARTE Responsável pelo perfil  
<https://www.tiktok.com/@amominhapatria/video/7159933108358302981>

PARTE Responsável pelo perfil  
<https://www.tiktok.com/@arthurmoledoal/video/7159765502473161990>

PARTE Responsável pelo perfil  
<https://www.tiktok.com/@brasilporbrasileiros22/video/7159759385168841989>

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.tiktok.com/@dyegosouza1/video/7159727104958008581>

PARTE Responsável pelo perfil  
<https://www.tiktok.com/@ezaquielteixeira/video/7159754332223671557>

PARTE Responsável pelo perfil  
[https://www.tiktok.com/@jacqueline\\_\\_vigario/video/7159932126966680838](https://www.tiktok.com/@jacqueline__vigario/video/7159932126966680838)

PARTE Responsável pelo perfil [https://www.tiktok.com/@lucasbrito\\_ofc/video/7159777009508371718](https://www.tiktok.com/@lucasbrito_ofc/video/7159777009508371718)

PARTE Responsável pelo perfil  
<https://www.tiktok.com/@vitormonteiro1918/video/7155264036202876165>

## Documento 116

Inteiro teor (PDF)

0601807-31.2022.6.00.0000

Rp nº 060180731 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 30/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233395, data 30/10/2022

PARTE BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

## Documento 117

Inteiro teor (PDF)

0601798-69.2022.6.00.0000

Rp nº 060179869 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 30/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233385, data 30/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil @gospelmente

## Documento 118

Inteiro teor (PDF)

0601805-61.2022.6.00.0000

Rp nº 060180561 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 30/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233386, data 30/10/2022

PARTE CARLOS NANTES BOLSONARO

PARTE CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JUNIOR

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil 3.18. [https://twitter.com/Camila\\_Lima2022](https://twitter.com/Camila_Lima2022)

PARTE Responsável pelo perfil 3.30. [https://www.tiktok.com/@tiagosilva\\_oficial10](https://www.tiktok.com/@tiagosilva_oficial10)

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/AdrillesPistola>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/CadoMBZ>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/DamarisKathllen>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/DaniMYGonzalez>

PARTE Responsável pelo perfil [https://twitter.com/Estabao\\_Brasil](https://twitter.com/Estabao_Brasil)

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Fabiano55431846>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/FabioTalhari>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Fiuzafirmao2>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Hedilbe49136857>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/HelemAzevedo>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/JoelmaL43708620>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Joubberth19>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Lindasod>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/MajorVitorHugo>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/MoisesAJunior>;

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/SigaGazetaBR>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/ThaisConexao>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/Valdecirdelecl1>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/ValdirPereiraJ3>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/amelialimab612>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/henrioliveira>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/jehava199>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/ncrente>

PARTE Responsável pelo perfil [https://twitter.com/senna\\_yasmim](https://twitter.com/senna_yasmim)

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/sergiorvitoria>

PARTE Responsável pelo perfil <https://twitter.com/sinceronunes>

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.instagram.com/viniciuscfp82/>

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.tiktok.com/@canalkingandqueen>

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.tiktok.com/@gorgonoid>

PARTE Responsável pelo perfil [https://www.tiktok.com/@jc\\_carecapatriota](https://www.tiktok.com/@jc_carecapatriota)

Documento 119

Inteiro teor (PDF)

0601801-24.2022.6.00.0000

Rp nº 060180124 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 30/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233392, data 30/10/2022  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO

Documento 120  
Inteiro teor (PDF)  
0601790-92.2022.6.00.0000  
PetCiv nº 060179092 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 29/10/2022  
Relator(a): Min. Alexandre de Moraes  
MURAL -233378, data 29/10/2022  
PARTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Documento 121  
Inteiro teor (PDF)  
0601776-11.2022.6.00.0000  
PetCiv nº 060177611 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 28/10/2022  
Relator(a): Min. Alexandre de Moraes  
MURAL -233304, data 28/10/2022  
PARTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Documento 122  
Inteiro teor (PDF)  
0601774-41.2022.6.00.0000  
PetCiv nº 060177441 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 28/10/2022  
Relator(a): Min. Alexandre de Moraes  
MURAL -233306, data 28/10/2022  
PARTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Documento 123  
Inteiro teor (PDF)  
0601772-71.2022.6.00.0000  
PetCiv nº 060177271 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 28/10/2022  
Relator(a): Min. Alexandre de Moraes  
MURAL -233308, data 28/10/2022  
PARTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Documento 124  
Inteiro teor (PDF)  
0600858-07.2022.6.00.0000  
Rp nº 060085807 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 28/10/2022  
Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -233330, data 28/10/2022  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE FILIPE TOMAZELLI SABARÁ

Documento 125

Inteiro teor (PDF)

0601353-51.2022.6.00.0000

Rp nº 060135351 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 28/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -233335, data 28/10/2022

PARTE BERNARDO PIRES KUSTER

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo Perfil @edifraoficial, no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil Fernando Presente, no Facebook

Documento 126

Inteiro teor (PDF)

0601634-07.2022.6.00.0000

DR nº 060163407 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 28/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233376, data 29/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 127

Inteiro teor (PDF)

0601620-23.2022.6.00.0000

DR nº 060162023 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 28/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233377, data 29/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 128

Inteiro teor (PDF)

0601775-26.2022.6.00.0000

PetCiv nº 060177526 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 28/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes  
MURAL -233305, data 28/10/2022  
PARTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Documento 129  
Inteiro teor (PDF)  
0601052-11.2022.6.25.0000  
REspEl nº 060105211 ARACAJU - SE Decisão monocrática DE 28/10/2022  
Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski  
MURAL -233339, data 28/10/2022  
22/09/2023, 10:27 about:blank  
about:blank 17/143  
PARTE COLIGAÇÃO NOVO TEMPO PRA SERGIPE  
PARTE COLIGAÇÃO SERGIPE DA ESPERANÇA  
PARTE ROGERIO CARVALHO SANTOS

Documento 130  
Inteiro teor (PDF)  
0601652-28.2022.6.00.0000  
DR nº 060165228 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 28/10/2022  
Relator(a): Min. Alexandre de Moraes  
MURAL -233375, data 29/10/2022  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO  
PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 131  
Inteiro teor (PDF)  
0601563-05.2022.6.00.0000  
Rp nº 060156305 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 28/10/2022  
Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino  
22/09/2023, 10:27 about:blank  
about:blank 30/143  
PSESS -410, data 28/10/2022  
PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO  
PARTE Fernanda P Tonelli Cargill MacMillan, responsável pelo perfil @floresdepapel6 no twitter

PARTE JORGE SERRÃO  
PARTE MARIO LUIS FRIAS  
PARTE NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA  
PARTE RODRIGO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS  
PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 132

Inteiro teor (PDF)

0601700-84.2022.6.00.0000

Rp nº 060170084 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 27/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233280, data 27/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO  
PARTE PARTIDO LIBERAL (PL) – NACIONAL

Documento 133

Inteiro teor (PDF)

0601749-28.2022.6.00.0000

Rp nº 060174928 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 27/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Buchianeri

MURAL -233298, data 27/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE ELTON ROMUALDO ARAUJO  
PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO  
PARTE Responsável pelo Portal NF Notícias  
PARTE Responsável pelo perfil @84Attack no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @ArielMe64459528 no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @BarbieriPeres no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @BoicaIslene no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @ClaudiaVCabrini no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @CrivelaroV no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @ErikaMo09331313 no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @EudesMartins6 no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @FR\_Augusto01 no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @FenixIronico no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @Isaque45153048 no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @JosianaZs no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @JulioECosta1 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @Luckam1955 no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @Najia9Najia no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @Rodney Soares4 no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @SilvioSSRosa no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @TVHDOzzy no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @avanteBrasil45 no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @bolsonarobr\_pro no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @c1e6er no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @claytonbraga.2 no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil @damadanoite14 no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @ericoroliveira no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @igor.kovalevski no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil @jeffpp no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil @jorgenet19\_ no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil @noticiasgolpel no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil @patyarqt no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @paulo\_paulynho no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @personalmurilloferreira no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil @richardmoreira25 no TikTok  
PARTE Responsável pelo perfil @sigasociedade no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil Calsa Junior no Facebook  
PARTE Responsável pelo perfil Cláudio Danielli no Facebook  
PARTE Responsável pelo perfil Jornal de Aimorés no Facebook  
PARTE Responsável pelo perfil Paulo Cesar no Facebook  
PARTE Responsável pelo perfil Rosimeire Oliveira Marco no Facebook  
PARTE Responsável pelo perfil Sensacionalista Barra do Corda no Facebook  
PARTE Responsável pelo sítio <https://adilsonribeiro.net/>  
PARTE Responsável pelo sítio <https://portalnoticiastereoficialcom.wordpress.com/>

Documento 134

Inteiro teor (PDF)

0601756-20.2022.6.00.0000

Rp nº 060175620 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 27/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233266, data 27/10/2022

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

Documento 135

Inteiro teor (PDF)

0601727-67.2022.6.00.0000

DR nº 060172767 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 27/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233265, data 27/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 136

Inteiro teor (PDF)

0601730-22.2022.6.00.0000

Rp nº 060173022 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 27/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233268, data 27/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 137

Inteiro teor (PDF)

0601578-71.2022.6.00.0000

DR nº 060157871 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 27/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -233286, data 27/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 138

Inteiro teor (PDF)

0608237-73.2022.6.26.0000

Rp nº 060823773 SÃO PAULO - SP Acórdão DE 27/10/2022

Relator(a): Min. Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues

PSESS -389, data 27/10/2022

PARTE Destinatário para ciência pública

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE Ministério Público Eleitoral

PARTE WAGNER JOSE SCHMIDT

Documento 139

Inteiro teor (PDF)

0601046-04.2022.6.25.0000

REspEI nº 060104604 ARACAJU - SE Decisão monocrática DE 27/10/2022

Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski

MURAL -233334, data 28/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO NOVO TEMPO PRA SERGIPE

PARTE COLIGAÇÃO SERGIPE DA ESPERANÇA

PARTE ROGERIO CARVALHO SANTOS

Documento 140

Inteiro teor (PDF)

0601533-67.2022.6.00.0000

DR nº 060153367 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 27/10/2022

Relator(a): Min. Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues

MURAL -233243, data 27/10/2022

PARTE ANA PAULA RODRIGUES HENKEL

PARTE AUGUSTO NUNES DA SILVA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE GUILHERME SOBRAL PINTO MENESCAL FIUZA

PARTE RADIO PANAMERICANA S A

Documento 141

Inteiro teor (PDF)

0601754-50.2022.6.00.0000

Rp nº 060175450 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 27/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233267, data 27/10/2022

22/09/2023, 10:27 about:blank

about:blank 102/143

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

Documento 142

Inteiro teor (PDF)

0601357-88.2022.6.00.0000

Rp nº 060135788 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 26/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

PSESS -352, data 25/10/2022

PARTE AUGUSTO ZACARIAS CORREA LEITE

PARTE AUGUSTO ZACARIAS CORREA LEITE

PARTE AUGUSTO ZACARIAS CORREA LEITE

PARTE AUGUSTO ZACARIAS CORREA LEITE  
PARTE AUGUSTO ZACARIAS CORREA LEITE  
PARTE BRASIL PARALELO ENTRETENIMENTO E EDUCACAO S/A.  
PARTE BRASIL PARALELO ENTRETENIMENTO E EDUCACAO S/A.  
PARTE BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE DANILO MASCARENHAS DE BALAS  
PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA  
PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.  
PARTE JOSE RODRIGUES DA SILVA  
PARTE KIM GEORGE BORJA PAIM  
PARTE OTAVIO OSCAR FAKHOURY  
PARTE PORTAL DE PREFEITURA  
PARTE Pedro Arthur de Souza Lima  
PARTE Perfil "@AdailtonFranco3" apócrifo no Twitter  
PARTE Perfil "@BolsonaroNegona" apócrifo no Twitter  
PARTE Perfil "@BrazilFight" apócrifo no Twitter  
PARTE Perfil "@Conservadora191" apócrifo no Twitter  
PARTE Perfil "@EuSouJair2022" apócrifo no Twitter  
PARTE Perfil "@Ewmyx2022" apócrifo no Twitter  
PARTE Perfil "@FILHOPROTESTANT" apócrifo no Twitter  
PARTE Perfil "@Ggmandrews" apócrifo no Twitter  
PARTE Perfil "@JoanSantos2111" apócrifo no Twitter  
PARTE Perfil "@MnicaCo81355361" apócrifo no Twitter  
PARTE Perfil "@OpressorZV" apócrifo no Twitter  
PARTE Perfil "@RafaelFontana" apócrifo no Twitter  
PARTE Perfil "@daniele.ranieri95" apócrifo no Tiktok  
PARTE Perfil "@direitonoponto" apócrifo no Twitter  
PARTE Perfil "@gustamito22" apócrifo no Twitter  
PARTE Perfil "@mendesluizpaulo" apócrifo no Twitter  
PARTE Perfil "@reacionarista" apócrifo no Twitter  
PARTE RADIO PANAMERICANA S A  
PARTE RUBENS ALBERTO GATTI NUNES  
PARTE Responsável pelo perfil "@claudiovarella1" apócrifo no Twitter

## PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 143

Inteiro teor (PDF)

0601597-77.2022.6.00.0000

Rp nº 060159777 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 26/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -233220, data 26/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 144

Inteiro teor (PDF)

0601722-45.2022.6.00.0000

Rp nº 060172245 PASSO FUNDO - RS Decisão monocrática DE 26/10/2022

Relator(a): Min. Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues

MURAL -233233, data 27/10/2022

PARTE EVA VALERIA LORENZATO

PARTE PARTIDO LIBERAL (PL) - MUNICIPAL

PARTE PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) - MUNICIPAL

PARTE REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - MUNICIPAL

PARTE RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA

Documento 145

Inteiro teor (PDF)

0601515-46.2022.6.00.0000

Rp nº 060151546 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 26/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

PSESS -362, data 26/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 146

Inteiro teor (PDF)

0601415-91.2022.6.00.0000

Rp nº 060141591 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 26/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

PSESS -376, data 26/10/2022

22/09/2023, 10:27 about:blank

about:blank 124/143

PARTE ADOLFO SACHSIDA  
PARTE ALAN NADER ACKEL GHANI  
PARTE AZCOMM COMUNICACAO E EVENTOS LIMITADA  
PARTE BARBARA ZAMBALDI DESTEFANI  
PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO  
PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO  
PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE EDITORA GAZETA DO POVO S/A  
PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO  
PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO  
PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO  
PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA  
PARTE RODRIGO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS  
PARTE Responsável pelo perfil Delegado Francischini no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil Rafael Fontana no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil Stark no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil Sérgio Vitória no Twitter  
PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 147

Inteiro teor (PDF)

0601559-65.2022.6.00.0000

DR nº 060155965 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 26/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

PSESS -371, data 26/10/2022

PARTE ANDRE LUIS GASPAR JANONES

PARTE ANDRE LUIS GASPAR JANONES

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 148

Inteiro teor (PDF)

0601580-41.2022.6.00.0000

Rp nº 060158041 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 25/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -233210, data 26/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 149

Inteiro teor (PDF)

0601584-78.2022.6.00.0000

Rp nº 060158478 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 25/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -233211, data 26/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 150

Inteiro teor (PDF)

0601358-73.2022.6.00.0000

Rp nº 060135873 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 25/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

PSESS -351, data 25/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE PABLO HENRIQUE COSTA MARCAL

Documento 151

Inteiro teor (PDF)

0601469-57.2022.6.00.0000

Rp nº 060146957 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 25/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

PSESS -354, data 25/10/2022

PARTE BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PARTE CARLOS NANTES BOLSONARO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE GUILHERME MURARO DERRITE

PARTE GUILHERME MURARO DERRITE

PARTE JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

PARTE Responsável pelo perfil @Felixdelima2 no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @getulioborgesreal no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @hadenir no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @janderbatistaa no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @jhordybarboozza no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @joaocarlos.sl no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @jorgyynofc no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil Alexandre Maffezzolli no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil Anna Mendes no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil Bolsomaro 22 (ID bljye641) no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil Direita Brasil no Instagram

PARTE Responsável pelo perfil Divulga Net Free (ID humja536) no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil Jailton o moto taxi (ID esqyg479) no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil Jonas Lugarezi no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil Leonardo Satler no Instagram

PARTE Responsável pelo perfil Marília Souza no Instagram

PARTE Responsável pelo perfil Márcia Olivas no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil Portal de Rosário no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil Professor Paschoal no Facebook  
PARTE Responsável pelo perfil Renato Galves no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil Silvio Luiz Rodrigues no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil Victor no Twitter  
PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 152

Inteiro teor (PDF)

0601517-16.2022.6.00.0000

Rp nº 060151716 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 25/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

PSESS -348, data 25/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 153

Inteiro teor (PDF)

0601558-80.2022.6.00.0000

Rp nº 060155880 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 25/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -233208, data 25/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 154

Inteiro teor (PDF)

0601492-03.2022.6.00.0000

Rp nº 060149203 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 25/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

PSESS -349, data 25/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 155

Inteiro teor (PDF)

0601638-44.2022.6.00.0000

DR nº 060163844 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 24/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233155, data 24/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 156

Inteiro teor (PDF)

0601658-35.2022.6.00.0000

Rp nº 060165835 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 24/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233157, data 24/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 157

Inteiro teor (PDF)

0601676-56.2022.6.00.0000

Rp nº 060167656 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 24/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233153, data 24/10/2022

PARTE ANDRE LUIS GASPAR JANONES

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

Documento 158

Inteiro teor (PDF)

0601677-41.2022.6.00.0000

Rp nº 060167741 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 24/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233158, data 24/10/2022  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO  
PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 159

Inteiro teor (PDF)

0601563-05.2022.6.00.0000

Rp nº 060156305 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 24/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -233173, data 24/10/2022

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO  
PARTE Fernanda P Tonelli Cargill MacMillan, responsável pelo perfil @floresdepapel6 no twitter  
PARTE JORGE SERRÃO  
PARTE MARIO LUIS FRIAS  
PARTE NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA  
PARTE RODRIGO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS

Documento 160

Inteiro teor (PDF)

0601522-38.2022.6.00.0000

AIJE nº 060152238 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 24/10/2022

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

DJE -216, data 26/10/2022

PARTE 53. Responsável pelo perfil @PATRIOTAS, no Twitter - <https://twitter.com/PATRIOTAS>  
PARTE 59. Responsável pelo perfil @apropri\_a\_bia, no Twitter - [https://twitter.com/apropri\\_a\\_bia](https://twitter.com/apropri_a_bia)  
PARTE ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES  
PARTE ANDERSON AZEVEDO ROSSI  
PARTE ANDRE PORCIUNCULA ALAY ESTEVES  
PARTE AUGUSTO PIRES PACHECO  
PARTE AXEL JORGE LIMA  
PARTE BARBARA ZAMBALDI DESTEFANI  
PARTE BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI  
PARTE BERNARDO PIRES KUSTER  
PARTE BISMARCK FABIO FUGAZZA  
PARTE BRUNO DE CASTRO ENGLER FLORENCIO DE ALMEIDA  
PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE CARLOS NANTES BOLSONARO  
 PARTE CAROLINE RODRIGUES DE TONI  
 PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
 PARTE DIEGO HENRIQUE DE SOUSA GUEDES  
 PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO  
 PARTE ELISA BROM DE FREITAS  
 PARTE ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO  
 PARTE FILIPE SCHOSSLER VALERIM  
 PARTE FILIPE TOMAZELLI SABARA  
 PARTE FLAVIA FERRONATO  
 PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO  
 PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO  
 PARTE HENRIQUE LEOPOLDO DAMASCENO VIANA  
 PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO  
 PARTE JAIRO MENDES LEAL  
 PARTE JOSE PINHEIRO TOLENTINO FILHO  
 PARTE KIM GEORGE BORJA PAIM  
 PARTE LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL  
 PARTE LUCAS FERRUGEM DE SOUZA  
 PARTE LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANCA  
 PARTE MARCELO DE CARVALHO FRAGALI  
 PARTE MARIO LUIS FRIAS  
 PARTE MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA  
 PARTE MICARLA ROCHA DA SILVA MELO  
 PARTE NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA  
 PARTE OTAVIO OSCAR FAKHOURY  
 PARTE PAULA MARISA CARVALHO DE OLIVEIRA  
 PARTE PAULO EDUARDO LIMA MARTINS  
 PARTE PAULO VITOR SOUZA  
 PARTE RICARDO DE AQUINO SALLES  
 PARTE ROBERTO BEZERRA MOTTA  
 PARTE RODRIGO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS  
 PARTE ROGER ROCHA MOREIRA

PARTE Responsável pelo Canal Bolsonarista Opressora, no Telegram - <https://t.me/bolsonaristaopressora>

PARTE Responsável pelo Perfil @BrazilFight, no Twitter - <https://twitter.com/BrazilFight>

PARTE Responsável pelo canal 70 MILHÕES EU VOTO EM BOLSONARO NOVA DIREITA; no Telegram - [https://t.me/link\\_70\\_Milhoes](https://t.me/link_70_Milhoes)

PARTE Responsável pelo canal Canal Direito Inteligente; no Telegram - <https://t.me/direitainteligenteoficial>

PARTE Responsável pelo canal Dr News, no Youtube - <https://www.youtube.com/c/DoutorNews>

PARTE Responsável pelo canal O informante, no Telegram - <https://t.me/oinformanteofficial>

PARTE Responsável pelo canal Patriotas Conservadores SP, no Telegram - <https://t.me/PatriotasConserva>

PARTE Responsável pelo canal Presidente Bolsonaro 2022, no Telegram - <https://t.me/PresidenteBolsonaro2022>

PARTE Responsável pelo perfil @Conservadora191, no Twitter - <https://twitter.com/Conservadora191>

PARTE Responsável pelo perfil @Damadeferroofic, no Twitter - <https://twitter.com/Damadeferroofic>

PARTE Responsável pelo perfil @Doprimido2, no Twitter - <https://twitter.com/Doprimido2>

PARTE Responsável pelo perfil @Fa1ryNight, no Twitter - <https://twitter.com/Fa1ryNight>

PARTE Responsável pelo perfil @FlviaLeo16, no Twitter - <https://twitter.com/FlviaLeo16>

PARTE Responsável pelo perfil @MonicaMachado38, no Twitter - <https://twitter.com/MonicaMachado38>

PARTE Responsável pelo perfil @PadraoAlexandre, no Twitter - <https://twitter.com/PadraoAlexandre>

PARTE Responsável pelo perfil @TexugoWick, no Twitter - <https://twitter.com/TexugoWick>

PARTE Responsável pelo perfil @ViLiMiGu\_Tex, no Twitter - [https://twitter.com/ViLiMiGu\\_Tex](https://twitter.com/ViLiMiGu_Tex)

PARTE Responsável pelo perfil @alepavanellim, no Twitter - <https://twitter.com/alepavanelli>

PARTE Responsável pelo perfil @clauwild1, no Twitter - <https://twitter.com/Clauwild1>

PARTE Responsável pelo perfil @dimacgarcia, no Twitter - <https://twitter.com/dimacgarcia>

PARTE Responsável pelo perfil @emb\_resistencia, no Twitter - [https://twitter.com/emb\\_resistencia](https://twitter.com/emb_resistencia)

PARTE Responsável pelo perfil @eumesmavivi\_, no Twitter - [https://twitter.com/eumesmavivi\\_](https://twitter.com/eumesmavivi_)

PARTE Responsável pelo perfil @freu\_rodrigues, no Twitter - [https://twitter.com/freu\\_rodrigues](https://twitter.com/freu_rodrigues)

PARTE Responsável pelo perfil @glovesnews, no Twitter - <https://twitter.com/glovesnews>

PARTE Responsável pelo perfil @iaragb, no Twitter - <https://twitter.com/iaragb>

PARTE Responsável pelo perfil @mendesluizpaulo, no Twitter - <https://twitter.com/mendesluizpaulo>

PARTE Responsável pelo perfil @oiiuiz, no Twitter - <https://twitter.com/oiiuiz>

PARTE Responsável pelo perfil @rafaelbboa, no Twitter - <https://twitter.com/rafaelbboa>

PARTE Responsável pelo perfil @ruirapina3, no Twitter - <https://twitter.com/ruirapina3>

PARTE Responsável pelo perfil @thaispsic, no Twitter - <https://twitter.com/thaispsic>

PARTE Responsável pelos perfis @viniciuscfp82, e @viniciuscfpires, no Twitter - <https://twitter.com/viniciuscfp82>

PARTE SARITA GONCALVES COELHO

PARTE SILVIO GRIMALDO DE CAMARGO

PARTE SILVIO NAVARRO PEREJON JUNIOR

PARTE THAIS RAPOSO DO AMARAL PINTO CHAVES

PARTE WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Documento 161

Inteiro teor (PDF)

0601513-76.2022.6.00.0000

AJJE nº 060151376 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 24/10/2022

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

DJE -216, data 26/10/2022

PARTE ANDRE LUIS GASPAR JANONES

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 162

Inteiro teor (PDF)

0601655-80.2022.6.00.0000

DR nº 060165580 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 24/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233154, data 24/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 163

Inteiro teor (PDF)

0601603-84.2022.6.00.0000

Rp nº 060160384 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 24/10/2022

Relator(a): Min. Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues

MURAL -233161, data 24/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 164

Inteiro teor (PDF)

0608237-73.2022.6.26.0000

Rp nº 060823773 SÃO PAULO - SP Decisão monocrática DE 23/10/2022

Relator(a): Min. Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues

MURAL -233151, data 23/10/2022

PARTE Ministério Público Eleitoral

PARTE WAGNER JOSE SCHMIDT

Documento 165

Inteiro teor (PDF)

0601632-37.2022.6.00.0000

Rp nº 060163237 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/10/2022

Relator(a): Min. Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues

MURAL -233150, data 23/10/2022  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO  
PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 166  
Inteiro teor (PDF)  
0601656-65.2022.6.00.0000  
DR nº 060165665 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/10/2022  
Relator(a): Min. Alexandre de Moraes  
MURAL -233142, data 23/10/2022  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 167  
Inteiro teor (PDF)  
0601663-57.2022.6.00.0000  
Rp nº 060166357 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/10/2022  
Relator(a): Min. Alexandre de Moraes  
MURAL -233138, data 23/10/2022  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 168  
Inteiro teor (PDF)  
0601660-05.2022.6.00.0000  
DR nº 060166005 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/10/2022  
Relator(a): Min. Alexandre de Moraes  
MURAL -233141, data 23/10/2022  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 169  
Inteiro teor (PDF)  
0601657-50.2022.6.00.0000  
Rp nº 060165750 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes  
MURAL -233146, data 23/10/2022  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 170  
Inteiro teor (PDF)  
0601640-14.2022.6.00.0000  
Rp nº 060164014 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/10/2022  
Relator(a): Min. Alexandre de Moraes  
MURAL -233145, data 23/10/2022  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 171  
Inteiro teor (PDF)  
0601598-62.2022.6.00.0000  
DR nº 060159862 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/10/2022  
Relator(a): Min. Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues  
MURAL -233148, data 23/10/2022  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 172  
Inteiro teor (PDF)  
0601627-15.2022.6.00.0000  
Rp nº 060162715 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/10/2022  
Relator(a): Min. Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues  
MURAL -233152, data 23/10/2022  
PARTE ANDRE LUIS GASPAR JANONES  
PARTE CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE ERIKA JUCA KOKAY  
PARTE GLEISI HELENA HOFFMANN  
PARTE HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA  
PARTE JANDIRA FEGHALI

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA  
PARTE PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL  
PARTE Responsável pelo perfil do twitter @TESOUREIROS  
PARTE Responsável pelo perfil do twitter @THIAGORESISTE

Documento 173

Inteiro teor (PDF)

0601522-38.2022.6.00.0000

AIJE nº 060152238 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/10/2022

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

DJE -214, data 25/10/2022

PARTE 53. Responsável pelo perfil @PATRIOTAS, no Twitter - <https://twitter.com/PATRIOTAS>

PARTE 59. Responsável pelo perfil @apropri\_bia, no Twitter - [https://twitter.com/apropri\\_bia](https://twitter.com/apropri_bia)

PARTE ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

PARTE ANDERSON AZEVEDO ROSSI

PARTE ANDRE PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

PARTE AUGUSTO PIRES PACHECO

PARTE BARBARA ZAMBALDI DESTEFANI

PARTE BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI

PARTE BERNARDO PIRES KUSTER

PARTE BISMARCK FABIO FUGAZZA

PARTE BRUNO DE CASTRO ENGLER FLORENCIO DE ALMEIDA

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE CARLOS NANTES BOLSONARO

PARTE CAROLINE RODRIGUES DE TONI

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE DIEGO HENRIQUE DE SOUSA GUEDES

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE ELISA BROM DE FREITAS

PARTE ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO

PARTE FILIPE SCHOSSLER VALERIM

PARTE FILIPE TOMAZELLI SABARA

PARTE FLAVIA FERRONATO

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO

PARTE HENRIQUE LEOPOLDO DAMASCENO VIANA

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE JAIRO MENDES LEAL

PARTE JOSE PINHEIRO TOLENTINO FILHO

PARTE KIM GEORGE BORJA PAIM

PARTE LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL

PARTE LUCAS FERRUGEM DE SOUZA

PARTE LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANCA

PARTE MARCELO DE CARVALHO FRAGALI

PARTE MARIO LUIS FRIAS

PARTE MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA

PARTE MICARLA ROCHA DA SILVA MELO

PARTE NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTE OTAVIO OSCAR FAKHOURY

PARTE PAULA MARISA CARVALHO DE OLIVEIRA

PARTE PAULO EDUARDO LIMA MARTINS

PARTE PAULO VITOR SOUZA

PARTE RICARDO DE AQUINO SALLES

PARTE ROBERTO BEZERRA MOTTA

PARTE RODRIGO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS

PARTE ROGER ROCHA MOREIRA

PARTE Responsável pelo Canal Bolsonarista Opressora, no Telegram - <https://t.me/bolsonaristaopressora>

PARTE Responsável pelo Perfil @BrazilFight, no Twitter - <https://twitter.com/BrazilFight>

PARTE Responsável pelo canal 70 MILHÕES EU VOTO EM BOLSONARO NOVA DIREITA; no Telegram - [https://t.me/link\\_70\\_Milhoes](https://t.me/link_70_Milhoes)

PARTE Responsável pelo canal Canal Direito Inteligente; no Telegram - <https://t.me/direitainteligenteoficial>

PARTE Responsável pelo canal Dr News, no Youtube - <https://www.youtube.com/c/DoutorNews>

PARTE Responsável pelo canal O informante, no Telegram - <https://t.me/oinformanteoficial>

PARTE Responsável pelo canal Patriotas Conservadores SP, no Telegram - <https://t.me/PatriotasConserva>

PARTE Responsável pelo canal Presidente Bolsonaro 2022, no Telegram - <https://t.me/PresidenteBolsonaro2022>

PARTE Responsável pelo perfil @AXELJORGE92, no Twitter - <https://twitter.com/AxelJorge92>

PARTE Responsável pelo perfil @Conservadora191, no Twitter - <https://twitter.com/Conservadora191>

PARTE Responsável pelo perfil @Damadeferroofic, no Twitter - <https://twitter.com/Damadeferroofic>

PARTE Responsável pelo perfil @Doprimido2, no Twitter - <https://twitter.com/Doprimido2>

PARTE Responsável pelo perfil @Fa1ryNight, no Twitter - <https://twitter.com/Fa1ryNight>

PARTE Responsável pelo perfil @FlviaLeo16, no Twitter - <https://twitter.com/FlviaLeo16>

PARTE Responsável pelo perfil @MonicaMachado38, no Twitter - <https://twitter.com/MonicaMachado38>

PARTE Responsável pelo perfil @PadraoAlexandre, no Twitter - <https://twitter.com/PadraoAlexandre>

PARTE Responsável pelo perfil @TexugoWick, no Twitter - <https://twitter.com/TexugoWick>

PARTE Responsável pelo perfil @ViLiMiGu\_Tex, no Twitter - [https://twitter.com/ViLiMiGu\\_Tex](https://twitter.com/ViLiMiGu_Tex)

PARTE Responsável pelo perfil @alepavanelli, no Twitter - <https://twitter.com/alepavanelli>

PARTE Responsável pelo perfil @clauwild1, no Twitter - <https://twitter.com/Clauwild1>

PARTE Responsável pelo perfil @dimacgarcia, no Twitter - <https://twitter.com/dimacgarcia>  
 PARTE Responsável pelo perfil @emb\_resistencia, no Twitter - [https://twitter.com/emb\\_resistencia](https://twitter.com/emb_resistencia)  
 PARTE Responsável pelo perfil @eumesmavivi\_, no Twitter - [https://twitter.com/eumesmavivi\\_](https://twitter.com/eumesmavivi_)  
 PARTE Responsável pelo perfil @freu\_rodrigues, no Twitter - [https://twitter.com/freu\\_rodrigues](https://twitter.com/freu_rodrigues)  
 PARTE Responsável pelo perfil @glovesnews, no Twitter - <https://twitter.com/glovesnews>  
 PARTE Responsável pelo perfil @iaragb, no Twitter - <https://twitter.com/iaragb>  
 PARTE Responsável pelo perfil @mendesluizpaulo, no Twitter - <https://twitter.com/mendesluizpaulo>  
 PARTE Responsável pelo perfil @oiuiz, no Twitter - <https://twitter.com/oiuiz>  
 PARTE Responsável pelo perfil @rafaelbboa, no Twitter - <https://twitter.com/rafaelbboa>  
 PARTE Responsável pelo perfil @ruirapina3, no Twitter - <https://twitter.com/ruirapina3>  
 PARTE Responsável pelo perfil @thaispsic, no Twitter - <https://twitter.com/thaispsic>  
 PARTE Responsável pelos perfis @viniciuscfp82, e @viniciuscfp82, no Twitter - <https://twitter.com/viniciuscfp82>

PARTE SARITA GONCALVES COELHO  
 PARTE SILVIO GRIMALDO DE CAMARGO  
 PARTE SILVIO NAVARRO PEREJON JUNIOR  
 PARTE THAIS RAPOSO DO AMARAL PINTO CHAVES  
 PARTE WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Documento 174

Inteiro teor (PDF)

0601651-43.2022.6.00.0000

Rp nº 060165143 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233143, data 23/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE SIMONE NASSAR TEBET

Documento 175

Inteiro teor (PDF)

0601659-20.2022.6.00.0000

DR nº 060165920 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233144, data 23/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 176

Inteiro teor (PDF)

0601662-72.2022.6.00.0000

Rp nº 060166272 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233149, data 23/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil @ChristianSpor17 no Twitter;

PARTE Responsável pelo perfil @bielconnkkk no Twitter;

PARTE Responsável pelo perfil @brasilresistente no TikTok;

PARTE Responsável pelo perfil @ercio\_santoss no Twitter;

PARTE Responsável pelo perfil @jaironpereira349 no TikTok;

PARTE Responsável pelo perfil @johnfabeny no TikTok;

PARTE Responsável pelo perfil @lordbolsonaro no Instagram.

PARTE Responsável pelo perfil @morcegaolopes no Twitter;

PARTE Responsável pelo perfil @victorferrazfju no Twitter;

PARTE Responsável pelo perfil Caramelo Engravatado no Kwai;

PARTE Responsável pelo perfil Pablo Felipe no Facebook

Documento 177

Inteiro teor (PDF)

0601661-87.2022.6.00.0000

DR nº 060166187 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233147, data 23/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 178

Inteiro teor (PDF)

0601487-78.2022.6.00.0000

Rp nº 060148778 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 21/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -233109, data 22/10/2022

PARTE BRUNO SARTORI

PARTE CARLOS AUGUSTO @CAUTA\_NEWS

PARTE CHRISTIAN LYNCH

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE LÁZARO ROSA

PARTE MÁRCIA TIBURI

## PARTE RENATONOB

Documento 179

Inteiro teor (PDF)

0601507-69.2022.6.00.0000

Rp nº 060150769 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 21/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -233108, data 22/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 180

Inteiro teor (PDF)

0601559-65.2022.6.00.0000

DR nº 060155965 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 21/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -233110, data 22/10/2022

PARTE ANDRE LUIS GASPAR JANONES

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

Documento 181

Inteiro teor (PDF)

0601536-22.2022.6.00.0000

Rp nº 060153622 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 21/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -233104, data 21/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 182

Inteiro teor (PDF)

0601532-82.2022.6.00.0000

PetCiv nº 060153282 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 20/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233025, data 20/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

Documento 183

Inteiro teor (PDF)

0601399-40.2022.6.00.0000

Rp nº 060139940 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 20/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

PSESS -294, data 20/10/2022

PARTE BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Destinatário para ciência pública

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 184

Inteiro teor (PDF)

0601562-20.2022.6.00.0000

Rp nº 060156220 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 20/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -233032, data 20/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE ROBERTO SOUZA ROCHA

Documento 185

Inteiro teor (PDF)

0601508-54.2022.6.00.0000

DR nº 060150854 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 20/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -233035, data 20/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO  
PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 186

Inteiro teor (PDF)

0601306-77.2022.6.00.0000

DR nº 060130677 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 20/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Buchianeri

MURAL -233054, data 21/10/2022

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE MARA CRISTINA GABRILLI

Documento 187

Inteiro teor (PDF)

0601328-38.2022.6.00.0000

Rp nº 060132838 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 20/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

PSESS -303, data 20/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE EDITORA GAZETA DO POVO S/A  
PARTE EDITORA GAZETA DO POVO S/A  
PARTE EDITORA GAZETA DO POVO S/A  
PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO  
PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA  
PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO  
PARTE J P TOLENTINO FILHO - ME

PARTE J P TOLENTINO FILHO - ME  
PARTE J P TOLENTINO FILHO - ME  
PARTE KIM GEORGE BORJA PAIM  
PARTE LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL  
PARTE Luiz Cortez, <https://twitter.com/LuizCor24841840>  
PARTE MARIO LUIS FRIAS  
PARTE MARIO LUIS FRIAS  
PARTE PAULO EDUARDO LIMA MARTINS  
PARTE Rafael Fontana, responsável pelo perfil <https://twitter.com/RafaelFontana>  
PARTE Responsável pelo perfil @AlbertiGide no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @AnaMaria2229984 no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @Drgabcarv no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @FFSinval no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @Kimpaim no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @NASimiao no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @SilvaOWamerson1 no Twitter;  
PARTE Responsável pelo perfil @Thiagoteixer22 no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @ViLiMiGu no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @\_AliadosBrasil no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @eumesmavivi no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @leonardodias no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil @urubaldo24 no Twitter;  
PARTE Responsável pelo perfil Misterioso Pavão no Facebook  
PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA  
PARTE Tenente Nascimento, Manoel Barbosa do Nascimento

Documento 188

Inteiro teor (PDF)

0601560-50.2022.6.00.0000

Rp nº 060156050 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 20/10/2022

Relator(a): Min. Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues

MURAL -233017, data 20/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 189

Inteiro teor (PDF)

0601522-38.2022.6.00.0000

AIJE nº 060152238 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 20/10/2022

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

DJE -36, data 10/03/2023

PARTE ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

PARTE ANDERSON AZEVEDO ROSSI

PARTE ANDRE PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

PARTE AUGUSTO PIRES PACHECO

PARTE AXEL JORGE LIMA

PARTE BARBARA ZAMBALDI DESTEFANI

PARTE BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI

PARTE BERNARDO PIRES KUSTER

PARTE BISMARCK FABIO FUGAZZA

PARTE BRUNO DE CASTRO ENGLER FLORENCIO DE ALMEIDA

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE CARLOS NANTES BOLSONARO

PARTE CAROLINE RODRIGUES DE TONI

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE DIEGO HENRIQUE DE SOUSA GUEDES

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE ELISA BROM DE FREITAS

PARTE ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO

PARTE FILIPE SCHOSSLER VALERIM

PARTE FILIPE TOMAZELLI SABARA

PARTE FLAVIA FERRONATO

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO

PARTE HENRIQUE LEOPOLDO DAMASCENO VIANA

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE JAIRO MENDES LEAL

PARTE JOSE PINHEIRO TOLENTINO FILHO

PARTE KIM GEORGE BORJA PAIM

PARTE LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL

PARTE LUCAS FERRUGEM DE SOUZA

PARTE LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANCA

PARTE MARCELO DE CARVALHO FRAGALI

PARTE MARIO LUIS FRIAS

PARTE MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA

PARTE MICARLA ROCHA DA SILVA MELO

PARTE NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTE OTAVIO OSCAR FAKHOURY

PARTE PAULA MARISA CARVALHO DE OLIVEIRA

PARTE PAULO EDUARDO LIMA MARTINS

PARTE PAULO VITOR SOUZA

PARTE RICARDO DE AQUINO SALLES

PARTE ROBERTO BEZERRA MOTTA

PARTE RODRIGO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS

PARTE ROGER ROCHA MOREIRA

PARTE Responsável pelo perfil @Conservadora191, no Twitter - <https://twitter.com/Conservadora191>

PARTE Responsável pelo perfil @Doprimido2, no Twitter - <https://twitter.com/Doprimido2>

PARTE Responsável pelo perfil @emb\_resistencia, no Twitter - [https://twitter.com/emb\\_resistencia](https://twitter.com/emb_resistencia)

PARTE Responsável pelo perfil @mendesluizpaulo, no Twitter - <https://twitter.com/mendesluizpaulo>

PARTE Responsável pelos perfis @viniuscfp82, e @viniuscfp82, no Twitter - <https://twitter.com/viniuscfp82>

PARTE SARITA GONCALVES COELHO

PARTE SILVIO GRIMALDO DE CAMARGO

PARTE SILVIO NAVARRO PEREJON JUNIOR

PARTE THAIS RAPOSO DO AMARAL PINTO CHAVES

PARTE WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Documento 190

Inteiro teor (PDF)

0601484-26.2022.6.00.0000

DR nº 060148426 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 20/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -233033, data 20/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 191

Inteiro teor (PDF)

0601566-57.2022.6.00.0000

DR nº 060156657 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 20/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -233050, data 21/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 192

Inteiro teor (PDF)

0601365-65.2022.6.00.0000

Rp nº 060136565 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 20/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

PSESS -304, data 20/10/2022

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE CLAUDIA BARONESA, titular do perfil "@ClaudiaBaronesa" na rede social Kwai

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE HOMEM DE FERRO, titular do perfil "@Alexand51209102" na rede social Twitter

PARTE JOAB FREIRE, titular do perfil "@joab\_begins" na rede social Twitter

PARTE JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

PARTE LEANDRO QUINTAL, titular do perfil "@LeandroQuintal" na rede social Kwai

PARTE MAURILIO LIRO, titular do perfil "@fsbii450" na rede social Kwai

PARTE OSWALDO\_XXXXXXXX, titular do perfil "@OSWALDO\_XXXXXXXX" na rede social Kwai

PARTE PAULO TAKAMURA, titular do perfil "@drpaulotakamura" na rede social Twitter

PARTE RAFAEL DA SILVA SA, titular do perfil "@ihilc805" na rede social Kwai

PARTE Rosélia., titular do perfil "@otlje848" na rede social Kwai

PARTE SONIA, titular do perfil "@sonia76455443" na rede social Twitter

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

PARTE Titular do perfil "@PATRIOTASBRASILTUBE" na rede social Kwai

PARTE Titular do perfil "@akiraokuma1" na rede social Twitter

PARTE Titular do perfil "@censura94374125" na rede social Twitter

PARTE Titular do perfil "@guel471918" na rede social Twitter

PARTE Titular do perfil "@rosedbarros" na rede social Twitter

PARTE angelinoneto@vk.com, titular do perfil "@angelinoneto" na rede social Twitter

Documento 193

Inteiro teor (PDF)

0601352-66.2022.6.00.0000

Rp nº 060135266 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 20/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

PSESS -305, data 20/10/2022

PARTE BARBARA ZAMBALDI DESTEFANI

PARTE BERNARDO PIRES KUSTER

PARTE BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE CLEITON GONTIJO DE AZEVEDO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO  
PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.  
PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO  
PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO  
PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO  
PARTE LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL  
PARTE ROGER ROCHA MOREIRA  
PARTE ROGER ROCHA MOREIRA  
PARTE ROGER ROCHA MOREIRA  
PARTE Responsável pelo perfil @vicky\_vanilla\_oficial no TikTok  
PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 194

Inteiro teor (PDF)

0601498-10.2022.6.00.0000

Rp nº 060149810 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 20/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

PSESS -306, data 20/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE Responsável pela página "Movimento do Povo Brasileiro", da rede social Facebook

PARTE Responsável pelo canal "Mostra tua força Brasil", da rede social Youtube

PARTE Responsável pelo perfil "@Andreia44770867" da rede social Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@Antonio6445257" da rede social Twitter

22/09/2023, 10:30 about:blank

about:blank 69/160

PARTE Responsável pelo perfil "@EikoItaya" da rede social Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@Elizabe48592582" da rede social Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@javascript90" da rede social Twitter

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 195

Inteiro teor (PDF)

0601415-91.2022.6.00.0000

Rp nº 060141591 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232965, data 19/10/2022

PARTE ADOLFO SACHSIDA

PARTE ALAN NADER ACKEL GHANI

PARTE AZCOMM COMUNICACAO E EVENTOS LIMITADA

PARTE BARBARA ZAMBALDI DESTEFANI

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDITORA GAZETA DO POVO S/A

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA

PARTE RODRIGO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS

PARTE Responsável pelo perfil Delegado Francischini no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil Rafael Fontana no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil Stark no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil Sérgio Vitória no Twitter

Documento 196

Inteiro teor (PDF)

0601543-14.2022.6.00.0000

DR nº 060154314 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232980, data 19/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 197

Inteiro teor (PDF)

0601458-28.2022.6.00.0000

DR nº 060145828 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232991, data 19/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 198

Inteiro teor (PDF)

0601529-30.2022.6.00.0000

DR nº 060152930 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232992, data 19/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 199

Inteiro teor (PDF)

0601490-33.2022.6.00.0000

DR nº 060149033 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232998, data 19/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 200

Inteiro teor (PDF)

0601429-75.2022.6.00.0000

DR nº 060142975 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -233004, data 19/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 201

Inteiro teor (PDF)

0601324-98.2022.6.00.0000

Rp nº 060132498 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -233008, data 20/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil @josdesouzafern2, na rede social Twitter

Documento 202

Inteiro teor (PDF)

0601457-43.2022.6.00.0000

DR nº 060145743 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232978, data 19/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 203

Inteiro teor (PDF)

0601528-45.2022.6.00.0000

DR nº 060152845 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232983, data 19/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 204

Inteiro teor (PDF)

0601542-29.2022.6.00.0000

DR nº 060154229 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232993, data 19/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 205

Inteiro teor (PDF)

0601442-74.2022.6.00.0000

DR nº 060144274 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232994, data 19/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

## PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 206

Inteiro teor (PDF)

0601439-22.2022.6.00.0000

DR nº 060143922 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -233005, data 19/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 207

Inteiro teor (PDF)

0601367-35.2022.6.00.0000

Rp nº 060136735 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -233007, data 20/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE RODRIGO LORENZINI ZUCCO

PARTE Responsável pelo perfil "Brasil Atento" no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil "Renato 1602" no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil "irineusouza70" no TikTok

Documento 208

Inteiro teor (PDF)

0601538-89.2022.6.00.0000

DR nº 060153889 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 18/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -232951, data 18/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 209

Inteiro teor (PDF)

0601537-07.2022.6.00.0000

Rp nº 060153707 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 18/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -232950, data 18/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 210

Inteiro teor (PDF)

0601522-38.2022.6.00.0000

AIJE nº 060152238 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 18/10/2022

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

DJE -208, data 19/10/2022

PARTE 53. Responsável pelo perfil @PATRIOTAS, no Twitter - <https://twitter.com/PATRIOTAS>

PARTE 59. Responsável pelo perfil @apropria\_bia, no Twitter - [https://twitter.com/apropria\\_bia](https://twitter.com/apropria_bia)

PARTE ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

PARTE ANDERSON AZEVEDO ROSSI

PARTE ANDRE PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

PARTE AUGUSTO PIRES PACHECO

PARTE BARBARA ZAMBALDI DESTEFANI

PARTE BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI

PARTE BERNARDO PIRES KUSTER

PARTE BISMARCK FABIO FUGAZZA

PARTE BRUNO DE CASTRO ENGLER FLORENCIO DE ALMEIDA

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE CARLOS NANTES BOLSONARO

PARTE CAROLINE RODRIGUES DE TONI

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE DIEGO HENRIQUE DE SOUSA GUEDES

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE ELISA BROM DE FREITAS

PARTE ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO

PARTE FILIPE SCHOSSLER VALERIM

PARTE FILIPE TOMAZELLI SABARA

PARTE FLAVIA FERRONATO

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO

PARTE HENRIQUE LEOPOLDO DAMASCENO VIANA

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE JAIRO MENDES LEAL

PARTE JOSE PINHEIRO TOLENTINO FILHO

PARTE KIM GEORGE BORJA PAIM

PARTE LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL

PARTE LUCAS FERRUGEM DE SOUZA

PARTE LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANCA

PARTE MARCELO DE CARVALHO FRAGALI

PARTE MARIO LUIS FRIAS

PARTE MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA

PARTE MICARLA ROCHA DA SILVA MELO

PARTE NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTE OTAVIO OSCAR FAKHOURY

PARTE PAULA MARISA CARVALHO DE OLIVEIRA

PARTE PAULO EDUARDO LIMA MARTINS

PARTE PAULO VITOR SOUZA

PARTE RICARDO DE AQUINO SALLES

PARTE ROBERTO BEZERRA MOTTA

PARTE RODRIGO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS

PARTE ROGER ROCHA MOREIRA

PARTE Responsável pelo Canal Bolsonarista Opressora, no Telegram - <https://t.me/bolsonaristaopressora>

PARTE Responsável pelo Perfil @BrazilFight, no Twitter - <https://twitter.com/BrazilFight>

PARTE Responsável pelo canal 70 MILHÕES EU VOTO EM BOLSONARO NOVA DIREITA; no Telegram - [https://t.me/link\\_70\\_Milhoes](https://t.me/link_70_Milhoes)

PARTE Responsável pelo canal Canal Direito Inteligente; no Telegram - <https://t.me/direitainteligenteoficial>

PARTE Responsável pelo canal Dr News, no Youtube - <https://www.youtube.com/c/DoutorNews>

PARTE Responsável pelo canal O informante, no Telegram - <https://t.me/oinformanteoficial>

PARTE Responsável pelo canal Patriotas Conservadores SP, no Telegram - <https://t.me/PatriotasConserva>

PARTE Responsável pelo canal Presidente Bolsonaro 2022, no Telegram - <https://t.me/PresidenteBolsonaro2022>

PARTE Responsável pelo perfil @AXELJORGE92, no Twitter - <https://twitter.com/AxelJorge92>

PARTE Responsável pelo perfil @Conservadora191, no Twitter - <https://twitter.com/Conservadora191>

PARTE Responsável pelo perfil @Damadeferroofic, no Twitter - <https://twitter.com/Damadeferroofic>

PARTE Responsável pelo perfil @Doprimido2, no Twitter - <https://twitter.com/Doprimido2>

PARTE Responsável pelo perfil @Fa1ryNight, no Twitter - <https://twitter.com/Fa1ryNight>

PARTE Responsável pelo perfil @FlviaLeo16, no Twitter - <https://twitter.com/FlviaLeo16>

PARTE Responsável pelo perfil @MonicaMachado38, no Twitter - <https://twitter.com/MonicaMachado38>

PARTE Responsável pelo perfil @PadraoAlexandre, no Twitter - <https://twitter.com/PadraoAlexandre>

PARTE Responsável pelo perfil @TexugoWick, no Twitter - <https://twitter.com/TexugoWick>

PARTE Responsável pelo perfil @ViLiMiGu\_Tex, no Twitter - [https://twitter.com/ViLiMiGu\\_Tex](https://twitter.com/ViLiMiGu_Tex)

PARTE Responsável pelo perfil @alepavanelli, no Twitter - <https://twitter.com/alepavanelli>

PARTE Responsável pelo perfil @clauwild1, no Twitter - <https://twitter.com/Clauwild1>

PARTE Responsável pelo perfil @dimacgarcia, no Twitter - <https://twitter.com/dimacgarcia>

PARTE Responsável pelo perfil @emb\_resistencia, no Twitter - [https://twitter.com/emb\\_resistencia](https://twitter.com/emb_resistencia)

PARTE Responsável pelo perfil @eumesmavivi\_, no Twitter - [https://twitter.com/eumesmavivi\\_](https://twitter.com/eumesmavivi_)

PARTE Responsável pelo perfil @freu\_rodrigues, no Twitter - [https://twitter.com/freu\\_rodrigues](https://twitter.com/freu_rodrigues)

PARTE Responsável pelo perfil @glovesnews, no Twitter - <https://twitter.com/glovesnews>

PARTE Responsável pelo perfil @iaragb, no Twitter - <https://twitter.com/iaragb>

PARTE Responsável pelo perfil @mendesluizpaulo, no Twitter - <https://twitter.com/mendesluizpaulo>

PARTE Responsável pelo perfil @oiuiz, no Twitter - <https://twitter.com/oiuiz>

PARTE Responsável pelo perfil @rafaelbboa, no Twitter - <https://twitter.com/rafaelbboa>

PARTE Responsável pelo perfil @ruirapina3, no Twitter - <https://twitter.com/ruirapina3>

PARTE Responsável pelo perfil @thaispsic, no Twitter - <https://twitter.com/thaispsic>

PARTE Responsável pelos perfis @viniciuscfp82, e @viniciuscfp82, no Twitter - <https://twitter.com/viniciuscfp82>

PARTE SARITA GONCALVES COELHO

PARTE SILVIO GRIMALDO DE CAMARGO

PARTE SILVIO NAVARRO PEREJON JUNIOR

PARTE THAIS RAPOSO DO AMARAL PINTO CHAVES

PARTE WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Documento 211

Inteiro teor (PDF)

0601485-11.2022.6.00.0000

Rp nº 060148511 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232897, data 17/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

Documento 212

Inteiro teor (PDF)

0601183-79.2022.6.00.0000

Rp nº 060118379 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232936, data 17/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 213

Inteiro teor (PDF)

0601513-76.2022.6.00.0000

AIJE nº 060151376 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/10/2022

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

DJE -207, data 18/10/2022

PARTE ANDRE LUIS GASPAS JANONES

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 214

Inteiro teor (PDF)

0601510-24.2022.6.00.0000

Rp nº 060151024 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232891, data 17/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 215

Inteiro teor (PDF)

0601523-23.2022.6.00.0000

Rp nº 060152323 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -232902, data 17/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 216

Inteiro teor (PDF)

0601531-97.2022.6.00.0000

DR nº 060153197 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -232900, data 17/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 217

Inteiro teor (PDF)

0601524-08.2022.6.00.0000

DR nº 060152408 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -232901, data 17/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 218

Inteiro teor (PDF)

0600794-94.2022.6.00.0000

Rp nº 060079494 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232923, data 17/10/2022

PARTE AGIR (AGIR) - NACIONAL PARTE AVANTE (AVANTE) - NACIONAL PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO PARTE FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL) - NACIONAL PARTE FEDERAÇÃO PSOL REDE - NACIONAL

PARTE Othon Damas Imóveis PARTE PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) - NACIONAL

PARTE PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - NACIONAL PARTE RAFAEL ALMEIDA PRADO VALENTIM

PARTE Responsável pelo canal no Youtube "KiM PAiM" no Youtube

PARTE Responsável pelo perfil "@ geninio1979" no Gettr

PARTE Responsável pelo perfil "@AlexBR\_" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@Anny10193187" no Twitter;

PARTE Responsável pelo perfil "@AxelJorge92" no Twitter PARTE Responsável pelo perfil "@JOSUDEFREITAS8" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@LuizFer98471987" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@Marco4375" no Gettr

PARTE Responsável pelo perfil "@PalhanoSci" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@PastorPauloVEN2" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@PetoAlexandre" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@VanderLSD" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@adryanocruzsp" no Instagram

PARTE Responsável pelo perfil "@agentes\_federais\_brasil" no Instagram

PARTE Responsável pelo perfil "@alepavanelli" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@andersonedulima" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@anna\_annacharlot" no Instagram

PARTE Responsável pelo perfil "@artmusicts@" no Instagram

PARTE Responsável pelo perfil "@badboyfabiojn" no Gettr  
PARTE Responsável pelo perfil "@bolsonaro\_es" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@camilladoalexandre" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@cap\_bolsomito" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@carlosrios2013" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@conservador\_ro" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@crlosYoshio1" no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil "@cynfig" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@direita\_brasil2.0" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@direita\_canoas2022" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@direitaconservadora.sc" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@direitalitgaucho22" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@eliasrjaragua" no Gettr  
PARTE Responsável pelo perfil "@fernandoprochn2" no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil "@flviaLeo16" no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil "@franciscoantiodutra.dutra" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@giovannilarosa0" no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil "@hlaranja" no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil "@ilmaAmorim11" no Twitter;  
PARTE Responsável pelo perfil "@jovemedireita22" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@kuka1338" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@leandroruschel" no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil "@luiz.maradalmo" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@macbr" no Gettr  
PARTE Responsável pelo perfil "@maisbrasilnoticias" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@mapadavergonha" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@marcio\_alcantara" no Gettr  
PARTE Responsável pelo perfil "@marcondessilvia" no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil "@mauro63848416" no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil "@movdireitajlle" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@nasserderziboukhezamoficial" no Gettr  
PARTE Responsável pelo perfil "@orlandojr\_38" no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil "@palhanors" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@patriotasrr" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@politicamenteincorretomage2.0" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@rctvinterativaoficial" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@reposte\_brasil" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@robinsonklaesius" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@tenente.erimar.bombeiro" no Instagram  
PARTE Responsável pelo perfil "@valedossdireito" no Instagram

PARTE Responsável pelo perfil "@vera\_1\_cardoso" no Instagram

PARTE Responsável pelo perfil "@welvescarlos" no Instagram

PARTE Responsável pelo perfil "@wladimirmartins" no Gettr

PARTE Responsável pelo perfil @direitagrandepoa" no Instagram

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/groups/440255736013321/user/100064047967171/> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/groups/453636478118206/user/100002564783945/> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/groups/453636478118206/user/100003035305712/> no Facebook

Documento 219

Inteiro teor (PDF)

0601102-33.2022.6.00.0000

Rp nº 060110233 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232880, data 16/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 220

Inteiro teor (PDF)

0601008-85.2022.6.00.0000

Rp nº 060100885 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232884, data 16/10/2022

PARTE A responsável pelo perfil "@AnyPires51", da rede social Twitter

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

Documento 221

Inteiro teor (PDF)

0601235-75.2022.6.00.0000

Rp nº 060123575 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232882, data 16/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 222

Inteiro teor (PDF)

0601235-75.2022.6.00.0000

Rp nº 060123575 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232883, data 16/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 223

Inteiro teor (PDF)

0601521-53.2022.6.00.0000

Rp nº 060152153 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -232890, data 16/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE GLEISI HELENA HOFFMANN

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 224

Inteiro teor (PDF)

0601520-68.2022.6.00.0000

Rp nº 060152068 RIO DE JANEIRO - RJ Decisão monocrática DE 16/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -232912, data 17/10/2022

PARTE GABRIEL LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

PARTE Responsável pelo perfil do canal @CHOQUEI no Twitter

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 225

Inteiro teor (PDF)

0601306-77.2022.6.00.0000

DR nº 060130677 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri  
MURAL -232877, data 16/10/2022  
PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO  
PARTE MARA CRISTINA GABRILLI  
PARTE MICARLA ROCHA DA SILVA MELO  
PARTE RADIO AURI VERDE DE BAURU LTDA

Documento 226

Inteiro teor (PDF)  
0601392-48.2022.6.00.0000  
DR nº 060139248 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/10/2022  
Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri  
MURAL -232874, data 16/10/2022  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 227

Inteiro teor (PDF)  
0601259-06.2022.6.00.0000  
Rp nº 060125906 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/10/2022  
Relator(a): Min. Cármen Lúcia  
MURAL -232881, data 16/10/2022  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

Documento 228

Inteiro teor (PDF)  
0601501-62.2022.6.00.0000  
Rp nº 060150162 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/10/2022  
Relator(a): Min. Cármen Lúcia  
MURAL -232885, data 16/10/2022  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO  
PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 229

Inteiro teor (PDF)

0601004-48.2022.6.00.0000

Rp nº 060100448 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232886, data 16/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE DANIEL PEREIRA DA SILVA MONTEIRO ROSA

PARTE Responsável pelo perfil "@arooppi" no Twitter

Documento 230

Inteiro teor (PDF)

0601498-10.2022.6.00.0000

Rp nº 060149810 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232889, data 16/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pela página "Movimento do Povo Brasileiro", da rede social Facebook

PARTE Responsável pelo canal "Mostra tua força Brasil", da rede social Youtube

PARTE Responsável pelo perfil "@Andreia44770867" da rede social Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@Antonio64455257" da rede social Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@Eikoltaya" da rede social Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@Elizabe48592582" da rede social Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@javascript90" da rede social Twitter

Documento 231

Inteiro teor (PDF)

0601469-57.2022.6.00.0000

Rp nº 060146957 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 15/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232863, data 15/10/2022

PARTE CARLOS NANTES BOLSONARO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE GUILHERME MURARO DERRITE

PARTE Responsável pelo perfil @Felixdelima2 no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @getulioborgesreal no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @hadenir no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @janderbatistaa no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @jhordybarboosa no Tiktok

PARTE Responsável pelo perfil @joaocarlos.sl no Tiktok  
 PARTE Responsável pelo perfil @jorgyynofc no Tiktok  
 PARTE Responsável pelo perfil Alexandre Maffezzolli no Facebook  
 PARTE Responsável pelo perfil Anna Mendes no Facebook  
 PARTE Responsável pelo perfil Bolsomaro 22 (ID bljye641) no Kwai  
 PARTE Responsável pelo perfil Direita Brasil no Instagram  
 PARTE Responsável pelo perfil Divulga Net Free (ID humja536) no Kwai  
 PARTE Responsável pelo perfil Jailton o moto taxi (ID esqyg479) no Kwai  
 PARTE Responsável pelo perfil Jonas Lugarezi no Twitter  
 PARTE Responsável pelo perfil Leonardo Satler no Instagram  
 PARTE Responsável pelo perfil Marília Souza no Instagram  
 PARTE Responsável pelo perfil Márcia Olivas no Twitter  
 PARTE Responsável pelo perfil Portal de Rosário no Facebook  
 PARTE Responsável pelo perfil Professor Paschoal no Facebook  
 PARTE Responsável pelo perfil Renato Galves no Instagram  
 PARTE Responsável pelo perfil Silvio Luiz Rodrigues no Twitter  
 PARTE Responsável pelo perfil Victor no Twitter

Documento 232

Inteiro teor (PDF)

0601492-03.2022.6.00.0000

Rp nº 060149203 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 15/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232873, data 15/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

Documento 233

Inteiro teor (PDF)

0601481-71.2022.6.00.0000

Rp nº 060148171 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 15/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232862, data 15/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 234

Inteiro teor (PDF)

0601483-41.2022.6.00.0000

AIJE nº 060148341 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 15/10/2022

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

DJE -207, data 18/10/2022

PARTE ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Documento 235

Inteiro teor (PDF)

0601428-90.2022.6.00.0000

Rp nº 060142890 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 14/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232841, data 14/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 236

Inteiro teor (PDF)

0601443-59.2022.6.00.0000

Rp nº 060144359 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 14/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232839, data 14/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 237

Inteiro teor (PDF)

0601325-83.2022.6.00.0000

Rp nº 060132583 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 14/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

PSESS -268, data 14/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 238

Inteiro teor (PDF)

0601307-62.2022.6.00.0000

Rp nº 060130762 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 14/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

PSESS -271, data 14/10/2022

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDNARDO D AVILA MELLO RAPOSO

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE MARA CRISTINA GABRILLI

PARTE MICARLA ROCHA DA SILVA MELO

PARTE Perfil "@monicamachado38" no Twitter

PARTE Perfil "AJ" no grupo "MOVIMENTO ANTI-NOVO NORMAL" no Telegram

PARTE Perfil "Rodrigo" no grupo "Conhecimento Conservador" no Telegram

PARTE Perfil "Vinicius Novais" no grupo "BOLSONARO PRESIDENTE" no Telegram;

PARTE RADIO AURI VERDE DE BAURU LTDA

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 239

Inteiro teor (PDF)

0601412-39.2022.6.00.0000

Rp nº 060141239 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 12/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232782, data 13/10/2022

PARTE ANTÔNIO SIMÕES

PARTE CINDY OLIVEIRA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE ELISETE RIBEIRO

PARTE ELIZABETH AUGUSTO PESSOA

PARTE FELIPE MORATES

PARTE FRANCISCO HEIZEN

PARTE JAISSON NUMER CUSTODIO

PARTE JENILDO SALES

PARTE JESSÉ JUSTINO BARBOSA

PARTE JOSÉ HIDELBRANDO FERREIRA LIRA

PARTE LUCE GE

PARTE MARCOS CAMARGO

PARTE PÉRSIO LUIZ DUGAICH

PARTE RENATO DA SILVA

PARTE ROGENILSEN SAMPAIO

## PARTE ROMILDA SANTOS BORGES

Documento 240

Inteiro teor (PDF)

0601389-93.2022.6.00.0000

Rp nº 060138993 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 11/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232762, data 11/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE RESPONSÁVEIS PELA CAMPANHA BOLSOPEDIA - A ENCICLOPÉDIA DO BOLSONARISMO

Documento 241

Inteiro teor (PDF)

0600816-55.2022.6.00.0000

Rp nº 060081655 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 10/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232722, data 10/10/2022

PARTE CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

Documento 242

Inteiro teor (PDF)

0601397-70.2022.6.00.0000

Rp nº 060139770 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 10/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232716, data 10/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pela página "Muda Brasil" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "Dennys Brasil305 " no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil @FlviaLeo16 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @conjunturabrasil no TikTok

Documento 243

Inteiro teor (PDF)

0601399-40.2022.6.00.0000

Rp nº 060139940 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 10/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232731, data 10/10/2022

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

Documento 244

Inteiro teor (PDF)

0601248-74.2022.6.00.0000

Rp nº 060124874 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 10/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232735, data 11/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil "BolsoPatriota22 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "clovisilha" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "karinearaujo345" no TikTok

Documento 245

Inteiro teor (PDF)

0601373-42.2022.6.00.0000

Rp nº 060137342 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 09/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232684, data 09/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE LUCAS ALLEX PEDRO DOS SANTOS

PARTE LUIZ SILVA

Documento 246

Inteiro teor (PDF)

0601393-33.2022.6.00.0000

Rp nº 060139333 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 09/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232686, data 10/10/2022

PARTE DARLISON CAUAM CAUAM

PARTE ERIKA SANTOS SILVA

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE JOSÉ ELEUTÉRIO

PARTE LUANNY CORREA

PARTE MIRO CAVALCANTI

PARTE SPOCK QUE RI  
PARTE THAÍS MELISSA  
PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA  
PARTE VERA NAHMIAS

Documento 247

Inteiro teor (PDF)

0601372-57.2022.6.00.0000

Rp nº 060137257 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 08/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232674, data 09/10/2022

PARTE BRASIL PARALELO ENTRETENIMENTO E EDUCACAO S/A.

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

Documento 248

Inteiro teor (PDF)

0601386-41.2022.6.00.0000

Rp nº 060138641 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 08/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232673, data 08/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 249

Inteiro teor (PDF)

0601312-84.2022.6.00.0000

AJJE nº 060131284 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 07/10/2022

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

DJE -201, data 10/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 250

Inteiro teor (PDF)

0601307-62.2022.6.00.0000

Rp nº 060130762 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 07/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232627, data 07/10/2022

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDNARDO D AVILA MELLO RAPOSO

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE MARA CRISTINA GABRILLI

PARTE MICARLA ROCHA DA SILVA MELO

PARTE Perfil "@monicamachado38" no Twitter

PARTE Perfil "AJ" no grupo "MOVIMENTO ANTI-NOVO NORMAL" no Telegram

PARTE Perfil "Rodrigo" no grupo "Conhecimento Conservador" no Telegram

PARTE Perfil "Vinicius Novais" no grupo "BOLSONARO PRESIDENTE" no Telegram;

PARTE RADIO AURI VERDE DE BAURU LTDA

Documento 251

Inteiro teor (PDF)

0601222-76.2022.6.00.0000

Rp nº 060122276 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 06/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232622, data 06/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL PARA TODOS

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE SIMONE NASSAR TEBET

Documento 252

Inteiro teor (PDF)

0601357-88.2022.6.00.0000

Rp nº 060135788 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 06/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232625, data 07/10/2022

PARTE AUGUSTO ZACARIAS CORREA LEITE

PARTE BRASIL PARALELO ENTRETENIMENTO E EDUCACAO S/A.

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE DANILO MASCARENHAS DE BALAS

PARTE FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA

PARTE JOSE RODRIGUES DA SILVA

PARTE KIM GEORGE BORJA PAIM

PARTE OTAVIO OSCAR FAKHOURY

PARTE PORTAL DE PREFEITURA

PARTE Pedro Arthur de Souza Lima

PARTE Perfil "@AdailtonFranco3" apócrifo no Twitter

PARTE Perfil "@BolsonaroNegona" apócrifo no Twitter

PARTE Perfil "@BrazilFight" apócrifo no Twitter

PARTE Perfil "@Conservadora191" apócrifo no Twitter

PARTE Perfil "@EuSouJair2022" apócrifo no Twitter

PARTE Perfil "@Ewmyx2022" apócrifo no Twitter

PARTE Perfil "@FILHOPROTESTANT" apócrifo no Twitter

PARTE Perfil "@Ggmandrews" apócrifo no Twitter

PARTE Perfil "@JoanSantos2111" apócrifo no Twitter

PARTE Perfil "@MnicaCo81355361" apócrifo no Twitter

PARTE Perfil "@OpressorZV" apócrifo no Twitter

PARTE Perfil "@RafaelFontana" apócrifo no Twitter

PARTE Perfil "@daniele.ranieri95" apócrifo no Tiktok

PARTE Perfil "@direitonoponto" apócrifo no Twitter

PARTE Perfil "@gustamito22" apócrifo no Twitter

PARTE Perfil "@mendesluizpaulo" apócrifo no Twitter

PARTE Perfil "@reacionarista" apócrifo no Twitter

PARTE RADIO PANAMERICANA S A

PARTE RUBENS ALBERTO GATTI NUNES

PARTE Responsável pelo perfil "@claudiovarella1" apócrifo no Twitter

Documento 253

Inteiro teor (PDF)

0601358-73.2022.6.00.0000

Rp nº 060135873 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 06/10/2022

Relator(a): Min. Maria Cláudia Buchianeri

MURAL -232574, data 06/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE PABLO HENRIQUE COSTA MARCAL

Documento 254

Inteiro teor (PDF)

0601359-58.2022.6.00.0000

Rp nº 060135958 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 06/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232600, data 06/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil @milionariosoriginal no Instagram

Documento 255

Inteiro teor (PDF)

0601017-47.2022.6.00.0000

Rp nº 060101747 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 06/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232608, data 06/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 256

Inteiro teor (PDF)

0600909-18.2022.6.00.0000

Rp nº 060090918 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 06/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232601, data 06/10/2022

PARTE ALAN LOPES SANTANA

PARTE BERNARDO PIRES KUSTER

PARTE BRUNO DE CASTRO ENGLER FLORENCIO DE ALMEIDA

PARTE CARLOS NANTES BOLSONARO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL

PARTE RENZO GRACIE

PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @APROPRIA\_BIA NO TWITTER

PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @BRAZILFIGHT NO TWITTER

PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @BROM\_ELISA NO TWITTER

PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @DREXTER777 NO TIKTOK

PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @KIMPAIM NO TWITTER

PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @NELLOS\_PG NO TWITTER

PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @RICARDODIVERSASNOTICIAS NO TIKTOK

PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @TAOQUEI1 NO TWITTER

PARTE RESPONSÁVEL PELO PERFIL @VIEIRACLEYTON NO TIKTOK

PARTE RODRIGO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS

PARTE WESLEY RENATO DE OLIVEIRA SOUZA

Documento 257

Inteiro teor (PDF)

0600067-94.2022.6.13.0317

PetCiv nº 060006794 BELO HORIZONTE - MG Decisão monocrática DE 06/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232615, data 06/10/2022

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE PARDAL APP

Documento 258

Inteiro teor (PDF)

0601365-65.2022.6.00.0000

Rp nº 060136565 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 06/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232619, data 06/10/2022

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE CLAUDIA BARONESA, titular do perfil "@ClaudiaBaronesa" na rede social Kwai

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE HOMEM DE FERRO, titular do perfil "@Alexand51209102" na rede social Twitter

PARTE JOAB FREIRE, titular do perfil "@joab\_begins" na rede social Twitter

PARTE LEANDRO QUINTAL, titular do perfil "@LeandroQuintal" na rede social Kwai

PARTE MAURILIO LIRO, titular do perfil "@fsbii450" na rede social Kwai

PARTE OSWALDO\_XXXXXXXX, titular do perfil "@OSWALDO\_XXXXXXXX" na rede social Kwai

PARTE PAULO TAKAMURA, titular do perfil "@drpaulotakamura" na rede social Twitter

PARTE RAFAEL DA SILVA SA, titular do perfil "@ihilc805" na rede social Kwai

PARTE Rosélia., titular do perfil "@otlje848" na rede social Kwai

PARTE SONIA, titular do perfil "@sonia76455443" na rede social Twitter

PARTE Titular do perfil "@PATRIOTASBRASILTUBE" na rede social Kwai

PARTE Titular do perfil "@akiraokuma1" na rede social Twitter

PARTE Titular do perfil "@censura94374125" na rede social Twitter

PARTE Titular do perfil "@guel471918" na rede social Twitter

PARTE Titular do perfil "@rosedbarros" na rede social Twitter

PARTE angelinoneto@vk.com, titular do perfil "@angelinoneto" na rede social Twitter

Documento 259

Inteiro teor (PDF)

0601352-66.2022.6.00.0000

Rp nº 060135266 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 05/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232561, data 05/10/2022

PARTE BARBARA ZAMBALDI DESTEFANI

PARTE BERNARDO PIRES KUSTER

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO  
PARTE CLEITON GONTIJO DE AZEVEDO  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO  
PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO  
PARTE LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL  
PARTE ROGER ROCHA MOREIRA  
PARTE Responsável pelo perfil @vicky\_vanilla\_oficial no TikTok

Documento 260

Inteiro teor (PDF)

0600891-94.2022.6.00.0000

Rp nº 060089194 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 04/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232599, data 06/10/2022

PARTE MAGNO DE SOUZA

PARTE PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) - NACIONAL

PARTE SIMONE NASSAR TEBET

Documento 261

Inteiro teor (PDF)

0601328-38.2022.6.00.0000

Rp nº 060132838 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 04/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232529, data 04/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDITORA GAZETA DO POVO S/A

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE J P TOLENTINO FILHO - ME

PARTE KIM GEORGE BORJA PAIM

PARTE LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL

PARTE Luiz Cortez, <https://twitter.com/LuizCor24841840>

PARTE MARIO LUIS FRIAS

PARTE PAULO EDUARDO LIMA MARTINS

PARTE Rafael Fontana, responsável pelo perfil <https://twitter.com/RafaelFontana>

PARTE Responsável pelo perfil @AlbertiGide no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @AnaMaria2229984 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @Drgabcarv no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @FFSinval no Twitter  
 PARTE Responsável pelo perfil @Kimpaim no Twitter  
 PARTE Responsável pelo perfil @NASimiao no Twitter  
 PARTE Responsável pelo perfil @SilvaOWamerson1 no Twitter;  
 PARTE Responsável pelo perfil @Thiagoteixer22 no Twitter  
 PARTE Responsável pelo perfil @ViLiMiGu no Twitter  
 PARTE Responsável pelo perfil @\_AliadosBrasil no Twitter  
 PARTE Responsável pelo perfil @eumesmavivi no Twitter  
 PARTE Responsável pelo perfil @leonardodias no Twitter  
 PARTE Responsável pelo perfil @urubaldo24 no Twitter;  
 PARTE Responsável pelo perfil Misteryoso Pavão no Facebook  
 PARTE Tenente Nascimento, Manoel Barbosa do Nascimento

Documento 262

Inteiro teor (PDF)

0601326-68.2022.6.00.0000

Rp nº 060132668 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 03/10/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232517, data 03/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE KIM GEORGE BORJA PAIM

Documento 263

Inteiro teor (PDF)

0601151-74.2022.6.00.0000

Rp nº 060115174 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 03/10/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

PSESS -215, data 03/10/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil "SimoesAntonioA1" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "amomeupovo " no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "birolir30918180" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "brittosue1 " no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "rafaelpedro3070" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "zappia\_mar no Twitter

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 264

Inteiro teor (PDF)

0601149-07.2022.6.00.0000

Rp nº 060114907 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 03/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

PSESS -205, data 03/10/2022

PARTE ALEXANDER ALVES PEREIRA

PARTE Administrador da página Aliança Pelo Brasil Santo André-sp no Facebook

PARTE Administrador da página Brasil Sem Medo no Facebook

PARTE Administrador da página Conservadores do Brasil no Facebook

PARTE Administrador da página aliadosbrasiloficial.com.br

PARTE Administrador da página brasilsemmedo.com

PARTE Administrador da página folhapolitica.com

PARTE Administrador da página obrasildetodos.com.br

PARTE Administrador da página terrabrasilnoticias.com

PARTE BERNARDO PIRES KUSTER

PARTE BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Canal Andre Almeida Brasil no You Tube

PARTE Canal CANAL VANDE BRASIL no YouTube

PARTE Canal Canal de Cortes Oficial - Jornal da Cidade Online no YouTube

PARTE Canal Cleyton Fiuza TV no YouTube

PARTE Canal Daniel Carriel no YouTube

PARTE Canal Ed Raposo no Youtube

PARTE Canal Kleber.euoriginal no YouTube

PARTE Canal O Giro de Notícias no YouTube

PARTE Canal O Jacaré de Tanga no YouTube

PARTE Canal QUESTIONE-SE no YouTube

PARTE Canal RSilva Mensagens no YouTube

PARTE Canal Recortsdo melhor no YouTube

PARTE Canal canal ponto de ignição no You Tube

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FREDERICO GUSTAVO RODRIGUES DA CUNHA

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO

PARTE JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

PARTE Perfil @Brasil\_2021 no Kwai

PARTE Perfil @Brazil Fight no Twitter;

PARTE Perfil @Claudinho Moreira887 no Kwai

PARTE Perfil @EduardoALSilva no Gettr

PARTE Perfil @Gusttra no Twitter;  
PARTE Perfil @JoubertJr no Gettr  
PARTE Perfil @Junior S Dimas no Kwai  
PARTE Perfil @Marly\_57 no Gettr  
PARTE Perfil @Nobrasilquevivo no Kwai  
PARTE Perfil @PATRIOTA\_SE no Gettr  
PARTE Perfil @Paulo\_Cianni no Gettr  
PARTE Perfil @RobertoFStort1 no Gettr  
PARTE Perfil @RonaldoYpradel no Gettr  
PARTE Perfil @RonisBrazil no Twitter  
PARTE Perfil @Rosimeiri Manfredi no Kwai  
PARTE Perfil @SilvaOWemersin1 no Twitter  
PARTE Perfil @VitaoPatriota no Twitter  
PARTE Perfil @diogenesmoura7 no TikTok  
PARTE Perfil @jrac01 no Gettr  
PARTE Perfil @lcbelemfala.tudo no TikTok  
PARTE Perfil @medicinaupap no Twitter  
PARTE Perfil @oiluiz no Twitter  
PARTE Perfil @r\_sonnervig no Gettr  
PARTE Perfil @ruivapatriota no TikTok  
PARTE Perfil @sandros89992165 no Twitter  
PARTE Perfil Douglas Gomes no Facebook  
PARTE Perfil Jornal Brasil Sem Medo no Soundcloud  
PARTE ROGER ROCHA MOREIRA  
PARTE ROGER ROCHA MOREIRA  
PARTE ROGER ROCHA MOREIRA  
PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 265

Inteiro teor (PDF)

0601332-75.2022.6.00.0000

Rp nº 060133275 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 02/10/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

MURAL -232442, data 02/10/2022

PARTE ADRILLES REIS JORGE

PARTE BARBARA ZAMBALDI DESTEFANI

PARTE BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE CLAUDIO DANTAS SEQUEIRA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO  
PARTE FLAVIA FERRONATO  
PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO  
PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO  
PARTE KIM GEORGE BORJA PAIM  
PARTE LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL  
PARTE MARE CLAUSUM PUBLICACOES LTDA  
PARTE MICARLA ROCHA DA SILVA MELO  
PARTE MILTON NEVES FILHO  
PARTE PAULO EDUARDO LIMA MARTINS  
PARTE RADIO PANAMERICANA S A  
PARTE SILVIO NAVARRO PEREJON JUNIOR

Documento 266

Inteiro teor (PDF)

0601325-83.2022.6.00.0000

Rp nº 060132583 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 01/10/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232418, data 01/10/2022

22/09/2023, 10:33 about:blank

about:blank 82/146

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

Documento 267

Inteiro teor (PDF)

0601283-34.2022.6.00.0000

Rp nº 060128334 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 30/09/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232364, data 30/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE PIETRA BERTOLAZZI  
PARTE RADIO PANAMERICANA S A

Documento 268

Inteiro teor (PDF)

0600797-49.2022.6.00.0000

Rp nº 060079749 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 30/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232408, data 01/10/2022

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) – NACIONAL

Documento 269

Inteiro teor (PDF)

0601185-49.2022.6.00.0000

Rp nº 060118549 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 30/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

PSESS -159, data 30/09/2022

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL

PARTE THIAGO DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS

Documento 270

Inteiro teor (PDF)

0600797-49.2022.6.00.0000

Rp nº 060079749 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 30/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232407, data 01/10/2022

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL

Documento 271

Inteiro teor (PDF)

0600964-66.2022.6.00.0000

Rp nº 060096466 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 29/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232333, data 29/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO registrado(a) civilmente como GERALDO

JOSE

RODRIGUES ALCKMIN FILHO

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 272

Inteiro teor (PDF)

0601285-04.2022.6.00.0000

Rp nº 060128504 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 29/09/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232350, data 30/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO  
PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 273

Inteiro teor (PDF)

0601307-62.2022.6.00.0000

Rp nº 060130762 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 29/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232349, data 29/09/2022

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE EDNARDO D AVILA MELLO RAPOSO  
PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO  
PARTE MARA CRISTINA GABRILLI  
PARTE MICARLA ROCHA DA SILVA MELO  
PARTE Perfil "@monicamachado38" no Twitter  
PARTE Perfil "AJ" no grupo "MOVIMENTO ANTI-NOVO NORMAL" no Telegram  
PARTE Perfil "Rodrigo" no grupo "Conhecimento Conservador" no Telegram  
PARTE Perfil "Vinicius Novais" no grupo "BOLSONARO PRESIDENTE" no Telegram;  
PARTE RADIO AURI VERDE DE BAURU LTDA

Documento 274

Inteiro teor (PDF)

0601279-94.2022.6.00.0000

DR nº 060127994 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 29/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232317, data 29/09/2022

PARTE EDUARDO PAZUELLO  
PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA  
PARTE PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – NACIONAL

Documento 275

Inteiro teor (PDF)

0601284-19.2022.6.00.0000

Rp nº 060128419 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 29/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232318, data 29/09/2022

PARTE EDUARDO PAZUELLO

PARTE FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL) - NACIONAL  
PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA  
PARTE PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – NACIONAL

Documento 276

Inteiro teor (PDF)

0600511-71.2022.6.00.0000

Rp nº 060051171 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 29/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232334, data 29/09/2022

PARTE MARCOS KOURY BARRETO

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) – NACIONAL

Documento 277

Inteiro teor (PDF)

0601230-53.2022.6.00.0000

Rp nº 060123053 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 28/09/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232286, data 28/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE ELISA BROM DE FREITAS

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE ROGER ROCHA MOREIRA

PARTE Responsável pelo perfil "Augusto Villela" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "Movimento Acorda Brasil" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "ahenriqs2401" no TikTok

PARTE Responsável pelo perfil "butecodosan" no TikTok

PARTE Responsável pelo perfil "deco oo" no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil "lamonier\_s" no Twitter

Documento 278

Inteiro teor (PDF)

0601266-95.2022.6.00.0000

TutCautAnt nº 060126695 SÃO PAULO - SP Decisão monocrática DE 28/09/2022

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL -232296, data 28/09/2022

PARTE ABRIL COMUNICACOES S.A.

PARTE PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ

Documento 279

Inteiro teor (PDF)

0604243-37.2022.6.26.0000

RspEI nº 060424337 SÃO PAULO - SP Decisão monocrática DE 28/09/2022

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL -232250, data 28/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO JUNTOS POR SÃO PAULO

PARTE COLIGAÇÃO SÃO PAULO PODE MAIS

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE TARCISIO GOMES DE FREITAS

Documento 280

Inteiro teor (PDF)

0600966-36.2022.6.00.0000

Rp nº 060096636 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 27/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

PSESS -79, data 27/09/2022

PARTE BRUNNA ROSAALFAIA

PARTE BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE TERCEIROS INTERESSADOS

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

PARTE WHATSAPP Inc

PARTE interessados

Documento 281

Inteiro teor (PDF)

0601200-18.2022.6.00.0000

Rp nº 060120018 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 26/09/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232190, data 26/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil "Bolsominion" ID aleolivervale na plataforma Kwai

PARTE Responsável pelo perfil "Gilberto dos 10" ID qdve517 na plataforma Kwai

PARTE Responsável pelo perfil "Página Kelvin Simões" na plataforma Facebook

PARTE Responsável pelo perfil @imv777 na plataforma TikTok

Documento 282

Inteiro teor (PDF)

0601192-41.2022.6.00.0000

Rp nº 060119241 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 26/09/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232192, data 26/09/2022

PARTE BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE Responsável pelo perfil "@AugustoCesarRe7", da rede social Twitter.

PARTE Responsável pelo perfil "@Clausag", da rede social Twitter.

PARTE Responsável pelo perfil "@GopentaOliveira", da rede social Twitter.

PARTE Responsável pelo perfil "@\_FernandoACS", da rede social Twitter.

PARTE Responsável pelo perfil "@elizeudionisi15", da rede social Twitter.

PARTE Responsável pelo perfil "@gglobalinforma1", da rede social Twitter.

PARTE Responsável pelo perfil "@luish\_luishr", da rede social Twitter.

PARTE Responsável pelo perfil "@mills\_watcher", da rede social Twitter.

Documento 283

Inteiro teor (PDF)

0601104-78.2022.6.08.0000

REspEI nº 060110478 VITÓRIA - ES Decisão monocrática DE 26/09/2022

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

MURAL -232204, data 26/09/2022

PARTE JACKSON RANGEL VIEIRA

PARTE MAGNO PEREIRA MALTA

PARTE Ministério Público Eleitoral

Documento 284

Inteiro teor (PDF)

0601104-03.2022.6.00.0000

DR nº 060110403 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 26/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232221, data 27/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

Documento 285

Inteiro teor (PDF)

0601149-07.2022.6.00.0000

Rp nº 060114907 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 26/09/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232169, data 26/09/2022

PARTE ALEXANDER ALVES PEREIRA

PARTE Administrador da página Aliança Pelo Brasil Santo André-sp no Facebook

PARTE Administrador da página Brasil Sem Medo no Facebook

PARTE Administrador da página Conservadores do Brasil no Facebook

PARTE Administrador da página aliadosbrasiloficial.com.br

PARTE Administrador da página brasilsemmedo.com

PARTE Administrador da página folhapolitica.com

PARTE Administrador da página obrasildetodos.com.br

PARTE Administrador da página terrabrasilnoticias.com

PARTE BERNARDO PIRES KUSTER

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Canal Andre Almeida Brasil no You Tube

PARTE Canal CANAL VANDE BRASIL no YouTube

PARTE Canal Canal de Cortes Oficial - Jornal da Cidade Online no YouTube

PARTE Canal Cleyton Fiuza TV no YouTube

PARTE Canal Daniel Carriel no YouTube

PARTE Canal Ed Raposo no Youtube

PARTE Canal Kleber.euoriginal no YouTube

PARTE Canal O Giro de Notícias no YouTube

PARTE Canal O Jacaré de Tanga no YouTube

PARTE Canal QUESTIONE-SE no YouTube

PARTE Canal RSilva Mensagens no YouTube

PARTE Canal Recortsdo melhor no YouTube

PARTE Canal canal ponto de ignição no You Tube

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE FREDERICO GUSTAVO RODRIGUES DA CUNHA

PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO

PARTE Perfil @Brasil\_2021 no Kwai

PARTE Perfil @Brazil Fight no Twitter;

PARTE Perfil @Claudinho Moreira887 no Kwai

PARTE Perfil @EduardoALSilva no Gettr

PARTE Perfil @Gustrra no Twitter;

PARTE Perfil @JoubertJr no Gettr

PARTE Perfil @Junior S Dimas no Kwai

PARTE Perfil @Marly\_57 no Gettr

PARTE Perfil @Nobrasilquevivo no Kwai

PARTE Perfil @PATRIOTA\_SE no Gettr

PARTE Perfil @Paulo\_Cianni no Gettr

PARTE Perfil @RobertoFStort1 no Gettr  
PARTE Perfil @RonaldoYpradel no Gettr  
PARTE Perfil @RonisBrazil no Twitter  
PARTE Perfil @Rosimeiri Manfredi no Kwai  
PARTE Perfil @SilvaOWemersin1 no Twitter  
PARTE Perfil @VitaoPatriota no Twitter  
PARTE Perfil @diogenesmoura7 no TikTok  
PARTE Perfil @jrac01 no Gettr  
PARTE Perfil @lcbelemfala.tudo no TikTok  
PARTE Perfil @medicinaupap no Twitter  
PARTE Perfil @oiluiz no Twitter  
PARTE Perfil @r\_sonnervig no Gettr  
PARTE Perfil @ruivapatriota no TikTok  
PARTE Perfil @sandros89992165 no Twitter  
PARTE Perfil Douglas Gomes no Facebook  
PARTE Perfil Jornal Brasil Sem Medo no Soundcloud  
PARTE ROGER ROCHA MOREIRA

Documento 286

Inteiro teor (PDF)

0600922-17.2022.6.00.0000

DR nº 060092217 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 26/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232186, data 26/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE RADIO PANAMERICANA S A

PARTE ZOE MARIA FERNANDEZ MARTINEZ

Documento 287

Inteiro teor (PDF)

0600925-69.2022.6.00.0000

DR nº 060092569 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 26/09/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232194, data 26/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE CRISTINA REIS GRAEML

PARTE FABIO RICARDO ALVES PIPERNO

PARTE JORGE SERRÃO

PARTE PAULO MATHIAS DE TARSO

PARTE RADIO PANAMERICANA S A

PARTE RODRIGO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS

Documento 288

Inteiro teor (PDF)

0601123-09.2022.6.00.0000

DR nº 060112309 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 26/09/2022

Relator(a): Min. Maria Cláudia Buchianeri

MURAL -232222, data 27/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

Documento 289

Inteiro teor (PDF)

0601151-74.2022.6.00.0000

Rp nº 060115174 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 25/09/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232145, data 25/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil "SimoesAntonioA1" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "amomeupovo" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "birolir30918180" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "brittosue1" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "rafaelpedro3070" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "zappia\_mar" no Twitter

Documento 290

Inteiro teor (PDF)

0600959-44.2022.6.00.0000

Rp nº 060095944 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 25/09/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232144, data 25/09/2022

PARTE CARINA BELOME LEMES

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE MARCIO TADEU ANHAIA DE LEMOS

PARTE Responsável pelo perfil "@Joao55783531" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@Jorginhocadeirante\_" no TikTok

PARTE Responsável pelo perfil "@LuizCor24841840" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "@kassandrakaukas" no TikTok;

PARTE Responsável pelo perfil "@rogerio\_delao" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "Carlos Gabriele" no Telegram

PARTE Responsável pelo perfil "Márcia Helena Reis" no Telegram

PARTE Responsável pelo perfil "Si Vis Pacem Para Belle" no Telegram

Documento 291

Inteiro teor (PDF)

0600921-32.2022.6.00.0000

Rp nº 060092132 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 25/09/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232146, data 25/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil @Fernandaemercia

PARTE Responsável pelo perfil @Sobral78291736

PARTE Responsável pelo perfil @VitorNazareno

PARTE Responsável pelo perfil @jaulima3005

PARTE Responsável pelo perfil @jessykademattos

PARTE Responsável pelo perfil @mellojessica12

Documento 292

Inteiro teor (PDF)

0600923-02.2022.6.00.0000

DR nº 060092302 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 25/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232162, data 26/09/2022

PARTE ANA PAULA RODRIGUES HENKEL

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE GUILHERME SOBRAL PINTO MENESCAL FIUZA

PARTE RADIO PANAMERICANA S A

PARTE Vitor Brown

Documento 293

Inteiro teor (PDF)

0600923-02.2022.6.00.0000

DR nº 060092302 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 25/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -232164, data 26/09/2022

PARTE ANA PAULA RODRIGUES HENKEL

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE GUILHERME SOBRAL PINTO MENESCAL FIUZA

PARTE RADIO PANAMERICANA S A

PARTE Vitor Brown

Documento 294

Inteiro teor (PDF)

0601026-09.2022.6.00.0000

Rp nº 060102609 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 25/09/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232143, data 25/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE Responsável pelo perfil "@ Marcao @" no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil "AnaMariaMariaAM" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "AugustoVollotao " no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "Darlyn Matos " no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "LuizGiacomelli4" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "Luta pela ordem e progresso " no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "Vera Lúcia" no Telegram

PARTE Responsável pelo perfil "carlos branco" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "profpalma " no Twitter

Documento 295

Inteiro teor (PDF)

0601227-98.2022.6.00.0000

TutCautAnt nº 060122798 PORTO ALEGRE - RS Decisão monocrática DE 25/09/2022

Relator(a): Min. Carlos Horbach

MURAL -232149, data 25/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO FRENTE DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO UM SÓ RIO GRANDE

PARTE JOAO EDEGAR PRETTO

PARTE PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS

Documento 296

Inteiro teor (PDF)

0600853-82.2022.6.00.0000

Rp nº 060085382 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 25/09/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -232152, data 25/09/2022

PARTE BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI

PARTE CARLOS NANTES BOLSONARO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE DANIEL SOUZA DOS SANTOS

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE MARCIO TADEU ANHAIA DE LEMOS  
PARTE OTAVIO OSCAR FAKHOURY  
PARTE RESPONSÁVEL PELA PÁGINA CAPITALISMO, EU TE AMO NO FACEBOOK  
PARTE RESPONSÁVEL PELA PÁGINA CAPITÃO GANCHO NO FACEBOOK  
PARTE RESPONSÁVEL PELA PÁGINA CLÁSSICOS DA MÚSICA CATÓLICA E APOLOGÉTICA  
NO FACEBOOK  
PARTE RESPONSÁVEL PELA PÁGINA EM DEFESA DO BASIL NO FACEBOOK  
PARTE RESPONSÁVEL PELA PÁGINA JUNTOS PELA PÁTRIA NO FACEBOOK  
PARTE RESPONSÁVEL PELA PÁGINA REPÚBLICA DE CURITIBA NO FACEBOOK  
PARTE RESPONSÁVEL PELA PÁGINA SUPREMO É O POVO NEW NO FACEBOOK  
PARTE ROGER ROCHA MOREIRA

Documento 297

Inteiro teor (PDF)

0601143-97.2022.6.00.0000

Rp nº 060114397 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/09/2022

Relator(a): Min. Maria Cláudia Bucchianeri

MURAL -232119, data 23/09/2022

PARTE AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL

PARTE STORM IDEAS SUGAR BOND HOUSE

PARTE responsável pela página "@jairmearrependi"

Documento 298

Inteiro teor (PDF)

0604201-85.2022.6.26.0000

REspEI nº 060420185 SÃO PAULO - SP Decisão monocrática DE 22/09/2022

Relator(a): Min. Sérgio Banhos

MURAL -232062, data 22/09/2022

PARTE ALBERTO PEREIRA MOURAO

PARTE LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Documento 299

Inteiro teor (PDF)

0601006-18.2022.6.00.0000

Rp nº 060100618 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 22/09/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

PSESS -70, data 22/09/2022

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
PARTE GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
PARTE GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Documento 300

Inteiro teor (PDF)

0601195-93.2022.6.00.0000

TutAntAnt nº 060119593 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 22/09/2022

Relator(a): Min. Sérgio Banhos

MURAL -232074, data 22/09/2022

PARTE FADI FAYEZ FARAJ

PARTE RICARDO FELLIPE SILVA VALE CASTRO

Documento 301

Inteiro teor (PDF)

0600956-89.2022.6.00.0000

Rp nº 060095689 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 22/09/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

PSESS -75, data 22/09/2022

PARTE ANDRE LUIS GASPAR JANONES

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 302

Inteiro teor (PDF)

0601077-20.2022.6.00.0000

Rp nº 060107720 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 20/09/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

MURAL -232011, data 20/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Documento 303

Inteiro teor (PDF)

0600966-36.2022.6.00.0000

Rp nº 060096636 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

MURAL -231992, data 20/09/2022

PARTE BRUNNA ROSAALFAIA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

Documento 304

Inteiro teor (PDF)

0600898-86.2022.6.00.0000

Rp nº 060089886 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/09/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -231982, data 19/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

PARTE GABRIEL BAGGIO THOMAZ

Documento 305

Inteiro teor (PDF)

0600763-74.2022.6.00.0000

Rp nº 060076374 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/09/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -231985, data 19/09/2022

PARTE ANDRE LUIS GASPAR JANONES

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

PARTE PARTIDO LIBERAL (PL) – NACIONAL

Documento 306

Inteiro teor (PDF)

0600847-75.2022.6.00.0000

Rp nº 060084775 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/09/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

MURAL -231987, data 19/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE M & T COMUNICACAO DIGITAL LTDA

PARTE ROGER ROCHA MOREIRA

PARTE Responsável pelo perfil "Direita Brasil Avante BR" - @direita\_brasil\_avante" no Instagram

PARTE Responsável pelo perfil "Flogão Elite @feng153"

PARTE Responsável pelo site <https://horabrasilia.com.br>

PARTE Responsável pelo site <https://jornalcaminhoneiro.com/>

Documento 307

Inteiro teor (PDF)

0600935-16.2022.6.00.0000

Rp nº 060093516 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/09/2022

Relator(a): Min. Cármen Lúcia  
MURAL -231973, data 19/09/2022  
PARTE COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO  
PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) – NACIONAL

Documento 308  
Inteiro teor (PDF)  
0600852-97.2022.6.00.0000  
Rp nº 060085297 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/09/2022  
Relator(a): Min. Cármen Lúcia  
MURAL -231983, data 19/09/2022  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE Responsável pelo canal "Campanha Bolsonaro 2022" no Youtube  
PARTE Responsável pelo canal "Thales Aragão" no Youtube  
PARTE Responsável pelo perfil "Ademir Krug" no Facebook  
PARTE Responsável pelo perfil "Flavio Antonio Almeida" no Kwai  
PARTE Responsável pelo perfil "alex\_almeidaphb" no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil "gilmarjaraujo " no Twitter

Documento 309  
Inteiro teor (PDF)  
0600610-41.2022.6.00.0000  
Rp nº 060061041 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/09/2022  
Relator(a): Min. Cármen Lúcia  
MURAL -232002, data 20/09/2022  
PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL  
PARTE PERFIL DO INSTAGRAM @LIBERDADEDEDIREITA

Documento 310  
Inteiro teor (PDF)  
0600846-90.2022.6.00.0000  
Rp nº 060084690 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 13/09/2022  
Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino  
PSESS -49, data 13/09/2022  
PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO  
PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE DARCIO BRACARENSE FILGUEIRAS  
PARTE DARCIO BRACARENSE FILGUEIRAS  
PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE INACIO FLORENCIO FILHO  
PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 311

Inteiro teor (PDF)

0600920-47.2022.6.00.0000

Rp nº 060092047 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 13/09/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

PSESS -52, data 13/09/2022

PARTE BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA  
PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO  
PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO  
PARTE GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO  
PARTE Responsável pela página "BarbosCarllo " no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil "Adriano Rinaldi" no Facebook  
PARTE Responsável pelo perfil "CavendishPaulo " no Twitter  
PARTE Responsável pelo perfil "Lu Quiterio" no Facebook  
PARTE Responsável pelo perfil "Sebastião Alves De Melo" no Facebook  
PARTE Responsável pelo perfil "Wellington Eliana " no Facebook  
PARTE Responsável pelo perfil "blesstitacassiabl" no TikTok  
PARTE Responsável pelo perfil "salviopereira670" no TikTok  
PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 312

Inteiro teor (PDF)

0600854-67.2022.6.00.0000

Rp nº 060085467 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 13/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

PSESS -47, data 13/09/2022

PARTE CARLOS NANTES BOLSONARO  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

Documento 313

Inteiro teor (PDF)

0600850-30.2022.6.00.0000

Rp nº 060085030 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 13/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

PSESS -48, data 13/09/2022

PARTE BRUNO DE CASTRO ENGLER FLORENCIO DE ALMEIDA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FLAVIA TERESA BERTHIER DA SILVA BARROS CUNHA

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE MASSAEL BESSA DA SILVA

Documento 314

Inteiro teor (PDF)

0600907-48.2022.6.00.0000

Rp nº 060090748 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 13/09/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

PSESS -54, data 13/09/2022

PARTE BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE ROBERTO SOUZA ROCHA

PARTE Responsável pela página "PTB Sergipe 14" no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil "Alexand11321943" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "DIACONOWILSON" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "albertinopm" no TikTok

PARTE Responsável pelo perfil "mairton\_costa" no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil "marcos\_bolsonaro\_coutinho" no Instagram

PARTE Responsável pelo perfil "mulherescompresidentebolsonaro" no Instagram

PARTE Responsável pelo perfil "wilton20221" no TikTok

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 315

Inteiro teor (PDF)

0600929-09.2022.6.00.0000

Rp nº 060092909 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 13/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

PSESS -45, data 13/09/2022

PARTE A pessoa responsável pelo canal do Youtube Clarice Borsa

PARTE A pessoa responsável pelo canal do Youtube Emerson Andrade

PARTE A pessoa responsável pelo canal do Youtube FT

PARTE A pessoa responsável pelo canal do Youtube Francisco Barbosa

PARTE A pessoa responsável pelo canal do Youtube Godzzila Carioca

PARTE A pessoa responsável pelo canal do Youtube Política

PARTE A pessoa responsável pelo perfil do Kwai Denis Bruno277 (ID denisbrunoz883)

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

Documento 316

Inteiro teor (PDF)

0600891-94.2020.6.16.0008

REspEI nº 060089194 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR Decisão monocrática DE 08/09/2022

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -175, data 09/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO VAMOS JUNTOS

PARTE COLIGAÇÃO VAMOS JUNTOS

PARTE ELIANA MARCAL MORINI WACHHOLZ

22/09/2023, 10:39 about:blank

about:blank 41/67

PARTE ELIANA MARCAL MORINI WACHHOLZ

PARTE SANDRO OLIVEIRA KEPP

PARTE SANDRO OLIVEIRA KEPP

PARTE WAGNER SERGIO HOELZER

PARTE WAGNER SERGIO HOELZER

Documento 317

Inteiro teor (PDF)

0600891-94.2022.6.00.0000

Rp nº 060089194 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 06/09/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

PSESS -25, data 06/09/2022

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE MAGNO DE SOUZA

PARTE PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) - NACIONAL

PARTE SIMONE NASSAR TEBET

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 318

Inteiro teor (PDF)

0600859-89.2022.6.00.0000

Rp nº 060085989 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 05/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

PSESS -29, data 06/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

PARTE Responsável pela página "@falatudocast" (TikTok)

PARTE Responsável pela página "Cleunice Simões" (Facebook)

PARTE Responsável pela página "Dae Augusto Pereira" (Facebook)

PARTE Responsável pela página "Kardoso" (Kwai)

PARTE Responsável pela página "Vaderlei Santos2570" (Kwai)

PARTE Responsável pela página "Vó Gilda Sutil" (kwai)

PARTE Responsável pela página Bolsomito Taokey 2022 (Kwai)

PARTE Responsável pelo perfil "Gavascon"

PARTE Responsável pelo perfil "Gilberto dos 10" (Kwai)

PARTE Responsável pelo perfil "Kleitton Pereira639" (kwai)

PARTE Responsável pelo perfil "Renato Braga247" (kwai)

Documento 319

Inteiro teor (PDF)

0600855-52.2022.6.00.0000

Rp nº 060085552 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 05/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

PSESS -30, data 06/09/2022

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE EDITORA TIPUANA - EIRELI

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE EDUARDO NANTES BOLSONARO

PARTE JOSE FERNANDES LINHARES JUNIOR

PARTE MARE CLAUSUM PUBLICACOES LTDA

PARTE Responsável pelo site 7 MINUTOS

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 320

Inteiro teor (PDF)

0601200-18.2022.6.00.0000

Rp nº 060120018 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 03/09/2022

Relator(a): Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino

PSESS -206, data 03/10/2022

PARTE BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

Documento 321

Inteiro teor (PDF)

0600845-08.2022.6.00.0000

Rp nº 060084508 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 01/09/2022

Relator(a): Min. Maria Claudia Bucchianeri

PSESS -15, data 01/09/2022

PARTE 26. Responsável pelo perfil @mauriciopires no Twitter

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

PARTE Responsável pelo perfil "Adriano188" no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil "Claudionor Oliveira 951" no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil "Edson Curry" no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil "Jose Raimundo Neves 771" no Kwai

PARTE Responsável pelo perfil @Adilsonjoseale1 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @GelsonB16954432 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @Joserobert\_0928 no Gettr

PARTE Responsável pelo perfil @Snowdraven no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @caldeir7 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @epwalmeida no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @eucresciaqui no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @jaar2 no Gettr

PARTE Responsável pelo perfil @joseeliasnobre1 no Gettr

PARTE Responsável pelo perfil @oscarfontana42 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @sennacarmo30 no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil @tonnydangelo no Twitter

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/clayalves> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/danilo.joao.10> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/edileuza.menezes.52> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/eliana.fernandes.14606> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/heber.neves.1> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/helio.lamardo> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/helio.longhinijunior> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/heliolippijr> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/marcello.chrystian.1> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/marcoarelio.damascenoribeiro> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/mario.amora.9> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/mario.capellani> no Facebook;

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/profile.php?id=100004902978770> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/profile.php?id=100008888988389> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/profile.php?id=100009091337186> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/profile.php?id=100010162981488> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/profile.php?id=100041704670560> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/profile.php?id=100069675164217> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/profile.php?id=100083843820103> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/samaralimagama> no Facebook;

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/sandroroberto.lewek> no Facebook

PARTE Responsável pelo perfil <https://www.facebook.com/sergio.correia.568> no Facebook

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 322

Inteiro teor (PDF)

0600609-44.2020.6.26.0407

AREspEl nº 060060944 TAUBATÉ - SP Decisão monocrática DE 31/08/2022

Relator(a): Min. Carlos Horbach

DJE -171, data 02/09/2022

PARTE CARLOS ALBERTO ROCHA SEIXAS

PARTE LORENY MAYARA CAETANO ROBERTO

Documento 323

Inteiro teor (PDF)

0600748-08.2022.6.00.0000

Rp nº 060074808 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 13/08/2022

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -155, data 16/08/2022

PARTE PABLO HENRIQUE COSTA MARCAL

## PARTE UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Documento 324

Inteiro teor (PDF)

0600676-21.2022.6.00.0000

Rp nº 060067621 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 10/08/2022

Relator(a): Min. Raul Araujo Filho

DJE -154, data 15/08/2022

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

PARTE PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL

PARTE PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL

Documento 325

Inteiro teor (PDF)

0600610-41.2022.6.00.0000

Rp nº 060061041 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 31/07/2022

Relator(a): Min. Edson Fachin

DJE -145, data 02/08/2022

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL

PARTE PERFIL DO INSTAGRAM @LIBERDADEDEDIREITA

Documento 326

Inteiro teor (PDF)

0600511-71.2022.6.00.0000

Rp nº 060051171 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 14/07/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -146, data 03/08/2022

PARTE MARCOS KOURY BARRETO

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) – NACIONAL

Documento 327

Inteiro teor (PDF)

0600612-96.2020.6.26.0407

AREspEl nº 060061296 TAUBATÉ - SP Decisão monocrática DE 01/07/2022

Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski

DJE -148, data 05/08/2022

PARTE EDEN ROSE ALVES FREIRE

PARTE LORENY MAYARA CAETANO ROBERTO

Documento 328

Inteiro teor (PDF)

0600610-29.2020.6.26.0407

AREspEl nº 060061029 TAUBATÉ - SP Decisão monocrática DE 23/06/2022

Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski

DJE -123, data 30/06/2022

PARTE FERNANDO DUTRA FURTADO

PARTE LORENY MAYARA CAETANO ROBERTO

Documento 329

Inteiro teor (PDF)

0600118-24.2020.6.26.0379

AREspEl nº 060011824 CAMPINAS - SP Decisão monocrática DE 01/06/2022

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -101, data 02/06/2022

PARTE COLIGAÇÃO PRONTOS PRA CAMPINAS

PARTE DARIO JORGE GIOLO SAADI

PARTE RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI

Documento 330

Inteiro teor (PDF)

0600649-47.2020.6.16.0005

AREspEl nº 060064947 PARANAGUÁ - PR Decisão monocrática DE 08/03/2022

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -41, data 10/03/2022

PARTE ARAMIS SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR

PARTE COLIGAÇÃO PRA FAZER MUITO MAIS

PARTE LUCIANO COLODEL

Documento 331

Inteiro teor (PDF)

0600396-74.2020.6.25.0016

REspEl nº 060039674 CUMBE - SE Decisão monocrática DE 06/01/2022

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -14, data 03/02/2022

PARTE GEORGE MAGALHÃES ANDRADE

PARTE Ministério Público Eleitoral

PARTE PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - MUNICIPAL

PARTE SIM 94 FM LTDA

Documento 332

Inteiro teor (PDF)

0600289-98.2020.6.20.0006

REspEI nº 060028998 CEARÁ-MIRIM - RN Decisão monocrática DE 13/12/2021

Relator(a): Min. Mauro Campbell Marques

DJE -232, data 16/12/2021

PARTE ADRIANO MARCOS DA SILVAAMERICO

PARTE COLIGAÇÃO A VEZ DO POVO

PARTE DAMIAO DOS SANTOS SILVA

PARTE DENILSON VENANCIO RODRIGUES

PARTE FELIPE VAZ COSTA LARIU

PARTE JOSILANO SOUZA DE ARAUJO

Documento 333

Inteiro teor (PDF)

0601274-14.2018.6.00.0000

Rp nº 060127414 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 25/11/2021

Relator(a): Min. Edson Fachin

DJE -221, data 30/11/2021

PARTE CARLA ZAMBELLI SALGADO

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO

PARTE DANIELA CRISTINA REINEHR

PARTE DIEGO ESCOSTEGUY ZERO

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE JORGE ANDERSON LOPES HELBOURN DA SILVA

PARTE MARCEL VAN HATTEM

PARTE NILSON MARTINS

PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELA PÁGINA FOLHA POLÍTICA

PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELA PÁGINA NAS RUAS

PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELA PÁGINA REPÚBLICA DE CURITIBA

PARTE RODOLFO OLIVEIRA NOGUEIRA

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 334

Inteiro teor (PDF)

22/09/2023, 10:40 about:blank

about:blank 73/163

0600915-43.2020.6.24.0027

AREspEI nº 060091543 SÃO FRANCISCO DO SUL - SC Decisão monocrática DE 24/11/2021

Relator(a): Min. Mauro Campbell Marques

DJE -219, data 26/11/2021

PARTE CHRISTOPHER CAMARGO OLIVEIRA

PARTE COLIGAÇÃO SÃO CHICO PODE MAIS  
PARTE JOCENYR MAXIMILIANO SCHARMITZEL  
PARTE JOEL SCHMIDT  
PARTE PEDRO HEITOR DE MIRA

Documento 335

Inteiro teor (PDF)

0600365-95.2018.6.17.0000

REspEl nº 060036595 RECIFE - PE Decisão monocrática DE 23/11/2021

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

DJE -219, data 26/11/2021

PARTE DEMOCRATAS (DEM) - ESTADUAL  
PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE JOSE MENDONCA BEZERRA FILHO

Documento 336

Inteiro teor (PDF)

0600446-22.2020.6.06.0019

AREspEl nº 060044622 TAUÁ - CE Decisão monocrática DE 19/10/2021

Relator(a): Min. Mauro Campbell Marques

DJE -194, data 21/10/2021

PARTE ANA SHERIDAALEXANDRINO DE OLIVEIRA  
PARTE Ministério Público Eleitoral

Documento 337

Inteiro teor (PDF)

0600567-41.2021.6.00.0000

PetCiv nº 060056741 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 15/10/2021

Relator(a): Min. Edson Fachin

DJE -192, data 19/10/2021

PARTE ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
PARTE EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO  
PARTE JOSE EDUARDO PEREIRA DA COSTA  
PARTE JOSE WILSON SANTIAGO  
PARTE NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO  
PARTE PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - NACIONAL  
PARTE PEDRO AUGUSTO GEROMEL BEZERRA DE MENEZES

Documento 338

Inteiro teor (PDF)

0601065-81.2020.6.24.0008

AREspEl nº 060106581 CANOINHAS - SC Decisão monocrática DE 28/09/2021

Relator(a): Min. Carlos Horbach

DJE -180, data 30/09/2021

PARTE LUIS CESAR FUCK

PARTE RENATO JARDEL GURTINSKI

Documento 339

Inteiro teor (PDF)

0600447-07.2020.6.06.0019

AREspEl nº 060044707 TAUÁ - CE Decisão monocrática DE 17/09/2021

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -174, data 22/09/2021

PARTE JOAO ELIELTO ALVES

PARTE Ministério Público Eleitoral

Documento 340

Inteiro teor (PDF)

0600426-31.2020.6.06.0019

AREspEl nº 060042631 TAUÁ - CE Decisão monocrática DE 17/09/2021

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -174, data 22/09/2021

PARTE Ministério Público Eleitoral

PARTE THIAGO MOTA FEITOSA GONCALVES

Documento 341

Inteiro teor (PDF)

0600482-64.2020.6.06.0019

AREspEl nº 060048264 PARAMBU - CE Decisão monocrática DE 15/09/2021

Relator(a): Min. Edson Fachin

DJE -172, data 20/09/2021

PARTE Ministério Público Eleitoral

PARTE RONALDO MOREIRA FEITOSA

Documento 342

Inteiro teor (PDF)

0600477-42.2020.6.06.0019

AREspEl nº 060047742 PARAMBU - CE Decisão monocrática DE 14/09/2021

Relator(a): Min. Edson Fachin

DJE -172, data 20/09/2021

PARTE AMELIA MARIA NORONHA MOTA

PARTE Ministério Público Eleitoral

Documento 343

Inteiro teor (PDF)

0600443-67.2020.6.06.0019

AREspEl nº 060044367 TAUÁ - CE Decisão monocrática DE 03/09/2021

Relator(a): Min. Edson Fachin

DJE -166, data 09/09/2021

PARTE ALAOR CAVALCANTE MOTA FILHO

PARTE Ministério Público Eleitoral

Documento 344

Inteiro teor (PDF)

0600409-92.2020.6.06.0019

AREspEl nº 060040992 TAUÁ - CE Decisão monocrática DE 03/09/2021

Relator(a): Min. Edson Fachin

DJE -166, data 09/09/2021

PARTE Ministério Público Eleitoral

PARTE SOLANO MOTA ALEXANDRINO

Documento 345

Inteiro teor (PDF)

0600117-27.2020.6.24.0013

AREspEl nº 060011727 FLORIANÓPOLIS - SC Decisão monocrática DE 24/08/2021

Relator(a): Min. Mauro Campbell Marques

DJE -158, data 26/08/2021

PARTE COLIGAÇÃO VIVA FLORIPA

PARTE NC COMUNICACOES AS

Documento 346

Inteiro teor (PDF)

0600107-71.2020.6.04.0002

REspEl nº 060010771 MANAUS - AM Decisão monocrática DE 06/07/2021

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -142, data 03/08/2021, pag. 0

PARTE DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

PARTE MARIA PAULA LITAIFF GONCALVES 51506106234

Documento 347

Inteiro teor (PDF)

0600478-27.2020.6.06.0019

ARESPE nº 060047827 PARAMBU - CE Decisão monocrática DE 06/07/2021

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

DJE -143, data 04/08/2021, pag. 0

PARTE EMANUEL MARINHO ANGELIM RODRIGUES

PARTE Ministério Público Eleitoral

Documento 348

Inteiro teor (PDF)

0601537-46.2018.6.00.0000

Rp nº 060153746 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 30/06/2021

Relator(a): Min. Edson Fachin

DJE -142, data 03/08/2021, pag. 0

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELA PÁGINA NO FACEBOOK ESQUERDA BRASIL 2018

PARTE REGINA LUCI DE OLIVEIRA

PARTE WANDERLEY MARCIO DE ARAUJO JUNIOR

PARTE WINICIUS MATTEUS DE OLIVEIRA ARAUJO

Documento 349

Inteiro teor (PDF)

0600114-63.2020.6.24.0016

ARESPE nº 060011463 ITAJAÍ - SC Decisão monocrática DE 30/06/2021

Relator(a): Min. Mauro Campbell Marques

DJE -142, data 03/08/2021, pag. 0

PARTE MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - MUNICIPAL

PARTE RUBENS ANGIOLETTI

Documento 350

Inteiro teor (PDF)

0600075-14.2020.6.08.0048

REspEl nº 060007514 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES Decisão monocrática DE 22/05/2021

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -94, data 25/05/2021, pag. 0

PARTE COLIGAÇÃO PRA FRENTE CACHOEIRO

PARTE JACKSON RANGEL VIEIRA

Documento 351

Inteiro teor (PDF)

0600236-49.2020.6.21.0149

REspEI nº 060023649 IGREJINHA - RS Decisão monocrática DE 19/05/2021

Relator(a): Min. Edson Fachin

DJE -93, data 24/05/2021, pag. 0

PARTE PROGRESSISTAS (PP) – MUNICIPAL

Documento 352

Inteiro teor (PDF)

0601591-78.2020.6.13.0000

RMS nº 060159178 TRÊS MARIAS - MG Decisão monocrática DE 09/04/2021

Relator(a): Min. Mauro Campbell Marques

DJE -66, data 14/04/2021, pag. 0

PARTE DANILO BARBOSA REZENDE

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Documento 353

Inteiro teor (PDF)

0601829-60.2020.6.00.0000

22/09/2023, 10:41 about:blank

about:blank 11/115

MSCiv nº 060182960 RECIFE - PE Decisão monocrática DE 26/11/2020

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -247, data 30/11/2020, pag. 0

PARTE COLIGAÇÃO RECIFE CIDADE DA GENTE

PARTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUC

Documento 354

Inteiro teor (PDF)

0601829-60.2020.6.00.0000

MSCiv nº 060182960 RECIFE - PE Decisão monocrática DE 24/11/2020

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -245, data 26/11/2020, pag. 0

PARTE COLIGAÇÃO RECIFE CIDADE DA GENTE

PARTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Documento 355

Inteiro teor (PDF)

0600592-82.2020.6.09.0018

REspEI nº 060059282 JATAÍ - GO Decisão monocrática DE 13/11/2020

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 13/11/2020

PARTE COLIGAÇÃO ACELERA JATAÍ

PARTE COLIGAÇÃO TODOS PELA INDUSTRIALIZAÇÃO

Documento 356

Inteiro teor (PDF)

0600046-04.2020.6.26.0002

REspEl nº 060004604 SÃO PAULO - SP Decisão monocrática DE 29/10/2020

Relator(a): Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto

MURAL , data 29/10/2020

PARTE CELSO UBIRAJARA RUSSOMANNO

PARTE JOICE CRISTINA HASSELMANN

Documento 357

Inteiro teor (PDF)

0601697-71.2018.6.00.0000

Rp nº 060169771 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 22/10/2020

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -229, data 10/11/2020, pag. 0

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO JOSÉ LOPES AMARAL

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE PESSOAS RESPONSÁVEIS PELAS PUBLICAÇÕES LISTADAS NO ROL DE PEDIDOS

PARTE PRIME COMUNICACAO DIGITAL LTDA - ME

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 358

Inteiro teor (PDF)

0601854-44.2018.6.00.0000

Rp nº 060185444 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 03/04/2020

Relator(a): Min. Edson Fachin

DJE -68, data 07/04/2020

PARTE ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 359

Inteiro teor (PDF)

0602091-12.2018.6.24.0000

AI nº 060209112 FLORIANÓPOLIS - SC Decisão monocrática DE 06/02/2020

Relator(a): Min. Og Fernandes

DJE -29, data 11/02/2020

PARTE CARLOS MOISES DA SILVA

PARTE PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - MUNICIPAL

PARTE PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) – ESTADUAL

Documento 360

Inteiro teor (PDF)

0603299-48.2018.6.09.0000

AI nº 060329948 GOIÂNIA - GO Decisão monocrática DE 13/11/2019

Relator(a): Min. Luís Roberto Barroso

DJE -223, data 20/11/2019

PARTE BENJAMIN BEZE JUNIOR

PARTE COLIGAÇÃO GOIÁS AVANÇA MAIS

PARTE JORGE KAJURU REIS DA COSTA NASSER

PARTE MILTON JOSE DAS MERCEZ

Documento 361

Inteiro teor (PDF)

0603312-52.2018.6.16.0000

Rp nº 060331252 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 09/10/2019

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -198, data 11/10/2019

PARTE AMAZON AWS SERVICOS BRASIL LTDA

PARTE AMAZON TECHNOLOGIES INC.

PARTE EDUARDA GABRIELLE DE OLIVEIRA E SILVA

PARTE Ministério Público Eleitoral

Documento 362

Inteiro teor (PDF)

0601796-41.2018.6.00.0000

Rp nº 060179641 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/09/2019

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -186, data 25/09/2019

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE RICARDO DE SANTI

Documento 363

Inteiro teor (PDF)

0600066-11.2018.6.03.0000

RESPE nº 060006611 MACAPÁ - AP Decisão monocrática DE 28/08/2019

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -168, data 30/08/2019

PARTE OLIVIO FERNANDES

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - ESTADUAL

PARTE TV MACAPA

Documento 364

Inteiro teor (PDF)

0607820-57.2018.6.19.0000

RESPE nº 060782057 RIO DE JANEIRO - RJ Decisão monocrática DE 09/08/2019

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -155, data 13/08/2019

PARTE AROLDO VIANNA

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE IGOR SUISSO RODRIGUES

PARTE LUCIANO GRAIN LEMOS

PARTE WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA

Documento 365

Inteiro teor (PDF)

0601793-86.2018.6.00.0000

Rp nº 060179386 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 26/06/2019

Relator(a): Min. Og Fernandes

DJE -123, data 01/07/2019

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 366

Inteiro teor (PDF)

0601659-47.2018.6.22.0000

Rp nº 060165947 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 25/06/2019

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -121, data 27/06/2019

PARTE AMERICAN PIZZA LTDA

PARTE Ministério Público Eleitoral

Documento 367

Inteiro teor (PDF)

0600099-06.2018.6.10.0000

RESPE nº 060009906 SÃO LUÍS - MA Decisão monocrática DE 30/05/2019

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -103, data 03/06/2019

PARTE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) - ESTADUAL

PARTE RICARDO JORGE MURAD

Documento 368

Inteiro teor (PDF)

0601642-23.2018.6.00.0000

Rp nº 060164223 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/05/2019

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -98, data 27/05/2019

PARTE CIRO FERREIRA GOMES

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE UPI SPORTS BAR

Documento 369

Inteiro teor (PDF)

0601659-47.2018.6.22.0000

Rp nº 060165947 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 23/05/2019

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

DJE -98, data 27/05/2019

PARTE AMERICAN PIZZA LTDA

PARTE Ministério Público Eleitoral

Documento 370

Inteiro teor (PDF)

0601765-21.2018.6.00.0000

Rp nº 060176521 BRASÍLIA - DF Acórdão DE 02/04/2019

Relator(a): Min. Admar Gonzaga

DJE -207, data 24/10/2019, pag. 39-40

RECORRIDO Alexandre de Andrade França Vitor

RECORRIDO Eduardo Augusto Vilela Pantaleão

RECORRIDO Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

RECORRENTE Fernando Haddad e outra

RECORRIDO Google Brasil Internet Ltda.

RECORRIDAS Pessoas responsáveis pelas publicações listadas no rol de pedidos

RECORRIDO Twitter Brasil Rede de Informação Ltda.

Documento 371

Inteiro teor (PDF)

0602455-06.2018.6.16.0000

AI nº 060245506 CURITIBA - PR Decisão monocrática DE 28/03/2019

Relator(a): Min. Admar Gonzaga

DJE -62, data 01/04/2019

PARTE CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

PARTE COLIGAÇÃO PARANÁ INOVADOR

PARTE NELTON MIGUEL FRIEDRICH

Documento 372

Inteiro teor (PDF)

0601806-85.2018.6.00.0000

Rp nº 060180685 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 01/02/2019

Relator(a): Min. Edson Fachin

DJE -28, data 08/02/2019

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE PÁGINA O BRASIL FELIZ DE NOVO

Documento 373

Inteiro teor (PDF)

0000031-02.2017.6.21.0173

RESPE nº 3102 GRAVATAÍ - RS Decisão monocrática DE 19/12/2018

Relator(a): Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto

DJE , data 04/02/2019, pag. 405-409

RECORRIDO ALEXSANDER ALMEIDA DE MEDEIROS  
RECORRIDO ALEXSANDER ALMEIDA DE MEDEIROS  
RECORRIDO ALEXSANDER ALMEIDA DE MEDEIROS  
RECORRIDO CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ÁVILA  
RECORRENTE COLIGAÇÃO GRAVATAÍ NÃO PODE PARAR  
RECORRENTE COLIGAÇÃO GRAVATAÍ NÃO PODE PARAR  
RECORRIDOS DANIEL LUIZ BORDIGNON  
RECORRIDOS DANIEL LUIZ BORDIGNON  
RECORRIDOS DANIEL LUIZ BORDIGNON  
RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRIDOS ROSANE MASSULO DA SILVA BORDIGNON

Documento 374

Inteiro teor (PDF)

0601758-29.2018.6.00.0000

Rp nº 060175829 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 07/12/2018

Relator designado(a): Min. Luis Felipe SalomãoRelator(a): Min. Og Fernandes

MURAL , data 09/12/2018

PARTE ALEXANDRE FELIX XANDE

PARTE AT WORK

PARTE CIDINHA DIAS

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE DIEGO ROMÃO

PARTE DILMA MENEZES

PARTE EVANDRO FERREIRA E SILVA

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE JOAQUIM JOSÉ ESTEVES JÚNIOR

PARTE KATIA SUELY BARROSO BIRSCHNER

PARTE LUANE KARINE

PARTE LUCAS BARBOSA

PARTE LUCAS ROCHA

PARTE LUCIANA SALES SILVEIRA

PARTE MARIA SALOMÉ LIMA

PARTE MARINA INES

PARTE MARINO FERNANDES GUIMARÃES

PARTE MARTA PIMENTA

PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELO BLOG FOLHA DA POLÍTICA  
PARTE PESSOAS RESPONSÁVEIS PELAS PUBLICAÇÕES LISTADAS NO ROL DE PEDIDOS  
PARTE RICO JANSEN COSTA  
PARTE RODRIGO ROSA  
PARTE SÉRGIO CAMPOS ALVES

Documento 375

Inteiro teor (PDF)

0601846-67.2018.6.00.0000

Rp nº 060184667 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 07/12/2018

Relator(a): Min. Luis Felipe Salomão

MURAL , data 09/12/2018

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELO BLOG CENTRAL DAS NOTÍCIAS

PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELO BLOG GOSPEL GERAL

PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELO BLOG PLANTÃO GOSPEL

PARTE PESSOAS RESPONSÁVEIS PELAS PUBLICAÇÕES LISTADAS NO ROL DE PEDIDOS

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 376

Inteiro teor (PDF)

0601635-31.2018.6.00.0000

Rp nº 060163531 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 05/12/2018

Relator designado(a): Min. Sergio Silveira BanhosRelator(a): Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto

MURAL , data 05/12/2018

PARTE ADRIANO ROBERTO

PARTE ALEX ALVES

PARTE ALEXANDRE FIRMO DOS SANTOS

PARTE ALEXSANDRO ASSIS

PARTE ALLAN BARRETO

PARTE ANA RIOS FONTOURA

PARTE ANDRE VALADÃO

PARTE ANGELICA LIMA

PARTE ANTONIO CAVALHEIRO

PARTE ANTONIO FUJI

PARTE ARAMIS BARROS

PARTE BOLSOPRES  
PARTE BRUNO L. MONTEIRO  
PARTE BRUNO LESSA  
PARTE CELSO ROSSY  
PARTE CLAUDIO ROBERTO PAIXÃO  
PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)  
PARTE COSME LIMA  
PARTE CRISTINA DIP  
PARTE DANIELLA FERREIRA COSTA  
PARTE DOUGLAS JUNIOR  
PARTE DÓRIS HIPÓLITO  
PARTE EDNEILO NERO  
PARTE EDSON LOCH  
PARTE EDUARDO WILLIAN  
PARTE EDVALDO GOLDONI  
PARTE EURISLANE RODRIGUES  
PARTE EZIQUIEL OLIVEIRA  
PARTE FABRICIO LUCIENE  
PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE GEOVANI VICTOR  
PARTE GERRY GUIMARÃES  
PARTE GILMAR PAULO DA SILVA  
PARTE GUTEMBERGUE JERONIMO DE MEDEIROS  
PARTE HAROLDO COSTA  
PARTE HAYTON PEZZONI  
PARTE INNHA INDIA  
PARTE JAIR BOLSONARO 17 I  
PARTE JAIR FONTANA  
PARTE JECONIAS GINETON  
PARTE JEFFERSOM EPITACIO  
PARTE JOSÉ CARLOS  
PARTE JULIANO COSTA NETO  
PARTE KLEBER EDUARDO FALCONE  
PARTE LEANDRO MONTEIRO  
PARTE LUCAS SOARES PAZ  
PARTE LUIS CARLOS REMEDI  
PARTE LUIZ CARLOS  
PARTE MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA  
PARTE MARCELO MARTINS  
PARTE MARCOS HEBLING

PARTE MOZARTH MAGRO  
PARTE MULHERES COM BOLSONARO  
PARTE NANCY AYUMI  
PARTE NATANAEL LOIOLA  
PARTE NETHANIAH PAULA  
PARTE NEUDIR BUFON  
PARTE NEUZENI VITORINO  
PARTE NILTON GONÇALVES SORRISO  
PARTE ORFIZIA COELHO PIRES  
PARTE OZEIAS ALVES  
PARTE PAULO DE TARSO  
PARTE PAULO MAIA  
PARTE PAULO RODRIGO MARTINS  
PARTE PEDRO QUEIROIZ  
PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELA PÁGINA POLITICAMENTE OFICIAL  
PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELA PÁGINA REPÚBLICA DE CURITIBA ORGULHO  
NACIONAL  
PARTE RAFAEL FERREIRA  
PARTE RAMOS BATISTA  
PARTE RAPHAEL DA SILVA DUARTE  
PARTE REGINALDO RA  
PARTE RICARDO ESTEVES  
PARTE RITA DE CÁSSIA SCHENDRÓSKI  
PARTE RODRIGO FERNANDES COSTA  
PARTE RONALD HORSTH  
PARTE ROSE SOUSA DOS SANTOS  
PARTE SALMY RAMALHO  
PARTE SANTA GERTRUDES  
PARTE SUSY CAVALCANTI COSTA  
PARTE SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS  
PARTE TATIANA VASCONCELOS LEMES  
PARTE UELITON COSTA  
PARTE VALENTIM MANTOVANI  
PARTE WALTER SCHMICH  
PARTE WELLINGTON TORRES

Documento 377

Inteiro teor (PDF)

0601767-88.2018.6.00.0000

Rp nº 060176788 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 27/11/2018

Relator(a): Min. Carlos Horbach

MURAL , data 28/11/2018

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE NÉLIO DE CASTRO GOMES

PARTE PESSOAS RESPONSÁVEIS PELAS PUBLICAÇÕES LISTADAS NO ROL DE PEDIDOS

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 378

Inteiro teor (PDF)

0601765-21.2018.6.00.0000

Rp nº 060176521 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 26/11/2018

Relator(a): Min. Admar GonzagaRelator designado(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 27/11/2018

PARTE ALEXANDRE DE ANDRADE FRANCA VITOR

PARTE ALEXANDRE FRANÇA

PARTE ALEXANDRE SOUZA

PARTE ANA R LIMA

PARTE BRUNO SILVA

PARTE CAMILLE BARROS DE SOUZA

PARTE CEZAR SCHOLZE

PARTE CLARA LIA

PARTE CLECIO BATISTA

PARTE CLECIO CARVALHO

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO

PARTE DAVID HILDEBRAND

PARTE DEBORAEJUNIOR DINELLI

PARTE DENISE SZCZYPIOR

PARTE DILIA BRANDÃO

PARTE DIONE GUIMARÃES RODRIGUES

PARTE DJALMA RABELO

PARTE EDENILSON SILVA

PARTE EDU PORTO

PARTE EDUARDO AUGUSTO VILELA PANTALEÃO

PARTE ELISIANE BATISTA DOS SANTOS

PARTE ELVIS GRISE

PARTE FABIANA FERNANDES BARROSO OLIVEIRA

PARTE FABIANA MARQUES

PARTE FABIOLA SANTOS

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE FERNANDO HADDAD  
PARTE FERNANDO VALLE  
PARTE GLORIA MICAEL  
PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.  
PARTE IONE LIMA  
PARTE ISABELA SAAD  
PARTE JORGE FERREIRA DE SOUZA  
PARTE JOSUE CORRETO ARUÃ  
PARTE JOÃO BOSCO  
PARTE JUNIO SILVEIRA  
PARTE LEILA PATRIOTA  
PARTE MANOEL FREITAS  
PARTE MARCELA LOPES MITO  
PARTE MARCELO SANTOS  
PARTE MARIA LUIZA TITO ROCHA SANTOS  
PARTE MARILEIDE SABA BACCARINI  
PARTE MARLLEN BICALHO  
PARTE MARY TUMA  
PARTE MATEUS ROBERTO SILVA  
PARTE MULHERES COM BOLSONARO  
PARTE MÁRCIA LIMA  
PARTE NEYLTON FERRARI  
PARTE PAULLINHA TEDESCO  
PARTE PESSOAS RESPONSÁVEIS PELAS PUBLICAÇÕES LISTADAS NO ROL DE PEDIDOS  
PARTE RAFAEL NUNES GONÇALVES BARBOSA  
PARTE RAONI KIRSCHNER SAVA  
PARTE RICARDO NASCIMENTO  
PARTE RITA GUIMARÃES  
PARTE ROBERTO BRILHANTE RIBEIRO  
PARTE RODRIGO ALVES DE ALMEIDA CHAME  
PARTE ROSE BARROS  
PARTE ROSE FERNANDES  
PARTE ROSELY DOMINGUES  
PARTE ROSEMARY STELA LARA  
PARTE SANDRA BAGGIO  
PARTE SUELI LANI  
PARTE SUSY VITORIA  
PARTE SÔNIA ROCHA  
PARTE TIAGO SANTOS

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

PARTE VALDECIR PEREIRA

PARTE VERA SILVA

PARTE VICENTE BEZERRA BARBOSA

PARTE VITOR HUGO

PARTE WELL NORONHA

PARTE WILSON AVELINO GOMES

Documento 379

Inteiro teor (PDF)

0601766-06.2018.6.00.0000

Rp nº 060176606 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 26/11/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 26/11/2018

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELO BLOG AGÊNCIA CANETA

PARTE PESSOAS RESPONSÁVEIS PELAS PUBLICAÇÕES LISTADAS NO ROL DE PEDIDOS

Documento 380

Inteiro teor (PDF)

0601764-36.2018.6.00.0000

Rp nº 060176436 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 26/11/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 26/11/2018

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE PESSOAS RESPONSÁVEIS PELAS PUBLICAÇÕES LISTADAS NO ROL DE PEDIDOS

Documento 381

Inteiro teor (PDF)

0601611-03.2018.6.00.0000

Rp nº 060161103 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 25/11/2018

Relator(a): Min. Luis Felipe Salomão

MURAL , data 26/11/2018

PARTE CIRO FERREIRA GOMES

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE TERCIO ARRUDA TOMAZ

Documento 382

Inteiro teor (PDF)

0601762-66.2018.6.00.0000

Rp nº 060176266 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 22/11/2018

Relator(a): Min. Jorge MussiRelator designado(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 22/11/2018

PARTE ANGELA BRAZ

PARTE CELIA MOURÃO TORRES

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE HIDROGENIO GLOBAL

PARTE LILIAN MMN

PARTE PESSOAS RESPONSÁVEIS PELAS PUBLICAÇÕES LISTADAS NO ROL DE PEDIDOS

PARTE POR UM BRASIL MELHOR

Documento 383

Inteiro teor (PDF)

0601545-23.2018.6.00.0000

Rp nº 060154523 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 21/11/2018

Relator(a): Min. Luis Felipe Salomão

MURAL , data 21/11/2018

PARTE ALVARO FERNANDES DIAS

PARTE COLIGAÇÃO MUDANÇA DE VERDADE (PODEMOS/PSC/PTC/PRP)

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

Documento 384

Inteiro teor (PDF)

0601626-69.2018.6.00.0000

Rp nº 060162669 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 20/11/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 20/11/2018

PARTE ALDO MOREIRA

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE DANIEL NUNES

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE JORGE PISCINA

PARTE LUIZ DE FRANÇA PORTELA

PARTE MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

PARTE MARCOS VINÍCIUS SILVA

PARTE MARKLYTON HOLMES

PARTE MÔNICA TORRES

PARTE PRA KELI SANTOS

PARTE SANDRO TORRICELLI

PARTE SYLVIE RAMOS

PARTE VALE DO PARAÍBA

Documento 385

Inteiro teor (PDF)

0601846-67.2018.6.00.0000

Rp nº 060184667 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 28/10/2018

Relator(a): Min. Luis Felipe Salomão

MURAL , data 28/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELO BLOG CENTRAL DAS NOTÍCIAS

PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELO BLOG GOSPEL GERAL

PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELO BLOG PLANTÃO GOSPEL

PARTE PESSOAS RESPONSÁVEIS PELAS PUBLICAÇÕES LISTADAS NO ROL DE PEDIDOS

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 386

Inteiro teor (PDF)

0601806-85.2018.6.00.0000

Rp nº 060180685 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 26/10/2018

Relator(a): Min. Edson FachinRelator designado(a): Min. Luis Felipe Salomão

MURAL , data 26/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

## PARTE PÁGINA O BRASIL FELIZ DE NOVO

Documento 387

Inteiro teor (PDF)

0601820-69.2018.6.00.0000

Rp nº 060182069 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 25/10/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 26/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – NACIONAL

Documento 388

Inteiro teor (PDF)

0601818-02.2018.6.00.0000

Rp nº 060181802 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 25/10/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 26/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS(PSL/PRTB)

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – NACIONAL

Documento 389

Inteiro teor (PDF)

0601793-86.2018.6.00.0000

Rp nº 060179386 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 24/10/2018

Relator designado(a): Min. Luis Felipe SalomãoRelator(a): Min. Og Fernandes

MURAL , data 24/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 390

Inteiro teor (PDF)

0601597-19.2018.6.00.0000

Rp nº 060159719 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 22/10/2018

Relator(a): Min. Carlos Horbach

MURAL , data 22/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - ESTADUAL

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

PARTE pessoa responsável pela página SENSO INCOMUM

PARTE pessoa responsável pela página RENOVA MÍDIA

PARTE pessoa responsável pelo perfil @abc\_político

PARTE pessoa responsável pelo perfil @sensoinc

Documento 391

Inteiro teor (PDF)

0601781-72.2018.6.00.0000

Rp nº 060178172 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 20/10/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 21/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

PARTE EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 392

Inteiro teor (PDF)

0601762-66.2018.6.00.0000

Rp nº 060176266 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2018

Relator(a): Min. Jorge MussiRelator designado(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 20/10/2018

PARTE ANGELA BRAZ

PARTE CELIA MOURÃO TORRES

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE HIDROGENIO GLOBAL

PARTE LILIAN MMN

PARTE PESSOAS RESPONSÁVEIS PELAS PUBLICAÇÕES LISTADAS NO ROL DE PEDIDOS  
PARTE POR UM BRASIL MELHOR

Documento 393

Inteiro teor (PDF)

0601766-06.2018.6.00.0000

Rp nº 060176606 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 20/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELO BLOG AGÊNCIA CANETA

PARTE PESSOAS RESPONSÁVEIS PELAS PUBLICAÇÕES LISTADAS NO ROL DE PEDIDOS

Documento 394

Inteiro teor (PDF)

0601764-36.2018.6.00.0000

Rp nº 060176436 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 20/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE PESSOAS RESPONSÁVEIS PELAS PUBLICAÇÕES LISTADAS NO ROL DE PEDIDOS

Documento 395

Inteiro teor (PDF)

0601765-21.2018.6.00.0000

Rp nº 060176521 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2018

Relator(a): Min. Admar GonzagaRelator designado(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 20/10/2018

PARTE ALEXANDRE DE ANDRADE FRANCA VITOR

PARTE ALEXANDRE FRANÇA

PARTE ALEXANDRE SOUZA

PARTE ANA R LIMA

PARTE BRUNO SILVA

PARTE CAMILLE BARROS DE SOUZA

PARTE CEZAR SCHOLZE

PARTE CLARA LIA  
PARTE CLECIO BATISTA  
PARTE CLECIO CARVALHO  
PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO  
PARTE DAVID HILDEBRAND  
PARTE DEBORAEJUNIOR DINELLI  
PARTE DENISE SZCZYPIOR  
PARTE DILIA BRANDÃO  
PARTE DIONE GUIMARÃES RODRIGUES  
PARTE DJALMA RABELO  
PARTE EDENILSON SILVA  
PARTE EDU PORTO  
PARTE EDUARDO AUGUSTO VILELA PANTALEÃO  
PARTE ELISIANE BATISTA DOS SANTOS  
PARTE ELVIS GRISE  
PARTE FABIANA FERNANDES BARROSO OLIVEIRA  
PARTE FABIANA MARQUES  
PARTE FABIOLA SANTOS  
PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE FERNANDO HADDAD  
PARTE FERNANDO VALLE  
PARTE GLORIA MICAEL  
PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.  
PARTE IONE LIMA  
PARTE ISABELA SAAD  
PARTE JORGE FERREIRA DE SOUZA  
PARTE JOSUE CORRETOR ARUÃ  
PARTE JOÃO BOSCO  
PARTE JUNIO SILVEIRA  
PARTE LEILA PATRIOTA  
PARTE MANOEL FREITAS  
PARTE MARCELA LOPES MITO  
PARTE MARCELO SANTOS  
PARTE MARIA LUIZA TITO ROCHA SANTOS  
PARTE MARILEIDE SABA BACCARINI  
PARTE MARLLEN BICALHO  
PARTE MARY TUMA  
PARTE MATEUS ROBERTO SILVA  
PARTE MULHERES COM BOLSONARO  
PARTE MÁRCIA LIMA

PARTE NEYLTON FERRARI  
PARTE PAULLINHA TEDESCO  
PARTE PESSOAS RESPONSÁVEIS PELAS PUBLICAÇÕES LISTADAS NO ROL DE PEDIDOS  
PARTE RAFAEL NUNES GONÇALVES BARBOSA  
PARTE RAONI KIRSCHNER SAVA  
PARTE RICARDO NASCIMENTO  
PARTE RITA GUIMARÃES  
PARTE ROBERTO BRILHANTE RIBEIRO  
PARTE RODRIGO ALVES DE ALMEIDA CHAME  
PARTE ROSE BARROS  
PARTE ROSE FERNANDES  
PARTE ROSELY DOMINGUES  
PARTE ROSEMARY STELA LARA  
PARTE SANDRA BAGGIO  
PARTE SUELI LANI  
PARTE SUSY VITORIA  
PARTE SÔNIA ROCHA  
PARTE TIAGO SANTOS  
PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA  
PARTE VALDECIR PEREIRA  
PARTE VERA SILVA  
PARTE VICENTE BEZERRA BARBOSA  
PARTE VITOR HUGO  
PARTE WELL NORONHA  
PARTE WILSON AVELINO GOMES

Documento 396

Inteiro teor (PDF)

0601773-95.2018.6.00.0000

Rp nº 060177395 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 19/10/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 20/10/2018

PARTE BS STUDIOS

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE VALVE CORPORATION

Documento 397

Inteiro teor (PDF)

0601727-09.2018.6.00.0000

Rp nº 060172709 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/10/2018

Relator(a): Min. Carlos Horbach

MURAL , data 18/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

PARTE PESSOAS RESPONSÁVEIS PELAS PUBLICAÇÕES LISTADAS NO ROL DE PEDIDOS

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 398

Inteiro teor (PDF)

0601697-71.2018.6.00.0000

Rp nº 060169771 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/10/2018

Relator(a): Min. Admar GonzagaRelator designado(a): Min. Luis Felipe Salomão

MURAL , data 17/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO JOSÉ LOPES AMARAL

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE PESSOAS RESPONSÁVEIS PELAS PUBLICAÇÕES LISTADAS NO ROL DE PEDIDOS

PARTE PRIME COMUNICACAO DIGITAL LTDA - ME

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 399

Inteiro teor (PDF)

0601731-46.2018.6.00.0000

Rp nº 060173146 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/10/2018

Relator(a): Min. Luis Felipe Salomão

MURAL , data 17/10/2018

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE PUBLISHER BRASIL EDITORA LTDA – EPP

Documento 400

Inteiro teor (PDF)

0601732-31.2018.6.00.0000

Rp nº 060173231 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 17/10/2018

Relator(a): Min. Luis Felipe Salomão

MURAL , data 17/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)  
PARTE HENRIQUE FONTANA JUNIOR  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO  
PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 401

Inteiro teor (PDF)

0601701-11.2018.6.00.0000

Rp nº 060170111 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/10/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 16/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO DEUS ACIMA DE TODOS  
PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)  
PARTE FERNANDO HADDAD  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 402

Inteiro teor (PDF)

0601699-41.2018.6.00.0000

Rp nº 060169941 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 15/10/2018

Relator(a): Min. Carlos Horbach

MURAL , data 16/10/2018

PARTE CARLOS NANTES BOLSONARO  
PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)  
PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)  
PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE FERNANDO HADDAD  
PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO  
PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO  
PARTE PESSOAS RESPONSÁVEIS PELAS PUBLICAÇÕES LISTADAS NO ROL DE PEDIDOS  
PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 403

Inteiro teor (PDF)

0601700-26.2018.6.00.0000

Rp nº 060170026 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 15/10/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 16/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)  
PARTE FERNANDO HADDAD  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Documento 404

Inteiro teor (PDF)

0601646-60.2018.6.00.0000

Rp nº 060164660 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 11/10/2018

Relator(a): Min. Carlos Horbach

MURAL , data 11/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)  
PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.  
PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 405

Inteiro teor (PDF)

0601652-67.2018.6.00.0000

Rp nº 060165267 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 11/10/2018

Relator(a): Min. Carlos Horbach

MURAL , data 12/10/2018

PARTE CARLOS NANTES BOLSONARO  
PARTE CLAYTON FERAZIOLI  
PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)  
PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE FERNANDO HADDAD  
PARTE HELOISA SANVITTO DALLA COSTA  
PARTE JOACHIM GOETZ  
PARTE MARIA LUIZA GALVÃO  
PARTE REGINA BORGES DOCK  
PARTE RONALDO CUNHA  
PARTE TIAGO ARIELI MATOS  
PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 406

Inteiro teor (PDF)

0601611-03.2018.6.00.0000

Rp nº 060161103 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 09/10/2018

Relator(a): Min. Luis Felipe Salomão

MURAL , data 09/10/2018

PARTE CIRO FERREIRA GOMES

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)  
PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO  
PARTE TERCIO ARRUDA TOMAZ

Documento 407

Inteiro teor (PDF)

0601635-31.2018.6.00.0000

Rp nº 060163531 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 08/10/2018

Relator designado(a): Min. Sergio Silveira BanhosRelator(a): Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto  
MURAL , data 09/10/2018

PARTE ADRIANO ROBERTO

PARTE ALEX ALVES

PARTE ALEXANDRE FIRMO DOS SANTOS

PARTE ALEXSANDRO ASSIS

PARTE ALLAN BARRETO

PARTE ANA RIOS FONTOURA

PARTE ANDRE VALADÃO

PARTE ANGELICA LIMA

PARTE ANTONIO CAVALHEIRO

PARTE ANTONIO FUJI

PARTE ARAMIS BARROS

PARTE BOLSOPRES

PARTE BRUNO L. MONTEIRO

PARTE BRUNO LESSA

PARTE CELSO ROSSY

PARTE CLAUDIO ROBERTO PAIXÃO

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE COSME LIMA

PARTE CRISTINA DIP

PARTE DANIELLA FERREIRA COSTA

PARTE DOUGLAS JUNIOR

PARTE DÓRIS HIPÓLITO

PARTE EDNEILO NERO

PARTE EDSON LOCH

PARTE EDUARDO WILLIAN

PARTE EDVALDO GOLDONI

PARTE EURISLANE RODRIGUES

PARTE EZIQUIEL OLIVEIRA

PARTE FABRICIO LUCIENE  
PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE GEOVANI VICTOR  
PARTE GERRY GUIMARÃES  
PARTE GILMAR PAULO DA SILVA  
PARTE GUTEMBERGUE JERONIMO DE MEDEIROS  
PARTE HAROLDO COSTA  
PARTE HAYTON PEZZONI  
PARTE INNHA INDIA  
PARTE JAIR BOLSONARO 17 I  
PARTE JAIR FONTANA  
PARTE JECONIAS GINETON  
PARTE JEFFERSOM EPITACIO  
PARTE JOSÉ CARLOS  
PARTE JULIANO COSTA NETO  
PARTE KLEBER EDUARDO FALCONE  
PARTE LEANDRO MONTEIRO  
PARTE LUCAS SOARES PAZ  
PARTE LUIS CARLOS REMEDI  
PARTE LUIZ CARLOS  
PARTE MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA  
PARTE MARCELO MARTINS  
PARTE MARCOS HEBLING  
PARTE MOZARTH MAGRO  
PARTE MULHERES COM BOLSONARO  
PARTE NANCY AYUMI  
PARTE NATANAEL LOIOLA  
PARTE NETHANIAH PAULA  
PARTE NEUDIR BUFON  
PARTE NEUZENI VITORINO  
PARTE NILTON GONÇALVES SORRISO  
PARTE ORFIZIA COELHO PIRES  
PARTE OZEIAS ALVES  
PARTE PAULO DE TARSO  
PARTE PAULO MAIA  
PARTE PAULO RODRIGO MARTINS  
PARTE PEDRO QUEIROIZ  
PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELA PÁGINA POLITICAMENTE OFICIAL  
PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELA PÁGINA REPÚBLICA DE CURITIBA ORGULHO NACIONAL

PARTE RAFAEL FERREIRA  
PARTE RAMOS BATISTA  
PARTE RAPHAEL DA SILVA DUARTE  
PARTE REGINALDO RA  
PARTE RICARDO ESTEVES  
PARTE RITA DE CÁSSIA SCHENDRÓSKI  
PARTE RODRIGO FERNANDES COSTA  
PARTE RONALD HORSTH  
PARTE ROSE SOUSA DOS SANTOS  
PARTE SALMY RAMALHO  
PARTE SANTA GERTRUDES  
PARTE SUSY CAVALCANTI COSTA  
PARTE SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS  
PARTE TATIANA VASCONCELOS LEMES  
PARTE UELITON COSTA  
PARTE VALENTIM MANTOVANI  
PARTE WALTER SCHMICH  
PARTE WELLINGTON TORRES

Documento 408

Inteiro teor (PDF)

0601601-56.2018.6.00.0000

Rp nº 060160156 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 06/10/2018

Relator(a): Min. Carlos Horbach

MURAL , data 07/10/2018

PARTE ADALICIO FERREIRA BARROS  
PARTE ALADIM JOSÉ MARTINS  
PARTE ANDRE DA SAÚDE  
PARTE ANGELITA OLIVEIRA  
PARTE BETO MARTINS  
PARTE BETO MOURA  
PARTE CELIA SANTOS  
PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)  
PARTE DARCY DE ABREU FILHO  
PARTE DIEGO GOMES  
PARTE EDIVAN GISELE  
PARTE FABIANO MARINO FRANCO  
PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
PARTE FERNANDO HADDAD  
PARTE GABRIEL LIVINO

PARTE GAZETA DO POVO LTDA S/C - ME  
PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.  
PARTE GRACIEL GALDINO OLIVEIRA  
PARTE HEDER CRISTINO  
PARTE HELIO COSTA PRODUTOR  
PARTE HENRIQUE MAIOLI  
PARTE JL HORN  
PARTE JOÃO PAULO  
PARTE JUTEMBERGH SANTOS  
PARTE JÚLIO ANDRINI  
PARTE KAREN HÉRCULES RODRIGUES  
PARTE LUCAS MARQUES  
PARTE LUCINÉA SANTOS  
PARTE MATHEUS RIBEIRO LIMA  
PARTE MILTON MIRANDA SILVESTRE SILVA  
PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELO SITE O CONGRESSISTA  
PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELO SITE VOLTEMOS À DIREITA  
PARTE PRIME COMUNICACAO DIGITAL LTDA - ME  
PARTE RADIO PANAMERICANA S A  
PARTE ROBSON GUIMARÃES  
PARTE SANDRO TORRICELLI  
PARTE SHAPER HENRY LELOT  
PARTE SIMONE ALVES DE SOUZA CASTRO  
PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA  
PARTE VALQUIRIA WALT  
PARTE VINI MANFREDI  
PARTE WAGNER ARAUJO  
PARTE WILLIAM PEREIRA

Documento 409

Inteiro teor (PDF)

0601597-19.2018.6.00.0000

Rp nº 060159719 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 06/10/2018

Relator(a): Min. Carlos Horbach

MURAL , data 07/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - ESTADUAL

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

PARTE pessoa responsável pela página SENSO INCOMUM

PARTE pessoa responsável pela página RENOVA MÍDIA

PARTE pessoa responsável pelo perfil @abc\_político

PARTE pessoa responsável pelo perfil @sensoinc

Documento 410

Inteiro teor (PDF)

0601626-69.2018.6.00.0000

Rp nº 060162669 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 06/10/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 07/10/2018

PARTE ALDO MOREIRA

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE DANIEL NUNES

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE JORGE PISCINA

PARTE LUIZ DE FRANÇA PORTELA

PARTE MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

PARTE MARCOS VINÍCIUS SILVA

PARTE MARKLYTON HOLMES

PARTE MÔNICA TORRES

PARTE PRA KELI SANTOS

PARTE SANDRO TORRICELLI

PARTE SYLVIE RAMOS

PARTE VALE DO PARAÍBA

Documento 411

Inteiro teor (PDF)

0601545-23.2018.6.00.0000

Rp nº 060154523 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 05/10/2018

Relator(a): Min. Luis Felipe Salomão

MURAL , data 06/10/2018

PARTE ALVARO FERNANDES DIAS

PARTE COLIGAÇÃO MUDANÇA DE VERDADE (PODEMOS/PSC/PTC/PRP)

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

Documento 412

Inteiro teor (PDF)

0601537-46.2018.6.00.0000

Rp nº 060153746 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 02/10/2018

Relator(a): Min. Carlos Horbach

MURAL , data 02/10/2018

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE FERNANDO HADDAD

PARTE PESSOA RESPONSÁVEL PELA PÁGINA NO FACEBOOK ESQUERDA BRASIL 2018

PARTE REGINA LUCI DE OLIVEIRA

PARTE WANDERLEY MARCIO DE ARAUJO JUNIOR

PARTE WINICIUS MATTEUS DE OLIVEIRA ARAUJO

Documento 413

Inteiro teor (PDF)

0600720-79.2018.6.00.0000

Rp nº 060072079 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 02/10/2018

Relator(a): Min. Luis Felipe Salomão

MURAL , data 02/10/2018

PARTE DRACO MARKETING PROPAGANDAASSOCIADOS LTDA - ME

PARTE EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.

PARTE FOCUS.JOR

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE J P TOLENTINO FILHO - ME

PARTE O DIÁRIO NACIONAL

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL

PARTE UNIVERSO ONLINE S/A

Documento 414

Inteiro teor (PDF)

0600719-94.2018.6.00.0000

Rp nº 060071994 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 24/09/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 24/09/2018

PARTE ENDURANCE GROUP BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES LTDA

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE MAGNO MARTINS

PARTE OTAVIO ANTONIO AZEVEDO DE SA LEITAO

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) – NACIONAL

Documento 415

Inteiro teor (PDF)

0601140-84.2018.6.00.0000

PET nº 060114084 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 09/09/2018

Relator(a): Min. Luís Roberto Barroso

MURAL , data 09/09/2018

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

PARTE Ministério Público Eleitoral

Documento 416

Inteiro teor (PDF)

0601047-24.2018.6.00.0000

Rp nº 060104724 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 02/09/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 03/09/2018

PARTE ABRIL COMUNICACOES S.A.

PARTE CIRO FERREIRA GOMES

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)

Documento 417

Inteiro teor (PDF)

0601027-33.2018.6.00.0000

Rp nº 060102733 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 02/09/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 03/09/2018

PARTE COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC DO B/PROS)

PARTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA

PARTE RADIO PANAMERICANA S A

Documento 418

Inteiro teor (PDF)

0601007-42.2018.6.00.0000

Rp nº 060100742 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 30/08/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 31/08/2018

PARTE COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

PARTE JAIR MESSIAS BOLSONARO

PARTE SA CORREIO BRAZILIENSE

Documento 419

Inteiro teor (PDF)

0600716-42.2018.6.00.0000

Rp nº 060071642 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 22/08/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 22/08/2018

PARTE ASSOCIACAO MOVIMENTO BRASIL LIVRE - MBL

PARTE CARMELO SILVEIRA CARNEIRO LEAO NETO

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE MOVIMENTO RENOVAÇÃO LIBERAL

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) – NACIONAL

Documento 420

Inteiro teor (PDF)

0600717-27.2018.6.00.0000

Rp nº 060071727 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 22/08/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 22/08/2018

PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL

PARTE PORTAL NORDESTE 1

Documento 421

Inteiro teor (PDF)

0600909-57.2018.6.00.0000

Rp nº 060090957 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 22/08/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 23/08/2018

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE GUILHERME CASTRO BOULOS

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 422

Inteiro teor (PDF)

0600715-57.2018.6.00.0000

Rp nº 060071557 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 21/08/2018

Relator(a): Min. Og Fernandes

MURAL , data 22/08/2018

PARTE ARTHUR MOLEDO DO VAL

PARTE ASSOCIACAO MOVIMENTO BRASIL LIVRE - MBL

PARTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PARTE MOVIMENTO RENOVAÇÃO LIBERAL

## PARTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL

Documento 423

Inteiro teor (PDF)

0600894-88.2018.6.00.0000

Rp nº 060089488 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 21/08/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 21/08/2018

PARTE ELEICAO 2018 ALVARO FERNANDES DIAS PRESIDENTE

PARTE ELEICAO 2018 GUILHERME CASTRO BOULOS PRESIDENTE

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Documento 424

Inteiro teor (PDF)

0600909-57.2018.6.00.0000

Rp nº 060090957 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 16/08/2018

Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos

MURAL , data 17/08/2018

PARTE FLAVIO NANTES BOLSONARO

PARTE GUILHERME CASTRO BOULOS

PARTE TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

Documento 425

Inteiro teor (PDF)

0600796-06.2018.6.00.0000

Rp nº 060079606 BRASÍLIA - DF Decisão monocrática DE 03/08/2018

Relator designado(a): Min. Og FernandesRelator(a): Min. Rosa Weber

DJE -156, data 07/08/2018

PARTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PARTE MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA

PARTE REDE SUSTENTABILIDADE (REDE) - NACIONAL

## APÊNDICE B – PROCESSOS EXAMINADOS

TEMA	INICIAL	POLO ATIVO	ÍPECTRO POLITI	DATA DA PUBLICAÇÃO	HONORARIAS ACÓRDAC	DECISÃO FINAL APOS AS ELEIÇÕES	DECISÃO FINAL ANTES DAS ELEIÇÕES	DECISÃO	LIMINAR	
0601047-24.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA INTERNET - PROCLAMANDA	PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - NACIONAL	CE	03/09/2018	1			1 INDEFERID		Ciro e a Lava-Jato
0601791-86.2018.6.00.0000	IRECOLLAR	COLIGAÇÃO BRASE. ACIMA DE TUDO.	D	01/07/2019	1		1	PERDA DE C I		Falsa interpretação de decisões judiciais desta Corte Superior
0601762-66.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	PPN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ	E	22/05/2018	1			1 PERDA DE C P INDEFERID		Plano de Haddad: soltar Lula, prender Sérgio Moro, acabar com a Lava Jato ou implantar a ditadura no país, no terreno, é afirmado que Haddad odeia Judais e o Cristianismo, bem como pretende controlar a imprensa e suprimir toda a liberdade individual
0601765-21.2018.6.00.0000	Direito de resposta INTERNET - PROCLAMANDA	PPN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ	E	27/11/2018	1		1	O D		Lula diz que seria fácil comprar o voto do balaço por R\$10,00
0601601-56.2018.6.00.0000	IRECOLLAR	PPN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ	E	07/10/2018	1			1 PARCIAL PERDA DE O RUSTO LIMINAR DEFERIDA PEIXO INDEFERID O S		Críticas diversas a Haddad, associadas a crianças, sexualidade e economia.
0601537-46.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	PPN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ	E	03/08/2021	1		1			Informações flagrantemente inverídicas sobre eventuais posicionamentos do candidato sobre a população nordestina e pessoas LGBTs
0601642-23.2018.6.00.0000	INTERNET - PROCLAMANDA	PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - NACIONAL	CE	27/05/2019	1		1			Uma hora de chopp grátis em caso de vitória de Bolsonaro
0601781-72.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	COLIGAÇÃO BRASE. ACIMA DE TUDO.	D	21/10/2018	1			1 O N		Bolsonaro estaria sendo beneficiado por empresas que estariam comprando pacotes de envio de mensagens para realizarem propagandas em favor do Partido dos Trabalhadores, via aplicativo WhatsApp, o que configuraria crime eleitoral e a prática de caixa dois
0601007-42.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)	D	31/08/2018	1			1 O N		Entenda como o Supremo pode barrar a candidatura de Bolsonaro
0600546-70.2018.6.00.0000	Propaganda antecipada	REDE SUSTENTABILIDADE	E	07/06/2018	1			1 DEFERIDO INDEFERID		MENSAGENS EM MASSA EM 2014 - MARINA SILVA
0600715-57.2018.6.00.0000	Propaganda antecipada	PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - NACIONAL	CE	22/08/2018	1			1 O I		CORONÊ quer ser presidente - Anista e não mais sobre Ciro Gomes
0600610-41.2022.6.00.0000	Propaganda antecipada	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL	CE	20/09/2022	1			1 INDEFERID N		Ciro Fern REPETIDO NO MESMO DOCUMENTO 13
0600511-71.2022.6.00.0000	Propaganda antecipada	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL	CE	03/08/2022	1			1 DEFERIDO S		CIRO GOMES ENVOLVIMENTO COM O CRIME ORGANIZADO
0600676-21.2022.6.00.0000	PROPAGANDA IRECOLLAR	PARTIDO LIBERAL	D	10/08/2022	1			1 PARCIAL S		LULA CARACTERIZA BOLSONARO COMO GENOCIDA
0600845-08.2022.6.00.0000	SARDAMENT E FALSA NOTICIA	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	01/09/2022	1			1 DEFERIDO S		Imão de Adélio Riepo estava ao lado de Lula nas redes sociais
0600859-89.2022.6.00.0000	SARDAMENT E FALSA NOTICIA	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	06/09/2022	1			1 DEFERIDO S		Lula defende a extinção do 13º, férias e outros direitos trabalhistas
0600846-90.2022.6.00.0000	SARDAMENT E FALSA NOTICIA	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	13/09/2022	1			1 DEFERIDO S		QR CODE contido na nova versão do título de eleitor (e-Título) contabilizaria, de forma automática, votos em benefício do mencionado candidato
0600920-47.2022.6.00.0000	INTERNET - PROCLAMANDA	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	13/09/2022	1			1 DEFERIDO S		Luiz Inácio Lula da Silva seria beneficiado, de maneira ilegal, pelas pesquisas eleitorais
0600854-67.2022.6.00.0000	IRECOLLAR	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	13/09/2022	1			1 INDEFERID N		Lula - "E eu não vou engurar o povo mais uma vez"
0600850-30.2022.6.00.0000	SARDAMENT E FALSA NOTICIA	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	13/09/2022	1			1 DEFERIDO S		Aldo Rea CONTEÚDO REPETIDO NA PÁGINA 10
0600907-48.2022.6.00.0000	INTERNET - PROCLAMANDA	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	13/09/2022	1			1 DEFERIDO S		Lula teria dito que os apoiadores e filiações(MTST) presentes no evento seriam vagabundos
0600929-09.2022.6.00.0000	SARDAMENT E FALSA NOTICIA	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	13/09/2022	1			1 DEFERIDO S		Luiz Inácio Lula da Silva teria afirmado, em entrevista, que comparia voto de "eleitores balaços" por R\$ 10,00 (dez reais) e um sanduíche de pão com mortadela
0601359-58.2022.6.00.0000	SARDAMENT E FALSA NOTICIA	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	06/10/2022	1			1 DEFERIDO S		PT ASSOCIADO AO PCC
0600891-94.2022.6.00.0000	SARDAMENT E FALSA NOTICIA	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL PARA TODOS	C	06/10/2022	1			1 DEFERIDO S		SIMONE, LATIPUNDARIA, É RESPONSÁVEL PELA MORTE DE ÍNDIOS EM ARQUIVO DUPLICADO NO DOCUMENTO 4
0601017-47.2022.6.00.0000	INTERNET - PROCLAMANDA	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL	D	06/10/2022	1		1	DEFERIDO S		BOLSONARO ENVOLVIDO EM MORTE DE ELEITOR DO PT ARQUIVO DUPLICADO NO DOCUMENTO 16
0601222-76.2022.6.00.0000	INTERNET - PROCLAMANDA	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL PARA TODOS	C	06/10/2022	1		1	DEFERIDO S		PROVA DE VIDA NA URNA
0601357-88.2022.6.00.0000	IRECOLLAR	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	07/10/2022	1			1 DEFERIDO S		PT ASSOCIADO AO PCC E AO ASSASSINATO DE CELSO DANIEL
0601311-84.2022.6.00.0000	INTERNET - PROCLAMANDA	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL	D	10/10/2022	1			1 INDEFERID N		GOOGLE ADS - DIRECIONAMENTO DE PESQUISAS - LULA - CORRUPÇÃO - LULA ABSOLVIDO
0601386-41.2022.6.00.0000	SARDAMENT E FALSA NOTICIA	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL	D	08/10/2022	1			1 DEFERIDO S		BOLSONARO - CARNIBALISMO - ÍNDIO
0601372-57.2022.6.00.0000	SARDAMENT E FALSA NOTICIA	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	09/10/2022	1			1 INDEFERID N		BRASEL PARALELO NO TWITTER VINCULA LULA A CASOS DE C REPETIDA NA PÁGINA 07
0601371-42.2022.6.00.0000	SARDAMENT E FALSA NOTICIA	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	09/10/2022	1			1 PARCIAL P		LULAFIX
0600816-55.2022.6.00.0000	Propaganda antecipada NOTICIA	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL	D	10/10/2022	1			1 DEFERIDO S		Mensas do Apocalipse - Necessidade não é só deixar morrer, é fazer morrer
0601397-70.2022.6.00.0000	SARDAMENT E FALSA NOTICIA	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	10/10/2022	1			1 INDEFERID N		o candidato à presid REPETIDO NA PÁGINA 8
0601443-59.2022.6.00.0000	SARDAMENT E FALSA NOTICIA	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	14/10/2022	1			1 DEFERIDO S		LULA FURTO DE CELULAR
0601428-90.2022.6.00.0000	SARDAMENT E FALSA NOTICIA	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	14/10/2022	1			1 DEFERIDO S		LULA FURTO DE CELULAR
0601469-57.2022.6.00.0000	SARDAMENT E FALSA NOTICIA	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	15/10/2022	1			1 DEFERIDO S		
0601102-33.2022.6.00.0000	PROPAGANDA IRECOLLAR	CBE - COLIGAÇÃO BRASEL DA	E	16/10/2022	1			1 INDEFERID N		IMÓVEIS DA FAMÍLIA BOLSONARO - DINHEIRO VIVO/ESPÉCIE - LULA - CORRUPÇÃO - GEDEL (DINHEIRO VIVO - 51 MILHÕES)



0600858-07.2022.6.00.0000	INTERNET - PROPAGANDA IRREGULAR DE DIVULGAÇÃO DE FATOS	24/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANCA	E	28/10/2022	1	1	PARCIAL	P	VÍDEOS EM UBERLÂNDIA FALA ADULTERADA (LULA LADRÃO) E IMAGENS ERRÔNEAS (EVENTOS ESVAZIADOS)
0601353-51.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS	04/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANCA	E	28/10/2022	1	1	DEFERIDO	S	FRAUDES NAS URNAS ELETRÔNICAS
0601634-07.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	21/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D		29/10/2022	1	1	INDEFERID	N	LULA TERIA CRIADO 22 MILHÕES DE EMPREGOS
0601620-25.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA DE DIVULGAÇÃO DE FATOS	20/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D		29/10/2022	1	1	INDEFERID	N	LULA TERIA CRIADO 22 MILHÕES DE EMPREGOS
0601790-92.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS HORÁRIO	28/10/2022	TSE - DE OFÍCIO		29/10/2022	1	1	DEFERIDO	S	ATAQUES AO PROCESSO ELEITORAL
0601595-10.2022.6.00.0000	GRATUITO DIREITO DE RESPOSTA	19/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D		06/11/2022	1	1	INDEFERID	N	BOLSONARO ASSOCIADO A FLOR DE LIS E A GABRIEL MONTEIRO
0601306-77.2022.6.00.0000	NOTICIA SARDAMENT E FALSA	29/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		16/10/2022	1	1	PARCIAL	P	LULA É O ASSASSINATO DE CELSO DANIEL
0601328-38.2022.6.00.0000	NOTICIA SARDAMENT E FALSA	01/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		20/10/2022	1	1	DEFERIDO	D	LULA PERSEGUIE OS CRISTÃOS REPETE NO DOCUMENTO 11
0601487-78.2022.6.00.0000	INTERNET - PROPAGANDA IRREGULAR DE RESPOSTA DE FATOS	14/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D		22/10/2022	1	1	DEFERIDO	D	BOLSONARO ATACA A IREJIA CATÓLICA (EVENTO EM APARECIDA)
0601507-69.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIREITO DE RESPOSTA DE FATOS	15/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D		22/10/2022	1	1	PARCIAL	P	BOLSONARO VINCULADO A MELCIANOS QUE MATARAM MARELLE
0600883-20.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS	18/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D		22/10/2022	1	1	DEFERIDO	D	BOLSONARO MELCIANO E FASCISTA TERIA CONTRIBUÍDO PARA MORTE DE 400 MIL BRASILEIROS (COVID)
0608237-73.2022.6.26.0000	INVERÍDICOS HORÁRIO	18/10/2022	MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL		23/10/2022	1	1	DEFERIDO	D	URNAS ELETRÔNICAS - INSEGURA REPETIDO NO DOCUMENTO 15
0601632-37.2022.6.00.0000	GRATUITO DIREITO DE RESPOSTA	21/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA E		23/10/2022	1	1	PARCIAL	P	BOLSONARO ARMA O CRIME ORGANIZADO
0601638-44.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	21/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		24/10/2022	1	1	INDEFERID	I	LULA É O PAI DA MENTRA
0601656-65.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	22/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		23/10/2022	1	1	INDEFERID	I	LULA FINANCIA DITADORAS
0601663-57.2022.6.00.0000	PROPAGANDA ELEITORAL	22/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		23/10/2022	1	1	INDEFERID	I	LULA NÃO FOI INOCENTADO
0601660-05.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	22/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		23/10/2022	1	1	INDEFERID	I	ROMBO DA PETROBRÁS PREJUDICOU SER VIÇOS PÚBLICOS
0601538-89.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA NOTICIA SARDAMENT E FALSA	17/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		18/10/2022	1	1	DEFERIDO	D	LULA: AINDA BEM QUE A NATUREZA CRIOU O CORONAVÍRUS
0601537-07.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	17/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		18/10/2022	1	1	DEFERIDO	D	LULA DESPREZA A VIDA HUMAN (MESMO ARGUMENTO DA AÇÃO ANTERIOR)
0601543-14.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	17/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		19/10/2022	1	1	DEFERIDO	D	LULA SE EMPENHOU PELA LIBERAÇÃO DOS SEQUESTRADORES DE AB VENCIDA A RELATORA
0601458-28.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	13/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		19/10/2022	1	1	DEFERIDO	D	LULA APOIADO POR BANDIDOS: VENCE NOS PRESÍDIOS
0601529-30.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	16/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		19/10/2022	1	1	DEFERIDO	D	LULA OBTVE 98% DOS VOTOS NO PRESÍDIO DE TAMANDARÉ
0601490-33.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	14/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		19/10/2022	1	1	DEFERIDO	D	LULA ASSOCIADO À CRIMINALIDADE
0601753-07.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA DE DIVULGAÇÃO DE FATOS	17/10/2022	FPN - PT COLIGAÇÃO POVO FELEZ NOV. E		16/12/2022	1	1	INDEFERID	I	"Jackson, o caso do trabalho 2018
0601781-33.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS DE FATOS	27/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		16/12/2022	1	1	INDEFERID	I	FINDO O PERÍODO ELEITORAL
0601367-35.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS DE FATOS	05/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		17/12/2022	1	1	PERDA DE C D		havem confisco de bens e ativos financeiros da população brasileira
0601391-63.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS DE FATOS	08/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		17/12/2022	1	1	PERDA DE C D		peças peças comemorando em meio a uma rebelião no que aparenta ser um presídio, enquanto supostamente cantam músicas exaltando o ex-presidente Lula
0601756-20.2022.6.00.0000	PROPAGANDA IRREGULAR DE DIVULGAÇÃO DE FATOS	27/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		01/02/2023	1	1	DEFERIDO	D	LULA: CORRUPÇÃO EM VERMELHO: DEFERIDO APESAR DO FIM DO PERÍODO ELEITORAL.
0601730-22.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS INTERNET - PROPAGANDA IRREGULAR DE FATOS	27/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		01/02/2023	1	1	PERDA DE C D		FINDO O PERÍODO ELEITO APOSENTADOS PAGAM PELA CORRUPÇÃO DO PT
0601807-31.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS INTERNET - PROPAGANDA IRREGULAR DE FATOS	29/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		01/02/2023	1	1	DEFERIDO	D	PT NÃO GOSTA DO MEI EM VERMELHO: DEFERIDO APESAR DO FIM DO PERÍODO ELEITORAL
0601563-20.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS DE FATOS	18/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		01/02/2023	1	1	DEFERIDO	D	LULA A FAVOR DAS DROGAS EM VERMELHO: DEFERIDO APESAR DO FIM DO PERÍODO ELEI OOOOUE QUESTIONA A PROPORCIONALIDADE: RETIRAR VÍDEO DE 10 MINUTOS POR CONTA DE 30 SEGUNDOS DE COMENTÁRIOS
0601777-95.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS REATIVAÇÃO DE PERFIL	27/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		01/02/2023	1	1	INDEFERID	I	LULA APOIA ORTEGA QUE PERSEGUIE CRIST NÃO IDENTIFICADA A IDENTIDADE ENTRE OUTRAS PUBLICAÇÕES AERD
0601969-26.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS DE FATOS	03/11/2022	TSE - DE OFÍCIO		03/02/2023	1	1	DEFERIDO		DE OFÍCIO REATIVAÇÃO DE PERFIL ED CARDOSO
0601843-73.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS INTERNET - PROPAGANDA IRREGULAR DE FATOS	01/11/2022	TSE - DE OFÍCIO		07/02/2023	1	1	DEFERIDO		DE OFÍCIO REATIVAÇÃO DE PERFIL CARLA ZAMBELLI
0601399-40.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS DE FATOS	09/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		10/02/2023	1	1	EXTINTO	P	FAZ O L
0600850-30.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS DE FATOS	24/08/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		14/02/2023	1	1	DEFERIDO	P	ALDO REBELO ATRIBUI AUMENTO DE COMBUSTÍVEL QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO
0601563-05.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS NOTICIA SARDAMENT E FALSA	18/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		14/02/2023	1	1	INDEFERID	I	LULA USA BONÉ CPX
0601624-60.2022.6.00.0000	PROPAGANDA IRREGULAR DE FATOS	21/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D		02/03/2023	1	1	INDEFERID	I	BOLSONARO: PINTOU UM CLIMA
0601808-16.2022.6.00.0000	IRREGULAR DE DIVULGAÇÃO DE FATOS	29/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		07/03/2023	1	1	EXTINTO	D	LULA USA PONTO ELETRÔNICO EM DEBATE DA GLOBO
0601522-38.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS DE FATOS	16/10/2022	TSE - DE OFÍCIO		10/03/2023	1	1	PARCIAL	D	PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE DOCUMENTÁRIO ATÉ O FINAL DO REPETIDA NA DECISÃO DE 18/10/2022
0601793-47.2022.6.00.0000	INVERÍDICOS PROPAGANDA ANTECIPADA	28/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERA E		13/03/2023	1	1	EXTINTO		TSE E PT: EXPRESSÃO DO TOTALITARISMO
0600741-16.2022.6.00.0000	PL - PARTIDO LIBERAL			D	15/03/2023	1	1	EXTINTO		EXPOSIÇÃO A EMBRADADORES

NUMERO	DATA	TIPO	ORGANIZADOR	STATUS	DESCRIÇÃO	DATA	STATUS	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	
0601795-41	2018.6.00.0000	PROPAGANDA	21/02/2018	PFN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ NOV E	25/09/2019	1	1	DEFERIDO	IMPULSIONAMENTO DE ÁUDIOS DE ALDO REBELO - VEDADA A CONTRATAÇÃO DE IMPULSIONAMENTO POR PESSOAS NATURAIS	
0601545-23	2018.6.00.0000	INVERIDICOS	01/02/2018	PODEMOS	06/10/2018	1	1	INDEFERID	ÁLVARO DIAS TERIA RECEBIDO DINHEIRO DA PETROBRÁS	
0600921-02	2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	03/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	26/09/2022	1	1	PARCIAL	D	COMENTARISTAS DA JOVEM PAM APONTARAM CONLUIO ENTRE RANDOLFE E MORAES (DEFERIDO) E QUE LULA NÃO FOI INOCENTADO (INDEFERIDO)
0601846-67	2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	26/02/2018	PFN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ NOV E	09/12/2018	1	1	INDEFERID	I	HADDAD TERIA JOGADO BÍBLIA NO LIXO
0600909-57	2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	16/08/2018	PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERT	23/08/2018	1	1	INDEFERID	I	FLÁVIO BOLSONARO DEZ. QUE BOULOS DEVERÁ AUMENTAR ALUGUEL DAS INVASÕES
0600795-06	2018.6.00.0000	Propaganda anticandidata	03/08/2018	MARINA SILVA	03/08/2018	1	1	INDEFERID	I	MARINA TERIA CONTRABANDADO MADEIRA EM 2004
0601631-31	2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	06/02/2018	PFN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ NOV E	08/10/2018	1	1	DEFERIDO	D	MANOELA D'ÁVILA - ALTERAÇÃO DE VÍDEO (apoiaria a hipersexualização das crianças)
0601626-69	2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	05/02/2018	PFN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ NOV E	20/11/2018	1	1	PERDA DE C	D	MANOELA D'ÁVILA AFIRMA QUE O CRISTIANISMO VAI ACABAR
0601731-46	2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	16/02/2018	JAIR MESSIAS BOLSONARO	17/10/2018	1	1	INDEFERID	I	BOLSONARO VOTOU CONTRA LEI DE APOIO A DEFICIENTES
0601611-03	2018.6.00.0000	IRREGULAR	05/02/2018	CBS - COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO	26/11/2018	1	1	PERDA DE C	I	FALSA SOGIRA DE CIRO GOMES
0600894-88	2018.6.00.0000	Propaganda anticandidata	15/08/2018	ÁLVARO DIAS	21/08/2018	1	1	INDEFERID	I	ÁLVARO DIAS TERIA RECEBIDO CINCO MELHORES DE EMPRESÁRIO
0601806-85	2018.6.00.0000	IRREGULAR	23/02/2018	CBAT - COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE D	08/02/2019	1	1	PERDA DE C	I	KIT GAY
0601764-36	2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	17/02/2018	PFN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ NOV E	19/10/2018	1	1	INDEFERID	I	HADDAD CONTRA A KOREIA
0600720-79	2018.6.00.0000	Propaganda anticandidata	06/07/2018	CBS - COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO	02/10/2018	1	1	INDEFERID	I	Ciro Gomes recebeu presente da empresa Oletrechi
0601501-62	2022.6.00.0000	PROPAGANDA ELEITORAL	15/02/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D	21/03/2023	1	1	PERDA DE C	I	BOLSONARO - APOLOGIA A CRIMES VIOLE DDCISÃO EM 16/10 - INDEF REPETIDA NO DOCUMENTO 17
0601259-06	2022.6.00.0000	IRREGULAR	26/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	21/03/2023	1	1	PERDA DE C	P	LULA ENVOLVIDO EM VÁRIOS CRIMES DECISÃO EM 27/09 - PARCIALMENTE DEFERIDO
0601409-84	2022.6.00.0000	INVERIDICOS	10/02/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	18/03/2023	1	1	PERDA DE C	D	LULA CONDENADO POR CRIMES DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO
0601431-45	2022.6.00.0000	INVERIDICOS	12/02/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	18/03/2023	1	1	PERDA DE C	D	LULA VINCULADO AO CRIME ORGANIZADO E SISTEMA ELEITORAL NÃO CONFIÁVEL
0600855-52	2022.6.00.0000	INVERIDICOS	24/08/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	05/09/2022	1	1		P	LULA QUER ACABAR COM OS EMPREÇOS GERADOS PELOS APLICATIVOS DE ENTREGA
0600852-97	2022.6.00.0000	INVERIDICOS	24/08/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	17/09/2022	1	1	PARCIAL	P	MANIPULAÇÃO DE PESQUISAS
0600966-36	2022.6.00.0000	IRREGULAR	07/09/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D	19/09/2022	1	1	PARCIAL	P	FALSA AGÊNCIA DE CHECK REPETIDO NO DOCUMENT ACÓRDÃO EM 27/09
0601077-20	2022.6.00.0000	IRREGULAR	13/09/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D	20/09/2022	1	1	INDEFERID	I	LULA FOI PRESO PARA TIRÁ-LO DA DISPUTA EM 2018 - LULA É INOCENTE O JUIZ É LADRÃO
0600956-89	2022.6.00.0000	INVERIDICOS	06/09/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D	22/09/2022	1	1	DEFERIDO	D	PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM TERIA SIDO VETADO POR BOLSONARO
0601143-97	2022.6.00.0000	IRREGULAR	17/09/2022	PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABA	23/09/2022	1	1	PARCIAL	P	CANDIDATO QUE APOIA LULA USA SÍMBOLOS DE CIRO GOMES - DIREITO MARCÁRIO
0601149-07	2022.6.00.0000	INVERIDICOS	17/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	26/09/2022	1	1	PARCIAL	P	LULA TERIA DITO QUE NINGUÉM TEVE A COMPETÊNCIA DE ACABAR COM PAL ACÓRDÃO EM 03/10
0600922-17	2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	03/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	26/09/2022	1	1	INDEFERID	I	COMENTARISTA DA JOVEM PAM APONT QUE LULA NÃO FOI INOCENTADO
0600925-69	2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	03/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	26/09/2022	1	1	INDEFERID	I	COMENTARISTAS DA JOVEM PAM APONTARAM QUE LULA NÃO FOI INOCENTADO E APONTARAM LIGAÇÃO ENTRE MORAES E ALCKMIN
0601123-09	2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	15/09/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D	27/09/2022	1	1	INDEFERID	I	BOLSONARO E FAMÍLIA COMPRARAM 51 IMÓVEIS COM DINHEIRO EM ESPÉCIE
0601279-04	2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	28/09/2022	EDUARDO PAZUELLO	29/09/2022	1	1	INDEFERID	I	PAZUELLO MINISTRO OMISSO
0601284-19	2022.6.00.0000	INVERIDICOS	28/09/2022	EDUARDO PAZUELLO	29/09/2022	1	1	INDEFERID	I	PAZUELLO COMPROU VACINA PELO TRÍPLIO DO PREÇO
0601185-49	2022.6.00.0000	PROPAGANDA	20/09/2022	PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABA	30/09/2022	1	1	DEFERIDO	D	CIRO CONVENTE COM O GABINETE DO ÓDIO DE BOLSONARO
0601200-18	2022.6.00.0000	INVERIDICOS	03/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	03/09/2022	1	1	DEFERIDO	D	FALAS DESCONTEXTUALIZADAS DE LULA E GILSEI
0601352-66	2022.6.00.0000	INVERIDICOS	04/02/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	05/10/2022	1	1	DEFERIDO	D	LULA ASSOCIADO A IDEOLOGIAS SATÂNICAS
0600909-18	2022.6.00.0000	INVERIDICOS	02/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	06/10/2022	1	1	DEFERIDO	D	PERGUNTAS A LULA NO DEBATE TERIAM SIDO PREVIAMENTE DEFINIDAS
0600067-94	2022.6.13.0317	PROPAGANDA	12/09/2022	PARDAL APP	06/10/2022	1	1	INDEFERID	I	BOLSONARO DEZ. QUE CHOU O PSX
0601365-65	2022.6.00.0000	INVERIDICOS	05/02/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	06/10/2022	1	1	PARCIAL	P	URNAS ALTERADAS EM SINDICATV REPETIDO NO DOCUMENTO 14
0601248-74	2022.6.00.0000	INVERIDICOS	26/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	11/10/2022	1	1	DEFERIDO	D	PREFEITURA DE FORTALEZA DISTRIBUI MATERIAL PEDAGÓGICO SOBRE MASTURBAÇÃO INFANTIL
0601389-93	2022.6.00.0000	IRREGULAR	07/02/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D	11/10/2022	1	1	PARCIAL	D	BOLSOPEDIA - ENCICLOPÉDIA DO BOLSONARISMO
0601412-39	2022.6.00.0000	INVERIDICOS	10/02/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	12/10/2022	1	1	DEFERIDO	D	LULA- CHEGA DESSE CRISTIANISMO

0601481-71.2022.6.00.0000	DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SARDAMENT E FALSA DIREITO DE	14/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	15/10/2022	1		1	DEFERIDO	D	LULA PROPORÁ LEI A FAVOR DO ABORTO
0601392-48.2022.6.00.0000	RESPOSTA INTERNET - PROPAGANDA	08/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	16/10/2022	1		1	INDEFERIDO	I	LULA APROVARÁ A LIBERAÇÃO DAS DROGAS E DEFENDE CRIMINOSOS
0601004-48.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE FATOS	10/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	16/10/2022	1		1	DEFERIDO	D	LULA É A FAVOR DO ABORTO
0601498-10.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS PROPAGANDA	14/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	16/10/2022	1		1	DEFERIDO	D	MANCHA VERMELHA - ENTREGAR O BRASIL E A AMÉRICA LATINA PARA A CHINA
0601510-24.2022.6.00.0000	IRREGULAR PROPAGANDA	15/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL	17/10/2022	1		1	DEFERIDO	D	BOLSONARO - RACHADINHA E MILICIANOS
0601523-23.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIREITO DE	16/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	17/10/2022	1		1	DEFERIDO	D	LULA DÁ GRAÇAS À PANDEMIA
0601531-97.2022.6.00.0000	RESPOSTA DIREITO DE	16/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	17/10/2022	1		1	INDEFERIDO	I	LULAR QUER VOLTAR À CENA DO CRIME
0601524-08.2022.6.00.0000	RESPOSTA PROPAGANDA	16/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	17/10/2022	1		1	DEFERIDO	D	LULA DÁ GRAÇAS À PANDEMIA: SÓ ASSIM MUITOS VERÃO A FUNÇÃO DO ESTADO
0600794-94.2022.6.00.0000	SELETORIAL ANTECIPADA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO O ELEITORAL	13/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	17/10/2022	1		1	DEFERIDO	D	BEM X MAL - DIREITA X ESQUERDA - VIDA X MORTE
0601483-41.2022.6.00.0000	DIREITO DE	14/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	18/10/2022	1		1	INDEFERIDO	I	JOVEM PAM OFERECE APOIO A BOLSONARO
0601457-43.2022.6.00.0000	RESPOSTA DIREITO DE	13/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	19/10/2022	1		1	DEFERIDO	D	LULA GANHA NOS PRESÍDIOS
0601528-45.2022.6.00.0000	RESPOSTA DIREITO DE	16/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	19/10/2022	1		1	DEFERIDO	D	LULA ASSOCIADO A CRIMINOSOS - VENCEU NOS PRESÍDIOS
0601727-67.2022.6.00.0000	DIREITO DE	25/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	27/10/2022	1		1	DEFERIDO	D	APOSENTADOS PAGAM O PREÇO DA CORRUPÇÃO DO PT
0601578-71.2022.6.00.0000	RESPOSTA DIVULGAÇÃO DE FATOS	19/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	27/10/2022	1		1	INDEFERIDO	I	EMPRÉSTIMOS DO INDES A GOVERNOS DE ESQUERDA
0601775-26.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS DIREITO DE	27/10/2022	TSE - DE OFÍCIO	28/10/2022	1		1	DEFERIDO	D	BOLSONARO CANIBAL
0601652-28.2022.6.00.0000	RESPOSTA PROPAGANDA	23/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL	28/10/2022	1		1	INDEFERIDO	I	LULA CRIOU 22 MILHÕES DE EMPREGOS
0601802-09.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE FATOS	29/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	30/10/2022	1		1	DEFERIDO	D	LULA ASSOCIADO À MORTE DE CELSO DANIEL E À CRIMINALIDADE
0601798-69.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS DIVULGAÇÃO DE FATOS	28/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	30/10/2022	1		1	DEFERIDO	D	LULA ASSOCIADO AO SATANISMO
0601805-61.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS DIVULGAÇÃO DE FATOS	29/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	30/10/2022	1		1	DEFERIDO	D	LULA NÃO FOI INOCENTADO
0601801-24.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS DIVULGAÇÃO DE FATOS	29/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	30/10/2022	1		1	DEFERIDO	D	LULA FAVORÁVEL À DISCRIMINAÇÃO DAS DROGAS
0601553-58.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS DIVULGAÇÃO DE FATOS	18/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL	06/11/2022	1	1		PERDA DE OBJETO		RETRADA DE CONTEÚDO CONTRÁRIO A BOLSONARO
0600912-70.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS PROPAGANDA	02/09/2022	PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHADOR	08/11/2022	1	1		PERDA DE OBJETO		MATERIAL OFENSIVO
0601006-18.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE FATOS	10/09/2022	GERALDO ALCKMIN	14/11/2022	1	1		INDEFERIDO	I	ANTIAS FALAS DE ALCKMIN
0601683-48.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS DIVULGAÇÃO DE FATOS	23/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	30/11/2022	1	1		PERDA DE OBJETO		PEDIDO GENÉRICO: REMOÇÃO DE CONTEÚDOS IRREGULARES
0601780-48.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS INTERNET - PROPAGANDA	27/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	08/12/2022	1	1		INDEFERIDO	I	FALTA DE IDENTIDADE DA PROPAGANDA QUESTIONADA
0600908-33.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE FATOS	02/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	08/12/2022	1	1		PERDA DE OBJETO		ATRIBUIÇÃO DE PERFIL DITATORIAL A LULA
0601778-78.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS DIVULGAÇÃO DE FATOS	27/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	16/12/2022	1	1		INDEFERIDO		FALTA DE IDENTIDADE DA PROPAGANDA QUESTIONADA
0600959-44.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS DIVULGAÇÃO DE FATOS	06/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	16/12/2022	1	1		PERDA DE OBJETO		LULA CONTRA O PISO DA ENFERMAGEM
0601648-88.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS PROPAGANDA	23/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL	19/12/2022	1	1		PERDA DE OBJETO		BOLSONARO - O DADDY
0600550-68.2022.6.00.0000	ANTICIPADA DIREITO DE	19/07/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	14/03/2023	1	1		INDEFERIDO	I	REUNIÃO DE BOLSONARO COM DIPLOMATAS
0601371-72.2022.6.00.0000	RESPOSTA DIVULGAÇÃO DE FATOS	06/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	18/03/2023	1	1		PERDA DE OBJETO		CANAL HIPÓCRITAS
0601787-40.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS INTERNET - PROPAGANDA	28/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	18/03/2023	1	1		PERDA DE OBJETO		LULA TERIA ALTERADO NÚMERO DE PARTICIPANTES DE LIVE
0600847-75.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE FATOS	24/08/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	18/03/2023	1	1		PERDA DE OBJETO		LULA ELIMINARIA O AGRONEGÓCIO NO BRASIL
0601324-98.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS DIVULGAÇÃO DE FATOS	30/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	18/03/2023	1	1		PERDA DE OBJETO		PROTESTOS NO CHILE SE REPETIRIAM NO BRASIL. NO CASO DE VITÓRIA DO LULA
0601758-87.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS DIVULGAÇÃO DE FATOS	27/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	18/03/2023	1	1		PERDA DE OBJETO		LULA ASSOCIADO AO CRIME ORGANIZADO
0601026-09.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS DIVULGAÇÃO DE FATOS	12/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	25/09/2022	1		1	DEFERIDO	D	STF E LULA PLANEJARAM MATAR BOLSONARO - DIZ DIRETOR DA PF
0600853-82.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS DIVULGAÇÃO DE FATOS	24/08/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	25/09/2022	1		1	DEFERIDO	D	LULA ALCOOLIZADO
0601788-25.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS DIVULGAÇÃO DE FATOS	28/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	05/06/2023	1	1		DEFERIDO	D	PRIMA DE LULA PASSA DIFICULDADES
0601964-04.2022.6.00.0000	INVERDÍDICOS INTERNET - PROPAGANDA	23/11/2022	TSE - DE OFÍCIO	05/06/2023	1	1		DEFERIDO	D	APOLOGIA À INTERVENÇÃO MILITAR
0601755-35.2022.6.00.0000	IRREGULAR	27/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERAN	18/05/2023	1	1		SEM DECISÃO		Lula da Silva à ministério e a ameaça ditatorial

0601158-66.2022.6.00.0000	INTERNET - PROPAGANDA IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE FATOS	18/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	17/05/2023	1	1	SEM DECISJ I	BOLSONARO FAZ DISCURSO NA EMBaixada EM LONDRES
0601763-12.2022.6.00.0000	INVERDICOS INTERNET - PROPAGANDA IRREGULAR	27/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	03/05/2023	1	1	PARCIAL I	Luiz Inácio Lula da Silva teria escolhido o ex-deputado federal Jean Wyllys para o cargo de ministro da Educação
0601754-50.2022.6.00.0000	INVERDICOS INTERNET - PROPAGANDA IRREGULAR	27/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	28/03/2023	1	1	DEFERIDO D	RECURSO CONTRA NIKOLAS FERREIRA
0600895-34.2022.6.00.0000	PROPAGANDA IRREGULAR	31/08/2022	PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABA	E	21/03/2023	1	1	PERDA DE C I	CONTRA A HONRA DE CIRO GOMES
0601666-12.2022.6.00.0000	OFENSA À MENSTRAS DIVULGAÇÃO DE FATOS	23/10/2022	PGE - PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL		08/12/2022	1	1	DEFERIDO D	ROBERTO JEFFERSON OFENDE CARMEM LÓCIA
0600849-43.2022.6.00.0000	INVERDICOS DIVULGAÇÃO DE FATOS	24/08/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	08/12/2022	1	1	PERDA DE C D	Lula da Silva incentivou ou incitou a violência de gênero ou violência doméstica
0601205-40.2022.6.00.0000	INVERDICOS PROPAGANDA ELEITORAL	21/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	08/12/2022	1	1	PERDA DE C D	Luiz Inácio Lula da Silva haveria roubado faqueiro ou coleção de talheres que a Rainha Elizabeth II haveria dado de presente ao ex-presidente Artur da Costa e Silva
0601250-44.2022.6.00.0000	IRREGULAR ABUSO DE PODER POLÍTICO/VAULT	26/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	08/12/2022	1	1	PERDA DE C D	Luiz Inácio Lula da Silva seria desonesto e teria sido preso por corrupção e lavagem de dinheiro
0600814-85.2022.6.00.0000	ORDEADE DIVULGAÇÃO DE FATOS	19/08/2022	PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABA	E	08/12/2022	1	1	DEFERIDO D	Presidente da República teria se utilizado de encontro com embaixadores de países estrangeiros para atacar a integridade do processo eleitoral
0600826-02.2022.6.00.0000	INVERDICOS PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET	21/08/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	08/12/2022	1	1	PERDA DE C D	Lula e PT apóiam invasões de igreja e perseguição de críticos
0600844-23.2022.6.00.0000	PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET	24/08/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	08/12/2022	1	1	PERDA DE C P	PT poderia falhar as pesquisas eleitorais e teria o apoio do Poder Judiciário para ganhar as eleições
0601013-25.2022.6.00.0000	INTERNET DIREITO DE RESPOSTA	11/09/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D		14/11/2022	1	1	PERDA DE C P	GLEISE HOFFMAN: Benedito Cardoso dos Santos, barbaramente torturado e assassinado por um bolsonarista em MT. Mas queremos da justiça eleitoral providências para o mandado do crime: Jair Bolsonaro.
0601559-65.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE FATOS	18/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D		09/11/2022	1	1	PERDA DE C P	BOLSONARO FACISTA REPETIDO NO DOCUMENTO 6
0601300-70.2022.6.00.0000	INVERDICOS DIREITO DE RESPOSTA	28/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	06/11/2022	1	1	PERDA DE C D	foram retirados de contexto diversas falas de jornalistas (grupo 1), delatores (grupo 2) e especialistas (grupo 3), de modo a configurarem verdadeira desinformação no eleitor
0601533-47.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE FATOS	17/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	27/02/2022	1	1	DEFERIDO D	LULA: CORRUPTO E LADRÃO
0601515-46.2022.6.00.0000	INVERDICOS PROPAGANDA IRREGULAR	15/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	26/10/2022	1	1	INDEFERID I	UTILIZAÇÃO DE FALAS ANTIGAS DO CANDIDATO
0601517-16.2022.6.00.0000	PROPAGANDA IRREGULAR	15/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	25/10/2022	1	1	INDEFERID I	UTILIZAÇÃO DE FALAS ANTIGAS DO CANDIDATO
0601558-80.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	18/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D		25/10/2022	1	1	DEFERIDO D	Jair Messias Bolsonaro é pessoa má, raivosa, mentirosa, criminoso, que anda com assassinos e milicianos
0601655-80.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENT E FALSA	22/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	24/10/2022	1	1	PARCIAL P	Luiz Inácio Lula da Silva teria financiado a construção de metrô na Venezuela e diários da esquete e está associado ao tráfico
0601601-84.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENT E FALSA	19/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	24/10/2022	1	1	PARCIAL P	o ex-presidente Lula é "corrupto", "ladrão" e seria o "grande orquestrador do até então maior escândalo de corrupção da história".
0601651-43.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	22/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D		23/10/2022	1	1	DEFERIDO D	Quando ele (Presidente Jair Bolsonaro) disse que pintou um clima, é crime
0601659-20.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENT E FALSA	22/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	23/10/2022	1	1	INDEFERID I	No Governo do PT de Lula e Dilma, o roubou da Petrobrás
0601662-72.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	22/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	23/10/2022	1	1	DEFERIDO D	Lula quase beija criança na boca
0601661-87.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENT E FALSA	22/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	23/10/2022	1	1	PERDA DE C I	Lula associado a devios de milhões e dólares na caxua
0601536-22.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENT E FALSA	17/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	21/10/2022	1	1	DEFERIDO D	prova de vida da previdência social ao voto no candidato Jair Messias Bolsonaro - prova de vida, através das urnas
0601532-82.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	17/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	20/10/2022	1	1	INDEFERID I	BOLSONARO PRATICA CRIME AO DIVULGAR FAKE NEWS
0601508-54.2022.6.00.0000	PROPAGANDA IRREGULAR	15/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D		20/10/2022	1	1	DEFERIDO D	Bolsonaro nunca andou certo, é um mau exemplo para os brasileiros
0601560-50.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	18/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D		20/10/2022	1	1	SEM DECISJ D	Jair Bolsonaro, "Eu quero todo mundo armado"
0601484-26.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	14/10/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D		20/10/2022	1	1	PARCIAL P	BOLSONARO DEFENSOR DO ABORTO E DAS MILÍCIAS
0601566-57.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	18/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	20/10/2022	1	1	PARCIAL P	Lula, durante seu mandato, teria mandado dinheiro para a Venezuela, visando o retorno para o seu bolsonarismo para o seu (bolso) e para o (bolso) de seus aliados
0601429-75.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	11/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	19/10/2022	1	1	DEFERIDO D	Lula recebe 90,3% dos votos em primárias da Paraíba
0601543-29.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	17/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	19/10/2022	1	1	DEFERIDO D	O crime organizado já escolheu seu candidato: Lula
0601442-74.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	12/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	19/10/2022	1	1	DEFERIDO D	No pretório de Tremembé, Lula teve 98% dos votos dos presos
0601439-22.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	12/10/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	19/10/2022	1	1	DEFERIDO D	Lula da Silva estaria associado à criminalidade
0600816-55.2022.6.00.0000	PROPAGANDA IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENT E FALSA	19/08/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D		10/10/2022	1	1	DEFERIDO D	Messias do Apocalipse
0601210-53.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENT E FALSA	23/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	28/09/2022	1	1	SEM DECISJ I	LULA implementará o confisco de bens e ativos financeiros no país
0601192-41.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	21/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	26/09/2022	1	1	SEM DECISJ I	Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e os seus familiares teriam enriquecido a partir da "máquina pública
0601104-03.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENT E FALSA	14/09/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D		26/09/2022	1	1	INDEFERID I	compra de 51 imóveis com R\$ 26 milhões em dinheiro vivo pela família do atual Presidente da República e candidato à reeleição
0600921-92.2022.6.00.0000	IRREGULAR DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENT E FALSA	03/09/2022	CBE - COLIGAÇÃO BRASIL, DA ESPERAN	E	25/09/2022	1	1	DEFERIDO D	Luiz Inácio Lula da Silva e o Partido dos Trabalhadores teriam forjado as fotografias do evento ocorrido em Taperoá/PA, em 29.08.2022

0600898-86.2022.6.00.0000	INTERNET - PROPAGANDA IRREGULAR	31/08/2022	CPBB - COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRA D	17/09/2022	1		1	DEFERIDO D	BOLSONARO associando ao movimento nazista - "Técnica do Centão." Bolsonaro entregou os cofres do país a políticos corruptos para se firmar no poder
0600763-74.2022.6.00.0000	PROPAGANDA ANTECIPADA	12/08/2022	PL - PARTIDO LIBERAL D	17/09/2022	1		1	SEM DECISJ I	Peça do "Atlético Brasil"
0600935-16.2022.6.00.0000	PROPAGANDA IRREGULAR	04/09/2022	PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALH	17/09/2022	1		1	INDEFERIDO I	crimes e PIX tirando dinheiro de banqueiros
0600748-08.2022.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	11/08/2022	PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORI C	13/08/2022	1		1	PERDA DE CI	Se não fosse cancelada sua candidatura, Pablo Marçal (foto) ameaçaria, com certeza, a candidatura dos dois favoritos a Presidência. Marçal poderia ser o "anão" da vez
0601274-14.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA INTERNET - PROPAGANDA IRREGULAR	17/09/2018	PPN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ NOVAMENTE	25/11/2021	1	1		PERDA DE CP	O presidente da Guiné Equatorial teria boas relações com o Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva
0601697-71.2018.6.00.0000	INTERNET - PROPAGANDA IRREGULAR	14/10/2018	PPN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ NOV. E	22/10/2020	1	1		PERDA DE CI	MARIA DO ROSÁRIO: #PEDOFILIA NÃO É CRIME, É DOENÇA
0601854-44.2018.6.00.0000	PROPAGANDA IRREGULAR	26/10/2018	BRASIL ACIMA DE TUDO D	03/04/2020	1	1		PERDA DE CI	GERALDO AZEVEDO DISSE QUE foi torturado pelo General Antonio Hamilton Mourão
0601659-47.2018.6.22.0000	PROPAGANDA IRREGULAR	07/02/2019	MPE - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL	25/06/2019	1	1		PARCIAL D	EMPRESA (AMER REPETIDO NO DOCUMENTO 13
0601758-29.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	17/10/2018	PPN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ NOV. E	07/12/2018	1	1		INDEFERIDO I	Haddad é o criador do Kit Gay para crianças de 6 anos
0601767-88.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	17/10/2018	PPN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ NOV. E	27/11/2018	1	1		PERDA DE CP	André evidenciaria as insuções autoritárias de Haddad
0601766-06.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	17/10/2018	PPN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ NOV. E	26/11/2018	1	1		PERDA DE CI	Rede Globo teria ameaçado ficar fora do ar, em protesto, no caso de Jair Bolsonaro ser eleito e que o presidente dos Estados Unidos estaria elogiando-o
0601820-99.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	24/10/2018	BRASIL ACIMA DE TUDO D	25/10/2018	1		1	SEM DECISJ I	o Jair Bolsonaro de se posiciona contra a Lei Maria da Penha e contra a isonomia de provistos relativa aos gêmeos"
0601818-02.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	24/10/2018	BRASIL ACIMA DE TUDO D	25/10/2018	1		1	SEM DECISJ I	Bolsonaro e filho votaram contra lei que protege pessoas com deficiência
0601597-19.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA INTERNET - PROPAGANDA IRREGULAR	04/10/2018	PPN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ NOV. E	22/10/2018	1		1	INDEFERIDO I	A milícia armada colombiana, denominada Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, presta apoio ao Partido dos Trabalhadores
0601773-95.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA INTERNET - PROPAGANDA IRREGULAR	18/10/2018	BRASIL ACIMA DE TUDO D	19/10/2018	1		1	INDEFERIDO I	Criação e disponibilização na Internet de game "em que aparece o candidato Jair Messias Bolsonaro batendo em personagens que representariam acadêmicos, homossexuais e mulheres"
0601727-09.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA INTERNET - PROPAGANDA IRREGULAR	15/10/2018	PPN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ NOV. E	17/10/2018	1		1	SEM DECISJ P	Mamãe D'Ávila não seria crítica
0601732-31.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	16/10/2018	BRASIL ACIMA DE TUDO D	17/10/2018	1		1	SEM DECISJ I	"Bolsonaro é a fca que matou Kateand, ela é a bala em Mariella"
0601701-11.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	14/10/2018	BRASIL ACIMA DE TUDO D	16/10/2018	1		1	DEFERIDO D	Bolsonaro responsável por casos de violência
0601699-41.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	14/10/2018	PPN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ NOV. E	15/10/2018	1		1	DEFERIDO D	O livro "Apurilho Semal e Cia.", da editora Seguinte, do Grupo Companhia das Letras, integra o material a ser distribuído a escolas públicas no programa "Escola sem Homofobia"
0601700-26.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	14/10/2018	BRASIL ACIMA DE TUDO D	15/10/2018	1		1	DEFERIDO D	Bolsonaro e deputado há 28 anos e votou contra os mais pobres
0601646-40.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	08/10/2018	PPN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ NOV. E	11/10/2018	1		1	PARCIAL P	críticas ao sistema eletrônico de votação
0601652-67.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	09/10/2018	PPN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ NOV. E	11/10/2018	1		1	DEFERIDO D	Fernando Haddad teria declarado que Luiz Inácio Lula da Silva seria presidente da República e que subiriam juntos a rampa do Palácio do Planalto em 1º de janeiro de 2019
0600719-94.2018.6.00.0000	PROPAGANDA ANTECIPADA	06/07/2018	PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALH	24/09/2018	1		1	DEFERIDO I	Caso de Ciro Gomes com as drogas está cada vez mais grave
0601140-84.2018.6.00.0000	PROPAGANDA IRREGULAR	08/09/2018	MPE - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL	09/09/2018	1		1	DEFERIDO D	Luiz Inácio Lula da Silva impedido de praticar atos de campanha pelo candidato
0601027-33.2018.6.00.0000	DIREITO DE RESPOSTA	30/08/2018	PPN - PT COLIGAÇÃO POVO FELIZ NOV. E	02/09/2018	1		1	INDEFERIDO I	Partido dos Trabalhadores insiste em manter a candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva
0600716-42.2018.6.00.0000	PROPAGANDA ANTECIPADA	06/07/2018	PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALH	22/08/2018	1		1	INDEFERIDO I	Ciro Gomes é um frouxo
0600717-27.2018.6.00.0000	PROPAGANDA ANTECIPADA	06/07/2018	PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALH	22/08/2022	1		1	INDEFERIDO I	Ciro Gomes declara guerra aos católicos e chama Jesus de "anjo vingador"